



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 152

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de agosto de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	45
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	68
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	82
Conselho Nacional do Ministério Público.....	82
Ministério Público da União.....	83
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	85

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2013

Institui no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill, destinada a agradecer personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de setembro.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 3º A indicação de candidato, acompanhada do respectivo **currículo vitae** e da justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa até o dia 1º de abril.

Parágrafo único. Poderão indicar candidatos à Comenda:
I - entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à defesa de pessoas com deficiência;
II - Senadores;
III - Deputados Federais.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º O Conselho a que se refere a **caput** será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente.

Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de agosto e serão publicamente divulgados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.065, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: quatro DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Saúde:

- um DAS 101.5;
- seis DAS 101.4;
- sete DAS 101.3;
- um DAS 101.2; e
- um DAS 102.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, por força deste Decreto, consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado da Saúde poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012.

Brasília, 7 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- política nacional de saúde;
- coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- informações de saúde;
- insumos críticos para a saúde;
- ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e
- pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

- órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde:
 - Gabinete;
 - Secretaria-Executiva:
 - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
 - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
 - Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;
 - Departamento de Logística em Saúde;
 - Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento;

6. Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS; e
7. Núcleos Estaduais;
- c) Consultoria Jurídica; e
- d) Corregedoria-Geral;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria de Atenção à Saúde:
 1. Departamento de Atenção Básica;
 2. Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência;
 3. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;
 4. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;
 5. Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;
 6. Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde;
 7. Departamento de Atenção Especializada e Temática;
 8. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;
 9. Instituto Nacional de Cardiologia; e
 10. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;
 - b) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
 1. Departamento de Gestão da Educação na Saúde;
 2. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde; e
 3. Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde.
 - c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:
 1. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;

2. Departamento de Ciência e Tecnologia;
3. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde; e
4. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde;
 - d) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa:
 1. Departamento de Apoio à Gestão Participativa;
 2. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS;
 3. Departamento Nacional de Auditoria do SUS;
 4. Departamento de Informática do SUS; e
 5. Departamento de Articulação Interfederativa;
 - e) Secretaria de Vigilância em Saúde:
 1. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis;
 2. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde;
 3. Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde;
 4. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais; e
 5. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e
 - f) Secretaria Especial de Saúde Indígena:
 1. Departamento de Atenção à Saúde Indígena;
 2. Departamento de Gestão da Saúde Indígena;
 3. Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena; e
 4. Distritos Sanitários Especiais Indígenas;
- III - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Nacional de Saúde;
 - b) Conselho de Saúde Suplementar; e
 - c) Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e
2. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) fundações públicas:

1. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; e
2. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

c) sociedades de economia mista:

1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;
2. Hospital Fêmina S.A.; e
3. Hospital Cristo Redentor S.A.; e

d) empresa pública: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3ª Compete ao Gabinete:

I - assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;

V - exercer as atividades de comunicação social;

VI - assessorar o Ministro de Estado nas relações internacionais de interesse do Ministério da Saúde;

VII - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes para a execução da política internacional e para a cooperação técnica internacional do Ministério da Saúde; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 4ª À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de serviços gerais, no Ministério da Saúde;

III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no Ministério da Saúde;

IV - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;

VI - assessorar a direção dos órgãos do Ministério da Saúde na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

VII - apoiar a elaboração de acordos, programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional e internacional e coordenar as atividades de execução, quando envolverem várias Secretarias e entidades vinculadas do Ministério da Saúde e recursos orçamentários específicos;

VIII - apoiar a formulação do planejamento, monitoramento e avaliação de programas e projetos do Ministério da Saúde;

IX - participar do Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

X - promover a Economia da Saúde no âmbito do SUS; e

XI - promover a inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

Art. 5ª À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de organização e inovação institucional;

II - planejar, coordenar e supervisionar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I do **caput**, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério;

V - promover a gestão administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério;

VI - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VII - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de aquisição destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



VIII - coordenar, executar e avaliar as atividades de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação do Ministério;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar os contratos e termos aditivos referentes ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços e de tecnologia da informação e automação do Ministério;

X - planejar, coordenar e avaliar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais administrativos e de tecnologia da informação e automação adquiridos pelo Ministério;

XI - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e contratações de serviços no âmbito de sua competência;

XII - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração de patrimônio e materiais administrativos do Ministério;

XIII - coordenar e avaliar a organização dos eventos realizados pelo Ministério;

XIV - planejar, coordenar e avaliar as ações de inovação de processos e de estruturas organizacionais no Ministério; e

XV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério, relativas aos créditos sob sua gestão.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central de cada um dos sistemas federais, referidos no inciso I do **caput**, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e avaliar projetos e atividades.

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Saúde, inclusive aquelas atividades executadas por unidades descentralizadas;

II - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde, de custeio e capital a serem executados no âmbito do SUS;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde; e

VII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, adquiridos pelo Ministério;

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério, relativas aos créditos sob sua gestão.

Art. 9º Ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar o Ministério, no âmbito da Economia da Saúde e Investimentos, na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde;

II - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito do SUS;

III - fomentar e realizar estudos econômicos para subsidiar as decisões do Ministério na implementação de programas e projetos no âmbito do SUS;

IV - implementar e coordenar programas referentes à gestão de custos para o SUS;

V - coordenar a apuração de custos no Ministério da Saúde;

VI - coordenar e manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, e monitorar as despesas com ações e serviços públicos de saúde dos entes da Federação;

VII - coordenar o Banco de Preços em Saúde e a Unidade Catalogadora do Catálogo de Materiais no Ministério da Saúde, visando subsidiar a aquisição de insumos e investimentos em ações e serviços de saúde;

VIII - subsidiar as áreas do Ministério da Saúde na formulação e na gestão do Plano Nacional de Investimentos;

IX - desenvolver e apoiar processos de qualificação dos investimentos em infraestrutura física e de equipamentos para ações e serviços de saúde;

X - prover metodologias e instrumentos que promovam boas práticas na análise e execução de investimentos em infraestrutura física e tecnológica em saúde;

XI - apoiar o planejamento, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, no âmbito do Ministério; e

XII - apoiar o planejamento, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação técnica nacional no âmbito do Ministério.

Art. 10. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS compete:

I - coordenar a formulação da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS;

II - coordenar os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação do SUS;

III - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e unidades do Ministério;

IV - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e avaliação do SUS;

V - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo do monitoramento e avaliação do SUS;

VI - participar da coordenação do processo colegiado de monitoramento, avaliação e gestão das informações do SUS; e

VII - sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão federal do SUS.

Art. 11. Aos Núcleos Estaduais compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 12. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 13. À Corregedoria-Geral, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Saúde e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, compete:

I - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - planejar, acompanhar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as apurações disciplinares e atividades de correição executadas pelas comissões de ética no âmbito do Ministério da Saúde;

III - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, e de processos administrativos disciplinares;

IV - fiscalizar, independentemente de provocação, as atividades funcionais dos servidores do Ministério da Saúde;

V - supervisionar e promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e à conduta disciplinar dos servidores; e

VI - promover correição nas unidades do Ministério da Saúde, visando à verificação da regularidade e eficiência dos serviços e à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Advocacia-Geral da União e aos Procuradores Federais.

§ 2º O Ministro de Estado da Saúde nomeará o Corregedor-Geral do Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 14. À Secretaria de Atenção à Saúde compete:

I - participar da formulação e implementação da política de atenção à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da atenção à saúde;

IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de atenção à saúde;

V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério da Saúde;

VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e Distrito Federal;

VIII - coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS;

IX - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;

X - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nos três níveis de Governo;

XI - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam ou realizam ações sociais na área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XII - normatizar, no que lhe competir, sem prejuízo das competências de outros órgãos do Ministério da Saúde, as ações e serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS;

XIII - promover ações de integração da atenção básica aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada, às ações de vigilância em saúde;

XIV - promover ações da rede de atenção à saúde;

XV - apoiar financeiramente Estados, Municípios e Distrito Federal na organização das ações de rede de atenção à saúde;

XVI - desenvolver sistemas, mecanismos de gestão, de controle, de monitoramento e de avaliação das ações voltadas à organização e implementação de redes de atenção à saúde;

XVII - apoiar o desenvolvimento de mecanismos inovadores que fortaleçam a organização de sistemas de saúde e a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de Governo; e

XVIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS.

Art. 15. Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de implantação de sistemas de informação, de controle e de avaliação das ações de atenção básica em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; e

V - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde.

Art. 16. Ao Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a política de atenção hospitalar do SUS;

II - criar instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais temáticas vinculadas ao Departamento;

III - regular e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

IV - elaborar, coordenar e avaliar a política de urgência e emergência do SUS e a rede de urgência e emergência;

V - elaborar, coordenar e avaliar a política de sangue e hemoderivados;

VI - coordenar e acompanhar as ações e os serviços de saúde das unidades hospitalares do SUS;

VII - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção hospitalar e de urgência em saúde; e

VIII - definir ações para a atuação da Força Nacional do SUS.

Art. 17. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - fomentar no âmbito do SUS a discussão e capacitação do tema dos direitos humanos e saúde, sem prejuízo da competência dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

II - formular, planejar, avaliar e monitorar ações estratégicas de atenção à saúde no âmbito das políticas de saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

III - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

IV - coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde nos seguintes segmentos:

a) sistema prisional;

b) criança e aleitamento materno;

c) bancos de leite materno;

d) saúde das mulheres;

e) Rede Cegonha no âmbito do SUS;

f) de adolescentes e jovens; e

g) pessoa com deficiência, incluindo rede de cuidados da pessoa com deficiência;

V - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase;

VI - proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações e atividades voltadas para organização das ações e políticas vinculadas ao Departamento;

VII - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

VIII - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal para a organização e articulação das ações programáticas estratégicas;

IX - elaborar mecanismos de avaliação e de acompanhamento das ações programáticas estratégicas;

X - elaborar instrumentos técnicos e participar da elaboração de atos normativos para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XI - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes às ações programáticas estratégicas;

XII - incentivar a articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação, acompanhamento e avaliação das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XIII - fomentar pesquisas relacionadas às ações programáticas estratégicas; e

XIV - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas.

Art. 18. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - gerir a Política Nacional de Regulação, em seus componentes de regulação da atenção e de regulação do acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade de saúde desenvolvidas nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal no planejamento e controle da produção, alocação e utilização dos recursos de custeio da atenção de média e alta complexidade;

IV - desenvolver ações de cooperação técnica e financeira com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a qualificação das atividades de regulação, controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade;

V - coordenar as ações de desenvolvimento da metodologia de programação geral das ações e serviços de saúde;

VI - monitorar e avaliar a assistência de média e alta complexidade quanto à capacidade operacional e potencial da rede instalada, à oferta de serviços de saúde e à execução dos recursos financeiros;

VII - gerir os sistemas de informação do SUS no que se refere às macrofunções de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, gestão de programação das ações e serviços de saúde, de regulação da atenção e do acesso à assistência, de produção de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e de execução financeira dos recursos destinados à média e alta complexidade;

VIII - garantir tratamento de dados que possam subsidiar processos avaliativos e regulatórios por meio da disponibilização de informações seguras e de qualidade da cobertura assistencial nos Estados e Municípios;

IX - construir arranjos metodológicos para o monitoramento e avaliação dos sistemas de saúde que permitam a rápida intervenção sobre os problemas identificados, com vistas à melhoria contínua da eficácia e eficiência dos serviços ofertados à população, por meio de cooperação técnica com Estados, Municípios e Distrito Federal, tendo como base os sistemas de informação geridos pelo departamento; e

X - subsidiar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde e celebração de instrumentos de cooperação e compromissos entre entes públicos para a prestação de serviços de saúde.

Art. 19. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

III - implementar ações de gestão participativa e controle social dos serviços de saúde sob sua responsabilidade;

IV - atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob sua gestão;

VI - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob sua responsabilidade; e

VII - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob sua responsabilidade.

Art. 20. Ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde compete:

I - definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - apoiar tecnicamente os gestores estaduais e municipais na implantação de ações direcionadas ao cumprimento dos requisitos de concessão ou renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

III - analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde para concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

IV - promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, bem como supervisionar as ações das entidades certificadas; e

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e os definitivamente indeferidos, na forma e prazo por ela estabelecidos.

Art. 21. Ao Departamento de Atenção Especializada e Temática compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção especializada em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - coordenar os processos de elaboração e avaliação da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

III - coordenar os processos de elaboração e avaliação da política nacional de:

a) média e alta complexidade do SUS;

b) saúde mental, álcool e outras drogas do SUS;

c) saúde da pessoa idosa;

d) saúde do homem;

e) atenção às pessoas com doenças crônicas, incluindo a rede de atenção à pessoa com doença crônica; e

f) prevenção e controle do câncer;

IV - proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações e atividades voltadas para organização da área de competência do Departamento;

V - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção especializada e temática em saúde;

VI - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção especializada ambulatorial e temática em saúde; e

VII - criar instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais temáticas vinculadas ao Departamento.

Art. 22. Ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;



II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 23. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardiológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em nível nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardiológicas;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;

V - orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;

VI - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade; e

VII - fomentar estudos e promover pesquisas visando a estimular a ampliação dos conhecimentos e a produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.

Art. 24. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e à sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 25. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, e promover o desenvolvimento da Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - promover a articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, e com entidades representativas de educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e na regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.

Art. 26. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas do governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e às Municipais de Saúde e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;

IV - colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área de saúde que não dispõem de ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS;

V - propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;

VI - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

VII - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 27. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

IV - desenvolver articulações para a instituição de plano de cargos e carreiras para o pessoal do SUS, e apoiar e estimular essa ação nas esferas estadual e municipal;

V - planejar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de política de carreira profissional própria do SUS, bem como de política de carreira profissional para o setor privado;

VI - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

VII - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e

VIII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federais, estaduais e municipais, o setor privado e as representações dos trabalhadores.

Art. 28. Ao Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS;

II - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a celebração dos termos de cooperação com as instituições de ensino que prestam o curso de Especialização em Saúde da Família;

III - coordenar o curso de Especialização em Saúde da Família junto à Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS e instituições de ensino a ela filiadas;

IV - planejar, coordenar e monitorar o projeto político-pedagógico, o processo de certificação e a avaliação de desempenho dos envolvidos nos programas de provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS;

V - planejar a estratégia de ação dos programas de provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS em áreas carídeas e remotas do País; e

VI - promover a articulação dos setores de saúde e educação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 29. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

II - formular, coordenar, implementar e avaliar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

III - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

IV - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

V - viabilizar a cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

VI - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VII - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

VIII - participar da formulação, coordenação e implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito de suas responsabilidades;

X - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XII - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

Art. 30. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

II - formular e implementar, e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional;

V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;

VII - propor acordos e convênios com os Estados, os Municípios, e o Distrito Federal para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas atribuições;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação;

IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e ao acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

Art. 31. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo da Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, e promover a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no SUS;

IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, e orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da Ciência e Tecnologia em Saúde;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e

X - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS.

Art. 32. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;

II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no SUS;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - promover a articulação intersetorial da Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, para implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 33. Ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para a incorporação, alteração ou exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde;

II - acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e demandas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

III - prestar apoio e cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para a incorporação de novas tecnologias que sejam relevantes para o cidadão e para o sistema de saúde;

IV - apoiar a estruturação e a qualificação de instituições de ensino, pesquisa e assistência com vistas a subsidiar a incorporação de tecnologias de interesse para o SUS;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o aprimoramento da gestão tecnológica no SUS;

VI - realizar a análise técnica dos processos submetidos à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

VII - coordenar ações de monitoramento de tecnologias novas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas de incorporação e para a indução da inovação tecnológica;

VIII - definir critérios para a incorporação tecnológica com base em evidências de eficácia, segurança e custo-efetividade;

IX - articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à incorporação de novas tecnologias, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionadas às prioridades do SUS;

X - contribuir para a promoção do acesso e do uso racional de tecnologias seguras e eficientes;

XI - implantar mecanismos de cooperação nacional e internacional para o aprimoramento da gestão e incorporação tecnológica no SUS;

XII - promover a disseminação e a difusão de informações sobre gestão e incorporação de tecnologias em saúde;

XIII - participar de ações de inovação e incorporação tecnológica, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XIV - promover ações que favoreçam e estimulem a participação social na incorporação de tecnologias em saúde no SUS;

XV - participar da constituição ou da alteração de protocolos clínicos e de diretrizes terapêuticas voltadas para o SUS;

XVI - apoiar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do SUS;

XVII - atuar na construção de modelos de gestão e na incorporação de tecnologias em conjunto com os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul;

XVIII - participar da atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME; e

XIX - realizar a gestão dos processos submetidos à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Art. 34. À Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa compete:

I - formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do SUS e fortalecer a participação social;

II - articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

III - apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde;

IV - promover, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, a realização das Conferências de Saúde e das Plenárias dos Conselhos de Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

V - incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, as instâncias estaduais, municipais e distritais, no processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no SUS;

VI - apoiar estratégias para mobilização social, pelo direito à saúde e em defesa do SUS, promovendo a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

VII - contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;

VIII - promover a participação efetiva dos gestores, trabalhadores e usuários na eleição de prioridades e no processo de tomada de decisões na gestão do SUS;

IX - formular e coordenar a Política de Ouvidoria para o SUS, implementando sua descentralização e cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão;

X - coordenar as ações do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

XI - fomentar o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS nas três esferas de gestão;

XII - promover, em parceria com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;

XIII - apoiar administrativa e financeiramente a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

XIV - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira;

XV - estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito do Ministério da Saúde;

XVI - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;

XVII - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

XVIII - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com o sistema federal de administração dos recursos de informação e informática no âmbito do Ministério da Saúde; e

XIX - coordenar as ações de descentralização no SUS.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa exerce, ainda, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, por intermédio do Departamento de Informática do SUS.

Art. 35. Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa compete:

I - propor, coordenar e apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Participativa em Saúde;

II - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento do Controle Social do SUS;

III - fomentar a participação de trabalhadores e usuários na tomada de decisões na gestão do SUS;



IV - apoiar processos de qualificação e efetivação do controle social do SUS;

V - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas;

VI - apoiar iniciativas dos movimentos sociais para o processo de formulação de políticas de gestão do SUS;

VII - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

VIII - mobilizar e instrumentalizar gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão participativa;

IX - estabelecer mecanismos de educação e comunicação em saúde com a rede escolar, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais; e

X - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção do conhecimento no campo da gestão participativa e do controle social.

Art. 36. Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

I - propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;

II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;

III - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

IV - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes;

V - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito;

VI - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério da Saúde, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde; e

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 37. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

I - promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS no território nacional;

II - auditar por amostragem a adequação, a qualidade e a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, e a regularidade técnico-financeira da aplicação dos recursos do SUS, em todo o território nacional;

III - estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;

IV - promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

V - apoiar iniciativas de interlocução entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, os órgãos de controle interno e externo e os Conselhos de Saúde;

VI - informar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde sobre resultados de auditoria que indiquem a adoção de procedimentos visando a devolução de recursos ao Ministério da Saúde;

VII - informar os resultados e as recomendações das atividades de auditoria aos interessados, aos órgãos e às áreas técnicas do Ministério da Saúde correlatos ao objeto da apuração, para fins de adoção de providências cabíveis;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria realizadas pelas unidades integrantes do componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS; e

IX - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da auditoria do SUS.

Art. 38. Ao Departamento de Informática do SUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação para atender aos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

IV - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

V - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;

VI - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde;

VII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS;

VIII - prospectar e gerenciar a Rede Lógica do Ministério da Saúde; e

IX - promover o atendimento ao usuário de informática do Ministério da Saúde.

Art. 39. Ao Departamento de Articulação Interfederativa compete:

I - subsidiar os processos de elaboração de diretrizes e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das relações interfederativas e da gestão estratégica e participativa, nas três esferas de governo;

II - promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação entre os entes federados;

III - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização entre os entes federados, visando a fortalecer a gestão compartilhada;

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para o financiamento do sistema de saúde e sua alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão do SUS;

V - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de gestão estratégica e participativa, visando ao fortalecimento das relações interfederativas no âmbito do SUS;

VI - sistematizar e fornecer informações sobre a gestão do SUS para Estados, Municípios e Distrito Federal; e

VII - acompanhar e contribuir para a efetivação das diretrizes da regionalização do SUS.

Art. 40. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado por:

a) Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

c) Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações; e

f) política nacional de saúde do trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordenará, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover o processo de elaboração e acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de vigilância em saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de vigilância em saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde;

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regular e acompanhar seu contrato de gestão; e

XIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS no que se refere à vigilância em saúde.

Art. 41. Ao Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis compete:

I - propor normas relativas a:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica; e

d) vigilância epidemiológica nos portos, aeroportos, fronteiras e terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou

c) riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporariamente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços.

Art. 42. Ao Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde compete:

I - fomentar programas e ações nas áreas de promoção da saúde, prevenção de fatores de risco e redução de danos decorrentes das doenças e agravos não transmissíveis;

II - coordenar, gerenciar e normatizar o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças e Agravos não Transmissíveis;

III - realizar e coordenar pesquisas e inquéritos de fatores de risco e proteção;

IV - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

V - coordenar avaliações dos programas e intervenções na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

VI - monitorar a execução das ações no que se refere à vigilância de doenças e agravos não transmissíveis no SUS;

VII - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

VIII - apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis, de fatores de risco e de proteção e promoção da saúde;

IX - articular e acompanhar a implantação, monitoramento e avaliação das estratégias de enfrentamento das doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

X - coordenar a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, no âmbito do SUS;

XI - disponibilizar informações, apoiar e estimular iniciativas ou intervenções, no âmbito público e privado, que promovam a concepção de ambientes saudáveis e sustentáveis e a adoção de estilos de vida saudáveis;

XII - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de informação de estatísticas vitais;

XIII - promover e divulgar análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde; e

XIV - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde no âmbito do SUS.

Art. 43. Ao Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em saúde;

III - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades da Secretaria de Vigilância em Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de vigilância em saúde.

Art. 44. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas com HIV/AIDS; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados às DST/AIDS;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das DST/AIDS, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de DST/AIDS no País;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de DST/AIDS; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 45. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 46. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, mediante gestão democrática e participativa;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e edificações de saúde indígena;

IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS e em observância às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas;

V - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VI - promover ações para o fortalecimento do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VII - promover a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena; e

IX - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena.

Art. 47. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

II - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do SUS;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

V - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde; e

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de atenção integral à saúde indígena.

Art. 48. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:

I - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

III - propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

IV - programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;

V - coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de saúde indígena;

VI - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena; e

VII - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de gestão.

Art. 49. Ao Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e edificações de saúde indígena;

II - planejar e supervisionar a elaboração e implementação de programas e projetos de saneamento e edificações de saúde indígena;

III - planejar e supervisionar ações de educação em saúde indígena relacionadas à área de saneamento;

IV - estabelecer diretrizes para a operacionalização das ações de saneamento e edificações de saúde indígena;

V - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de saneamento e edificações de saúde indígena; e

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena.

Art. 50. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, nas suas áreas de atuação, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais; e

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

Seção III Dos Órgãos Colegiados

Art. 51. Ao Conselho Nacional de Saúde compete:

I - deliberar sobre:

a) formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal; e

b) critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

II - manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde;

III - decidir sobre:

a) planos estaduais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;

b) divergências suscitadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, e por órgãos de representação na área de saúde; e

c) credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos;

IV - opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde, em articulação com o Ministério da Educação;

V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI - acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - aprovar os critérios e os valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

VIII - acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País; e

X - propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos de conformidade com a legislação vigente.



§ 2º O Conselho Nacional de Saúde disporá de uma Secretaria-Executiva para coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo.

Art. 52. Ao Conselho de Saúde Suplementar compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar;

II - aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

IV - fixar diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar sobre:

- a) aspectos econômico-financeiros;
- b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;
- c) parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, bem como quanto às formas de sua subscrição e realização, quando se tratar de sociedade anônima;
- d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores;

e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde, em caso de insolvência de empresas operadoras; e

V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Saúde Suplementar fixará as normas sobre as matérias previstas no inciso IV do caput, devendo adequá-las, se necessário, quando houver diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

Art. 53. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC compete:

- I - emitir relatório sobre:
 - a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e
 - b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

II - propor a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 54. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 55. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 56. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, ao Corregedor-Geral, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CAR- GO/FUNÇÃO	NE/ DAS FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	21	Assistente I	FG-1
	15	Assistente II	FG-2
	18	Assistente III	FG-3
Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente I	FG-1
	7	Assistente II	FG-2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	4	Assistente I	FG-1
	6	Assistente II	FG-2
	5	Assistente III	FG-3
Subsecretaria de Assuntos Administrativos	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário Adjunto	101.4
	3	Assistente	102.2

	3	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente I	FG-1
	4	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
	10	Assistente I	FG-1
	7	Assistente II	FG-2
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	22	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	7	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
	21	Assistente I	FG-1
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	9	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário Adjunto	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	1	Diretor-Executivo	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	3	Chefe	101.2

Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente I	FG-1	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente II	FG-2				
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4	CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	4	Chefe	101.1	SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	Secretário	101.6
	2	Assistente II	FG-2		1	Assessor	102.4
					1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Divisão	6	Chefe	101.2		2	Assessor Técnico	102.3
Serviço	8	Chefe	101.1		4	Assistente	102.2
	3	Assistente II	FG-2		1	Assistente I	FG-1
					1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2		3	Assistente I	FG-1
Serviço	6	Chefe	101.1		2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente II	FG-2		1	Assistente III	FG-3
				Serviço	1	Chefe	101.1
Departamento de Logística em Saúde	1	Diretor	101.5		1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente	102.2		1	Assistente II	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
	9	Assistente I	FG-1		1	Assistente	102.2
	3	Assistente II	FG-2		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente III	FG-3		1	Assistente I	FG-1
					1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Departamento de Atenção Básica	1	Diretor	101.5
Divisão	3	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos	1	Chefe de Central	101.3	Coordenação-Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
					1	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente III	FG-3	Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
					1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Assistente Técnico	102.1
					1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente III	FG-3
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral da Força Nacional do SUS	1	Coordenador-Geral	101.4
	7	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente III	FG-3		1	Assistente	102.2
				Coordenação-Geral de Urgência e Emergência	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS	1	Diretor	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente II	FG-2		1	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		2	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2		2	Assistente Técnico	102.1
					2	Assistente II	FG-2
Núcleos Estaduais					2	Assistente III	FG-3
Divisão	34	Chefe	101.2	Departamento de Ações Programáticas Estratégicas	1	Diretor	101.5
Serviço	68	Chefe	101.1		5	Assessor Técnico	102.3
Seção	25	Chefe	FG-1		1	Assistente	102.2
	60	Assistente I	FG-1	Divisão	1	Chefe	101.2
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1				
	4	Assistente I	FG-1				
	1	Assistente II	FG-2				
	1	Assistente III	FG-3				
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				



Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	101.4	Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva	1	Diretor-Geral	101.5
					1	Assistente	102.2
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.3
				Coordenação	6	Coordenador	101.3
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3	Hospital	3	Diretor de Hospital	101.3
				Centro	2	Chefe de Centro	101.3
	1	Chefe	101.2	Divisão	35	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço	38	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1	Seção	44	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Instituto Nacional de Cardiologia	1	Diretor de Instituto	101.4
					1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	6	Chefe	101.2
	7	Assistente Técnico	102.1	Serviço	5	Chefe	101.1
	2	Assistente II	FG-2		2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad	1	Diretor de Instituto	101.4
					1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	6	Chefe	101.2
	6	Assistente Técnico	102.1	Serviço	5	Chefe	101.1
	2	Assistente II	FG-2		2	Assistente III	FG-3
	1	Assistente III	FG-3				
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	101.6
					2	Diretor de Programa	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
					2	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente Técnico	102.1
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro	1	Diretor	101.5		1	Assistente I	FG-1
					1	Assistente III	FG-3
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
					12	Assistente I	FG-1
	11	Assistente I	FG-1	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Departamento de Gestão da Educação na Saúde	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2	Serviço	2	Assessor Técnico	102.3
Hospital Federal de Ipanema	1	Diretor de Hospital	101.4		1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assistente I	FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	7	Chefe	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente I	FG-1	Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Hospital Federal da Lagoa	1	Diretor de Hospital	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde	1	Diretor	101.5
Serviço	7	Chefe	101.1				
	5	Assistente I	FG-1	Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Hospital Federal do Andaraí	1	Diretor de Hospital	101.4		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	7	Chefe	101.1		2	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente I	FG-1		3	Assistente	102.2
Hospital Federal Cardoso Fontes	1	Diretor de Hospital	101.4	Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		4	Gerente de Projeto	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
Serviço	7	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
	7	Assistente I	FG-1	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Hospital Federal dos Servidores do Estado	1	Diretor de Hospital	101.4		3	Assessor Técnico	102.3
					6	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	8	Chefe	101.2	Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	Diretor	101.5
Serviço	3	Chefe	101.1		3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente III	FG-3	Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
Hospital Federal de Bonsucesso	1	Diretor de Hospital	101.4	Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente	102.2	Departamento de Ciência e Tecnologia	1	Diretor	101.5
Divisão	5	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	9	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde	1	Diretor	101.5				
Divisão	1	Chefe	101.2				
	2	Assistente III	FG-3				
Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Departamento de Atenção Especializada e Temática	1	Diretor	101.5				
Divisão	1	Chefe	101.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Saúde Mental, Alcool e outras Drogas	1	Coordenador-Geral	101.4				

Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
					7	Assistente I	FG-1
Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Gestão de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
					2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
				Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente I	FG-1
					1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde	1	Diretor	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA	1	Secretário	101.6	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente I	FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4	Departamento de Articulação Interfederativa	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente II	FG-2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1		2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente I	FG-1	Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente II	FG-2		1	Assessor Técnico	102.3
Departamento de Apoio à Gestão Participativa	1	Diretor	101.5		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente II	FG-2	Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	101.6
	1	Assistente I	FG-1		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2		8	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1	Divisão	1	Chefe	101.2
Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS	1	Diretor	101.5		1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente I	FG-1
	1	Assessor Técnico	102.3	Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2		1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2	Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente II	FG-2		2	Assessor Técnico	102.3
Departamento Nacional de Auditoria do SUS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação	1	Coordenador-Geral	101.4
	6	Assistente I	FG-1		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente I	FG-1	Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2	Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde	1	Diretor	101.5
	1	Assistente I	FG-1		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3		2	Assistente I	FG-1
	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4	Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente I	FG-1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente I	FG-1				
Departamento de Informática do SUS	1	Diretor	101.5				
	2	Assistente	102.2				
	2	Assistente I	FG-1				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
	3	Assistente I	FG-1				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
	4	Assistente	102.2				



Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST, AIDS e Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST, AIDS e Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Instituto Evandro Chagas	1	Diretor de Instituto	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Seção	9	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	3	Assistente I	FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	1	Secretário	101.6
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	14	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Departamento de Atenção à Saúde Indígena	1	Diretor	101.5
Casa de Saúde Indígena	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação da Atenção à Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Departamento de Gestão da Saúde Indígena	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2

Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Distritos Sanitários Especiais Indígenas			
Tipo I	21	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	101.4
Divisão	21	Chefe	101.2
Casa de Saúde Indígena	42	Chefe	101.1
Serviço	84	Chefe	101.1
Seção	21	Chefe	FG-1
	42	Assistente I	FG-1
Tipo II	13	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	13	Chefe	101.2
Casa de Saúde Indígena	19	Chefe	101.1
Serviço	55	Chefe	101.1
Seção	13	Chefe	FG-1
	26	Assistente I	FG-1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	1	Secretário-Executivo	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
101.6	5,59	6	33,54	6	33,54
101.5	4,50	40	180,00	41	184,50
101.4	3,43	145	497,35	151	517,93
101.3	1,97	116	228,52	123	242,31
101.2	1,27	229	290,83	230	292,10
101.1	1,00	437	437,00	437	437,00
102.5	4,50	6	27,00	6	27,00
102.4	3,43	9	30,87	9	30,87
102.3	1,97	98	193,06	94	185,18
102.2	1,27	84	106,68	85	107,95
102.1	1,00	127	127,00	127	127,00
SUBTOTAL - 1		1.298	2.157,57	1.310	2.191,10
FG-1	0,20	461	92,20	461	92,20
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	69	8,28	69	8,28
SUBTOTAL - 2		617	113,53	617	113,53
TOTAL (1 + 2)		1.915	2.271,10	1.927	2.304,63

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MS PARA SEGEP/MP (a)		DA SEGEP/MP PARA MS (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.5	4,50			1	4,50
101.4	3,43			6	20,58
101.3	1,97			7	13,79
101.2	1,27			1	1,27
102.2	1,27			1	1,27
102.3	1,97	4	7,88		
TOTAL		4	7,88	16	41,41
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				12	33,53

DECRETO Nº 8.066, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Educação, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.5;

II - três DAS 101.4; e

III - um DAS 102.4

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

c)

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior;

2. Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, e

3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde;

"Art. 17.

X - estabelecer políticas e executar programas voltados às residências em saúde, articulando-se com os vários setores afins, por intermédio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; e

"Art. 19-A. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - avaliar o desempenho gerencial dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos e dos demais Programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos na área de saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo federal, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais e estratégicas, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, visando ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - conceder e monitorar as bolsas de estudo para programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

IX - propor diretrizes curriculares nacionais para a formação em residências em saúde;

X - coordenar a elaboração e implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XI - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições onde serão realizados os programas de residência em saúde, e os critérios e sistemática de credenciamento, acreditando periodicamente os programas;

XII - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residências em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do SUS; e

XIII - certificar os hospitais de ensino, em conjunto com o Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 26.

XII - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

XIII - gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação, e decidir sobre a certificação; e

XIV - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica." (NR)

"Art. 28.

III - instruir e exarar parecer em processos de supervisão, promovendo as diligências necessárias à completa instrução dos processos, e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares e sancionatórias nos termos do ordenamento legal vigente;

IV - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e instituições de educação superior; e

V - planejar e coordenar ações referentes ao monitoramento da implantação de instituições de educação superior privadas e da oferta dos cursos de graduação em áreas estratégicas, e verificar as condições estabelecidas nos editais de chamamento público." (NR)

"Art. 29.

IV - instruir e exarar pareceres referentes ao processo de credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino superior no País, para as modalidades presencial e a distância, em consonância com as políticas e normas vigentes, promovendo as diligências necessárias à completa instrução do processo;

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação e regulação dos cursos e instituições de educação superior;

VI - planejar e coordenar processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos de graduação em áreas estratégicas;

VII - pré-selecionar os Municípios que receberão autorização para funcionamento de cursos de graduação em medicina, ouvido o Ministério da Saúde, e os Municípios nos quais se buscará a criação de cursos em áreas estratégicas;

VIII - estabelecer critérios para autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IX - estabelecer critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina; e

X - dispor sobre periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliativos para o acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público." (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 7.690, de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012:

I - o inciso IX do **caput** do art. 17; e

II - os incisos X a XX do **caput** do art. 18.

Brasília, 7 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

Código	DAS-Unitário	DA SEGE/MP p/ o MEC	
		Quantidade	Valor Total
DAS 101.5	4,50	1	4,50
DAS 101.4	3,43	3	10,29
DAS 102.4	3,43	1	3,43
Total		5	18,22

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 7.690, de 2012)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
---------	--------------	-------------	-----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	101.6
	3	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
	2	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	FG-1	
Coordenação-Geral de Expansão e Gestão das Instituições Federais de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Relações Estudantis	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	FG-1	
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Projetos Especiais para a Graduação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1

Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Residências em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Expansão e Gestão da Educação em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Secretário	101.6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	3	Assessor	102.4

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4

DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior a Distância	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento e Implantação da oferta de Cursos em Áreas Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Assistente Técnico	102.1
	4		FG-1
	2		FG-2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4



Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Secretário	101.6

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,50	7	38,50	7	38,50
DAS 101.5	4,50	29	130,50	30	135,00
DAS 101.4	3,43	80	274,40	83	284,69
DAS 101.3	1,97	86	169,42	86	169,42
DAS 101.2	1,27	103	130,81	103	130,81
DAS 102.1	1,00	122	122,00	122	122,00
DAS 102.5	4,50	6	27,00	6	27,00
DAS 102.4	3,43	29	99,47	30	102,90
DAS 102.3	1,97	23	45,31	23	45,31
DAS 102.2	1,27	55	69,85	55	69,85
DAS 102.1	1,00	62	62,00	62	62,00
SUBTOTAL 1		603	1.174,98	608	1.193,20
FG-1	0,20	225	45,00	225	45,00
FG-2	0,15	85	12,75	85	12,75
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		342	61,59	342	61,59
TOTAL		945	1.236,57	950	1.254,79

" (NR)

" (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 331, de 7 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera as Leis nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições Científicas e Tecnológicas em cooperação com organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e dá outras providências".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 233/AGU, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2013, Seção 1, págs. 1, 2 e 3, **onde se lê:** "Incrementar o registro de Órgão Interessado/União no sistema informatizado de acompanhamento das ações judiciais, representando o percentual de 80% dos novos registros totais, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo." **leia-se:** "Incrementar o registro de Órgão Interessado/União no sistema informatizado de acompanhamento das ações judiciais, representando o percentual de 65% dos novos registros totais, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo." **e onde se lê:** "Incrementar o registro de "identificação da parte" Pessoa Física/CPF e Pessoa Jurídica/CNPJ, alcançando 70% dos novos registros com CPF ou CNPJ, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo." **leia-se:** "Incrementar o registro de "identificação da parte" Pessoa Física/CPF e Pessoa Jurídica/CNPJ, alcançando 50% dos novos registros com CPF ou CNPJ, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo."

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 111, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários de que trata o inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV e no artigo 25, § 1º, ambos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários, a serem observados pela Administração do Porto.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - transporte interno: a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado;

II - trânsito de veículos de carga: a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:

a) o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e

b) o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

III - movimentação de passageiros: a atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa;

IV - idoneidade financeira: a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário;

V - regularidade fiscal: o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias;

VI - capacidade técnica: a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias.

Parágrafo único. O trânsito de veículos de carga a que se refere o inciso II deste artigo é o regido pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Lei nº 11.442, de 5/1/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e cujo exercício da profissão de motorista é regulado pela Lei nº 12.619, de 30/04/2012, considerando a articulação a ser promovida pela ANTAQ, na forma do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.233/2001.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR:

I - analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário ou interessado em obter a pré-qualificação de operador portuário, em desfavor de decisão proferida pela Administração do Porto;

II - analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário, em relação a decisões da Antaq de suspensão ou cancelamento de certificados, exceto por vencimento do prazo de validade dos mesmos.

Art. 4º Compete à autoridade portuária:

I - analisar e julgar os pedidos de pré-qualificação de operador portuário;

II - estabelecer os procedimentos para a recepção, análise e decisão dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário;

III - proceder à avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria, na legislação pertinente e no Regulamento de Exploração de cada porto organizado;

IV - cancelar o Certificado de Operador Portuário nos casos estabelecidos nesta Portaria;

V - manter atualizado o cadastro de operadores portuários na sua página na internet;

VI - cobrar do operador portuário qualificado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir da publicação desta Portaria, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

Art. 5º Compete à ANTAQ instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas em lei ou em regulamento.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 6º Os interessados em poderão requerer a pré-qualificação de operador portuário perante a Administração do Porto, a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", anexo a esta Portaria, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;

II - comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

Art. 7º Consideram-se documentos de comprovação da capacidade jurídica dos interessados:

I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.

II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.

III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.

V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.

VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:

a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;

b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;

c) cópia de procurações, quando aplicável; e

d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.

Art. 8º Consideram-se documentos de comprovação da situação fiscal regular da empresa interessada:

I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatoriedade de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).

III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:

a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;

b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).

V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).

VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo.

Art. 9º Consideram-se documentos de comprovação da idoneidade financeira da interessada:

I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.

II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.

III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.

IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.

V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.

VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.

VII - Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

a) O seguro de que trata este inciso será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuárias para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.

b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.

c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.

Art. 10. Consideram-se documentos de comprovação de capacidade técnica:

I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.

II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.

a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.

b) No caso da alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.

III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.

IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.

V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:

a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.

VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.

a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.

b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.

VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.

VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.

IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:

a) submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;

b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, *spreaders*, funis, caçambas automáticas (*clamshells*).

c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.

Art. 11. Recebido o formulário "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", a Administração do Porto deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, processá-lo e proferir decisão, de acordo com o rito previsto em norma complementar a ser baixada pela Administração do Porto.

§ 1º Caso seja necessário solicitar a complementação da documentação apresentada pelo interessado, a contagem do prazo estabelecido no "caput" deste artigo ficará suspensa por no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º Findo o prazo da suspensão sem o atendimento da solicitação pelo interessado, o seu pedido de pré-qualificação ou renovação deverá ser indeferido pela Administração do Porto.

Art. 12. Dos atos da Administração do Porto ou da Anta decorrentes da aplicação desta Portaria cabem:

I - recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do ato, nos casos de:

a) indeferimento do pedido de pré-qualificação ou de renovação do certificado;

b) cancelamento de certificado.

II - recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo referido no art. 16 desta Portaria, nos casos de omissão ou retardo da Administração do Porto em proferir decisão sobre os pedidos de pré-qualificação ou renovação de certificado.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante comunicação direta aos interessados.

§ 2º O recurso será dirigido ao Ministro de Estado da SEP/PR, por intermédio da Administração do Porto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente instruído com o respectivo processo administrativo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do recurso e do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Proferido o julgamento do recurso e intimado o interessado, o processo administrativo deverá ser restituído à Administração do Porto para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO

Art. 13. A pré-qualificação de operador portuário será formalizada pela Administração do Porto mediante a emissão do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, com validade de cinco anos a partir da data de emissão.

Art. 14. A qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário:

a) a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação e

b) informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

Art. 15. De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só pode iniciar operações portuárias depois de providenciar a apresentação à Administração do Porto de comprovantes:

a) de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;

b) da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Portaria e,

"V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (sistema Desempenho Portuário), disponível no sítio da ANTAQ na internet; e, por meio desse sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:" (NR).

(...)

Art. 4º Alterar o art. 25 da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"XIV - encaminhar, por intermédio do SDP - Sistema de Desempenho Portuário, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com discriminação relativa ao embarque e desembarque de passageiros, à movimentação de cargas e às atracações das embarcações que demandaram ao terminal;" (NR).

(...)

Art. 5º Art. 1º Alterar o art. 24 da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"X - encaminhar, por intermédio do SDP, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com discriminação relativa à movimentação de cargas e às atracações das embarcações que demandaram ao terminal;" (NR).

(...)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.018, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Determina a regularidade da cobrança de despesas de armazenagem no porto organizado de Vila do Conde.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000974/2013-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a regularidade da cobrança levada a efeito pela Companhia Docas do Pará - CDP, devendo as despesas de armazenagem do minério de manganês nas instalações do porto organizado de Vila do Conde, serem integralmente arcadas pela empresa Mineração Butirama S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.019, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.001710/2013-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a impossibilidade de conhecimento do recurso hierárquico impróprio interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, frente à Secretaria de Portos da Presidência da República, por considerar que tal instrumento não cabe contra as decisões da ANTAQ, inexistindo premissa em lei ordinária, com efeito, na Lei 10.233/2001, que o possibilite, bem como legitimidade ou competência da citada Secretaria para recebê-lo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.020, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Revê o posicionamento proferido no Acórdão 2/2008-ANTAQ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000991/2006-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 345ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Rever o posicionamento proferido no Acórdão 002/2008-ANTAQ (processo nº 50300.001984/2007-14) que, à época, entendeu por obrigatória a requisição de mão de obra, com a intervenção do OGMO, para determinado terminal de uso privado, posto inexistir legislação em vigor (CF, leis, regulamentos, etc.) estabelecendo a obrigatoriedade da requisição de mão de obra do OGMO para as operações portuárias desenvolvidas pelos terminais de uso privado.

Art. 2º Pela impossibilidade de aplicação de qualquer sanção à empresa Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., por descumprimento do acordado com o Ministério Público do Trabalho, por meio de Termo de Ajuste de Conduta, em face de não haver amparo na legislação para atuação do poder sancionatório da ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de junho de 2013

Processo nº 50305.000321/2013-81.

Nº 35 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-063-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000321/2013-81, instaurado em 22 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 063/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos VI, VIII, IX, XXIV e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ e

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 17 de junho de 2013

Processo nº 50305.000500/2013-18.

Nº 42 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-077-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000500/2013-18, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 077/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa JUSTOS & BASTOS NAVEGAÇÃO LTDA - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.000507/2013-30.

Nº 43 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2013-AP-ODSE-045-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000507/2013-30, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 045/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa Marques Pinto Navegação Ltda., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Em 24 de julho de 2013

Processo nº 50305.000504/2013-04.

Nº 58 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-081-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000504/2013-04, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 081/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa A P OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.000478/2013-14.

Nº 61 - **O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-043-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000478/2013-14, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 043/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTE LTDA. - EPP, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

RONI PEREZ DE MELLO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.009, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Homologa os cursos de Piloto Privado Aviador, Piloto Comercial Aviador e Voo por Instrumentos, parte teórica, do Centro Tecnológico da Universidade Positivo.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Piloto Privado Aviador, Piloto Comercial Aviador e Voo por Instrumentos, parte teórica, do Centro Tecnológico da Universidade Positivo, pelo período de 5 (cinco) anos, situado à Rua Alferes Ângelo Sampaio nº 2300, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP: 80730-460, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.067815/2013-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.014787/2011-28, resolve:

Art. 1º Permitir que os queijos artesanais tradicionalmente elaborados a partir de leite cru sejam maturados por um período inferior a 60 (sessenta) dias, quando estudos técnico-científicos comprovarem que a redução do período de maturação não compromete a qualidade e a inocuidade do produto.

§ 1º A definição de novo período de maturação dos queijos artesanais será realizada após a avaliação dos estudos pelo órgão estadual e/ou municipal de inspeção industrial e sanitária reconhecidos pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI/POA.

§ 2º Para efeito de comércio internacional deverão ser atendidos os requisitos sanitários específicos do país importador.

Art. 2º A produção de queijos elaborados a partir de leite cru, com período de maturação inferior a 60 (sessenta) dias, fica restrita a queijaria situada em região de indicação geográfica registrada ou tradicionalmente reconhecida e em propriedade certificada como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com o disposto no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), ou controladas para brucelose e tuberculose pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, no prazo de até três anos a partir da publicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais obrigações dispostas em legislação específica.

Art. 3º As propriedades rurais onde estão localizadas as queijarias devem descrever e implementar:

I - Programa de Controle de Mastite com a realização de exames para detecção de mastite clínica e subclínica, incluindo análise do leite da propriedade em laboratório da Rede Brasileira da Qualidade do Leite - RBQL para composição centesimal, Contagem de Células Somáticas e Contagem Bacteriana Total - CBT;

II - Programa de Boas Práticas de Ordenha e de Fabricação, incluindo o controle dos operadores, controle de pragas e transporte adequado do produto até o entreposto; e

III - cloração e controle de potabilidade da água utilizada nas atividades.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 57, de 15 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 697, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.006235/2013-16, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para as culturas de verão, regionais e produtos da sociobiodiversidade da safra 2013/2014 e de produtos das Regiões Norte e Nordeste da safra 2014, definidos pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 078/2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV à presente Portaria.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

Preços Mínimos - Safra de Verão 2013/2014 e das Regiões Norte e Nordeste 2014.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$ por unidade)		Período de Vigência
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	25,80	Fev//2014 a Jan/2015	
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	33,00		
	Norte e MT			31,86		
Arroz longo em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	18,90	Fev//2014 a Jan/2015	
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	21,30		
	Norte e MT			24,45		
Farinha de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Fina T3	kg	0,83	Jan/2014 a Dez/2014	
	Norte e Nordeste			0,90		
Fécula de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Tipo 2	kg	1,02	Jan/2014 a Dez/2014	
Goma/Polvilho de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Classificada	kg	1,20	Jan/2014 a Dez/2014	
Feijão Cores	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	95,00	Nov/2013 a Out/2014	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jan/2014 a Dez/2014	
Feijão Preto	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	105,00	Nov/2013 a Out/2014	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jan/2014 a Dez/2014	
Feijão Caupi	Norte e Nordeste	Tipo 1	60 kg	60,00	Jan/2014 a Dez/2014	
Juta/Malva embonecada	Norte	Tipo 2	kg	1,96	Jan/2014 a Dez/2014	
Juta/Malva prensada				2,17		
Leite	Sul e Sudeste	-	litro	0,67	Jul/2013 a jun/2014	
	Centro-Oeste (exceto MT)			0,65		
	Norte e MT			0,60		
	Nordeste			0,69		
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	Único	60 kg	17,67	Jan/2014 a Dez/2014	
	MT e RO			13,56		
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI			21,60		
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			24,99		
				22,50		
Milho pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	-	kg	0,53	Jan/2014 a Dez/2014	
Raiz de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	-	t	170,00	Jan/2014 a Dez/2014	
	Norte e Nordeste			188,00		
Soja	Brasil	-	60 kg	25,11	Jan/2014 a Dez/2014	
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT)	Único	60 kg	15,33	Jan/2014 a Dez/2014	
	MT e RO			11,16		
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI			19,77		
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			22,50		

ANEXO II

Preços Mínimos-Sementes-Safra de Verão 2013/2014 e das Regiões Norte e Nordeste 2014.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Preço Mínimo (R\$/kg)		Período de Vigência
		Grão/ Carço	Sementes ⁽¹⁾	
Arroz longo fino	Brasil	0,5160	0,9762	Fev/2014 a Jan/2015
		0,3780	0,7151	
Arroz longo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	1,3333	2,5451	Nov/2013 a Out/2014
				Jan/2014 a Dez/2014
Feijão	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jan/2014 a Dez/2014
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	1,0000	1,6762	Jan/2014 a Dez/2014
Juta/Malva	Norte	-	5,7553	Jan/2014 a Dez/2014
Milho híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2945	1,7496	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO	0,2260	1,2989	
	Norte (exceto RO), BA Sul, Sul do MA e Sul do PI	0,3600	2,1365	
	Nordeste (exceto BA Sul, Sul do MA e Sul do PI)	0,4165	2,4744	
		0,2945	0,9724	
Milho variedade	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2945	0,9724	Jan/2014 a Dez/2014
	MT e RO	0,2260	0,7459	
	Norte (exceto RO), BA Sul, Sul do MA e Sul do PI	0,3600	1,1881	
	Nordeste (exceto BA Sul, Sul do MA e Sul do PI)	0,4165	1,3752	

Produto	Região	Preço Mínimo (R\$)	Período de Vigência
Soja	Brasil	0,4185	Jan/2014 a Dez/2014
	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2555	Jan/2014 a Dez/2014
Sorgo híbrido	MT e RO	0,1860	
	Norte (exceto RO), BA Sul, Sul do MA e Sul do PI	0,3295	Jun/2014 a Mai/2015
	Nordeste (exceto BA Sul, Sul do MA e Sul do PI)	0,3750	
	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2555	Jan/2014 a Dez/2014
Sorgo variedade	MT e RO	0,1860	
	Norte (exceto RO), BA Sul, Sul do MA e Sul do PI	0,3295	Jun/2014 a Mai/2015
	Nordeste (exceto BA Sul, Sul do MA e Sul do PI)	0,3750	
	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2555	Jan/2014 a Dez/2014

(1) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

ANEXO III

Preços Mínimos - Produtos Regionais - Safra 2013/2014

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Período de Vigência
Alho	Sul	-	kg	3,10	Jul/2013 a jun/2014
	Centro- Oeste, Sudeste e Nordeste			2,98	
Carnaúba cultivada (cera)	Nordeste	Tipo 4	kg	7,43	
Castanha de caju	Norte e Nordeste	Único	kg	1,56	
Casulo de seda	PR e SP	15% seda	kg	7,70	
Guaraná	Norte e Centro - Oeste	Tipo 1	kg	12,30	
	Nordeste			7,58	
Mamona em baga	Brasil	Único	60 kg	55,80	
Sisal	BA, PB e RN	SLG	kg	1,41	

ANEXO IV

Preços Mínimos para produtos da sociobiodiversidade da Safra 2013/2014.

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Unidade	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Período de Vigência
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	Kg	1,07	Julho de 2013 a Junho de 2014
Andiroba (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT		1,14	
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT		2,49	
Barú (fruto)	Biomã Cerrado		0,25	
Carnaúba - Cera (tipo 4)	Nordeste		8,12	
Carnaúba- Pó cerífero (tipo B)			4,97	
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT		1,18	
Juçara (fruto)	Sul e Sudeste		1,84	
Mangaba (fruto)	Nordeste		1,07	
	Nordeste		2,53	
Pequi (fruto)	Sudeste e Centro-Oeste		1,20	
	Norte e Nordeste	0,43		
Piaçava (fibra)	Sudeste e Centro-Oeste	0,48		
	Bahia	1,70		
Umbu (fruto)	Norte	1,45		
	Brasil	0,52		

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 7 de agosto de 2013

Termo de Julgamento em 2ª Instância nº 1/2013

Referência: Processo nº 21000.005888/2012-99. Auto de Infração nº 001/2012.

Interessado: Jockey Club Cachoeira do Sul - Carta Patente nº 035, definitiva, de 17/07/86 - Rua Orlando da Cunha Carlos, 545, Amorim - Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96500-000 - CNPJ: 90.800.771/0001-49. Assunto: Auditoria Técnico Fiscal e Operacional.

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 001/2012, de 17 de dezembro de 2012, contra o Jockey Club Cachoeira do Sul, por ter infringido o §2º do art. 10 da Lei nº 7.291 de 19 de dezembro de 1984, os artigos 16, 72 e 73, todos do Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e considerando tudo o mais que dos autos consta, bem como a regularidade dos procedimentos fiscais, JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração em epígrafe.

Em consequência, imponho à autuada, com base na legislação vigente, a sanção administrativa de Multa de 1.000 MVR (maior valor de referência), equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme o art. 22, alínea "b", da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, combinado com o art. 93, incisos II e III, do Decreto nº 96.993/88.

Notifique-se a entidade, intimando-a a cumprir as exigências.

Termo de Julgamento em 2ª Instância nº 2/2013

Referência: Processo nº 21000.005888/2012-99. Auto de Infração nº 002/2012.

Interessado: Jockey Club Cachoeira do Sul - Carta Patente nº 035, definitiva, de 15/07/86 Rua Orlando da Cunha Carlos, 545, Amorim - Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96500-000 - CNPJ: 90.800.771/0001-49. Assunto: Auditoria Técnico Fiscal e Operacional.

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 002/2012, de 17 de dezembro de 2012, contra o Jockey Club Cachoeira do Sul, por ter infringido o §2º do art. 10 da Lei nº 7.291 de 19 de dezembro de 1984, os artigos 16, 72 e 73, todos do Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e considerando tudo o mais que dos autos consta, bem como a regularidade dos procedimentos fiscais, JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração em epígrafe.

Em consequência, imponho à autuada, com base na legislação vigente, a sanção administrativa de Multa de 1.000 MVR (maior valor de referência), equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme o art. 22, alínea "b", da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, combinado com o art. 93, incisos II e III, do Decreto nº 96.993/88.

Notifique-se a entidade, intimando-a a cumprir as exigências.

ANTONIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 106, de 6 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 151, de 7 de agosto de 2013, Seção 1, página 5, onde se lê: Instrução Normativa nº 106, de 6 de agosto de 2013; leia-se: Instrução Normativa nº 21, de 6 de agosto de 2013.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Art. 44, item XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, Instrução Normativa 22, de 20 de junho de 2013 e informações constantes no Processo SFA-ES nº 21018.003325/2013-58, resolve:

Habilitar sob o número 038/ES a Médica Veterinária Bianca Meneghel Toniato, inscrita no CRMV-ES nº 1733, para emissão de Guias de Trânsito Animal, GTA's para aves, no município de Santa Maria de Jetibá no Estado do Espírito Santo.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
 NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 230, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.001985/2013-86, resolve:

Art. 1º - Conceder o Credenciamento da Empresa RAFAEL DE SOUZA EPP, CNPJ nº 11.049.404/0001-96, situada na Rua Agripino Ferreira Campo, 76, Bairro Atrás da Banca, Petrolina-PE, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, nas modalidades:

- Código de Atividade: 02 - Fumigação exclusivamente com Brometo de Metila;

- Códigos e tipos de tratamentos: 65 - Fumigação em Containers Brometo de Metila (FEC-MB); 71 - Fumigação sob Câmaras de Lona Brometo de Metila (FCL-MB).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado por 04 (quatro) anos, mediante solicitação da interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA-PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
 NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.015858/2006-37, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 0289, da empresa AMERICAM FUMIGAÇÃO E EXPURGO S/S LTDA., CNPJ 07.837.147/0001-80, localizada na Rua Waldomiro Garcia de Oliveira, nº 87, Parque Residencial Nova Canaã, Mogi Guaçu/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, ambos exclusivamente com Brometo de Metila, e Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 758, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004414/2012-66, de 09 de novembro de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Modem.

Modelos: DM2290 SHDSL EFM 1FT; DM2290 SHDSL EFM 2FT; DM2290 SHDSL EFM 4FT; DM2290 SHDSL EFM 4FT+1E.

Produto 2: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos para equipamentos de telecomunicações.

Modelos: DM800-GPCHK2; DM2600 ICFX 32 FXS; DM2600 ICFX 32FXS+8FXO; DM2600 MPU70 2E1; DM2600 MPU70 2E1+4SHDSL; DM2600 MPU70 2E1+GSM1V; DM2600 MPU70 2E1+GSM2V; DM2600 MPU70 2E1+GSM3V; DM2600 MPU70 2E1+GSM4V; DM2620 FAN; DM2620 PSU AC ; DM2620 PSU DC; DM4600 - ICAD-705; DM4600 - MPU10; DM4650-GPC; DM4650 - FAN; DM4000 PWE3 ETH10x1GX+4STM1; DM4000 PWE3 ETH10x1GX+32E1.

Produto 3: Multiplexador por divisão de tempo.

Modelo: DM4650.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 760, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003356/2012-53, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Telefonia Santa Maria Comércio e Importação de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 94.567.617/0001-37, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 964, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 964, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 763, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Divulga a atualização Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados aprovada por meio da Resolução nº 20, de 19 de julho de 2013, da Comissão Interministerial e Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único e art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, bem como no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar a atualização Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados aprovada por meio da Resolução nº 20, de 19 de julho de 2013, da Comissão Interministerial e Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 115/120.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 18, de 16 de agosto de 2012, da Comissão Interministerial e Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 9/14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 764, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Divulga as Diretrizes-Gerais para Exportação de Bens Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados e as Instruções para Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados, aprovadas por meio da Resolução nº 21, de 19 de julho de 2013, da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único e art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, bem como no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar as Diretrizes-Gerais para Exportação de Bens Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados e as Instruções para Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados à Área Biológica e Serviços Diretamente Vinculados, aprovadas por meio da Resolução nº 21, de 19 de julho de 2013, da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 120/122.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: C-867/CS-474 - Objeto: Contrato de serviço de realização do pacote de atualização do software Lantek para chaves L183-510601 e L183-508132. Contratada: SKA Automação de Engenharias Ltda - Valor: R\$ 40.005,00. Parecer Jurídico PMB-021/2013. Justificativas: A contratação da empresa para fornecer e prestar os serviços de atualização do software em tela, envolve o fornecimento do software atualizado na versão 2012 nas quantidades e especificações definidas no termo de referência TRF-ITI-001 anexo ao processo de contratação, bem como a capacitação de colaboradores indicados pela NUCLEP para utilização dos recursos do software com o mínimo de 24 horas de carga horária, instalação das atualizações nos computadores indicados pela NUCLEP, testes das atualizações e customização de relatórios. A NUCLEP adquiriu a versão 2010 do software e visando assegurar a qualidade e produtividade dos trabalhos de corte de chapas de aço desenvolvidos pela mesma, faz-se necessária a utilização do Lantek, como detalhado no Termo de Referência, através de contratação direta via inexigibilidade de licitação com a empresa SKA, representante comercial exclusiva do software Lantek no Brasil, conforme declaração anexa ao processo. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de agosto de 2013

505ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade de São Paulo / Instituto de Energia e Ambiente	900.0699/1997	63.025.530/0042-82

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0279 - Projeto Criar

Processo: 01580.008387/2013-54

Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.917-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.916-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 491, realizada em 25/06/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0280 - Glitter Model

Processo: 01580.013108/2013-74

Proponente: Monster Movie Produções e Casting Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.876.997/0001-36

Valor total aprovado: R\$ 2.666.481,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.533.156,95

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 23.128-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 492, realizada em 22/07/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0111 - Fla X Flu

Processo: 01580.007681/2012-68

Proponente: Sentimental Filme S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.326.727/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 401.900,00 para R\$ 708.191,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 381.805,00 para R\$ 470.382,13

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.501-X

Aprovado em ad referendum em 09/10/2012 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0444 - Terra Prometida

Processo: 01580.042149/2010-25

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 957.520,00 para R\$ 1.670.372,11

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 139.095,79 para R\$ 886.853,50

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.634-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.260-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 493, realizada em 31/07/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado.

08-0253 - O Universo Graciliano

Processo: 01580.023264/2008-86

Proponente: Usina de Kyno Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 76.421.049/0001-80



RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 79 de 08/05/2013, publicada no DOU nº. 88 de 09/05/2013, Seção 1, página 18, em relação ao projeto "Psicotrapos - Wenneck & Wimbleng, Os Cavaleiros do Tempo Livre", para considerar o seguinte:

onde se lê:
13-0096 - Psicotrapos - Werneck & Wimbleng, Os Cavaleiros do Tempo Livre
leia-se:
13-0096 - Psicotrapos - Wenneck & Wimbleng, Os Cavaleiros do Tempo Livre

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 406, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto cultural, relacionado a esta Portaria, para os quais o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2668 - Namíbia, Não! em Porto Alegre-RS
Tô Ligado Eventos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.653.074/0001-15
Processo: 01400.006602/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 74.436,00
Prazo de Captação: 08/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de apresentações do espetáculo Namíbia, Não! (texto de Aldri Anunciação/Direção de Lázaro Ramos) na cidade de Porto Alegre, com ações de capacitação treinamento de pessoa com o tema. Teatro x Reflexão Sócio-Política.

PORTARIA Nº 407, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 1009 - Circo Infinito
Circo Velox Ltda.
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 8775 - Organização e Ampliação do Centro de Memória da Casa de Cultura Xerente
Associação Indígena Akwe
CNPJ/CPF: 04.864.421/0001-11
TO - Tocantínia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.424-T/GC4, DE 30 DE MAIO DE 2013

Autoriza a doação de aeronaves H-1H e H-55 do acervo do Comando da Aeronáutica e delega competência para firmar o correspondente Termo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com fundamento no § 4º do Art. 8º e nos incisos II e III do Art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990,

alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 67100.005706/2012-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação de duas aeronaves H-1H IRO-QUOIS, modelo BELL 205, matrículas FAB 8688 e FAB 8695, e quatro aeronaves H-55, modelo Helibrás HB-355F2, matrículas FAB 8816, FAB 8811, FAB 8818 e FAB 8819, nas condições em que se encontram, bem como de seus itens de suprimento disponibilizados, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, destinadas à utilização em ações afetas à segurança pública.

Art. 2º Delegar competência ao Ten Brig Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR, Comandante-Geral de Apoio, para firmar o correspondente Termo de Doação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE

Em 6 de janeiro de 2013

Processo nº 26.134/2011

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 08MAI2013 por MARFORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Adv. Dr. Alexandre Siqueira Salamoni - OAB/SP 237.433 (protocolo Nº 2704/2013).

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2013 (QUINTA-FEIRA),
AS 13H30MIN:

Processo nº 25.224/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "VEREMOS V" com o Rb "CAMPOS CONTENDER", ocorridos no campo do Frade, baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marluccio Damasceno Moreira (Comandante do BP "VEREMOS V")
Advogado : Dr. Gilberto Simões Passos (OAB/ES 6.754)

Processo nº 26.284/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "HANJIN PIRAEUS", de bandeira panamenha, e o Rb "LOT", ocorridos no canal de acesso ao Terminal de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Dongrack Lee (Comandante do NM "HANJIN PIRAEUS")
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson (OAB/RJ 43.372)
: Ronaldo Sobral
(Prático embarcado no NM "HANJIN PIRAEUS")
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
: João Papagianis Cardoso Faria
(Comandante do Rb "LOT") - Revel

Processo nº 26.806/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES", ocorrido no canal do Carnapijô, Barcarena, Pará, em 02 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Heráclito Barros Lobato (Comandante) e Pacoval Transportadora Ltda. - ME (Proprietário)
Advogado : Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho (OAB/PA 7.730)

Processo nº 25.329/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "FRONT ROLL" e duas passageiras, ocorridos no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 22 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José da Rocha Costa Júnior (Conductor)
Advogado : Dr. Lucas Gonçalves de Oliveira Muller (OAB/DF 30.425)

Processo nº 26.624/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI VI", em comboio formado com a balsa "BERTOLINI VII", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Furo do Arrozal, Pará, em 27 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Transportes Bertolini Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 7 de agosto de 2013.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS
ARMADAS
SEÇÃO DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.322 /EMCFA/MD, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa ENGESAT IMAGENS DE SATÉLITE LTDA, com sede social na Rua Nilo Peçanha, nº 466, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-000, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.387/0001-87, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 07 de Agosto de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2013-2014.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, incisos II e III do estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2013-2014, apresentado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, instituído pela Portaria nº 004, de 07 de janeiro de 2010.

Art.2º A íntegra do PDTI 2013-2014 encontra-se disponível em <http://intranet.capes.gov.br>. O documento será publicado também no Portal do SISP e um extrato emitido para o D.O.U.

Art. 3º O PDTI 2013-2014 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

ATO Nº 1.465, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Mandado de Segurança Individual nº. 001631697-39.2013.4.01.40000 expedido pela 5ª Vara Federal do Piauí, em 25 de julho de 2013; o Processo nº. 23111.021621/2013-06; resolve:

Retificar a homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos docentes da Carreira de Magistério Superior, em Regime de Dedicção Exclusiva, referente ao Edital 02/2013-UFPI, da área de Ciências da Computação, do Campus Ministro Petrônio Portela, publicada no D.O.U. nº 188, de 05 de julho de 2013, seção 1, pag. 84, para habilitar os candidatos RICARDO DE ANDRADE LIRA RABELO, ALDIR SILVA SOUSA, RICARDO HOLANDA NOBRE, THIAGO CARVALHO DE SOUSA e ANTONIO OSÉAS DE CARVALHO FILHO, classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital nº 04/2013, CPCE, de 15 de Julho de 2013, publicado no DOU de 17 de Julho de 2013; O Processo nº 23111.017704/2013-92; As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Língua Portuguesa - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos REGINA PEREIRA LIMA REGO (1º colocada), LOURILENE SEMÍRAMES DA SILVA (2º colocada), MARIA DO SOCORRO FOLHA SANTANA (3º colocada), MARIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA (4º colocada) e JOSUÉ CASTRO FONSECA (5º colocado) classificando para contratação a 1ª colocada.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.725, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.009047/13-90, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 02/05/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 52, do processo nº 23113. 009047/13-90; RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma NORTHON CARCUCHINSKI MOTTA, CNPJ nº 10.566.218/0001-61, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2011NE801311, objeto do Pregão Eletrônico nº 134/11.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS UBERABA

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 30 de 11/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa ANA KARINA DE ALMEIDA MAIA, CNPJ nº 13.097.141/0001-16, as penalidades de: Advertência, conforme item 8.1, alínea "a", do Edital do Convite 001/2011; suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Federal por período não inferior a 02 (dois) anos, com fulcro no item 8.1, alínea "c" do Edital do Convite 001/2011; bem como de MULTA de mora diária no valor de 0,2% do valor total do Contrato 11/2010, com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no item 8.1 Edital do Convite 001/2011, alínea "b", devidamente atualizada, de acordo com a taxa SELIC, desde a data do primeiro aviso de penalidade. O inadimplemento gerará inscrição da dívida no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal), posterior inscrição em dívida ativa da União e propositura de execução fiscal. Informamos que o prazo para considerar entregue a notificação de débito é de 15 (quinze) dias após sua publicação, conforme art. 2º, § 3º, da Lei 10.522/2002.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO AFONSO LEITÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 142, de 25-7-2013, Seção 1, página 7, com incorreção no original.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, com redação alterada pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013, e considerando a necessidade de ajustar os limites de pagamento, em decorrência da redução efetivada por meio do Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Reduzir os limites de pagamento, conforme detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE PSIQUIATRIA

PORTARIA Nº 8.881, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 59, de 27/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2013, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do edital nº 126, de 21 de maio de 2013, publicado no D.O.U 97, seção 3, página 74, de 22/05/2013, bem como no BUFRJ 22, de 30/05/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.ipub.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO EGÍDIO NARDI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.196, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020840/2012-93, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Area/Subárea de Conhecimento: Medicina/Anestesiologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Getúlio Rodrigues de Oliveira Filho	9,37
2º	Giovani de Figueiredo Locks	7,76

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.197, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013890/2012-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Patologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Area/Subárea de Conhecimento: Medicina

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rogério de Oliveira Gondak	8,39

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.198, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057776/2012-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Depar-

tamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 18 de junho de 2013.

Area/Subárea de Conhecimento: Educação no Campo

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Natasha Eugenia Janata	9,28
2º	Thaise Costa Guzzatti	9,12
3º	Soraya Franzoni Conde	8,24
4º	Edson Marcos de Anhaia	7,89

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.199, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021399/2012-67, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de junho de 2013.

Area/Subárea de Conhecimento: Química/Físico-Química - Cinética Química e Catálise

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Não houve candidatos aprovados.

Lista de pessoas com deficiência:

Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.200, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033346/2013-70 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 237/DDP/2013, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção 3, de 19/07/2013.

Area/ Subárea de Conhecimento: Língua Estrangeira - Espanhol

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Janete Elenice Jorge	9,18
2º	Noemi Teles de Melo	8,73
3º	Cristiane Mare da Silva	7,87
4º	Maria Leticia Nastari Millás	7,77
5º	Marianna da Silva Rogério Mussatto	7,18

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.201, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034274/2013-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Botânica - BOT/CCB, instituído pelo Edital nº 237/DDP/2013, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção 3, de 19/07/2013.

Area/ Subárea de Conhecimento: Ficologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernanda Ramlov	9,78
2º	Graziela da Rosa Persich	8,63
3º	Maria Cecília Miotto	8,53
4º	Patricia Chioffi	8,22

BERNADETE QUADRO DUARTE

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO- TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	16.657	33.314	49.971	66.628
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31.823	63.646	95.469	127.292
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	40.806	81.612	122.418	163.224
25000 Ministério da Fazenda	208.013	416.026	624.039	832.049
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	458	916	1.374	1.832
30000 Ministério da Justiça	68.986	137.972	206.958	275.944
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	14.958	29.916	44.874	59.832
39000 Ministério dos Transportes	10.711	21.422	32.133	42.842
41000 Ministério das Comunicações	8.928	17.856	26.784	35.712
42000 Ministério da Cultura	21.484	42.968	64.452	85.936
44000 Ministério do Meio Ambiente	26.777	53.554	80.331	107.108
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	54.161	108.322	162.483	216.644



49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	35.773	71.546	107.319	143.092
51000 Ministério do Esporte	4.008	8.016	12.024	16.032
52000 Ministério da Defesa	163.258	326.516	489.774	653.032
53000 Ministério da Integração Nacional	11.632	23.264	34.896	46.528
54000 Ministério do Turismo	6.405	12.810	19.215	25.620
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	9.492	18.984	28.476	37.968
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.371	6.742	10.113	13.484
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	171	342	513	684
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	1.410	2.820	4.230	5.640
62000 Secretaria de Aviação Civil	6.050	12.100	18.150	24.200
63000 Advocacia-Geral da União	2.436	4.872	7.308	9.744
64000 Secretaria de Direitos Humanos	1.928	3.856	5.784	7.712
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	518	1.036	1.554	2.072
66000 Controladoria-Geral da União	2.469	4.938	7.407	9.876
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	432	864	1.296	1.728
68000 Secretaria de Portos	1.028	2.056	3.084	4.112
71000 Encargos Financeiros da União	44.861	89.722	134.583	179.444
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	102	204	306	408
TOTAL	799.106	1.598.212	2.397.318	3.196.419

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	39.500	79.000	118.500	158.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	21.000	42.000	63.000	84.000
39000 Ministério dos Transportes	12.254	24.508	36.762	49.018
52000 Ministério da Defesa	66.600	133.200	199.800	266.400
TOTAL	139.354	278.708	418.062	557.418

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

R\$ MIL

PORTARIA Nº 445, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria MF nº 262, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observados o limite, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, até 30 de agosto de 2013, quando destinados ao financiamento de operações de que trata a Resolução nº 4.161, de 12.12.2012, do Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de agosto de 2013

Processo nº: 00190.004735/2012-64

Interessado: República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU-PR)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU-PR), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Empréstimo Externo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000068/2013-64

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 29, de 10 de julho de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo o disposto no art. 4º da Portaria da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 228, de 24 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012, e no subitem 17.5 do Edital ESAF nº 23, de 6 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 25 de agosto de 2013, o prazo de validade do concurso público para o provimento de cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, instituído pelo Edital ESAF nº 23, de 6 de julho de 2012, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 9 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO

DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

1 - Processo: 10830.913869/2009-43 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10830.913870/2009-78 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10830.913871/2009-12 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10830.913872/2009-67 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11543.003988/00-11 - Recorrente: PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

6 - Processo: 10830.913873/2009-10 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10830.917628/2009-73 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10830.917629/2009-18 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10830.917630/2009-42 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10830.917631/2009-97 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10830.917632/2009-31 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10830.917633/2009-86 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10830.917634/2009-21 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

14 - Processo: 10835.903422/2009-16 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10835.903424/2009-13 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10835.903425/2009-50 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

17 - Processo: 10410.001652/2008-59 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10835.000754/2004-32 - Recorrente: FRETWAY - PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

19 - Processo: 11128.001365/2006-35 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11128.001367/2006-24 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

21 - Processo: 13609.900290/2009-32 - Recorrente: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13609.900291/2009-87 - Recorrente: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11065.915444/2009-50 - Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11065.915446/2009-49 - Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11065.917647/2009-81 - Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11065.917648/2009-25 - Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11065.917649/2009-70 - Recorrente: TOP VISION CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

28 - Processo: 13005.000816/2007-10 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRATELLY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13005.000817/2007-64 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRATELLY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

30 - Processo: 11080.001780/2005-00 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11080.001787/2005-13 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11080.001788/2005-68 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11080.001789/2005-11 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11070.901371/2010-83 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11070.901372/2010-28 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11070.901374/2010-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11070.901375/2010-61 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11070.901376/2010-14 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11070.901377/2010-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11070.901378/2010-03 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11070.901379/2010-40 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

42 - Processo: 10805.001020/2005-17 - Recorrente: INTEGRATIVA SERVICE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11516.003150/2003-32 - Recorrente: SANTA RITA - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

44 - Processo: 10166.900184/2009-17 - Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10166.900263/2010-61 - Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

46 - Processo: 10882.720378/2010-89 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10882.720379/2010-23 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13401.000666/2006-91 - Recorrente: LUAN EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

49 - Processo: 13204.000011/2004-87 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13204.000035/2004-36 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13204.000038/2005-51 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13204.000039/2004-14 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13204.000053/2005-07 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13204.000057/2004-04 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13204.000062/2005-90 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13204.000077/2005-58 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13204.000109/2005-15 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13204.000111/2005-94 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13204.000115/2004-91 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13204.000129/2004-13 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13204.000130/2004-30 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13204.000194/2005-11 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 18471.002194/2003-58 - Recorrente: HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

64 - Processo: 11080.009319/2002-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAN MARINO VEÍCULOS LTDA

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

65 - Processo: 13603.000569/00-29 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13603.000596/00-00 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13603.000597/00-64 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13603.000605/00-91 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13603.001247/00-98 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 18471.000929/2002-28 - Recorrente: ARMI-CO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

71 - Processo: 13971.906315/2009-73 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13971.907650/2009-99 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

73 - Processo: 10882.902831/2008-59 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10882.902834/2008-92 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10882.902836/2008-81 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10882.902838/2008-71 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10882.902841/2008-94 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10882.902844/2008-28 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10882.902845/2008-72 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10882.902846/2008-17 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13646.000292/2003-98 - Recorrente: PRECISMEC - PRECISÃO MECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

82 - Processo: 10880.951724/2010-99 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10880.965793/2009-46 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

84 - Processo: 10935.901547/2009-83 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10935.901548/2009-28 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10935.901549/2009-72 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10935.901550/2009-05 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10935.901551/2009-41 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10935.901552/2009-96 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10935.901554/2009-85 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10935.903214/2009-99 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10935.903215/2009-33 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

93 - Processo: 13976.001070/2002-70 - Recorrente: TUPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 14751.000098/2006-11 - Recorrente: REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

95 - Processo: 13312.900021/2006-59 - Recorrente: AQUA-CULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

96 - Processo: 10875.903593/2009-79 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10875.903594/2009-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10875.903595/2009-68 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10875.903596/2009-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10875.903597/2009-57 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10875.903598/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10875.903599/2009-46 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10875.903600/2009-32 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10875.903601/2009-87 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10875.903602/2009-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 13830.000782/2003-15 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS POMPEIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

107 - Processo: 13971.901942/2009-18 - Recorrente: SÃO CRISTÓVÃO TÊXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

108 - Processo: 19515.000439/2002-31 - Recorrente: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10875.902752/2009-18 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10875.902753/2009-62 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10875.902754/2009-15 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10875.902755/2009-51 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10875.903064/2009-75 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

114 - Processo: 10421.000068/2003-42 - Recorrente: INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10665.001088/2005-30 - Recorrente: DEX-PLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

116 - Processo: 10166.000418/2009-24 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10166.000419/2009-79 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10166.000420/2009-01 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10166.000421/2009-48 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10166.000422/2009-92 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10166.000423/2009-37 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10166.000424/2009-81 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



123 - Processo: 10166.000425/2009-26 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10166.000426/2009-71 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
125 - Processo: 15374.908029/2008-26 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 15374.908030/2008-51 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 15374.908035/2008-83 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
1 - Processo nº: 18471.001569/2005-24 - Recorrente: INFOGUIAS EDITORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
2 - Processo nº: 13738.001498/2002-25 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10730.003534/2007-81 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
4 - Processo nº: 13609.720029/2008-70 - Recorrente: RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
5 - Processo nº: 10865.721356/2011-25 - Embargante: PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
6 - Processo nº: 13807.000098/99-10 - Recorrente: MARBOR MÁQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10073.000651/2003-51 - Recorrente: NAO-MI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
8 - Processo nº: 11610.011352/2002-07 - Recorrente: ELETTROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.001375/2005-38 - Embargante: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (atual denominação de CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C) e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
10 - Processo nº: 13805.006046/96-61 - Recorrente: RAMALHO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10768.011183/2002-41 - Recorrente: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
12 - Processo nº: 13027.000046/2005-95 - Embargante: COMIL ÔNIBUS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13027.000199/2005-32 - Embargante: COMIL ÔNIBUS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13027.000207/2005-41 - Embargante: COMIL ÔNIBUS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10980.723995/2012-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANÁ CLUBE

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
16 - Processo nº: 11080.007930/2008-23 - Recorrente: IPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11610.003898/2007-91 - Recorrente: COMPANHIA AIX DE PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

18 - Processo nº: 10680.907499/2008-95 - Recorrente: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10680.907500/2008-81 - Recorrente: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10680.907501/2008-26 - Recorrente: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
21 - Processo nº: 15165.003460/2008-40 - Recorrente: OPUS - TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10314.002505/2009-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: H-BUSTER DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. .

23 - Processo nº: 11128.001641/2007-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INVISTA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
24 - Processo nº: 13804.000442/2005-65 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13804.000443/2005-18 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13804.002026/2005-00 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13804.002027/2005-46 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
28 - Processo nº: 16327.001099/2006-18 - Embargante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE SANTA BÁRBARA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11516.001062/2002-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10940.000348/2001-20 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
31 - Processo nº: 13971.900696/2008-04 - Recorrente: QUMISA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13971.900699/2008-30 - Recorrente: QUMISA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
33 - Processo nº: 16349.000040/2008-16 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19311.000177/2010-19 - Recorrente: COVERLINE TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
35 - Processo nº: 13571.000155/2001-11 - Recorrente: GÓIS E BARRETO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13571.000224/2002-69 - Recorrente: GÓIS E BARRETO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
37 - Processo nº: 10120.900460/2008-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A

38 - Processo nº: 10120.900480/2008-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
39 - Processo nº: 10814.002933/2007-03 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo nº: 11080.004975/2007-65 - Recorrente: CER-VEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.002146/2009-18 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10675.002929/2005-15 - Recorrente: UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
4 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10325.000999/2005-09 - Recorrente: M. GOMES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10325.001000/2005-31 - Recorrente: M. GOMES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10240.002100/2009-48 - Recorrente: SG SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
8 - Processo nº: 19515.002625/2006-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOSINOX LTDA.

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
9 - Processo nº: 19515.722154/2011-45 - Recorrentes: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19515.720188/2012-86 - Recorrentes: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
11 - Processo nº: 16327.001439/2007-91 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
12 - Processo nº: 13852.000192/2009-11 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13855.720597/2012-45 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15504.020016/2009-81 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10120.006125/2008-04 - Recorrente: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10435.000531/2007-21 - Recorrente: LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
17 - Processo nº: 11634.000207/2009-91 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 19515.002532/2006-11 - Recorrente: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
19 - Processo nº: 10880.729484/2011-29 - Recorrentes: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16327.000963/2009-15 - Recorrente: BANCO FIBRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10835.000772/2005-03 - Recorrente: AGÊNCIA OESTE PAULISTA DE NOTÍCIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
22 - Processo nº: 10830.005675/2009-72 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10830.720919/2008-60 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10209.000883/2004-15 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 18471.000955/2002-56 - Recorrente: CANOPUS EMPREENDIMIENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
26 - Processo nº: 10909.720177/2011-17 - Recorrente: PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10314.000973/2004-09 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16327.001850/2001-71 - Recorrente: AL-LIANZ SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10882.000907/88-13 - Recorrente: POLAROID DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10580.001651/93-88 - Recorrente: CEP-PELMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

31 - Processo nº: 18336.001667/2004-35 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

32 - Processo nº: 19647.014861/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS

33 - Processo nº: 19647.003588/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUT

34 - Processo nº: 10480.721430/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

35 - Processo nº: 10074.000194/2005-56 - Recorrente: VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

36 - Processo nº: 10494.001455/2005-12 - Recorrente: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11077.000713/2006-08 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11128.002620/2001-52 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ARMAZENS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11128.003023/2007-31 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

40 - Processo nº: 13770.000827/2001-33 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13878.000090/2005-84 - Recorrente: CERQUILHO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10314.004038/2001-61 - Recorrente: RED BULL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11128.004191/2003-10 - Recorrente: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 19814.000261/2006-87 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 19814.000262/2006-21 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 19814.000263/2006-76 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

47 - Processo nº: 18471.003297/2008-40 - Recorrente: DE MILUS SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10670.001237/2005-91 - Recorrente: TURISMO OURO VERDE LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10314.000282/2002-35 - Embargante: FEDERAL - MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

50 - Processo nº: 13820.000352/2004-95 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13820.000355/2004-29 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

52 - Processo nº: 11040.000306/2004-48 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11516.000474/2009-12 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

54 - Processo nº: 11020.004064/2005-81 - Recorrentes: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10283.100442/2004-11 - Recorrente: LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10950.005086/2002-51 - Recorrente: CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13811.001893/00-45 - Recorrente: VIL-LARES METALS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

58 - Processo nº: 10980.001795/2002-19 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

59 - Processo nº: 10907.000950/2010-64 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10909.004541/2009-83 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10916.000118/2010-59 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10921.000124/2010-37 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11050.001188/2009-81 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11050.001516/2009-49 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 12466.003780/2009-06 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

66 - Processo nº: 10945.001887/2008-11 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10945.001924/2008-82 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10945.000300/2009-29 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10945.000301/2009-73 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10850.001972/00-65 - Recorrente: CAR-GILL CITRUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

71 - Processo nº: 13855.000430/2004-54 - Recorrente: CALÇADOS DONADELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13975.000210/2005-45 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

73 - Processo nº: 11070.001762/2008-81 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11128.004396/2004-86 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

75 - Processo nº: 10120.002113/2006-31 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10120.002252/2006-64 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10120.005538/2006-00 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10120.005808/2006-74 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10120.007656/2006-44 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10120.721269/2011-81 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10120.721743/2011-75 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

82 - Processo nº: 10814.006201/2008-65 - Recorrente: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10814.006241/2008-15 - Recorrente: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10814.008827/2007-25 - Recorrente: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10689.000721/2007-66 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 11128.000773/2008-31 - Recorrente: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

87 - Processo nº: 10680.005265/2005-69 - Recorrente: NI-COPEL COMÉRCIO LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13841.000483/99-60 - Recorrente: CASA BRANDO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10640.000939/2004-24 - Recorrente: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente da Turma

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

1 - Processo: 13603.901052/2008-13 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13603.901377/2010-11 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13603.902362/2009-36 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13603.902618/2009-13 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13603.907083/2009-69 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13603.907087/2009-47 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13603.907134/2009-52 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13603.909186/2009-63 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13811.000024/99-15 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13811.002645/2001-73 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 14751.720207/2011-87 - Recorrente: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator: ANGELA SARTORI

12 - Processo: 16561.720008/2012-12 - Recorrente: CAR-REFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

13 - Processo: 10850.001047/92-25 - Recorrente: USINA CATANDUVA S A ACUCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10283.002257/2004-62 - Embargante: MOL (BRASIL) LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10074.001495/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

16 - Processo: 11128.004457/2007-58 - Recorrente: TRADECORP DO BRASIL COM DE INSUMOS AGRIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

17 - Processo: 13603.905284/2011-46 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

18 - Processo: 10073.000302/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA

19 - Processo: 13971.903648/2008-60 - Recorrente: MA-LHARIA DIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13971.903651/2008-83 - Recorrente: MA-LHARIA DIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

21 - Processo: 11060.000133/2009-34 - Recorrente: SOBRA-DINHO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE



22 - Processo: 10540.000814/2005-11 - Recorrente: GERALDO MAGELA ALVES SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10730.720858/2012-45 - Recorrente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10920.722305/2012-90 - Recorrente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10932.000408/2010-02 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10932.720107/2012-52 - Recorrente: EM-PARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

27 - Processo: 13894.000222/2002-27 - Recorrente: ITA-QUAREIA INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINERIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

28 - Processo: 10920.000117/2004-05 - Recorrente: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11968.000478/2008-93 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

30 - Processo: 10980.001205/2010-50 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10980.724791/2010-12 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10980.724847/2010-21 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11065.724850/2011-20 - Recorrente: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

34 - Processo: 15374.928833/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

35 - Processo: 10850.903656/2010-17 - Recorrente: ITA-BENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10850.903657/2010-53 - Recorrente: ITA-BENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

37 - Processo: 10945.000976/2009-12 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10945.002157/2008-29 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10945.002160/2008-42 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10945.002163/2008-86 - Recorrente: MOI-NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11020.900522/2006-95 - Recorrente: MOVEIS DALLA COSTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

42 - Processo: 12897.000420/2009-74 - Recorrente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13850.000025/2007-29 - Recorrente: EM-BRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13855.000590/2002-31 - Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13855.000592/2002-21 - Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 16327.001965/2003-28 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

47 - Processo: 15374.911725/2008-10 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 15374.911726/2008-64 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15374.911729/2008-06 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15374.911730/2008-22 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15374.913825/2008-81 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 15374.917119/2008-16 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 15374.917123/2008-76 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 15374.917132/2008-67 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 15374.917137/2008-90 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

56 - Processo: 10945.002333/2008-22 - Recorrente: DISAM DISTR. INSUMOS AGRIC. SUL AM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10945.002335/2008-11 - Recorrente: DISAM DISTR INSUMOS AGRIC SUL AM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 19515.003320/2005-62 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

59 - Processo: 16327.721705/2011-82 - Recorrente: TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 16561.000049/2007-21 - Recorrente: UNITED ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 16643.000418/2010-71 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

63 - Processo: 10880.984880/2009-01 - Recorrente: DINAMICA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

64 - Processo: 13971.001541/2007-02 - Recorrente: MAQUINAS WALTER SIEGEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 15374.903795/2008-02 - Recorrente: MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10508.000124/2008-01 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

67 - Processo: 10952.000478/2010-14 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Relator: ANGELA SARTORI

68 - Processo: 10680.933100/2009-11 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10680.933101/2009-57 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10680.933102/2009-00 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10680.933106/2009-80 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10680.938471/2009-81 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10680.939832/2009-14 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10680.939835/2009-40 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10680.940668/2009-80 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

76 - Processo: 13811.001716/99-44 - Embargante: CARGILL CACAU LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13811.000421/2001-27 - Embargante: CARGILL CACAU LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 19515.721080/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA

JULIO CESAR ALVES RAMOS

Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 13808.000712/2002-55 - Recorrente: DECAR AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13839.000108/2005-12 - Recorrente: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13839.000109/2005-59 - Recorrente: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10980.723520/2011-12 - Recorrente: JOHN-SON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

5 - Processo: 10983.905062/2008-11 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10983.905065/2008-46 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

7 - Processo: 16707.002844/00-88 - Recorrente: TRANSFLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16682.720511/2011-11 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

9 - Processo: 10140.001792/00-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO INST DE APOIO AO PLANEJ DO ESTADO FIPLAN MS

10 - Processo: 13707.002405/99-90 - Recorrente: OPTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13603.003036/2008-63 - Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13603.003037/2008-16 - Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 18471.001657/2005-26 - Recorrentes: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S A e FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

14 - Processo: 10983.905070/2008-59 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

15 - Processo: 13899.000757/2002-58 - Recorrente: NICHIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13986.000146/2005-73 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13986.000179/2005-13 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 14033.000108/2009-76 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 14033.003572/2008-33 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

20 - Processo: 13983.000072/00-83 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13983.000073/00-46 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13983.000074/00-17 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

23 - Processo: 10830.014608/2010-82 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10245.000558/2006-70 - Recorrente: UNIMED BOA VISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

25 - Processo: 15374.001284/99-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRANKLIN MACHADO TECIDOS LTDA

26 - Processo: 10469.721868/2010-83 - Recorrente: NISIA FLORESTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11080.011290/2006-94 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 16682.720679/2011-26 - Recorrente: MAN-TECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

29 - Processo: 16682.720680/2011-51 - Recorrentes: MAN-TECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

#DATDIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

30 - Processo: 16707.005335/2007-81 - Recorrente: AURIMAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13116.001401/2008-97 - Recorrente: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13411.001175/2005-67 - Recorrente: LACESP LABORATORIO DE ANALISES CLIN ESPEC DE PETRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

33 - Processo: 19740.720099/2009-71 - Recorrente: FC FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 19740.720100/2009-67 - Recorrente: FC FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

35 - Processo: 19515.000823/2007-48 - Recorrente: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10384.004368/2006-37 - Recorrente: COMERCIAL FERROACO DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

37 - Processo: 10569.000726/2010-51 - Recorrente: SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10825.002402/2001-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

39 - Processo: 19679.011379/2003-90 - Recorrente: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

40 - Processo: 13899.000957/2006-34 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13971.001150/2007-80 - Recorrente: MARKETING ACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

42 - Processo: 10325.000316/2007-77 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

43 - Processo: 10469.906377/2009-77 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10580.009867/2004-32 - Recorrente: SEMP TOSHIBA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

45 - Processo: 10875.001186/2002-59 - Recorrente: OXYLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11020.723451/2011-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FLORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

47 - Processo: 10242.000336/2010-63 - Recorrente: ODA - COMERCIO E SERVICOS EM ROUPAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10380.007815/2010-26 - Recorrente: MUNICIPIO DE FORTALEZA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

49 - Processo: 10840.001256/2005-19 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10840.001257/2005-63 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10840.001622/2005-30 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10840.001816/2005-35 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10840.001969/2005-82 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10840.002096/2005-25 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10840.002304/2005-96 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10840.002658/2005-31 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10840.002777/2005-93 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

58 - Processo: 15374.724382/2009-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 15374.724380/2009-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 15374.724402/2009-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

61 - Processo: 10865.002050/2008-71 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

62 - Processo: 13852.000409/2002-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA

63 - Processo: 15889.000614/2007-03 - Recorrente: EUATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

##DTTDA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

64 - Processo: 16045.000016/2007-11 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10120.720117/2006-02 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10925.000361/2009-24 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

67 - Processo: 10875.001769/2001-07 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 18471.001144/2005-15 - Recorrente: FREELANCE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

69 - Processo: 13401.000464/2005-68 - Recorrente: PERINOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13851.000254/2004-91 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

71 - Processo: 19647.008239/2007-35 - Embargante: AREVA RENEWABLES BRASIL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10830.001840/2006-74 - Embargante: MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 12893.000010/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA

74 - Processo: 18471.001968/2004-12 - Recorrentes: SANTANA PARTIC E EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas - Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 14041.000940/2007-10 - Recorrentes: BANCO DO BRASIL SA e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.005642/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

3 - Processo: 10821.720066/2013-32 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10821.720068/2013-21 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10821.720075/2013-23 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10821.720078/2013-67 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 16682.721162/2012-35 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

8 - Processo: 10580.100295/2003-44 - Recorrente: RESARBRAS DA BAHIA S/A e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13808.000180/2002-56 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15563.720300/2011-71 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

11 - Processo: 10830.003663/2011-28 - Recorrente: TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Solidariamente responsáveis: BETA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TAMBORIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ADRIANO ROSSI, E SIDÔNIO VILELA GOUVEIA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

12 - Processo: 10580.005890/98-85 - Embargante: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10120.0004743/2005-69 - Recorrente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D

14 - Processo: 10120.720204/2012-08 - Recorrente: ALVES & BORGES TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESE ORTIZ

15 - Processo: 15165.003215/2010-57 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10783.724858/2011-18 - Recorrente: CAFFA EIRA DOIS IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

17 - Processo: 11516.000467/2009-11 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11516.000469/2009-00 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11516.000472/2009-15 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11516.000473/2009-60 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11516.000475/2009-59 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11516.000482/2009-51 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11516.000488/2009-28 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11516.000489/2009-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11516.000496/2009-74 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11516.001378/2007-11 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11516.001436/2009-79 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11516.004063/2007-26 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11516.004069/2007-01 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11516.004070/2007-28 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12719.001862/2009-99 - Recorrente: AGROVENETO S A INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

32 - Processo: 11020.000083/2010-03 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16327.001655/2002-22 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13805.004811/96-72 - Recorrente: REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

35 - Processo: 10283.720718/2012-92 - Recorrente: PLAS-TIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10875.003063/2003-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Relator: IVAN ALLEGRETTI

37 - Processo: 10280.004778/2001-31 - Recorrente: AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESE ORTIZ

38 - Processo: 10074.720662/2011-51 - Recorrente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

39 - Processo: 10074.000684/2009-86 - Recorrentes: PRINCIPAL DO BRASIL COM ATACADISTA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

40 - Processo: 11080.014982/2008-56 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

41 - Processo: 16327.002794/2003-54 - Recorrente: BRANDESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN



42 - Processo: 16045.000229/2005-81 - Recorrente: CON-FAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11070.721199/2011-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUPO MINERAIS LTDA

44 - Processo: 11070.721202/2011-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUPO MINERAIS LTDA

45 - Processo: 11070.721206/2011-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUPO MINERAIS LTDA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

46 - Processo: 11080.722127/2011-18 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13003.000450/2002-94 - Recorrente: TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELETRICOS AS e FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10380.009657/2004-09 - Recorrente: REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

49 - Processo: 10680.912793/2009-08 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10680.912794/2009-44 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10680.912795/2009-99 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10680.912796/2009-33 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10680.912797/2009-88 - Embargante: FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

54 - Processo: 10510.720031/2007-69 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 15374.001505/2001-18 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 16682.720330/2012-75 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

57 - Processo: 13808.004585/00-58 - Embargante: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

58 - Processo: 16327.721116/2011-02 - Recorrente: BANCO SCHAHIN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

59 - Processo: 10768.906912/2006-72 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 16707.001029/2005-12 - Recorrente: ESPACIAL AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

61 - Processo: 10783.900963/2008-64 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10909.004204/2008-13 - Recorrente: ITAPINUS INDUS E COMERCIO DE MADEIRAS LT e FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10909.004205/2008-50 - Recorrente: ITAPINUS IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10909.004206/2008-02 - Recorrente: ITAPINUS IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10909.004207/2008-49 - Recorrente: ITAPINUS IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10909.004208/2008-93 - Recorrente: ITAPINUS IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10909.004209/2008-38 - Recorrente: ITAPINUS IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11080.001433/2009-01 - Recorrente: ISDRA-LIT IND E COMERCIO LTDA GRUPO ISDRA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

69 - Processo: 11444.001123/2010-45 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11444.001124/2010-90 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

71 - Processo: 10875.004533/2001-14 - Recorrente: LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 16327.000210/2003-14 - Embargante: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10166.009997/2007-17 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10166.906463/2009-94 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

75 - Processo: 10070.001178/2005-11 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10665.721697/2011-57 - Recorrente: BOM DESPACHO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

77 - Processo: 16682.720404/2011-92 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

78 - Processo: 10980.726891/2011-56 - Recorrentes: BAYONNE COSMETICOS LTDA ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

79 - Processo: 11080.915115/2008-30 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11080.915116/2008-84 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11080.915117/2008-29 - Recorrente: RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 19814.000285/2006-36 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

83 - Processo: 10925.720046/2012-12 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10925.720686/2012-22 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10925.721257/2012-72 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10925.905351/2011-00 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10925.905352/2011-46 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10925.905353/2011-91 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10925.905354/2011-35 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10925.905355/2011-80 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10925.905356/2011-24 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

92 - Processo: 19515.001905/2004-67 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 19396.720003/2011-56 - Recorrentes: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

94 - Processo: 10880.004661/2002-70 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10814.020347/2007-32 - Recorrente: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

96 - Processo: 19647.008344/2005-11 - Recorrente: ALBALAB COM PROD LABORATORIAS HOSPIT LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

97 - Processo: 13502.901845/2009-51 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11128.005529/2007-84 - Recorrente: REFERCON ENGENHARIA DE CONTAINERS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

99 - Processo: 13003.000439/2002-24 - Recorrente: SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13005.000850/2009-56 - Embargante: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 11634.720239/2012-10 - Recorrente: COMERCIAL UNIPLACAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

102 - Processo: 10280.720917/2010-69 - Recorrente: ATLAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10280.720919/2010-58 - Recorrente: ATLAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10820.000889/2008-91 - Recorrente: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

105 - Processo: 16327.720157/2012-54 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

106 - Processo: 10850.910045/2009-83 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 16004.000961/2006-18 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo: 10325.000572/2004-11 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10325.000726/2005-56 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19615.000692/2007-71 - Recorrente: FERNANDA MARIA MATTOS CANCADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

4 - Processo: 10630.000567/2005-36 - Recorrente: CELIO CAMPOS ARREGUY DE SENA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10166.009117/2010-08 - Recorrente: JOLDEMIR PELLEZ NORONHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 19515.000842/2006-93 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

7 - Processo: 10140.001696/00-51 - Recorrente: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

8 - Processo: 10830.902468/2008-87 - Recorrente: BICILETAS MONARK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10830.902469/2008-21 - Recorrente: BICILETAS MONARK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

10 - Processo: 12157.000055/2008-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WHIRLPOOL S.A

11 - Processo: 13817.000381/2002-44 - Recorrente: CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16682.721174/2011-89 - Recorrente: VALEPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

13 - Processo: 10860.003599/2003-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA

14 - Processo: 10860.003600/2003-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA

15 - Processo: 15586.002225/2008-08 - Recorrente: COMINT-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

16 - Processo: 13048.000063/2001-51 - Recorrente: BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

17 - Processo: 16095.000096/2007-19 - Recorrente: CAS-TROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10314.001144/2007-88 - Nome do Contribuinte: EPSON DO BRASIL LTDA

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

19 - Processo: 15586.720045/2012-80 - Recorrentes: COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 15586.001201/2010-48 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13971.001394/2007-62 - Recorrente: BROERING COM. ELETROELET. INFORM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

22 - Processo: 10680.724372/2010-57 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10680.724380/2010-01 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10680.724385/2010-26 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10680.724386/2010-71 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

26 - Processo: 11080.900107/2008-99 - Recorrente: FER-RACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10950.006206/2007-42 - Recorrente: CA-CAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

28 - Processo: 10940.000227/2005-10 - Recorrentes: COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

29 - Processo: 13971.721902/2011-17 - Recorrente: NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

30 - Processo: 16349.720019/2011-36 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

31 - Processo: 10314.720674/2011-13 - Recorrente: FGT INTERNACIONAL COMERCIO DE ACESSÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10380.015276/2001-16 - Recorrente: DISBEL - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10660.001339/2001-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA

34 - Processo: 10680.020491/2007-31 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16327.001281/2010-55 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16682.720657/2011-66 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

37 - Processo: 13855.003838/2008-10 - Recorrente: EMBRATE-EMP BRAS ARM TERM ENTREP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

38 - Processo: 10855.901471/2008-03 - Recorrente: CEFRI-ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10855.901472/2008-40 - Recorrente: CEFRI-ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10855.901474/2008-39 - Recorrente: CEFRI-ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

41 - Processo: 10880.729485/2011-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

42 - Processo: 13005.900792/2006-10 - Recorrente: SER-RAFF - INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13011.000040/2004-14 - Recorrente: CAFE FAZENDA DE MINAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

44 - Processo: 10384.900142/2010-45 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Ratifica os Convênios ICMS 53/13, 54/13, 55/13 e 56/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 203ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 19 de julho de 2013, e publicados no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2013:

Convênio ICMS 53/13 - Altera o Convênio ICMS 54/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro;

Convênio ICMS 54/13 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar a importação de embarcação a vela para utilização nos Jogos Olímpicos de 2016;

Convênio ICMS 55/13 - Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

Convênio ICMS 56/13 - Altera o Convênio ICMS 54/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.400649/00-17:

Nome: FONSECA E RIBEIRO LTDA ME

CNPJ: 00.774.844/0001-90

Efeitos: 30/07/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HIROSHIMI NAKAO
Delegado

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.400968/00-97:

Nome: JEREMIAS PINTO LUSTOSA

CNPJ: 02.225.928/0001-08

Efeitos: 30/07/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HIROSHIMI NAKAO
Delegado

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, tendo em vista o disposto no artigo 17 da IN SRF 1.020, de 31/03/2010, e considerando o contido no processo administrativo nº 13116.721311/2013-83, resolve:

Art. 1º. Designar o Engenheiro Mecânico CARLOS ROBERTO CESSER PEREIRA, CPF nº 586.169.181-91, CREA nº 8853/D-GO, como perito ad-hoc para assistência técnica na conferência física da mercadoria objeto da Declaração de Importação DI nº 13/1266542-6.

Art. 2º. Autorizar o acesso do perito designado ao recinto alfandegado Porto Seco Centro Oeste S/A para desempenho das atividades vinculadas à assistência técnica objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

HIROSHIMI NAKAO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 31 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721487/2013-97 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo 325i VB11, ano 2006, modelo 2007, cor cinza, chassi WBAVB11007PS55279, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0169802-5, de 07.02.2007, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República da Croácia, CNPJ: 04.305.102/0001-76.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721489/2013-86 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca TOYOTA, modelo AVALON XLS, ano 2005, modelo 2006, cor preta, chassi 4T1BK36BX6U088517, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0933387-9, de 21/07/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Maria Eugenia Dargam de Blasi, CPF: 723.841.311-68, matrícula MRE nº D13204-00, para o Sr. Antônio Cesar Fernandes Alves de Oliveira, CPF: 289.047.451-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I, §§ 1º e 3º, ambos da IN-RFB nº 1.183/2011, decide:

DECLARAR INAPTA, a partir de 30/07/2013, a inscrição no CNPJ nº 02.558.870/0001-06, da pessoa jurídica E C BIANCHI - ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua Calógeras, s/nº, quadra 05, lote 16, Bairro São Gonçalo, Várzea Grande/MT, em face da não confirmação do recebimento de duas correspondências enviadas pela Fiscalização da Receita Federal, de acordo com documentos havidos no procedimento de fiscalização nº 0130100-2013-00072-0.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA



DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000082/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
078.184.591-20	INOCENCIO GAMARRA	18358.720033/2013-18

MARINA HILOKO ITO YUI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.728643/2013-42, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.200

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.729158/2013-96, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 25.920 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	25.920

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.729241/2013-65, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.000 (oito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixa de 1 garrafa de 4.500 ml, 40GL, idade até 8 anos	200
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixa de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	6.480
BALVENIE DOUBLEWOOD 12 YEARS	Caixa de 6 garrafas de 700 ml, 40GL, idade até 12 anos	1.320

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.729591/2013-21, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	18.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.729592/2013-76, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.200

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.729593/2013-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.560

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.729590/2013-87, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINE 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	18.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****PORTARIA Nº 20, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas exigidos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Os recintos alfandegados jurisdicionados pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife estão obrigados ao atendimento do disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, observando as disposições desta Portaria.

§ 1º Os equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) e a estrutura logística dos recintos devem permitir a inspeção da totalidade das unidades de carga de importação, exportação e trânsito, incluindo os contêineres vazios.

§ 2º Poderão ser dispensados de disponibilizar os equipamentos de inspeção não invasiva:

a) Os recintos que embarcam/desembarcam, exclusivamente, cargas a granel (sólido, líquido ou gasoso), veículos ou cargas soltas que permitam a inspeção visual direta (fardos de celulose, bobinas de papel/metal, chapas metálicas, tambores de sucros cítricos, etc.).

b) Os recintos que compartilhem o uso do equipamento através de contrato de compartilhamento firmado com outro recinto que possua escâner que atenda às condições exigidas pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Para os casos indicados no parágrafo anterior, a fiscalização poderá:

a) fazer a seleção para fins de escaneamento, devendo o respectivo recinto depositário providenciar o escaneamento onde exista equipamento para realização do procedimento de inspeção, mediante acompanhamento fiscal;

b) exigir do recinto, caso julgue necessário, a instalação de escâner, concedendo prazo de até 12 (doze) meses para a aquisição e instalação.

Art. 2º O procedimento de inspeção não invasiva, como requisito técnico estabelecido na Portaria RFB nº 3.518/2011 para o alfandegamento, é responsabilidade e encargo do recinto, independente da presença da fiscalização aduaneira, e deverá ser efetuado de forma rotineira.

§ 1º O escaneamento das unidades de carga será realizado nas seguintes condições e circunstâncias:

I - No fluxo de importação:

a) No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da desatracação do navio, pelo recinto que realizou a operação portuária, para unidades de carga armazenadas ou que permaneceram em suas dependências a fim de serem submetidos ao regime de trânsito aduaneiro com destino à outra jurisdição

b) Nas dependências de um recinto alfandegado, imediatamente, quando solicitado pela fiscalização aduaneira, abrangendo, também, as unidades de carga localizadas a bordo do navio transportador, mesmo que não destinadas ao Porto de Recife;

c) No momento da chegada das cargas recebidas em regime de trânsito aduaneiro originário de outra jurisdição.

d) No momento da chegada das cargas recebidas em regime de trânsito aduaneiro originário de recinto localizado na mesma jurisdição, quando não houver sido escaneado no local de origem.

II - No fluxo de exportação:

a) Em ato contínuo, para as unidades de carga indicadas pela fiscalização aduaneira;

b) Pelo recinto que realizar a operação portuária de embarque, quando estipulado pela Receita Federal em relação a determinado país de destino.

III - Nas operações de transbordo/baldeação de cargas importadas ou a exportar, ou ainda em operações com carga nacional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da carga, quando assim determinado pela fiscalização.

§ 2º A fiscalização poderá exigir, independentemente do desembaraço, a qualquer momento, a inspeção para elucidar qualquer dúvida existente, mesmo que já tenha sido feito escaneamento anterior.

§ 3º Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os funcionários (operadores) designados pelo recinto, os servidores da Receita Federal lotados na Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife e as pessoas autorizadas pela Inspeção.

§ 4º O escaneamento de unidades de carga vazias poderá ser feito em equipamentos com penetração mínima de 23 mm (vinte e três milímetros) em aço.

§ 5º A manutenção e a operação dos equipamentos é responsabilidade da administradora do recinto/local alfandegado.

§ 6º As especificações mínimas dos equipamentos de inspeção não invasiva estão definidas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 27, de 22 de dezembro de 2010, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Poderá ser dispensado o escaneamento da totalidade das unidades de carga, tanto na importação como na exportação, no caso de produtos/bens cuja exposição à radiação não seja recomendada por motivos de segurança, saúde, entre outros, desde que devidamente comprovado pelo órgão anuente responsável.

§ 1º Para fins do disposto no caput deve ser apresentado pedido de dispensa à chefia da Seção de Administração e Aduaneira - SAANA - da Inspeção de Recife, demonstrando o atendimento das condições estabelecidas.

§ 2º A dispensa não impede que, eventualmente, seja solicitado pela fiscalização o escaneamento da unidade de carga dispensada.

Art. 4º A partir da disponibilização da imagem de escaneamento, com a possibilidade de tratamento da mesma no sistema próprio do equipamento utilizado, poderá ser dispensada a abertura da unidade de carga para fins de desembaraço, nos casos em que a respectiva imagem for compatível o esperado, com base nas informações contidas nos documentos instrutivos do despacho, nos termos do parágrafo 2º do art. 27 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

§ 1º A fiscalização aduaneira deverá priorizar a inspeção não invasiva sobre a verificação física, mesmo quando da conferência no canal vermelho de parametrização.

§ 2º Independentemente de ter havido o escaneamento, a qualquer tempo e em qualquer situação, o servidor responsável pela conferência física poderá realizar a verificação física da carga, se disso depender o seu convencimento quanto à sua regularidade.

Art. 5º As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real para a Inspeção de Recife, por meio que garanta a qualidade e velocidade de transmissão, através de internet ou para computador fornecido pelo recinto com programa próprio instalado.

§ 1º A autoridade aduaneira poderá exigir a disponibilização das imagens em outros locais para atender ao interesse da fiscalização.

§ 2º As imagens de que trata o caput devem ser arquivadas pelo prazo de:

a) no mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída/entrega da carga, caso superado o referido prazo, para consulta remota da fiscalização a imagens em formato diferenciado, manipulável através da adição de filtros, cores, e outros recursos disponíveis no equipamento de scanner.

b) 5 (cinco) anos, no formato JPEG, para consulta da fiscalização através de atalho próprio no sistema de que trata o artigo 18 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 6º O recinto/local alfandegado que promover o escaneamento deverá comunicar imediatamente à fiscalização, nos termos do artigo 55 da IN SRF nº 680/2006, quando se deparar com indicio de irregularidade que julgar relevante a comunicação à autoridade aduaneira, devendo a unidade de carga ter sua entrega bloqueada até que a fiscalização analise as informações.

Art. 7º O uso compartilhado de equipamentos, previsto no inciso III do art. 20 da Portaria RFB nº 3.518/2011, depende da apresentação, por parte da interessada, de projeto detalhado dos procedimentos a serem adotados e do contrato de compartilhamento.

Art. 8º O descumprimento dos requisitos desta Portaria, configura infração, sujeitando-se, conforme o caso:

a) à aplicação da sanção administrativa nos termos do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, c/c o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

b) à multa do art. 38 da Lei nº 12.350 de 20 de dezembro de 2010;

c) à multa prevista no artigo 107, inciso IV, alínea 'c' do Decreto-lei nº 37/66, com redação dada pelo artigo 77 da Lei 10.833/03;

d) à multa prevista no artigo 107, inciso IV, alínea 'f' do Decreto-lei nº 37/66, com redação dada pelo artigo 77 da Lei 10.833/03.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica M J A NUNES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.718.481/0001-78, com fundamento no disposto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.724997/2013-85.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 8 de março de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base nos arts. 27, inciso IV, e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Baixa, de ofício, da empresa abaixo relacionada, em razão de cancelamento do registro:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.521.719/0001-10	ADMT - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	10580.732.609/2012-63

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal

do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.720643/2013-59, declara:

Art. 1º. CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, a inscrição de número 082.121.146-35, em nome de CARLOS ALBERTO RIBEIRO, tendo em vista o disposto no Art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o que consta dos respectivos processos administrativos, declara:

Art. 1º. CANCELADAS, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física), as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO CPF Nº	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
089.154.896-32	ANIEL BRUNO BERNARDES RIBEIRO	13603.720702/2013-99
095.495.556-07	ANIEL BRUNO BERNARDES RIBEIRO	13603.720702/2013-99
105.573.306-02	ANIEL BRUNO BERNARDES RIBEIRO	13603.720702/2013-99
097.895.194-86	ANIEL BRUNO BERNARDES RIBEIRO	13603.720702/2013-99
128.291.156-27	LUCIMAR PIRIS SILVA	13603.722067/2013-84
130.252.266-33	LUCIMAR PIRIS SILVA	13603.722067/2013-84
131.716.226-96	LUCIMAR PIRIS SILVA	13603.722067/2013-84
131.903.956-16	LUCIMAR PIRIS SILVA	13603.722067/2013-84
133.585.086-41	LUCIMAR PIRIS SILVA	13603.722067/2013-84
134.623.896-09	LUCIMAR PIRIS SILVA	13603.722067/2013-84
135.131.586-29	LUCIMAR PIRIS SILVA	13603.722067/2013-84
128.909.256-76	MARCELO OLIVEIRA DA ANUNCIACAO	13603.722071/2013-42
128.945.496-52	MARCELO OLIVEIRA DA ANUNCIACAO	13603.722071/2013-42
116.785.976-60	THIAGO ALVES BARBOSA	13603.722922/2012-76
123.419.996-38	THIAGO ALVES BARBOSA	13603.722922/2012-76
128.308.076-18	THIAGO ALVES BARBOSA	13603.722922/2012-76
130.222.846-32	THIAGO ALVES BARBOSA	13603.722922/2012-76
133.039.816-55	THIAGO ALVES BARBOSA	13603.722922/2012-76
134.377.246-06	THIAGO ALVES BARBOSA	13603.722922/2012-76
135.158.756-03	THIAGO ALVES BARBOSA	13603.722922/2012-76

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição no registro especial sob o número GP-07105/00050, na condição de gráfica de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, para o estabelecimento de Gráfica do Patronato Ltda. - ME, CNPJ 27.179.316/0001-49, situado na Av. Saturnino Braga, 358, subsl., Centro - Resende/RJ, requerida no processo administrativo nº 13784.720232/2012-00.

Art. 2º. Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBÔA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade FLORALLIS COMÉRCIO E LICENCIAMENTOS LTDA, CNPJ 06.913.542/0001-31, conforme artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 205, de 22 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro nº 226, de 23 de novembro de 2012, Seção 3, fls 142, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.720306/2011-76. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - É nula a inscrição da filial de ordem 0003-60 da inscrição matriz nº 33.090.127/0001-60 no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade TINTURARIA E LAVANDERIA NORMA LTDA em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011. As devidas apurações constam do processo administrativo nº 18470.723346/2013-31.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na ata da sua publicação, produzindo efeitos desde 03/10/1972, data de abertura da filial.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Declara baixada a inscrição 05.692.279/0001-35 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 15922.720323/2012-31, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 27 combinado com o artigo 29, todos da Instrução Normativa RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a BAIXA da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 05.692.279/0001-35, em nome da Pessoa Jurídica TRÊS IRMÃOS MAIRIPORÁ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, em razão de inexistência de fato.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir de 11/10/2006.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 31 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDÉLCIO NUNES DO COUTO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

60.095.361/0001-90	68.915.958/0001-46
--------------------	--------------------

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

273.512.976-49

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 31 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos §§ 2º e 3º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDÉLCIO NUNES DO COUTO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

48.613.392/0001-90	53.191.151/0001-30
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, inciso I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720148/2013-41, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Nome do projeto	: I - Linha de Transmissão Camaçari IV - Pirajá, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Camaçari IV e término na Subestação Pirajá; II - Linha de Transmissão Pituauçu - Pirajá, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinco quilômetros, com origem na Subestação Pituauçu e término na Subestação Pirajá.
Nº da Portaria de aprovação	: 348, de seis de junho de 2012
Setor de infraestrutura favorecido	: Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	: dezesseis meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com a empresa Multiempreendimentos Engenharia Consultiva Ltda., CNPJ nº 09.265.110/0001-50.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 4 DE JULHO DE 2013

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.728731/2012-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: OCEANA ESTALEIRO S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 14.185.954/0001-20

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Art. 1º Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 197.664.478-02 em nome de MARIA DO CARMO GAUDEOSO DONZALISKY, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720020/2013-11.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
GRAZIELE NUNES PEDROSO	363.634.448-02	10314.723256/2013-31

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 3 DE JULHO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor portuário para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722513/2013-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 15.143.827/0001-21

Participante do CONSÓRCIO TEGRAM-ITAQUI - CNPJ: 15.731.984/0001-58

Nome do projeto: TERMINAL PORTUÁRIO DE GRÃOS NO ESTADO DO MARANHÃO - TEGRAM

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 29, de 13 de março de 2013 (DOU: 14/03/2013)

Setor de infraestrutura favorecido: PORTUÁRIO

Prazo estimado da obra: prazo estimado para conclusão em setembro de 2013

Nº de matrícula CEI: 51.219.01046/76

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 12 DE JULHO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor portuário para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722310/2013-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: GLENOCORE SERVICOS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 08.236.381/0001-14

Participante do CONSÓRCIO TEGRAM-ITAQUI - CNPJ: 15.731.984/0001-58

Nome do projeto: TERMINAL PORTUÁRIO DE GRÃOS NO ESTADO DO MARANHÃO - TEGRAM

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 29, de 13 de março de 2013 (DOU: 14/03/2013)

Setor de infraestrutura favorecido: PORTUÁRIO

Prazo estimado da obra: prazo estimado para conclusão em setembro de 2013

Nº de matrícula CEI: 51.218.72086/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 3 DE JULHO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.720676/2013-81, resolve:



Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PINHEIROS S.A..

Nº Inscrição no CNPJ: 10.260.820/0001-76
Nome do projeto: SUBESTAÇÃO PIRATININGA II
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 179, de 19 de dezembro de 2012 (DOU: 20/12/2012)

Sector de infraestrutura favorecido: ENERGIA
Prazo estimado da obra: 20/12/2012 a 28/02/2014
Nº de matrícula CEI: 5122040558/77
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 10 DE JULHO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 11610.725087/2012-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: DESGA AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 63.895.353/0001-17
Projeto: UTE MARANHÃO III
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 650, de 14 de dezembro de 2011 (DOU: 15/12/2011).

Obs: A MPX Energia S.A (CNPJ 04.423.567/0001-21), titular original deste projeto, criou uma sociedade de propósito específico (SPE) com o nome de UTE Paraíba II Geração de Energia S.A. (CNPJ 14.578.0002/0001-77), para quem foi transferida a titularidade do projeto em epígrafe (Portaria MME 169 de 22/03/2012 e ADE nº 13 de 12/06/2012), e com qual a co-habilitada firmou contrato.

Sector de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado de término da obra: 31/10/2013
Nº de matrícula CEI: 5121769989/79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 17 DE JULHO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13.807.720.188/2013-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Nome do Projeto: EOL ATLÂNTICA IV
Nº Inscrição no CNPJ: 13.536.632/0001-16
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 355, de 08 de junho de 2011 (DOU: 09/06/2011)

Sector de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado término da obra: 27/06/2013
Nº de matrícula CEI: 51215.59972/79
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 24 DE JULHO DE 2013**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.720329/2013-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: VENTOS DE SANTO DIMAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Nome do Projeto: EOL VENTOS DO SANTO DIMAS
Nº Inscrição no CNPJ: 13.329.931/0001-80
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 2, de 11 de janeiro de 2013

Sector de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado término da obra: 01/07/2014
Nº de matrícula CEI: 51215.84550 /77
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 24 DE JULHO DE 2013**

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 16692.720024/2012-10, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008:

Nome empresarial: CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 15.114.494/0001-02
Arrendatária do Lote III do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM do Porto de Itaqui

Art. 2º Vincular o presente ADE ao extrato do termo aditivo do CONTRATO Nº 010/2012-EMAP, publicado em 30 de outubro de 2012, às folhas 217 do Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 89, de 19 de junho de 2013, publicado no DOU em 28 de junho de 2013, seção 1, página 40: onde se lê: "

SUBESTAÇÃO	CEI	PREVISÃO INÍCIO	PREVISÃO TÉRMINO
TAUBATÉ	512203300374	01/05/2014	20/07/2014
LT 138 kv MOGI MIRIM II - BRAGANÇA PAULISTA	512203615777	29/04/2014	14/12/2014
FLÓRIDA PAULISTA	512203345576	01/10/2013	19/11/2013
MOGI GUACU I	512203346275	01/07/2014	19/10/2014
VALPARAÍSO	512203347170	30/08/2013	17/11/2013
FLÓRIDA PAULISTA	512203352077	01/04/2014	30/07/2014
LT 138 kv MOGI GUACU I - MOGI MIRIM II	512203618572	01/04/2014	19/10/2014
LT 138 kv VALPO - FLÓRIDA PAULISTA	512203620377	01/05/2014	01/12/2014
SÃO SEBASTIÃO	512203353473	01/06/2014	19/11/2014
SANTA BÁRBARA DOESTE	512203354071	22/03/2014	19/07/2014
MOGI MIRIM II	512203356177	01/10/2014	19/10/2014

"
leia-se: "

SUBESTAÇÃO	CEI	PREVISÃO INÍCIO	PREVISÃO TÉRMINO
NORDESTE	512203277877	01/08/2013	30/11/2013
EDGAR DE SOUZA	512203260171	01/09/2013	31/10/2013
SUL	512203261874	01/09/2013	20/12/2013
NORTE	512203273574	01/09/2013	30/12/2013
BANDEIRANTES	512203253976	31/07/2013	06/12/2013
PIRATININGA	512203261976	01/09/2013	31/10/2013
LESTE	512203276871	23/09/2013	04/10/2013
NORDESTE	512203277273	01/08/2013	20/02/2014

"
onde se lê: "Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 183, de 20 de dezembro de 2013"

leia-se: "Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 183, de 20 de dezembro de 2012"

No Ato Declaratório Executivo nº 91, de 20 de junho de 2013, publicado no DOU em 28 de junho de 2013, seção 1, página 40:

onde se lê: "...e o constante do processo administrativo nº 18186.720501/2013-73, resolve:..."
leia-se: "...e o constante do processo administrativo nº 18186.720867/2013-42, resolve:..."

onde se lê: "

29180-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	512203377170	01/01/2014	19/03/2014
29180-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	512203380074	30/08/2013	19/11/2013

leia-se: "

29180-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	512203377170	01/01/2014	19/03/2014
29190-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	512203380074	30/08/2013	19/11/2013

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA.	48.087.043/0001-82	19515.721515/2013-06

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000576/2010-20, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/473, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinhos Megiolaro Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.825.037/0001-84, situado na Linha 80 da Leopoldina, 380, Leopoldina, no município de Monte Belo do Sul - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Encosta da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Encosta da Serra	2204.21.00	não retornável	1.880 ml
Vinho Branco Suave	Encosta da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Encosta da Serra	2204.21.00	não retornável	1.880 ml
Vinho Tinto Suave	Encosta da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Encosta da Serra	2204.21.00	não retornável	1.880 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Vinhos Megiolaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Vinhos Megiolaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	Vinhos Megiolaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vinhos Megiolaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vinhos Megiolaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Courmayeur do Brasil Vinhos Ltda, CNPJ 88.999.230/0001-57				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vinhos Megiolaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Vinhos Megiolaro	2204.10.90	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/202.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/202, como engarrafador, no processo 11020.720929/2010-17, o estabelecimento da empresa Vitivinícola Araçá Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.052/0001-07, situado na Linha Andreazza, s/n, no município de Nova Araçá - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vitivinícola Araçá	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vitivinícola Araçá	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vitivinícola Araçá	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vitivinícola Araçá	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Valontano Vinhos Nobres Ltda, CNPJ 03.256.279/0001-67				
Vinho Branco Seco Fino Peverella	Era dos Ventos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750 ml

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012, publicada no DOU de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:
04.257.680/0001-84

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2004, publicada no DOU de 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003,

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vallontano	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº167, de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 163, de 24 de agosto de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de Fevereiro de 2005, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da mesma IN, e na forma do despacho exarado na fl. 628 do processo digitalizado nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H. WEBER & CIA. LTDA., situado na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (5 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1.000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1.000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1.000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 ml
Capirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	670 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 018, de 07 de Junho de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência

RAFAEL FELKL BARCHET



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

96.033.584/0001-70 | 91.809.541/0001-10 | 94.002.029/0001-56

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2004, publicada no DOU de 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência

RAFAEL FELKL BARCHET

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
017.630.320-00

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 380, DE 4 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.07.2013;

V - data da liquidação financeira: 05.07.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	453	1.500.000	1.000.000.0000	Público
LTN	100000	01.07.2015	726	500.000	1.000.000.0000	Público
LTN	100000	01.01.2017	1.276	3.000.000	1.000.000.0000	Público
LTN	100000	01.07.2015	726	Até 12.200.000	1.000.000.0000	Bacen
LTN	100000	01.01.2017	1.276	Até 14.400.000	1.000.000.0000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.07.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2014	453	300.000	1.000.000.0000
LTN	100000	01.07.2015	726	100.000	1.000.000.0000
LTN	100000	01.01.2017	1.276	600.000	1.000.000.0000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 381, DE 4 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.07.2013;

V - data da liquidação financeira: 05.07.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.006	300.000	1.000.000.0000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.467	500.000	1.000.000.0000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.467	Até 3.200.000	1.000.000.0000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.07.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.006	60.000	1.000.000.0000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.467	100.000	1.000.000.0000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 34

Dia: 07.08.2013

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08
Representantes: Televisão Cidades SIA e Columbus Participações S.A.

Representada: Companhia de Eletricidade do Estado de Pernambuco
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.002716/2001-11
Representante: Walberg Comunicações Ltda.

Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado(s): Marco Antonio Bezerra Campo, Fábio Vicenzi e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.746, DE 17 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2699 - DPF/PPA/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0119-13 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.836, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2316 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO MEDICO HOSPITALAR VILA VELHA S/A, CNPJ nº 00.410.817/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.844, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2893 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTC TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.753.911/0002-03 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1240/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.888, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2596 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA, CNPJ nº 33.020.355/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.889, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2878 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GADELHA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1336/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.901, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4098 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.907, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4515 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25218 (vinte e cinco mil e duzentas e dezoito) Espoletas calibre .380

7000 (sete mil) Gramas de pólvora
6470 (seis mil e quatrocentos e setenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.915, DE 31 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4438 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.924, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3209 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDERANÇA PROFISSIONAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.632.196/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1242/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.925, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1420 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1033/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.928, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2862 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 10.485.897/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1099/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.933, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/951 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELLI, CNPJ nº 08.736.430/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 569/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.938, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3958 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2686, publicado no D.O.U. de 16/07/2013;

b) CONCEDER autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:
8 (oito) Revólveres calibre 38

10300 (dez mil e trezentas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12328 (doze mil e trezentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38

8648 (oito mil e seiscentos e quarenta e oito) Estojos calibre 38

3632 (três mil e seiscentos e trinta e dois) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
2240 (duas mil e duzentas e quarenta) Munições calibre .380

10000 (dez mil) Estojos calibre .380
1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.939, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3306 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.689.274/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1146/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.944, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4385 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
5824 (cinco mil e oitocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
4083 (quatro mil e oitenta e três) Gramas de pólvora
5824 (cinco mil e oitocentas e vinte e quatro) Projéteis calibre 38

3264 (três mil e duzentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
3264 (três mil e duzentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre 380

864 (oitocentas e sessenta e quatro) Buchas calibre 12
27 (vinte e sete) Quilos de chumbo calibre 12
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 12
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Estojos calibre 12

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.950, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2777 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1191/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.960, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3210 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Transporte de Valores, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1337/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.963, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4122 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
87 (oitenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.964, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4249 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1359/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.976, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4439 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
145 (cento e quarenta e cinco) Revólveres calibre 38
2610 (duas mil e seiscentas e dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.977, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1513 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1365/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.981, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4290 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.985, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3467 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.613.941/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1224/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.988, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4499 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0003-71, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (desesseis) Espingardas calibre 12
32 (trinta e duas) Pistolas calibre .380
1280 (uma mil e duzentas e oitenta) Munições calibre .380
256 (duzentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.993, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4625 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
9900 (nove mil e novecentos) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
8916 (oito mil e novecentas e desesseis) Espoletas calibre

.380
8055 (oito mil e cinquenta e cinco) Projéteis calibre .380
500 (quinhentas) Espoletas calibre 12
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V: Processo Nº 08000.027261/2012-21 - HENDRIK MALIK, até 21/01/2014

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

08000.015216/2012-23

Processo Nº 08000.015216/2012-23 - MARIO DE MARTINO

Processo Nº 08505.093110/2012-80 - SEBASTIAN JORGE JORDANA CAIVANO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.015056/2012-12- FRANCISCO JAVIER JIMENEZ MARTIN e ELENA LACALLE PONS ESTEL.

Processo Nº 08000.016335/2012-01 - MARIA ANGELICA GUTIERREZ RAMIREZ

Processo Nº 08000.015279/2012-80 - HUBERT MARIE PIERRE LEGRIX DE LA SALLE

Processo Nº 08000.019431/2012-01 - MARCELO MAMIGONIAN TABARES, ADRIANA LISEETH GONZALEZ ABINAZAR e CAMILA VICTORIA MAMIGONIAN GONZALEZ

Processo Nº 08000.014875/2012-42 - TAKESHI OKIMOTO e SACHIKO OKIMOTO

Processo Nº 08000.015013/2012-37 - MATTHIAS LINK

Processo Nº 08000.014870/2012-10 - MARIA GABRIELA MABO LAVIN e JUAN MANUEL PRIETO RAMIREZ

Processo Nº 08000.013449/2012-91 - YIPIN LUO, QIU-FENG ZHAO e XUAN LUO
Processo Nº 08000.010196/2012-02 - XIAOFENG SHANG e YUANJING QU
Processo Nº 08000.008498/2012-11 - ELIZABETH ELLEN STALTER
Processo Nº 08000.008133/2012-88 - PETRUS HENDRIGUS NEDERPELT
Processo Nº 08000.023024/2012-91 - HIDENORI ITO e MAYUMI ITO
Processo Nº 08000.000538/2012-78 - JEREMY ROBERT CLARK

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.024302/2012-27 - YOORKY RAYMOND MORANTE RIVERA, LOURDES JACKELINE SUAREZ VILLALVA, LOURDES DANIELA MORANTE SUAREZ e KEVIN XAVIER MORANTE SUAREZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08351.000913/2013-81 - DAVID VICENT NONAN

Processo Nº 08351.002769/2012-36 - ANTONIO EDUARDO FERREIRA DE SA

Processo Nº 08096.000217/2013-32 - VITOR MANUEL DA SILVA MOREIRA

Processo Nº 08354.001426/2013-13 - CARLA MARIA DA SILVA CAMPOS

Processo Nº 08505.011052/2013-65 - EDUARDO GABRIEL AGUIRRE

Processo Nº 08444.002007/2013-81 - MOHAMED SAID SALEM ELSAYED

Processo Nº 08102.005477/2012-97- JOAQUIM BENTO GUERREIRO

Processo Nº 08102.004466/2012-90- SARAH ELIZABETH THOMPSON DE LIMA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08389.002454/2013-42- PATRICIA RAQUEL AREVALOS GOMEZ

Processo Nº 08096.007862/2012-03 - BENITEZ ROQUE FELIX

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.096300/2011-78 - JAVIER CHIJCHI HUANCA

Processo Nº 08124.003126/2011-11- WONBUM LEE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.027205/2013-96 - NICOLAS EMILIO MICHELETTI

Processo Nº 08505.035786/2013-30 - OMAR CARBAJAL MAMANI

Processo Nº 08505.035930/2013-38 - RONALD APAZA QUIUCHACA

Processo Nº 08505.036151/2013-50- JOSE LUIS QUISPE CLARES

Processo Nº 08505.035972/2013-79 - RIONE ADOLFO QUENAYA MAMANI

Processo Nº 08505.036321/2013-04 - AMPARO AMALIA TICONA QUELCA

Processo Nº 08505.035836/2013-89 - JUAN CARLOS MENDOZA YUJRA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08475.004472/2013-90 - MIREYA DIAZ FLORES DE JUSTINIANO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001972/2013-31 - JIMENA SANCHEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.051977/2013-49 - ESTER ANABELLA GORKI, FIORELLA AGUSTINA CAMPOS e SOFIA JAZMIN CAMPOS

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista a solicitação da(s) parte(s) interessada(s).

Processo Nº 08230.016379/2012-10- FRANCESCO MARANO

Processo Nº 08230.010887/2012-94- ELHADDJI NDIAYE

Processo Nº 08230.006308/2012-17- JOAQUIN ALBERTO GIRALDO GIRALDO

Processo Nº 08295.017359/2012-10- AMBER LEIGH HART CAMARGO

Processo Nº 08709.010585/2012-52- MAURICIO CATANO OCAMPO

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o falecimento do requerente - Processo Nº 08260.002188/2012-13- MAURO DANIELE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08354.001562/2012-14 - CARLOS ANDRÉ RIBEIRO COSTA

Processo Nº 08354.001216/2012-36 - JOSE MANUEL AIRADO CABARCOS

Processo Nº 08335.003594/2012-82 - LUZ HELENA VARGAS RAMIREZ

Processo Nº 08354.005567/2011-35 - VALERIN ZULEYKA CRUZ FLORES

Processo Nº 08295.011014/2012-44 - JOEL THEOPHILE FERRARI RODRIGUES

Processo Nº 08280.001766/2013-47 - CLEMENCIA HUEPP YVONET

Processo Nº 08505.120598/2012-25 - GASTON MAXIMO EDUARDO ALONSO

Processo Nº 08102.001287/2012-09- BENCE ZAKONYI

Processo Nº 08460.001020/2011-53- LEONEL MANUEL AMARAL FREIRE

Processo Nº 08420.016178/2010-13- PER RASMUS LANDAAS

Processo Nº 08505.093435/2012-62- JOSE REYNALDO ROJAS CRUZ

Processo Nº 08460.035714/2011-94- ILDIKO ILONA MARIAN VIELLIARD

Processo Nº 08460.032715/2011-87- DIANA ALEJANDRA CEREBELLO ALVAREZ

Processo Nº 08270.007885/2012-41- ALVARO NUNO RESENDES MACHADO

Processo Nº 08270.004872/2012-11- OLA CHRISTOFFER ROBIN HAMMAR

Processo Nº 08260.006520/2011-38- MICHELLE USON TAMURA

Processo Nº 08260.004216/2011-56- PATRIK ERIK OTTO

Processo Nº 08485.006134/2012-92 - MILAGRO DEL VALLE GARCIA DE GUIMARAES

Processo Nº 08495.001514/2012-11 - ALEXANDER HELMUT LEDIG

Processo Nº 08280.015513/2012-70 - GALLET OLIVIER

Processo Nº 08504.001175/2013-06 - FEDERICO IUSSIG ZULIANI

Processo Nº 08354.001197/2013-29 - JONATHAN MORALES REYES

Processo Nº 08351.004698/2012-14 - RUI FERNANDO VARELA FIRMINO

Processo Nº 08280.015025/2012-62 - JOSE ANTONIO FERREIRA PIRES

Processo Nº 08102.002165/2012-21 - IVAYLO KIRILOV HADZHINACHEV

Processo Nº 08102.009957/2012-27 - JOSE MANUEL MUÑOZ QUEREJETA

Processo Nº 08505.007425/2013-01 - GREGORY ANDRE DUVAL

Processo Nº 08386.008133/2012-09 - ROBERT MICHAEL O REAR

Processo Nº 08354.000795/2012-08 - SARAH ROSA WEISS

Processo Nº 08354.005652/2012-84 - STEFANIA IANNINI

Processo Nº 08495.001660/2012-47 - DAVID MICHAEL KAPLAN

Processo Nº 08270.019932/2011-19 - ABIODUN OLALE-RE

Processo Nº 08240.036362/2011-89 - ALI IBRAHIM KADDOURA

Processo Nº 08102.004320/2012-44 - UGO BIANCHINI

Processo Nº 08389.025537/2012-29 - ZUNILDA GRACIELA DA SILVA FIGUEREDO

Processo Nº 08102.011216/2012-14 - MARIA DEL CARMEN SERRA MARTINEZ

Processo Nº 08390.009514/2012-38 - ALCINA EUNICE CARDOSO MAIA

Processo Nº 08702.005894/2012-71 - CHARLY DOS SANTOS

Processo Nº 08389.029909/2012-96 - LILIAN MARLENE RIVAROLA RIVAROLA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país.

Processo Nº 08335.020478/2012-28 - CLAUDIA EDITHE ISABEL FERREIRA SOUZA

Processo Nº 08354.003879/2012-95 - ETTORE BOI

Processo Nº 08702.002294/2012-51 - ALEXANDER MATTHEW NESTLE

Processo Nº 08354.000633/2012-61 - SARAH PATRICIA URBAN DA CRUZ MEDEIROS

Processo Nº 08460.003941/2011-51- PATRICK MARC SEVILA

Processo Nº 08260.004302/2011-69- ELISEU MANUEL DA SILVA GABRIEL

Processo Nº 08260.002535/2008-21- IRENE ZANNINI MARCELINO

Processo Nº 08270.006699/2011-12- CHUONG MONG MAI

Processo Nº 08260.001065/2011-84- ADOLFO JESUS HERERA POBLET

Processo Nº 08260.000882/2013-87- DAVID REQUENA LOPEZ

Processo Nº 08102.001336/2012-03- ROBERT DROGT

Processo Nº 08444.004664/2012-82- MARIA DEL MILAGRO NOGUERA MAYORGA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08504.022685/2012-28- ANTONIO MARIA DE JESUS DE CAMPOS

Processo Nº 08102.002113/2013-36- ROBERTO CHIOVEN-DA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08505.121117/2012-07- CARLITOS EMILIA DE MIRANDA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08354.002794/2011-17- CIPRIANO CA

Processo Nº 08270.009764/2011-53- GUSTAVO RAMIRO RODRIGUEZ BAZOALTO

Processo Nº 08093.000176/2009-28- ANTONIO GOMES DA SILVA BENTO

Processo Nº 08240.029331/2011-71- MICHAEL PARCHOW FIGUEIREDO

Processo Nº 08495.002152/2012-86- ROBIN MARLBOROUGH LEY

Processo Nº 08504.001135/2013-56- FADI SULEIMAN MULAZEM

Processo Nº 08504.014544/2012-31- JOAO CARLOS SEQUEIRA GONCALVES

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I.

Processo Nº 08508.000114/2013-83 - AOQI LI, até 20/01/2014

Processo Nº 08270.016421/2012-26 - MELISSA MARIE STOLTZFUS, até 15/09/2013

Processo Nº 08457.004021/2013-71 - AUGUSTO PAULO JOSE DA SILVA, até 31/12/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.002359/2013-61 - BRUNO MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO, até 27/03/2014

Processo Nº 08270.005251/2013-35 - PAULO EMANUEL BATISTA DE SOUSA DALVA, até 26/03/2014

Processo Nº 08270.006712/2013-97 - VENANCIO DOMINGOS IALA, até 16/05/2014

Processo Nº 08280.005835/2013-91 - OLGA LUCIA SANCHEZ SANTANDER, até 24/03/2014

Processo Nº 08286.002617/2012-64 - DINORA DA GRACA BERNARDO DOS SANTOS, até 16/02/2014

Processo Nº 08320.028218/2012-60 - ANDREINA STEFANIA AGUILAR LARA, até 31/01/2014

Processo Nº 08354.001780/2013-30 - TSHIUNZA NTAMBWE, até 09/03/2014

Processo Nº 08354.002099/2013-17 - ARSHAD ISLAM, até 05/03/2014

Processo Nº 08364.000091/2013-99 - IVANILDA MONTEIRO DOS SANTOS, até 23/02/2014

Processo Nº 08364.000295/2013-20 - GAEL MAYOMBO CIBASU, até 01/03/2014

Processo Nº 08444.000176/2013-87 - TITO FRANCISCO IANDA, até 24/02/2014

Processo Nº 08444.000270/2013-36 - DJIDENOU HANS AMOS MONTCHO, até 28/02/2014

Processo Nº 08444.001812/2013-98 - JOAO BAPTISTA HUMBWAVALI, SELTON DA PIEDADE TRINDADE HUMBWAVALI e STELVIO EMANUEL TRINDADE HUMBWAVALI, até 05/05/2014

Processo Nº 08458.001940/2013-82 - MARIE CAROLINE KAMA ETOM, até 01/03/2014



Processo Nº 08458.001988/2013-91 - DJIMI BAZONGA LONGI, até 28/02/2014

Processo Nº 08461.002840/2013-14 - JOEL SANCHEZ DOMINGUEZ e YENEISY GUILARTE QUINTELA, até 01/03/2014

Processo Nº 08495.000034/2013-14 - MARIA JOSE PENA MUNIZ, até 17/02/2014

Processo Nº 08495.005487/2012-56 - LUZ KARIME POLO OSORIO, até 01/03/2014

Processo Nº 08506.015219/2012-76 - CAROLA GABRIELA SEPULVEDA VASQUEZ, até 19/02/2014

Processo Nº 08506.016490/2012-29 - IRIS CECILIA ORDONEZ GUERRERO, até 05/02/2014

Processo Nº 08702.000824/2013-15 - IVETE FREDERICO MALULEQUE, até 20/02/2014

Processo Nº 08702.000925/2013-88 - MATEUS JOSE CO-ME, até 06/03/2014

Processo Nº 08702.000926/2013-22 - CHADREQUE LUIS NHANENGUE, até 06/03/2014

Processo Nº 08702.004400/2012-31 - ADELSON ANGELO JULIAO MALICHI, até 27/08/2013

Processo Nº 08702.004401/2012-85 - DANIEL MATUMONA MULATO, até 27/08/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001456/2013-11 - RITA MOKENDE TO-TO, até 21/02/2014

Processo Nº 08000.004288/2013-26 - COLLIN ROBERT MORRIS, até 28/03/2014

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 154, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: MARVEL ANIME - X-MEN - DISCO 2 - (+ ADICIONAIS) (MARVEL ANIME - X-MEN - DISCO 2, Japão - 2011)

Produtor(es):
Diretor(es): Yuzo Sato
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002745/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: MARVEL ANIME - WOLVERINE - DISCO 2 - (+ ADICIONAIS) (MARVEL ANIME - WOLVERINE - DISCO 2, Japão - 2011)

Produtor(es):
Diretor(es): Yuzo Sato
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.002747/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EFEITO ILHA (Brasil - 1994)
Produtor(es): Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda.

Diretor(es): Luiz Alberto Mendes Pereira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ficção Científica
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002863/2013-77
Requerente: LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: KAREN CHORA NO ÔNIBUS (KAREN CRIES ON THE BUS, Colômbia - 2011)

Produtor(es): Gabriel Rojas Vera
Diretor(es): Gabriel Rojas Vera
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Sexo, Nudez e Atos criminosos
Processo: 08017.002864/2013-11
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: FACES DO MALAWI (Brasil - 2013)

Produtor(es): Luciana Pires
Diretor(es): Caetano Curi
Distribuidor(es): BSB Serviços Cine Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002947/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POR QUE VOCÊ PARTIU? (Brasil - 2012)

Produtor(es): Teleimage
Diretor(es): Eric Belhassen
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.003083/2013-44
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: A RELIGIOSA (LA RELIGIEUSE, Alemanha / Bélgica / França - 2012)

Produtor(es): Les Films Du Worso
Diretor(es): Guillaume Nicloux
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.003084/2013-99
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: AVANTI POPOLO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Sarah Silveira
Diretor(es): Michael Wahrmann
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003127/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM CORPO QUE REAGE (Brasil - 2013)

Produtor(es): Maísa Pereira M. da Silva
Diretor(es): Maísa Pereira M. da Silva
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003180/2013-37
Requerente: MAÍSA PEREIRA M. DA SILVA

Trailer: SOLIDÕES (Brasil - 2012)

Produtor(es): Camila Pistori
Diretor(es): Oswaldo Montenegro
Distribuidor(es): OSWALDO MONTENEGRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003200/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CARTOMANTE (Brasil - 2013)

Produtor(es): Adriano Bastos Soares (Adriano Big)
Diretor(es): Adriano Bastos Soares (Adriano Big)
Distribuidor(es): ADRIANO BASTOS SOARES (ADRIANO BIG)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Traição
Processo: 08017.003804/2013-16
Requerente: ADRIANO BASTOS SOARES
Filme: RELACÃO PERIGOSA (HEAVEN'S POND AKA DEVIL'S POND, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Jeff G. Waxman
Diretor(es): Joel Viertel
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002873/2013-11
Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 7 de agosto de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003807/2010-15
Filme: "TROVÃO NEGRO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002945/2013-11
Trailer: "O TEMPO E O VENTO"
Requerente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Nudez e Violência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 355, de 13 de abril de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, no § 2º do art. 1º da Portaria MPA nº 86, de 11 de março de 2013, e o que consta no Processo nº. 00350.002586/2012-19, resolve:

Art. 1º - Definir a data de realização da X Semana do Peixe para os dias 1º a 15 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Fica a critério de cada Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura definir a data de abertura da X Semana do Peixe no respectivo Estado, bem como realizar ações referentes ao evento durante todo mês de setembro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e do que consta do processo nº 00350.004729/2013-16, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, a suspensão de todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças nos meses de fevereiro e março de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil à publicação no sítio do MPA, para a apresentação de recurso administrativo à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado.

Parágrafo único. O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado indeferido implicará no cancelamento definitivo da Licença.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 24 de julho de 2013, publicada no D.O.U nº 151, de 7/8/2013, seção 1, página 33 onde se lê: "1) Processo nº 45183.000109/2012-26, Auto de Infração nº 02/2012, Decisão nº 01/2013/Dicol/Previc, Recorrente: Cabepa - Caixa Beneficente do Pastor, Procurador: Hélio Gueiros Neto - OAB/PA nº 15.265, Entidade: Cabepa - Caixa Beneficente do Pastor, Relator: Alano Roberto Santiago Guedes, Ementa: "Recurso voluntário. Conduta infracional caracterizada pelo exercício de atividade de previdência complementar sem autorização do órgão competente. Art. 67 da Lei Complementar nº 109/2001 e art. 102 do Decreto nº 4.942/2003. Recurso voluntário conhecido e não provido.", Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto do art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Luís Ricardo Marcondes Martins.", leia-se: "1) Processo nº 45183.000109/2012-26, Auto de Infração nº 02/2012, Decisão nº 01/2013/Dicol/Previc, Recorrente: Cabepa - Caixa Beneficente do Pastor, Procurador: Hélio Gueiros Neto - OAB/PA nº 15.265, Entidade: Cabepa - Caixa Beneficente do Pastor, Relator: Alano Roberto Santiago Guedes, Decisão: Por unanimidade de votos

a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto do art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Luís Ricardo Marcondes Martins.", Onde se lê: "Presidente da Conselho", leia-se: "Presidente da CRPC".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000002/2013-78, comando nº 360407597, resolve:

Nº 404 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da unidade de negócio "Reparos de Equipamentos" da empresa Motorola Solutions Ltda. do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência, CNPB nº 2006.0002-92, administrado pela Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000008/5519-84, sob o comando nº 366670345 e juntada nº 368466045, resolve:

Nº 405 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria da Xerox Comércio e Indústria - CNPB nº 1987.0017-29, administrado pela São Rafael-Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/1996-10, sob o comando nº 360404691 e juntada nº 368777392, resolve:

Nº 406 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios HP - CNPB nº 1996.0026-19, administrado pela HP Prev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001918/2004-83, sob o comando nº 359978685 e juntada nº 368653812, resolve:

Nº 407 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Telefônica Brasil S/A. (atual denominação social da Telecomunicações de São Paulo - Telesp), sucessora por incorporação da Vivo Participações S/A., e a Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Previdenciários Vivo Prev - CNPB nº 2007.0018-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/8319-79, sob o comando nº 363990660 e juntada nº 368605076, resolve:

Nº 408 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Pecúlio, CNPB nº 1997.0023-29, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000011/2013-69, comando nº 367801269, resolve:

Nº 409 - Art. 1º Conceder prazo adicional de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do prazo estabelecido pela Portaria Previc nº 71, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 31, de 15 de fevereiro de 2013, seção 1, pág. 37, para o início efetivo das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.647, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 824/SAS/MS, de 22 de julho de 2013, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCEN-TIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	230950	Orós	7130201	Municipal	I	8.250,00
PB	250040	Alagoa Nova	6931863	Municipal	I	8.250,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	7256981	Municipal	II	11.000,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	7092180	Municipal	II	11.000,00
SP	352210	Itanhaém	7277997	Municipal	I	8.250,00
SP	352470	Jaguariúna	7268483	Municipal	I	8.250,00
SP	354070	Porto Ferreira	6874150	Municipal	II	11.000,00

**PORTARIA Nº 1.651, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Governador Valadares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio

da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular;

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; e Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.248, de 12 de setembro de 2012, que aprova a alocação de recursos ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Governador Valadares, destinados à Rede de Urgência e Emergência e às ações de serviços de Média e Alta Complexidade em Oncologia, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 14.552.875,55 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Governador Valadares, da seguinte forma:

I - R\$ 10.868.875,55 - destinados à Rede de Urgência e Emergência; e

II - R\$ 3.684.000,00 - destinados às ações de serviços de Média e Alta Complexidade em Oncologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência e Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.652, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Marília (SP), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para 1 (uma) motolância, e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Marília (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 16 de setembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Marília (SP);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e define critérios técnicos para sua utilização; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências (CRU) do Município de Marília (SP), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para 1 (uma) motolância, e autorizada a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Marília (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Marília (SP), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Marília (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO PARA REPASSE	MOTOLÂNCIA	CHASSI	PLACA	VALOR DO REPASSE MENSAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
Marília (SP)	01	9C6KG021080029749	DAT 2085	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.653, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Município de Parnaíba (PI) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Parnaíba (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Parnaíba (PI) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor mensal a ser pago	Valor do repasse anual
Parnaíba (PI)	01	93YADCVH6AJ452509	OEB 8217	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00

PORTARIA Nº 1.654, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Município de Campo Grande (MS) a receber Unidade de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campo Grande (MS), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 622/GM/MS, de 27 de abril de 2005, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campo Grande (MS);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Campo Grande (MS) a receber uma Unidade de Suporte Básico (USB) e uma Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campo Grande (MS).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Campo Grande (MS) no valor de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO PARA REPASSE	USB	USA	CHASSI	PLACA	VALOR DE REPASSE MENSAL FUNDO A FUNDO	VALOR DO REPASSE ANUAL FUNDO A FUNDO
Campo Grande	01		93YADCIH6DJ274452	NRZ 3305	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
		01	93YADCIH6DJ274453	NRZ 3306	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
TOTAL	01		-		R\$ 51.625,00	R\$ 619.500,00

PORTARIA Nº 1.655, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Guapiara (SP), da Central Regional de Itapeva (SP) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Itapeva (SP) a receber o incentivo de custeio, habilita uma Unidade de Suporte Básico e uma Unidade de Suporte Avançado e uma Unidade de Suporte Básico de Itararé (SP), destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Regional de Itapeva (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Guapiara (SP), da Central Regional de Itapeva (SP), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Guapiara (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor mensal a ser pago	Valor do repasse anual
Guapiara (SP)	01	93YADCUH6AJ448459	EGI 8513	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 1.656, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Município de Manoel Emídio (PI) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Manoel Emídio (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município Manoel Emídio (PI) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde Manoel Emídio (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor mensal a ser pago	Valor do Repasse Anual
Manoel Emídio (PI)	01	93YADCUH6AJ452792	OED 0757	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO**

DESPACHO DO CHEFE

Nº 1.261 - O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa

- RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25789.044166/2013-71

Intima-se a Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., com último endereço conhecido na ANS na Rua Hanemann, 263 - Pari - São Paulo/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 41.392, na data 27/06/2013, pela constatação da infração ao Art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, passível de punição de acordo com o Art. 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, por deixar de garantir à beneficiária J.Gdo.P.A., o acesso para realização do procedimento denominado "consulta com médico especialista em Cirurgia Pediátrica", nas condições previstas na Resolução Normativa

nº 259/2011, conforme apresentado pela NIP 10060/2012 e registrado nos autos do processo administrativo 25789.044166/2013-71.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido Auto, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA
FREITAS

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.182360/2009-52	GLOBAL UBERABA EM-PREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 6 de agosto de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

- AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A**
25759.434463/2012-36 - AIS:0622620/12-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- AUTUADO: FGL DO BRASIL LOGISTICA E CENTRO AUTORIZADO DE SERVICOS TECNICOS LTDA.**
25759.614656/2010-01 - AIS:811072/10-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**
25759.120439/2012-14 - AIS:0172972/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- AUTUADO: GLOBTEK TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**
25759.614667/2010-46 - AIS:811063/10-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- AUTUADO: M. BRAGANÇA NOBRE E CIA LTDA-ME**
25760.283794/2008-21 - AIS:357840/08-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA**
25759.437445/2012-52 - AIS:0627003/12-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA**
25759.657237/2010-14 - AIS:867779/10-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 871, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Altera número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

MATO GROSSO DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.228.734/0001-83 CNES: 0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	
26.10 UTIN		10

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 879, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio Grande do Sul - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 343, de 8 de julho de 2013 e o Ofício nº 367, de 17 de julho de 2013, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio Grande do Sul, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
430000	Gestão Estadual	(341.105,46)
431140	Lajeado	251.966,67
432240	Uruguaiana	89.138,79

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 880, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Remaneja recurso do Limite Financeiro Mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao Limite Financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 29, de 23 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(2.327,39)
353080	Mogi Mirim	2.327,39

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 881, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Centro Social da Conceição, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1132/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077198/2010-21/MS (CNAS nº 71000.089973/2009-74), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI, §§ 1º, 4º e 8º do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Centro Social da Conceição, inscrito no CNPJ nº 02.110.854/0001-56, com sede em Campina Grande (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 882, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação de Caridade São José, com sede em Nova Era (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1113/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024617/2010-21/MS (CNAS nº 71010.004103/2009-14), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nos §§ 4º e 7º do art. 3º e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação de Caridade São José, CNES nº 2144549, inscrita no CNPJ nº 22.913.347/0001-68, com sede em Nova Era (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 883, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Perdões, com sede em Perdões (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1103/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044548/2010-72/MS (CNAS nº 71000.077652/2009-27), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Perdões, CNES nº 2221985, inscrita no CNPJ nº 23.479.421/0001-42, com sede em Perdões (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 884, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1122/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.024642/2010-13/MS (CNAS nº 71010.004121/2009-04), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 4º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, CNES nº 2164825, inscrita no CNPJ nº 25.437.948/0001-30, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 885, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1134/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044186/2010-10/MS (CNAS nº 71000.065270/2009-51), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Congregação das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ nº 61.617.908/0001-33, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 886, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara do Oeste, com sede em Santa Bárbara D' Oeste (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1124/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044607/2010-11/MS (CNAS nº 71000.101784/2009-87), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nos §§ 4º e 7º do art. 3º; incisos III e IV do art. 4º e § 2º do art 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara do Oeste, CNES nº 2079232, inscrita no CNPJ nº 56.725.385/0001-09, com sede em Santa Bárbara D' Oeste (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 887, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1125/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044771/2010-10/MS (CNAS nº 71000.104416/2009-91), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, CNES nº 2751046, inscrita no CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 577, DE 24 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo HFSE-33433-007175/2013-30, resolve:

Aplicar à empresa COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA (Prestação de Serviços de Nutrição e Dietética no Hospital dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-000616/2012-91, contrato 02/2013, Pregão 06/12, sanção de MULTA, no percentual de 15% do valor mensal contratado, conforme preceituado nos itens 6.2 do termo de referência e 20.2 do edital e com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por transgressão às obrigações patronais assumidas, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. n.º 129 (Processo SIPAR 33433.007175/2013-30).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Dá nova redação aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários apresentada pelo Agente Operador, com fulcro no art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

Considerando a Resolução nº 718, de 14 de maio de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que aprova a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2013, e o Orçamento Plurianual de Aplicação para o período 2014/2016, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 260, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR - EXERCÍCIO 2013

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	76.924	55.650	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	228.713	941.866	16.924.801
3) Carta de Crédito Associativo	3.800	15.652	281.250
4) Apoio à Produção de Habitações	249.918	1.029.187	18.493.949
5) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	---	---	6.465.000
Total Geral	559.355	2.042.355	43.165.000

Legenda: (...)"

"ANEXO II ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2013

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Pró-Moradia	Carta de Crédito Individual (*)	Carta de Crédito Associativo (*)	Apoio à Produção de Habitações (*)	Total Habitação Popular
RO	15.150	104.244	0	127.972	247.366
AC	5.350	19.303	0	688	25.341
AM	25.950	40.612	1.000	202.072	269.634
RR	3.100	11.380	0	29.842	44.322
PA	38.650	197.174	0	362.999	598.823
AP	3.650	3.775	0	34.614	42.039
TO	7.300	61.356	0	77.777	146.433
NORTE	99.150	437.844	1.000	835.964	1.373.958
MA	41.900	195.635	2.000	580.732	820.267
PI	14.200	131.779	0	165.135	311.114
CE	33.400	490.843	0	477.695	1.001.938
RN	14.050	415.106	8.000	316.100	753.256
PB	13.650	577.728	2.000	266.700	860.078
PE	34.650	334.426	2.000	518.889	889.965
AL	13.700	188.890	2.000	380.236	584.826
SE	7.800	365.678	2.000	345.341	720.819
BA	56.500	493.507	5.000	829.937	1.384.944
NORDESTE	229.850	3.193.592	23.000	3.880.765	7.327.207
MG	96.400	1.897.957	30.000	2.138.000	4.162.357
ES	17.950	328.500	2.000	515.300	863.750
RJ	70.050	910.359	2.000	1.405.500	2.387.909
SP	258.600	3.245.287	35.000	4.826.586	8.365.473
SUDESTE	443.000	6.382.103	69.000	8.885.386	15.779.489
PR	58.850	1.860.963	113.250	929.823	2.962.886
SC	36.050	1.058.203	7.000	797.500	1.898.753
RS	50.950	1.240.213	10.000	1.038.600	2.339.763
SUL	145.850	4.159.379	130.250	2.765.923	7.201.402
MS	11.800	402.990	12.000	322.552	749.342
MT	21.200	324.488	18.000	365.459	729.147
GO	30.200	1.735.622	28.000	1.059.800	2.853.622
DF	18.950	288.783	0	378.100	685.833
C.OESTE	82.150	2.751.883	58.000	2.125.911	5.017.944
TOTAL	1.000.000	16.924.801	281.250	18.493.949	36.700.000

(*) Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."



ANEXO III
ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2013

UF / REGIÕES	VALOR (R\$)
RO	67.944
AC	24.588
AM	92.767
RR	20.042
PA	164.872
AP	18.597
TO	42.195
NORTE	431.005
MA	146.883
PI	101.803
CE	195.931
RN	192.833
PB	178.247
PE	150.012
AL	158.571
SE	110.427
BA	193.273
NORDESTE	1.427.980
MG	603.226
ES	116.047
RJ	266.873
SP	1.241.849
SUDESTE	2.227.995
PR	670.465
SC	347.063
RS	433.392
SUL	1.450.920
MS	136.287
MT	127.058
GO	571.243
DF	92.512
C.OESTE	927.100
TOTAL	6.465.000

(*) Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 145, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Recomenda a constituição de um Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento à Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB apresentado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades na 37ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades e aprovada pelo Conselho das Cidades;

considerando que o Grupo de Trabalho Interinstitucional do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, criado pelo Decreto nº 6.942, de 18 de agosto de 2009, concluiu suas atribuições com a aprovação do PLANSAB; e

considerando a necessidade da efetiva implementação da Política Federal de Saneamento Básico em todo território nacional, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda a constituição de um Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento à Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, após a finalização dos trabalhos Grupo de Trabalho Interinstitucional do Plano Nacional de Saneamento Básico - GTI-PLANSAB atual, para a execução das seguintes ações:

I - discussão das prioridades estratégicas do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB para o primeiro período de 2014-2018;

II - elaboração de documento que detalha os itens estratégicos do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB; e

III - acompanhamento da agenda de implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas de operação das emissoras de serviços de radiodifusão e seus ancilares que resultem em alteração da classe e grupo de enquadramento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, e considerando o que consta no § 2º do art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações, resolve:

Art. 1º As solicitações das concessionárias, permissionárias ou autorizadas relativas à alteração de características técnicas de operação de suas emissoras de serviços de radiodifusão e ancilares que resultem em alteração de classe serão analisadas na forma desta Portaria.

Capítulo I - Das definições

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Classe: a classe de uma emissora é definida de acordo com a maior distância do Contorno Protegido do serviço, estimada com base em um conjunto de parâmetros que influenciam o alcance do sinal irradiado pela sua estação transmissora e a intensidade de campo elétrico mínima para a recepção do serviço;

II - Contorno Protegido: é o lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo é aquele tomado como referência de sinal desejado e para o qual é assegurada a relação mínima, definida pela razão entre sinal desejado e sinal interferente, estipulada para o serviço;

III - Preço Mínimo: valor mínimo da outorga de serviço de radiodifusão para o município ou municípios cobertos pelo Contorno Protegido, estabelecido com base na Classe da emissora;

IV - Promoção de Classe: é a ampliação do alcance do Contorno Protegido, mediante o aumento da área coberta, que resulta em alteração de Classe;

V - Diferença de Preços Mínimos: valor a ser pago pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão em virtude da Promoção de Classe, tendo por base a diferença entre os preços mínimos estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada grupo de enquadramento. Art. 3º Os termos não definidos nesta Portaria têm significado estabelecido no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 1963, e alterações subsequentes, nas respectivas normas e regulamentos técnicos.

Capítulo II - Do procedimento de solicitação e pagamento

Art. 4º A solicitação de alteração das características técnicas de operação de emissora que resulte em Promoção de Classe deve visar exclusivamente ao atendimento adequado do município objeto da outorga para a qual o serviço é destinado.

§ 1º O pedido de Promoção de Classe deverá ser acompanhado de estudo de viabilidade técnica e de justificativa quanto às vantagens e necessidade das alterações pretendidas.

§ 2º Os pleitos relativos aos serviços de radiodifusão localizados em Região Metropolitana ou em Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Ride, legalmente definidas, serão analisados de forma a considerar o adequado atendimento da respectiva região.

§ 3º Os pleitos relativos ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias - OM serão analisados de forma a respeitar as características locais, regionais e nacionais do serviço.

§ 4º Os pleitos relativos ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM serão analisados no caso onde se deseje expandir o Contorno Protegido para atingir a área urbana onde está localizada a sede de município adjacente, não alcançado por serviços de radiodifusão ou seus ancilares, ou não incluído em Plano Nacional de Outorgas.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadas somente terão sua Classe promovida depois de decorridos pelo menos um dos seguintes prazos, salvo as exceções tratadas nos arts. 6º e 7º:

I - dois anos do licenciamento inicial da emissora;

II - dois anos do termo inicial da autorização provisória de funcionamento; e

III - sete anos do ato de outorga, condicionada à obtenção da licença definitiva ou início do gozo da autorização provisória de funcionamento.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a Promoção de Classe das emissoras dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e em Onda Média, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão somente poderá ser autorizada de forma gradual, respeitado o período mínimo de dois anos de efetivo funcionamento na última Classe de operação aprovada.

Art. 6º A solicitação de Promoção de Classe poderá ser apreciada a qualquer tempo pelo Ministério das Comunicações nas seguintes situações:

I - na ocorrência de interferência eletromagnética prejudicial, devidamente comprovada por estudo técnico que:

a) por algum motivo não tenha sido detectada e considerada quando da fixação do canal no respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais;

b) resulte de serviços de telecomunicações devidamente autorizados e instalados em território nacional ou estrangeiro; e

II - na ocorrência de problemas de cobertura em pontos específicos, dentro dos limites do município ou municípios cuja área urbana onde está localizada a sede esteja contida por seu Contorno Protegido atual, com níveis de intensidade de campo inadequados que prejudiquem a recepção da programação pela população e onde a impossibilidade da instalação de retransmissores ou reforçadores de sinal tenha sido tecnicamente comprovada em teste de campo.

Parágrafo único. É condição de admissibilidade do pedido a comprovação da inexistência de solução técnica diversa que elimine a interferência detectada.

Art. 7º Poderá ser autorizado aumento de potência para igual emissora de Classe superior desde que alcançadas as seguintes condições:

I - se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM;

II - a requerente possuir licenciamento definitivo ou autorização provisória de funcionamento; e

III - o Contorno Protegido de entidade com Classe superior atingir a zona urbana onde está localizada a sede do município objeto de outorga da requerente, nos casos em que ambas tiverem a outorga para o mesmo município ou para municípios adjacentes integrantes da mesma região metropolitana ou Ride.

Parágrafo único. O aumento a que se refere o caput fica limitado à Classe A4 e condicionado à viabilidade técnica do pedido, desde que devidamente motivado.

Art. 8º A solicitação de alteração das características técnicas de operação que resulte em redução de Classe poderá ser apreciada a qualquer tempo.

Art. 9º A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel se manifestará sobre a viabilidade técnica do pedido e determinará as condições necessárias para o adequado atendimento do município objeto da outorga ou região considerada.

§ 1º A Anatel somente alterará o respectivo plano básico e autorizará as novas condições de operação após o pagamento da diferença entre os preços mínimos devida pela Promoção de Classe, observada a exceção prevista no art. 13.

§ 2º A solicitação do caput deste artigo será indeferida e arquivada e o boleto de cobrança emitido pela Anatel será cancelado pela ausência de recolhimento da diferença de preços mínimos de outorga.

Art. 10. As emissoras de radiodifusão e as retransmissoras de televisão terão sua autorização para Promoção de Classe revogada nos seguintes casos:

I - não apresentarem, dentro do prazo de quatro meses após autorização para Promoção de Classe, o projeto técnico de adequação às novas condições de operação; ou

II - não tenham encaminhado laudo de vistoria no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação do ato de aprovação das novas características técnicas.

§ 1º Os prazos constantes do ato de autorização para Promoção de Classe e do ato de aprovação das novas características técnicas poderão ser prorrogados, por igual período, em caso fortuito ou de força maior, mediante requerimento tempestivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º Revogada a autorização de que trata o caput, a apreciação de nova solicitação de Promoção de Classe somente ocorrerá depois de decorridos dois anos da data de publicação do ato de revogação, devendo a emissora permanecer operando com as últimas características aprovadas.

§ 3º A entidade não fará jus à restituição do valor pago pela diferença dos preços mínimos de outorga em caso de revogação por não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do caput.

Art. 11. Observado o disposto no Anexo a esta Portaria, será devido o pagamento, quando autorizada a Promoção de Classe, para a entidade executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ou em Onda Média ou do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

§ 1º O valor de referência a ser pago em decorrência da alteração a que se refere o caput será calculado com base no município de referência para cada unidade da federação e divulgado em portaria específica a ser publicada pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º Caso o aumento de potência ocorra no município utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será o constante da tabela.

§ 3º Caso o aumento de potência ocorra em município diverso do utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será proporcional à população do(s) município(s) coberto(s) pelo novo Contorno Protegido:

$$= \frac{v}{\dots}$$

§ 4º As entidades que solicitarem alteração das características técnicas de operação que resulte em redução de classe não terão direito à indenização ou restituição de valores pagos.

Art. 12. Nos casos em que o Contorno Protegido resultante da alteração das características técnicas pretendida atingirem a zona urbana onde estão localizadas as sedes de mais de um município, o valor a ser pago será calculado tomando por base os preços mínimos de outorga de todos os municípios atendidos.

Art. 13. As entidades, que pela legislação corrente possuam outorgas de caráter não oneroso, estão desobrigadas de pagar a diferença de preços mínimos pela Promoção de Classe, sem prejuízo das demais formalidades necessárias à aprovação do pleito.

Capítulo III - Das disposições finais e transitórias

Art. 14. As solicitações de alteração de características técnicas de operação que resultem em Promoção de Classe que não atendam aos critérios desta Portaria ou que sejam formuladas por entidades que ainda não tenham celebrado com este Ministério contrato de concessão, contrato de adesão, de permissão ou convênio de autorização para a execução dos serviços de radiodifusão serão indeferidos e arquivados e as respectivas reservas de canais excluídas.

Art. 15. Esta Portaria tem efeitos sobre todos os pedidos de aumento de potência pendentes de análise ou que venham a ser protocolados no Ministério das Comunicações ou na Anatel.

Art. 16. As entidades que apresentaram requerimento de Promoção de Classe anteriormente e até trinta dias após a publicação desta Portaria serão oficiadas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE a fim de:

I - manifestarem interesse na manutenção no pedido; e

II - receberem informação quanto ao valor a ser pago em caso de deferimento.

Parágrafo único. Havendo desistência do requerimento ou ausência de resposta no prazo previsto no ofício de que trata o caput, o pedido será indeferido e arquivado.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria MC no 275, de 29 de março de 2010.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

QUADRO 1 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

GRUPO	GRUPO			CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA		
	C	B	A		E	A	B
					C		
C	B			A			
	A						

Sem Cobrança Com Cobrança

QUADRO 2 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

GRUPO	GRUPO											
	C			B				A				
	CLASSE PRETENDIDA											
C	E	E1										
		E2										
		E3										
	A	A1										
		A2										
		A3										
	B	B1										
		B2										
		C										

Sem Cobrança Com Cobrança

QUADRO 3 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

GRUPO	GRUPO			CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA		
	C	B	A		A	B	C
C	B			A			
	A						

Com cobrança

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53545.000225/2005

Nº 102 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTOS AO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, E AO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 1998. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A conduta de descumprir itens do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A infração foi devidamente caracterizada. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 241/2013-GCJV, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa BRASIL

TELECOM S/A (OI S/A), Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 118/2013-CD, de 10 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Processo nº 53504.001700/2009

Nº 103 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrentes/Interessados: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SPV. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º, CAPUT, E §§ 1º, 2º E 3º, 5º, 6º, 7º, 14, 15, CAPUT, 16, 17, CAPUT, 18, § 2º, DO DECRETO Nº 6.523/2008. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor, por unanimidade, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 92/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado em face de decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 5.664/2012-CD, de 6 de setembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53554.001756/2007

Nº 129 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 09/12/2005 (RSTFC). INCLUSÃO, NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, DE VALORES RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E/OU DE OUTROS VALORES NÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE STFC. SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSINANTES (ART. 82, § 1º, DO RSTFC). EXISTÊNCIA DE NOVO PADO INSTAURADO PARA APURAR O RESSARCIMENTO DOS USUÁRIOS. REVISÃO DE OFÍCIO DA DECISÃO RECORRIDA PARA ALTERAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO (ART. 98, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RSTFC). 1. A infração ao art. 82, § 1º, RSTFC é caracterizada em razão da verificação de que a prestadora inseriu cobrança de serviços de terceiros sem a devida constatação da autorização expressa dos assinantes. 2. A aprovação da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, obedeceu a procedimento normativo regular, sendo certo que o RSTFC entrou em vigor em 1º de junho de 2006 e que as Disposições Finais e Transitórias encontradas em seu Título VII não executam a previsão contida no § 1º de seu art. 82. 3. A decisão recorrida, além de aplicar sanção pecuniária, determinou (i) a cessação da conduta e (ii) a devolução aos usuários que contestaram a cobrança dos valores alheios à prestação do STFC, sua quantia em dobro e corrigida pelo IST. 4. Ante a não comprovação da determinação de ressarcimento dos usuários lesados, a área técnica instaurou novo PADO para apurar o descumprimento à determinação do Despacho nº 3.281/2011-SPB e aos mandamentos do art. 42 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e do art. 98 do RSTFC. 5. A Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) deve, no âmbito do novo PADO, instaurado para apurar o ressarcimento dos usuários, observar o atendimento dos parâmetros elencados pelo Conselho Diretor quanto ao cálculo da sanção pecuniária a ser aplicada à Recorrente em razão do não ressarcimento dos usuários e adotar as medidas necessárias para que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados sejam recolhidos ao Fundo Federal de Reparação de Direitos Difusos, regido pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995. 6. Necessidade de rever de ofício a decisão recorrida para alterar o índice de correção dos valores pagos indevidamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia em face de decisão do Superintendente de Serviços Públicos substanciada no Despacho nº 3.281/2011-SPB, de 25 de abril de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ex officio, o item ii, b, do Despacho nº 3.281/2011-SPB, de 25 de abril de 2011, para determinar que a devolução dos créditos aos usuários prejudicados seja feita em valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, a fim de que se mantenha a devida consonância com o texto do parágrafo único do art. 98 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Processo nº 53500.027502/2009

Nº 186 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SPB. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DO STFC. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTS. 18, §§ 1º E 2º, 21 E 22 DO PGMQ; ART. 6º DO REGULAMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACESSO E FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE APOIO AO STFC; ART. 44, § 2º, DO RST; ART. 18 DO RGI; E ARTS. 31 E 32 DO RSTFC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PARA O RESSARCIMENTO DOS ASSINANTES ESTÁ SENDO APURADA EM PROCESSO PRÓPRIO. 1. As alegações apresentadas neste Recurso Administrativo não são novas ou trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. A solicitação de reparo de interrupção individual do serviço em nada tem a ver com interrupção coletiva do STFC, que é protegida pela obrigação de continuidade. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2013-GCRM, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A em face da decisão proferida pela SPB exarada por meio do Despacho nº 5.658/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 22 de julho de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53504.020821/2009

Nº 193 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, ISRA, IIS, ICCo. NÃO ATINGIDOS. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo de defesa teria sido muito curto. Não há nos autos pedido de dilação de prazo e a Interessada não demonstrou o suposto prejuízo; pelo contrário, defendeu-se de todos os fatos irregulares a ela imputados, tendo inclusive reiterado argumentação já apresentada em processos similares. 2. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 3. Aduz que ocorre bis in idem na contagem do IRS; que não tem como obrigar a instalação do serviço em 48 horas; que lhe estaria sendo imputada obrigação impossível em relação ao ICCo; que a multa é elevada, desarrazoada e desproporcional. Alegações improcedentes. 4. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 357/2013-GCRZ, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53516.005778/2008

Nº 195 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. MÉTODO DE COLETA DE DADOS INCORRETA. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, ISRA, IITS, IIS, IAP, ICR, ILA, ICCo E IREDC. NÃO ATINGIDOS. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo de defesa teria sido muito curto. Não há nos autos pedido de dilação de prazo e a Interessada não demonstrou o suposto prejuízo; pelo contrário, se defendeu de todos os fatos irregulares a ela imputados, tendo inclusive reiterado argumentação já apresentada em processos similares. 2. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 3. Aduz que o não cumprimento dos indicadores (ISRA e IITS) se deu e se dá por fatos alheios à sua vontade. Não junta aos autos nenhuma prova, entretanto. 4. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 356/2013-GCRZ, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53536.000673/2009

Nº 196 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. ÍNDICE DE CORRESPONDÊNCIAS RESPONDIDAS - ICR NÃO ATINGIDO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Sustenta a Recorrente que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que o prazo de defesa teria sido muito curto. Não há nos autos pedido de dilação de prazo e a Interessada não demonstrou o suposto prejuízo; pelo contrário, defendeu-se de todos os fatos irregulares a ela imputados, tendo inclusive reiterado argumentação já apresentada em processos similares. 2. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 3. Aduz a Interessada que a baixa da ocorrência não foi executada corretamente, por se tratar de processo manual, o que levou à fiscalização a uma interpretação equivocada dos dados. Alegação reiterada genérica e desprovida de comprovação. Não acolhimento. 4. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 358/2013-GCRZ, de 10 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53528.008379/2008

Nº 197 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. MÉTODO DE COLETA DE DADOS INCORRETA. INDICADOR DE QUALIDADE NÃO ATINGIDO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera vez que o artigo violado preconiza exatamente o método da coleta. 2. Aduz que o não cumprimento dos indicadores (ISRA e IITS) se deu e se dá por fatos alheios à sua vontade. Não junta aos autos nenhuma prova, entretanto. 3. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 355/2013-GCRZ, de 10 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.024625/2006

Nº 205 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INFRAÇÕES AO PGMU 1. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REFORMA DE OFÍCIO DA DECISÃO PARA INCLUSÃO DE AGRAVANTE NO CÁLCULO DA MULTA. 1. Descumprimento das metas previstas no art. 5º, inciso II, e no art. 7º, parágrafo único, do PGMU/1998. 2. A concessionária alega que a infração ao inciso II do art. 5º decorreu de problemas no terminal da polícia municipal de Lagoa Grande (Barreira/CE) e foi corrigida e que o número de TUPs em quantidade inferior à meta não causou prejuízos às localidades de Pacatuba e Caucaia (infração ao parágrafo único do art. 7º). 3. Não foi apresentada nenhuma prova apta a atestar a afirmativa da prestadora pela infração ao inciso II do art. 5º. 4. A infração ao parágrafo único do art. 7º foi reconhecida. 5. Ao não atender aos imperativos contidos no PGMU, a prestadora priva a população dos serviços a que têm direito. 6. A correção das irregularidades não tem o condão de descaracterizar a infração, mas, sim, configura-se dever da prestadora. 7. Não provimento do Recurso Administrativo interposto. 8. Reforma ex officio da decisão, para inclusão de agravante no cálculo da multa em razão dos antecedentes que não haviam sido considerados no cálculo da multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 266/2013-GCJV, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar de ofício o Despacho nº 10.011/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 27 de outubro de 2010, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), pelas razões e justificativas dispostas na presente análise e em consonância com os Pareceres n. 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012; e, c) receber a petição CT/Oi/GPAS/704/2012, de fls. 232 a 241, e indeferir os pedidos dela constantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53504.007355/2009

Nº 206 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE QUALIDADE PELA VIVAX LTDA. REPRISAS DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS EM SEDE DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Este PADO tem por objeto a averiguação do descumprimento, por parte da VIVAX LTDA., dos seguintes indicadores estabelecidos no PGMQ/TV por Assinatura: IRS (Índice de Reclamação do Serviço); ICCo (Índice de Cessação de Cobrança) e IREDC (Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança). 2. Em seu Recurso a NET reprisa argumentos apresentados em sede de defesa. Contudo, todos eles se mostram incapazes de afastar as infrações constatadas pela fiscalização. 3. O prazo para apresentação do Recurso Administrativo, previsto no Regimento Interno da Agência, é peremptório, não comportando qualquer dilação. 4. O Anexo I do PGMQ/TV por Assinatura - MANUAL DOS INDICADORES DE QUALIDADE

DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - apresenta definições, forma e frequência de coleta, para todos os indicadores. 5. A obrigação da prestadora, de certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade junto a um OCC, está prevista no art. 3º do PGMQ/TV por Assinatura. Contudo, a certificação de seus procedimentos perante um OCC não gera a presunção de cumprimento das exigências contidas no PGMQ/TV por Assinatura. 6. Todas as modalidades de reclamações apuradas devem ser consideradas no total de reclamações recebidas para composição do IRS, excetuando-se unicamente as reclamações referentes ao conteúdo da programação. 7. A NET admite que à época da apuração dos fatos não dispunha de um sistema que permitisse cessar a cobrança dos serviços a partir do momento em que era apresentada a solicitação de cancelamento. Aduz que para atender à exigência regulamentar, realizava a suspensão temporária do serviço até que o equipamento fosse retirado da residência do assinante. Contudo, a prestadora não conseguiu comprovar que após o pedido de cancelamento de fato era cessada a cobrança pelo serviço dentro do prazo estabelecido no PGMQ/TV por Assinatura, estando assim prejudicada a defesa tangente ao ICCo. 8. É de responsabilidade da prestadora a correta inserção dos dados dos indicadores do PGMQ no SATVA. 9. Ao elaborar e fundamentar a metodologia aplicada no caso concreto, a Anatel exerce, de forma justificada, o poder discricionário inerente às decisões administrativas dessa natureza. Portanto, não se verifica ilegalidade ou vício no ato que teve como suporte a metodologia utilizada pela área técnica. 10. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 270/2013-GCJV, de 8 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Processo nº 53504.007357/2009

Nº 207 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE QUALIDADE PELA VIVAX LTDA. REPRISAS DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS EM SEDE DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Este PADO tem por objeto a averiguação do descumprimento, por parte da VIVAX LTDA., dos seguintes indicadores estabelecidos no PGMQ/TV por Assinatura: IRS (Índice de Reclamação do Serviço); ICCo (Índice de Cessação de Cobrança); IAP (Índice de Atendimento Pessoal) e IREDC (Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança). 2. Em seu Recurso a NET reprisa argumentos apresentados em sede de defesa. Contudo, todos eles se mostram incapazes de afastar as infrações constatadas pela fiscalização. 3. As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade juris tantum, pois partem de agentes públicos no exercício do Poder de Polícia, podendo ser desconstituídas mediante a apresentação de provas em contrário, sendo tal ônus imputado à prestadora. 4. O prazo para apresentação do Recurso Administrativo, previsto no Regimento Interno da Agência, é peremptório, não comportando qualquer dilação. 5. O Anexo I do PGMQ/TV por Assinatura - MANUAL DOS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - apresenta definições, forma e frequência de coleta, para todos os indicadores. 6. A obrigação da prestadora, de certificar seus métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade junto a um OCC, está prevista no art. 3º do PGMQ/TV por Assinatura. Contudo, a certificação de seus procedimentos perante um OCC não gera a presunção de cumprimento das exigências contidas no PGMQ/TV por Assinatura. 7. Todas as modalidades de reclamações apuradas devem ser consideradas no total de reclamações recebidas para composição do IRS, excetuando-se unicamente as reclamações referentes ao conteúdo da programação. 8. A NET admite que à época da apuração dos fatos não dispunha de um sistema que permitisse cessar a cobrança dos serviços a partir do momento em que era apresentada a solicitação de cancelamento. Aduz que para atender à exigência regulamentar, realizava a suspensão temporária do serviço até que o equipamento fosse retirado da residência do assinante. Contudo, a prestadora não conseguiu comprovar que após o pedido de cancelamento de fato era cessada a cobrança pelo serviço dentro do prazo estabelecido no PGMQ/TV por Assinatura, estando assim prejudicada a defesa tangente ao ICCo. 9. A prestadora admitiu o não atingimento da meta referente ao IREDC, no período fiscalizado. 10. Ao elaborar e fundamentar a metodologia aplicada no caso concreto, a Anatel exerce, de forma justificada, o poder discricionário inerente às decisões administrativas dessa natureza. Portanto, não se verifica ilegalidade ou vício no ato que teve como suporte a metodologia utilizada pela área técnica. 11. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 271/2013-GCJV, de 8 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 24 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53578.001509/2006

Nº 217 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. O processo tem por objeto apuração de não cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 6. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida, apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 253/2013-GCJV, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, presente nos autos do processo referenciado, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber a peça intitulada "Alegações" (fls.136/197) interposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, presente nos autos do processo referenciado, e indeferir-lhe o pedido de reforma, de ofício, o Despacho nº 3.263/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de maio de 2009, para que seja incluído agravamento no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 982.800,00 (novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

Processos n. 53532.000798/2007 e 53532.001187/2007

Nº 223 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco (CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93)

EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO E ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS 4º, INCISO II, 8º, CAPUT, E 11 DO PGMU/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE SIGILO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida, conforme decisão consubstanciada no Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, consoante os fundamentos da Análise nº 75/2009-GCJR, de 20 de agosto de 2009. 2. O PGMU vincula às concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco na localidade, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco em face de decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 1.612/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 15 de março de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 1.612/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 15 de março de

2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 807.854,25 (oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53539.000464/2007

Nº 225 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Paraíba (CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21)

EMENTA: PADO. SCO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.680.000,00. INEXISTÊNCIA DE TUP EM LOCALIDADE COM MAIS DE 100 HABITANTES AINDA NÃO ATENDIDA POR STFC. RECURSO TEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, PARA CONSIDERAÇÃO DOS REGISTROS DE ANTECEDENTES NÃO CONTABILIZADOS NA SANÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do PGMU, cometidas em localidades no estado da Paraíba. 2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que haveria por parte da Anatel a obrigatoriedade de avaliar o impacto econômico da multa; sua conduta seria escusável, pois, impossível seria imputar à Recorrente a obrigação de fazer o monitoramento do crescimento populacional. 3. Defende ainda que houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada; os fiscais não anexaram provas capazes de materializar as supostas infrações; haveria impossibilidade de presunção de dano, bem como caberia à Anatel demonstrar efetivo prejuízo alegado. 4. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 368/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto contra decisão do Superintendente de Universalização exarada por meio do Despacho nº 844/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 11 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 844/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 11 de fevereiro de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) para R\$ 1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais), em virtude da existência de antecedentes em nome da Concessionária; e, d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 30 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53587.000027/2010

Nº 232 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. SPB. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 18, § 2º, DO PGMQ-STFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 341, DE 20 DE JUNHO DE 2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 7.045/2012-CD, de 23 de novembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processos n. 53500.000105/2006, 53500.000106/2006 e 53500.005255/2003

Nº 234 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. SUN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO ART. 11 DO PGMU/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. PEDIDO DE SIGILO GENÉRICO. INDEFERIDO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. REFORMA DE OFÍCIO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e a imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis e foi calculada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. O pedido de tratamento sigiloso deve indicar quais documentos que, por versarem sobre informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e/ou contábeis, mereçam trâmite diferenciado, nos termos da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011. 4. Pedido de Reconsideração e Alegações em face da possibilidade de reforma para pior conhecidos e não providos. Pedido genérico de concessão de tratamento sigiloso indeferido. 5. Reforma, de ofício, no sentido de agravar a sanção ante a constatação da existência de antecedentes previamente não considerados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.914/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 273/2012/UNACO-Anatel, de 14 de fevereiro de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os seus pedidos; c) reformar, ex ofício, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 8.914/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, para agravar a sanção de multa aplicada por meio do Despacho nº 2.180/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 27 de março de 2009, revendo o valor nominal total para R\$ 434.700,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais); e, d) indeferir os pedidos genéricos de concessão de tratamento sigiloso apresentados.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 31 DE JULHO DE 2013

Processos n. 53500.029177/2007 e 53500.013461/2008

Nº 237 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO (TFI) DEVIDA NA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA DE ESTAÇÕES MÓVEIS E DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERB) DO SME. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI é o licenciamento para o funcionamento das estações e não é o ato de instalação das mesmas, tendo como elemento temporal definidor da sua ocorrência a emissão do certificado de licença das estações. 2. Ao término da validade de licença de funcionamento de estação, é necessária a sua renovação, inclusive para se adequar à nova situação da radiofrequência utilizada, demandando novo licenciamento para funcionamento da estação, ocorrendo novamente o fato gerador do art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.070/66, sendo, dessa forma, devida a Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI. 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 225/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho nº 7.550/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 12 de setembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 4.618, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 29101.002263/1984. Declara a nulidade do Ato nº 1.496/2012-SPV, de 19 de março de 2012, publicado no DOU em 11 de abril de 2012, mediante o qual o Superintendente de Serviços Privados extinguiu, por cassação, a autorização outorgada à CEN-TRÁXI COOPERTRANSPA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TÁXI E TRANSPORTES COM PADRÕES ABSOLUTOS LTDA., CNPJ/MF nº 30.523.112/0001-98, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiotáxi Privado, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fundamento no § 5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 13 de maio de 2013

Nº 2.959 -

Processo nº 53542.003903/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 240/2013-GCMB, de 15 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do Processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada pelo Despacho nº 6.394/2012-CD, de 17 de outubro de 2012; e, b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que realize, caso ainda não tenha feito, diligências no sentido de verificar se houve a devida reparação aos usuários, adotando as providências cabíveis.

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.976 -

Processo nº 53508.003292/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 7.183/2012-CD, de 28 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos de dispositivos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Decreto do SAC e da Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 243/2013-GCRZ, de 19 de abril de 2013.

Em 24 de maio de 2013

Nº 3.085 -

Processo nº 53508.002183/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 695, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 266/2013-GCMB, de 29 de abril de 2013, decidiu conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendente de Serviços Públicos Substituída por meio do Despacho nº 380/2013-SPB, de 21 de janeiro de 2013; e, b) determinar que a área técnica competente continue realizando diligências no sentido de verificar se foram integralmente cumpridas as determinações contidas nos itens "ii" e "iii" do Despacho recorrido, adotando as providências cabíveis no sentido de garantir a efetividade da devolução.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de junho de 2013

Nº 3.194 -

Processo nº 53504.006876/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 e AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, autorizadas do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos autos do processo em epígrafe, contra decisão da Superintendência de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 2.788, de 4 de maio de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 167/2013-GCMM, de 26 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 4.734, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000024256/2013 - SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Orós/CE - Canal 289 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.851, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.017256/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 170 - Modalidade LDN da Concessionária Oi S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.852, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.017014/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 175 - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.853, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.004186/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 251/2013-CPOE/SCP, de 07 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa WORLD LINE LTDA., CNPJ/MF nº 01.227.817/0001-60, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua 10ª alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle da empresa consubstanciada na transferência das quotas da sócia Regiane Meimberg Rigo, CPF nº 781.446.129-49, detentora de 71,25% do capital social, para o sócio Gerson Rigo, CPF nº 813.908.079-91.

Art. 2º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa WORLD LINE LTDA., CNPJ/MF nº 01.227.817/0001-60, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante de sua 11ª alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle da empresa em razão da retirada do sócio Heriberto de Marco, CPF nº 453.254.219-72, detentor de 22,50% do capital social da empresa, e transferência de suas quotas para os sócios Gerson Rigo, CPF nº 813.908.079-91, Jaime Damazini, CPF nº 220.071.489-00, e Hans Kuerten, CPF nº 020.686.389-67, os quais passaram a deter, respectivamente, 91%, 4,84% e 3,23% do capital social da World Line.

Art. 3º - Aprovar a posteriori de que tratam os artigos 1º e 2º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de agosto de 2013

Nº 3.926 - 53500.014498/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Intelig Telecomunicações Ltda. - INTELIG, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Cambridge Telecomunicações Ltda. - CAMBRIDGE, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.699, DE 31 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.022665/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BORGES PEREIRA & CIA LTDA., CNPJ nº 04.572.190/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.719, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 535000132712010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.766.744/0001-84, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Julho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.788, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 07/08/2013 a 07/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.790, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 12/08/2013 a 26/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.837, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.838, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.839, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.840, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.841, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 09/08/2013 a 17/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.845, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar INFRAMERICA TELECOMUNICAÇÕES CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 17.184.584/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 25/07/2013 a 07/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

PORTARIA Nº 639, DE 25 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, e o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

CONSIDERANDO o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do procedimento de obtenção de autorização e cobrança única de PPDESS referentes a SCM, STFC e/ou SeAC, quando solicitados simultaneamente;

CONSIDERANDO o constante nos Processos nº 53500.023851/2009 e 53500.026406/2009 (apensado);

CONSIDERANDO o constante na Análise nº 304/2013-GCMB, de 17 de maio de 2013, especialmente o Tema XIX e o item constante da alínea "g" da Conclusão;

CONSIDERANDO o que consta nos processos nº 53500.014886/2013, resolve

Art. 1º. Estabelecer o Procedimento Simplificado de Outorga - PSO, com a finalidade de outorga simultânea para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral e/ou o Serviço de Acesso Condicionado.

1º. A solicitação da autorização para explorar os serviços deverá ser simultânea, a justificar a uniformização dos custos administrativos.

2º. Fica a critério da prestadora solicitar autorização para explorar dois ou três dos serviços constantes do caput.

3º. A autorização para explorar serviço que não for solicitada simultaneamente não se sujeitará ao procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º. Os Atos de Autorização para explorar cada modalidade dos serviços estabelecidos no art. 1º devem especificar a condição de obtenção da outorga pelo PSO.

Parágrafo único. O Ato de Autorização para explorar o STFC terá como área de prestação todo território nacional e deverá contemplar a prestação do serviço nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI).

Art. 3º. Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração dos serviços de que tratam o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

1º. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática dos Atos de Autorização dos serviços outorgados e a consequente extinção das autorizações.

2º. A autorização para explorar serviço que não for solicitada simultaneamente não se sujeitará ao preço público estabelecido no caput.

3º. A adaptação, consolidação ou transferência de apenas uma das outorgas obtidas por meio do procedimento estabelecido nesta Portaria será cobrada por meio dos preços estabelecidos para cada modalidade de serviço.

Art. 4º. Os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal são aqueles constantes do Anexo II do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283.

1º. Caso a prestadora opte por não solicitar autorização para explorar o STFC, os requisitos estabelecidos no caput são aqueles constantes do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

2º. As declarações referentes a cada modalidade de serviço são requisitos independentes, conforme o Regulamento específico de cada serviço, ainda que não estabelecidas no caput ou no 1º.

Art. 5º. Os requisitos técnicos devem ser apresentados em um projeto que atenda aos seguintes requisitos:

I - Descrição do serviço a ser prestado contemplando as aplicações previstas;

II - Capacidade pretendida do sistema em termos de número de canais e largura de banda ou taxa de transmissão;

III - Memória descritiva do sistema proposto, em formulário padronizado, disponibilizado no site da Anatel;

IV - Declaração de que a empresa atenderá os parâmetros de qualidade exigidos pela Agência, definidos em regulamentação específica;

V - Diagrama ilustrativo completo da topologia das redes, contendo a descrição das funções executadas por cada elemento do diagrama bem como da tecnologia empregada;

VI - Localização dos principais pontos de presença, no formato Município/UF;

VII - A localização prevista dos pontos de interconexão;

VIII - Informações sobre compartilhamento das redes com outros serviços, caso exista;

VIII - As radiofrequências pretendidas, quando for o caso.

VIII - Cronograma de implantação inicialmente previsto, indicando os municípios e as Áreas de Abrangência do Atendimento a serem atendidos bem como os respectivos prazos;

IX - Prazo, em meses, contado a partir da data de publicação do Ato de Outorga, para o início da prestação comercial do serviço;

Art. 6º. Os direitos e obrigações da prestadora e dos usuários são aqueles estabelecidos no Regulamento específico de cada serviço.

Art. 7º. A Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE estabelecerá a forma de autuação dos processos de outorga conforme o PSO.

Art. 8º. A prestadora deve manter registros contábeis separados por serviço.

Art. 9º. As prestadoras cujos processos de outorga para a obtenção das modalidades de serviço estabelecidos nesta Portaria se encontrem em trâmite na data de sua publicação poderão solicitar adequação ao PSO, indicando para quais serviços pretendem obter a outorga simultânea.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 681, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046409/2012, resolve:

Art. 1º. Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do Rio de Janeiro, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º. A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 685, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058278/2012, resolve:

Art. 1º. Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOAÇABA, estado de Santa Catarina, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º. A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 813, DE 18 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028554/2011, resolve:

Art. 1º. Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TELÊMACO BORBA, estado do Paraná, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º. A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 30 de julho de 2013

Nº 2.710 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003670/2011-34, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração no 89/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em razão de inconformidades na Subestação Itumbiara 500/345/230 kV, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa para R\$ 11.868.042,34 (onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Nº 2.711 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.004287/2013-65, 48500.004286/2013-11 e 48500.004285/2013-76, resolve por: (i) reconhecer a excludente de responsabilidade da empresa REB quanto ao atraso das obras da EOL REB Cassino I, da EOL REB Cassino II e da EOL REB Cassino III, relativamente ao período compreendido entre 10/8/2012 e a data da deliberação do MME quanto à alteração das características técnicas desses empreendimentos, nos termos do art. 8º-A da Portaria MME nº 514/2011, alterado pelas Portarias MME ns. 454/2012, 132/2013 e 213/2013; (ii) Sobrestar a análise do pedido de alteração dos cronogramas de implantação dessas centrais geradoras eólicas; (iii) Determinar que empresa presente, à ANEEL, novos cronogramas de implantação dos empreendimentos, em até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão do MME quanto à alteração das características técnicas anteriormente requerida; (iv) Alterar a data de início do suprimento dos CCEAR, que vigorará a partir da data de entrada em operação comercial das usinas, a ser aprovada pela ANEEL; e (v) Suspender a aplicação de eventuais penalidades em virtude desse atraso desses cronogramas, notadamente às previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.



Nº 2.725 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002380/2013-35, resolve i) anular o Despacho nº 1.067, de 11 de abril de 2013, bem como o Despacho nº 1.448, de 9 de maio de 2013, por vício de competência; e ii) conhecer do pedido apresentado pela São Fernando Energia I Ltda. de afastamento do contador "J", previsto na Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 108/10 e de compensação da Receita Fixa recebida sem a correspondente entrega de energia elétrica em 2012 com os valores a serem recebidos futuramente e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.728 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005869/2012-88, decide por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Coprel Cooperativa de Energia - Coprel, relativo ao diferimento dos componentes financeiros, de 3,98%, que associados ao reposicionamento tarifário de 16,83%, obtido pela Coprel em sua 1ª Revisão Tarifária, e à retirada dos componentes financeiros do reajuste anterior, de 0,32%, apresentou efeito médio ao consumidor de 21,14%, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.729 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003390/2011-26, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, no sentido de manter na íntegra o resultado da revisão periódica da CELPA, definido pela Resolução Homologatória nº 1.327/2012 no que se refere à Base de Remuneração, ao Componente T do Fator X e aos Indicadores de Qualidade.

Nº 2.731 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.001427/2004-17, 48500.001432/2004-49, 48500.001446/2004-53, 48500.001449/2004-41, 48500.001450/2004-21, 48500.001451/2004-93 e 48500.001452/2004-56, decide (i) arquivar os Processos, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei no 9.784, de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa no 273, de 2007, pelo fato de os pedidos de alteração dos cronogramas de implantação das PCHs Cortês I, Cortês II, Cortês III, Cachoeira da Prata Cachoeira da Onça, Cachoeira Alegre e Ilha das Flores, outorgadas à Rio Sirinhaém Energia Ltda., terem sido formulados sem a edição das respectivas Licenças de Instalação de cada um dos empreendimentos e (ii) determinar que empresa apresente à ANEEL novos cronogramas de implantação dos empreendimentos, em até 30 dias, após a emissão das respectivas Licenças de Instalação.

Em 6 de agosto de 2013

Nº 2.794 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001544/2013-15, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Cassol Centrais Elétricas Ltda, em face do Auto de Infração nº 008/2010, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER, reduzindo a multa para R\$ 4.470,56 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais, e cinquenta e seis centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Nº 2.795 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002447/2013-31, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Celg Distribuição S/A em face do Auto de Infração n. 009/2010-AGR, de 22 de setembro de 2010, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR; e (ii) estabelecer a penalidade de multa no valor de R\$ 875.381,53 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2013

Nº 2.802 - Processo nº: 48500.004554/2011-32. Interessado: OEA Eólica Vento Aragano I S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa OEA Eólica Vento Aragano I Ltda. para OEA Eólica Vento Aragano I S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.644/0001-59.

Nº 2.803 - Processo nº: 48500.004552/2011-43. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa OEA Corredor do Senandes III Ltda. para OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.568/0001-81.

Nº 2.804 - Processo nº: 48500.004551/2011-07. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa OEA Corredor do Senandes 2 Ltda. para OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.531.063/0001-89.

Nº 2.805 - Processo nº: 48500.004553/2011-98. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa OEA Corredor do Senandes IV Ltda. para OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.528.941/0001-07.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.811 - Processo nº 48500.003893/2013-63. Interessado: EÓLICA ENERGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Monte Forte, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macaparana, estado de Pernambuco.

Nº 2.812 - Processo nº: 48500.001846/2013-85. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra das Almas VI, com 25.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 2.813 - Processo nº: 48500.001987/2013-06. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra das Almas IV, com 24.050 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 2.814 - Processo nº: 48500.001848/2013-74. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra das Almas III, com 24.050kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 2.815 - Processo nº: 48500.002058/2013-14. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra das Almas II, com 27.750kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 2.816 - Processo nº: 48500.002059/2013-51. Interessado: PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra das Almas I, com 27.750kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos bem como seu Anexo, consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2013

Nº 2.809 - Processos nºs: 48500.000443/2010-76 e 48500.003570/2013-70. Interessada: Davos Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 893, de 6 de abril de 2010, publicado no DOU de 7 de abril de 2010, que autorizou a Davos Energia Ltda., atual denominação da Rumo Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.388.932/0001-70, o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.810 - Processos nº: 48500.003552/2013-98. Interessada: Acesa Administrare Comercializadora de Energia S.A. Decisão: autorizar a Acesa Administrare Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.838.938/0001-88, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.817 - Processos nº: 48500.004294/2013-67. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão que conectará a Subestação Xavantes, da CELG Geração e Transmissão S.A., à Subestação Pirineus, de Furnas Centrais Elétricas S.A., sendo o segundo circuito em 230 kV, com cerca de 50 km (cinquenta quilômetros) de extensão, a atravessar os municípios de Goiânia, Nerópolis, Terezópolis de Goiás, Goiánópolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Santo Antônio de Goiás e Anápolis, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2013

Nº 2.818 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: NÃO LIBERAR para início da operação comercial a unidade geradora UG17. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG17. Localização: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2013

Nº 2.807 - Processo nº 48500.001119/2006-17. Interessados: EDP - Energias do Brasil S.A., Bandeirante Energia S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. e Energest S.A. Decisão: I- anuir às minutas dos 2ºs Termos Aditivos, aos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura anuídos pelo Despacho nº 1.598/2011 e alterado pelo Despacho nº 1.692/2012, a serem firmados entre os Interessados, alterando o endereço das instalações compartilhadas e modificando a área e os percentuais de rateio dos gastos; e II - determinar que as concessionárias encaminhem à ANEEL as cópias dos instrumentos contratuais assinados em até 30 dias de sua celebração.

Nº 2.808 - Processo: 48500.002401/2013-12. Interessada: Epícares Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação das operações objeto da Resolução Autorizativa nº 4.091, de 7 de maio de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2013

Nº 2.806 - Processo nº: 48500.000152/2013-21. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Flor do Sertão e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, apresentado pelo Senhor Neimar Brusamello, inscrito no CPF sob o nº 481.680.179-00 e pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL entre os dias 09/12/2013 e 09/01/2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2013

Nº 2.819 - Processo: 48500.002281/2013-53. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2013. Decisão: retificar o Anexo I do Despacho nº 2.701, de 29 de julho de 2013, para contemplar os efeitos da reforma de ação judicial à Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, de seis de março de 2013.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, n.º 18, de 18 de junho de 2009 e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.002474/2004-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BIOLUB QUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 03.439.153/0001-28, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado industrial, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante, localizadas na Rua Ondina Senger Moreira, n.º 70, Iporanga, no Município de Sorocaba - SP, 18087-133.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	OBS.
1	2,50	5,27	25,82	Óleo Básico	Horizontal
2	1,85	5,30	14,24	Óleo Básico	Vertical
3	1,85	5,30	14,24	Óleo Básico	Vertical
4	1,85	5,30	14,24	Óleo Básico	Vertical
5	1,85	5,30	14,24	Óleo Básico	Vertical
8	1,80	4,38	11,14	Óleo Básico	Horizontal
9	1,70	3,83	8,70	Óleo Básico	Horizontal
10	1,70	3,83	8,69	Óleo Básico	Horizontal
11	1,70	3,83	8,69	Óleo Básico	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001680/1999-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 03.237.583/0044-05, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Av. Tadeu Kosciusko, 397 - Vila Actura - Duque de Caxias - RJ - CEP 25225-310.

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 710,34 m³.

VASO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	TIPO Horizontal(H) Esfera (E)
1	2,80	20,19	118,38	H
2	2,80	20,19	118,64	H
3	2,80	20,19	118,38	H
4	2,80	20,19	118,44	H
5	2,80	20,19	118,09	H
6	2,80	20,19	118,41	H

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 633, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48620.000152/2005-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.787.793/0018-41, distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir os tanques n.º 09, n.º 10, n.º 11 e n.º 12, nas instalações localizadas na Rua Bernardo Gonçalves Kuster, Lote 07 - Quadra A - Distrito Industrial - Bairro São Miguel - Município de Lages - SC - CEP: 88525-060.

As instalações de armazenamento compreendem os tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo, com a inclusão dos tanques n.º 09, n.º 10, n.º 11 e n.º 12, a capacidade total de armazenamento de 9.099,35 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	4,98	6,00	116,22	BIODIESEL	OPERANDO
02	4,97	5,98	116,16	GASOLINA	OPERANDO
03	5,12	5,84	121,17	EHC	OPERANDO
04	5,13	6,02	123,63	GASOLINA	OPERANDO
05	5,00	5,96	116,98	EAC	OPERANDO
06	5,00	5,96	117,96	GASOLINA	OPERANDO
07	9,00	6,06	387,23	ÓLEO DIESEL	OPERANDO
09	13,37	14,40	2.000,00	EAC	A CONSTRUIR
10	13,37	14,40	2.000,00	EHC	A CONSTRUIR
11	13,37	14,40	2.000,00	ÓLEO DIESEL	A CONSTRUIR
12	13,37	14,40	2.000,00	GASOLINA	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2013

Nº 908 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0221726	AÇOUGUE E MERCEARIA SANTA RITA LTDA - ME	11.309.510/0002-42	SANTA RITA DO IBITIPOCA	MG	48610.007321/2013-14
GLP/GO0221727	ADAULIN DAVID MARTINS 83079610172	17.634.204/0001-87	NOVA CRIXAS	GO	48610.007216/2013-77
GLP/ES0221728	ADERILTON JOSE PINA DA SILVA 05311874708	17.507.311/0001-44	CARIACICA	ES	48610.007198/2013-23
GLP/SP0221729	ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA POA	04.962.175/0001-30	POA	SP	48610.004801/2013-15
GLP/MG0221730	ADILSON ROMEU DE ALMEIDA 66319986620	17.974.327/0001-67	TOCOS DO MOJI	MG	48610.007206/2013-31
GLP/RN0221731	ADRIANA CAMPELO DANTAS 65313810430	17.847.879/0001-04	NATAL	RN	48610.007153/2013-59
GLP/CE0221732	AGUIAR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.923.381/0001-05	SOBRAL	CE	48610.007207/2013-86
GLP/CE0221733	A.L. CARDOSO DO CARMO - ME	09.082.204/0001-93	PACATUBA	CE	48610.007144/2013-68
GLP/MG0221734	ALESSANDRA SANTOS NUNES GONCALVES - ME	18.087.645/0001-79	MONTES CLAROS	MG	48610.006991/2013-13
GLP/PE0221735	ALEXSANDRA ARAUJO DE SOUZA 06008935454	15.231.410/0001-10	PETROLINA	PE	48610.006714/2013-01
GLP/BA0221736	ALMEIDA REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME	13.246.760/0001-25	SALVADOR	BA	48610.007536/2013-27
GLP/PE0221737	ANA PAULA GAS LTDA - ME	17.869.969/0001-04	MORENO	PE	48610.007334/2013-85
GLP/PA0221738	ANTONIO JOACY SOUZA SILVA - 33376522391	12.648.824/0001-51	PARAUAPEBAS	PA	48610.011450/2011-37
GLP/AL0221739	A.R. COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA - ME	17.606.428/0001-85	CORURIBE	AL	48610.006355/2013-83
GLP/RN0221740	BARBARA BEZERRA DA TRINDADE 10291277438	17.838.245/0001-95	SANTANA DO SERIDO	RN	48610.007172/2013-85
GLP/AM0221741	C. DOS SANTOS ALENCAR COMERCIAL - ME	13.951.376/0001-23	MANAUS	AM	48610.007132/2013-33
GLP/CE0221742	CICERO ALVES PEREIRA - ME	11.888.477/0001-71	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.007190/2013-67
GLP/PR0221743	CLEIZE DE OLIVEIRA CHIQUITI 04123586970	16.754.720/0001-82	COLOMBO	PR	48610.006594/2013-33
GLP/TO0221744	COMERCIAL MILHOMEM DE ALIMENTOS LTDA	10.464.852/0001-93	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	48610.013754/2012-10
GLP/PA0221745	CORRENTÃO COMÉRCIO LTDA.	22.962.401/0006-70	ITUPIRANGA	PA	48610.007318/2013-92
GLP/PA0221746	CORRENTÃO COMÉRCIO LTDA.	22.962.401/0007-50	MARABA	PA	48610.007331/2013-41
GLP/PR0221747	CRUZ & CRUZ - SUPERMERCADO LTDA - ME	07.509.196/0001-93	MANGUEIRINHA	PR	48610.004293/2011-11
GLP/PA0221748	DENISE TAIS PEREIRA DA COSTA 78365805200	18.017.367/0001-83	BELTERRA	PA	48610.007191/2013-10
GLP/MG0221749	DEPOSITO MINAS GAS LTDA - ME	18.190.424/0001-21	MACHADO	MG	48610.007130/2013-44
GLP/MA0221750	DIEGO CARLOS DE SOUSA 02000535313	17.255.849/0001-09	IMPERATRIZ	MA	48610.007328/2013-28
GLP/SP0221751	DIOGO SILVA & RAMOS LTDA - ME	17.286.354/0001-47	FRANCA	SP	48610.004777/2013-14
GLP/RJ0221752	DISTRIBUIDORA DE GÁS TRAJANENSE EIRELE EPP	17.382.071/0001-07	TRAJANO DE MORAIS	RJ	48610.006763/2013-35
GLP/PR0221753	DISTRIBUIDORA PANORAMA LTDA ME	11.488.563/0001-97	SARANDI	PR	48610.007193/2013-09
GLP/RS0221754	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0053-02	PELOTAS	RS	48610.007123/2013-42
GLP/MA0221755	DL PEREIRA & CIA LTDA. - EPP	17.057.982/0003-12	CHAPADINHA	MA	48610.007179/2013-05
GLP/PR0221756	DURIGAN & PERUSSE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	07.331.419/0002-56	CURITIBA	PR	48610.007323/2013-03
GLP/PR0221757	ELSTOR J. NIEDERLE - ME	18.155.231/0001-30	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	48610.007147/2013-00
GLP/GO0221758	IVALDO ALVES DANTAS - ME	17.148.349/0001-78	GOIANIRA	GO	48610.007214/2013-88
GLP/RJ0221759	EXPRESSO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA - ME	16.955.951/0001-54	BELFORD ROXO	RJ	48610.007247/2013-28
GLP/AC0221760	F. RODRIGUES DE LIMA - ME	17.970.275/0001-50	MANCIO LIMA	AC	48610.007185/2013-54
GLP/PR0221761	FRANCIELI MONTIEL DA SILVA 05628655945	14.647.136/0001-00	MAMBORÉ	PR	48610.006980/2013-25
GLP/BA0221762	FRANCIS GUIMARAES DOS SANTOS - ME	18.173.442/0001-03	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.007329/2013-72
GLP/ES0221763	G & G COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EPP	11.429.589/0001-64	SAO MATEUS	ES	48610.007210/2013-08
GLP/MG0221764	GAS SAO JOSE LTDA - ME	18.041.980/0001-36	CORREGO FUNDO	MG	48610.006853/2013-26
GLP/MG0221765	GAS VELOSO LTDA - ME	18.025.095/0001-63	CORREGO FUNDO	MG	48610.006949/2013-94
GLP/MG0221766	GILBERTO S DA ROCHA GAS - ME	17.272.644/0001-31	MONTES CLAROS	MG	48610.007192/2013-56
GLP/BA0221767	GILVAN FERREIRA DOS SANTOS	12.844.725/0001-45	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.007333/2013-31
GLP/SP0221768	GISLENE DOMINGUES FOLENA PIEDADE - ME	10.893.694/0001-97	IBIUNA	SP	48610.007152/2013-12
GLP/RO0221769	GISLEY CANDIDO MUNIZ - ME	17.192.129/0001-41	NOVA MAMORE	RO	48610.007217/2013-11

PR/PR0140083	R.S. LEAL & CIA LTDA ME	14.380.189/0001-08	ORTIGUEIRA	PR	48610.007404/2013-03
PR/BA0140482	SALVATERRA EMPREENDIMENTOS	17.832.777/0001-15	CAETITE	BA	48610.007518/2013-45
PR/G00136222	SUPER POSTO GOIANIA CENTRO	17.991.291/0001-20	GOIANIA	GO	48610.004971/2013-08
PR/SC0139662	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	83.059.899/0003-07	CACADOR	SC	48610.006916/2013-44
PR/RJ0140202	TREVO DO OURO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	10.987.797/0001-16	NITEROI	RJ	48610.007416/2013-20

Nº 910 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PB0083897	A & R PETRÓLEO LTDA	10.888.859/0001-32	JOAO PESSOA	PB	48610.007943/2010-91
PR/RS0094582	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0016-27	PORTO ALEGRE	RS	48610.005403/2011-54
SC0011986	AROLDI FRIGO	83.286.864/0001-49	NOVA VENEZA	SC	48610.010210/2001-43
PR/RS0062867	ARTELA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.942.457/0001-90	SAO LEOPOLDO	RS	48610.013400/2008-99
SP0026696	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO LTDA - EPP	04.175.567/0001-50	SANTOS	SP	48610.009011/2002-73
SP0019356	AUTO POSTO CUNHAMBEBE LTDA	64.643.000/0001-92	UBATUBA	SP	48610.009304/2000-99
AL0200871	AUTO POSTO EL DORADO LTDA	07.976.000/0001-70	ARAPIRACA	AL	48610.009164/2006-44
GO0189374	AUTO POSTO EVEREST LTDA	07.385.091/0001-70	GUAPÓ	GO	48610.006532/2005-11
SP0026256	AUTO POSTO GRIDE LTDA	03.173.763/0001-22	SAO PAULO	SP	48620.000088/2002-69
SP0002697	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER LTDA	56.074.487/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.005104/2000-67
SC0027672	AUTO POSTO JC LTDA	04.333.046/0001-83	JOINVILLE	SC	48610.010039/2002-53
SC0192402	AUTO POSTO JC LTDA	04.333.046/0004-26	ITUPORANGA	SC	48610.010347/2005-21
SC0177278	AUTO POSTO JC LTDA	04.333.046/0005-07	JOINVILLE	SC	48610.010178/2004-49
SP0019217	AUTO POSTO PARQUE ARARIBA LTDA	04.086.934/0001-49	SAO PAULO	SP	48610.016609/2001-38
SP0002502	AUTO POSTO SAN MARTIN LTDA	51.558.690/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.005006/2000-21
MT0185015	AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA	07.047.139/0001-30	VARZEA GRANDE	MT	48610.002387/2005-16
MG0009817	AUTO POSTO STA. EFIGENIA LTDA	01.515.987/0001-40	GONCALVES	MG	48610.007810/2001-24
SP0019218	AUTO POSTO SUPREMO LTDA	04.104.985/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.016605/2001-51
SP0028952	AUTO POSTO VIVA VERAO LTDA	03.020.192/0001-96	PIRACICABA	SP	48610.013754/2002-48
PR0021894	AVELINO DENARDI & CIA LTDA	77.885.952/0001-64	GUARAPUAVA	PR	48610.002792/2002-75
SC0016651	BALBINOT & FILHOS LTDA	83.511.808/0001-60	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.016130/2001-18
PR/SP0117747	CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DO JARDIM ROSELL LTDA - EPP	15.106.816/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.008979/2012-54
SC0194338	CLEVI SALETE MELLOES PIZZINATO ME	07.633.066/0001-68	CHAPECO	SC	48610.002697/2006-11
PR0210936	COLIBRI AUTO POSTO LTDA	06.292.607/0002-50	UMUARAMA	PR	48610.005282/2007-64
GO0018322	COMBUSTÍVEIS SANTA TEREZINHA LTDA	24.819.617/0001-00	INHUMAS	GO	48610.019849/2001-94
BA0173022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ANDALUZ LTDA	06.316.823/0001-07	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.006348/2004-91
PR/RS0103626	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAPILE LTDA	14.304.723/0001-99	SAO LEOPOLDO	RS	48610.013933/2011-76
RS0169383	GERSIL FONSECA DE SOUZA	05.390.280/0001-05	CANGUCU	RS	48600.001149/2004-13
SE0225760	GRUPO ABSOLUTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.092.356/0001-77	ARACAJU	SE	48610.003148/2008-18
PR/BA0077500	JOIR PEREIRA DOURADO	11.127.213/0001-03	RIACHO DE SANTANA	BA	48610.012837/2009-96

Nº 912 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 17, da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a revogação da Autorização nº 164, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2005, para a operação da base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, localizada na Avenida Recife, s/n.º, Jardim Santo Afonso - município de Guarulhos - SP, da Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.175.884/0007-00.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)
801.012/2012-MONT GRANITOS S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.313/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
JOARI LTDA - Alvará Nº13.982/2011
800.315/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
JOARI LTDA - Alvará Nº13.983/2011
800.316/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
JOARI LTDA - Alvará Nº13.984/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.164/2011-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS
800.327/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

800.566/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº183/2013
800.797/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-AI Nº190/2013
800.798/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-AI Nº189/2013
800.886/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº182/2013
800.950/2008-RJ CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº181/2013
800.974/2008-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-AI Nº187/2013
801.028/2008-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS-AI Nº194/2013
801.034/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº205/2013
801.060/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº276/2013
801.098/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº102/2013
801.099/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº103/2013
801.100/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº104/2013
801.101/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº105/2013
801.119/2008-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-AI Nº277/2013
800.019/2009-SOBRAI DISTRIBUIDORA DE BRITAS LTDA-AI Nº199/2013
800.021/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº098/2013
800.022/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº099/2013
800.023/2009-PIRANGY PEDRA LTDA ME-AI Nº192/2013

800.029/2009-ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº224/2013
800.030/2009-ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº223/2013
800.031/2009-ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº222/2013
800.052/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº100/2013
800.081/2009-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS-AI Nº231/2013
800.093/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº101/2013
800.108/2009-ANTONIO AUGUSTO REBOÇAS DE ALMEIDA-AI Nº200/2013
800.235/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº214/2013
800.236/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº213/2013
800.237/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº212/2013
800.238/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº211/2013
800.239/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº210/2013
800.240/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº209/2013
800.241/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº208/2013
800.242/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº207/2013
800.243/2009-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº206/2013
800.295/2009-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº198/2013
800.374/2009-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS-AI Nº195/2013

BA0197993	JOTA COMERCIAL LTDA	14.440.317/0001-53	IRECE	BA	48610.006485/2006-97
AL0210755	LIDERANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.254.310/0003-18	MACEIO	AL	48610.005167/2007-91
PR/RS0131283	M. KOTZ & CIA . LTDA	16.996.263/0003-02	ROLADOR	RS	48610.000894/2013-17
PR/RO0065183	PATO BRANCO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	07.938.561/0002-66	VILHENA	RO	48610.000975/2009-22
PR/SC0062182	POLI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.210.919/0001-11	ITAJAI	SC	48610.011946/2008-13
BA0008493	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA	00.187.214/0003-80	SALVADOR	BA	48610.006485/2001-82
RJ0000249	POSTO DE SERVIÇO TRI DE BELFORD ROXO LTDA	03.121.488/0001-01	BELFORD ROXO	RJ	48610.010615/2001-81
PR/MG0064640	POSTO TEIXEIRA PRATES LTDA	10.377.073/0001-50	OURO BRANCO	MG	48610.000332/2009-89
SP0017575	S. O. S. SERVICE POSTO LTDA	47.993.647/0001-25	ARARAQUARA	SP	48610.018529/2001-17
BA0020901	SERTAO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	34.216.614/0001-27	JEREMOABO	BA	48610.001776/2002-65
PR/GO0081105	SUPER POSTO BRASIL LTDA	01.183.714/0003-07	GOIANIA	GO	48610.003374/2010-13
SP0007095	TURIUBA AUTO POSTO LTDA	01.663.882/0001-38	TURIUBA	SP	48610.005954/2001-46
RS0031466	V. ROSSETTO & CIA. LTDA	93.866.648/0001-26	PASSO FUNDO	RS	48610.002547/2003-49

Nº 911 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0185109	A. J. DE SOUZA ALMEIDA	02.156.270/0001-11	MANAUS	AM	48610.004304/2010-74
GLP/SP0014400	CABECINHA GÁS LTDA - ME	05.857.946/0001-92	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.005825/2007-43
GLP/MG0173701	CLELIO LUIZ DA SILVA - ME	86.679.040/0003-99	CONTAGEM	MG	48610.011802/2008-59
GLP/RN0211278	COMVALLEY COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.216.945/0001-07	MOSSORO	RN	48610.013780/2011-67
GLP/MG0201335	DENISE APARECIDA CABRAL	12.053.162/0001-77	MACHADO	MG	48610.012124/2010-66
GLP/MG0182660	DISK GAS LTDA	66.366.188/0001-02	UBERLANDIA	MG	48610.000239/2010-16
GLP/SP0182624	JOSELAINE DE AZEVEDO	09.638.527/0001-10	OURINHOS	SP	48610.000154/2010-20
GLP/SP0217707	L. H. GONÇALVES DA SILVA - ME	15.607.557/0001-62	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010643/2012-51
GLP/SP0013739	LISANDRA DE OLIVEIRA DE SOUZA NOGUEIRA - ME	07.616.278/0001-37	AMERICANA	SP	48610.003099/2006-43
GLP/PR0208850	LUCIANA APARECIDA CELESTINO DA SILVA	12.982.951/0001-92	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.007702/2011-23
GLP/SP0210080	MAURO FERREIRA MELO	03.123.101/0001-48	LUIZIANIA	SP	48610.009260/2011-50
GLP/PR0172787	MERCOSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	09.581.113/0001-00	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	48610.009666/2008-37
GLP/ES0182303	MINASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	04.057.639/0001-64	CARIACICA	ES	48610.015758/2009-37
GLP/SP0058051	MISAEI GALDINO DE OLIVEIRA ME	08.951.601/0001-91	AMERICANA	SP	48610.007746/2008-58
GLP/PE0171759	NADJANAY FERREIRA DE SANTANA	09.109.169/0001-59	RIBEIRAO	PE	48610.008671/2008-22
GLP/SP0206455	QUALITY COMERCIO DE GÁS SOROCABA LTDA ME	12.768.132/0001-47	SOROCABA	SP	48610.003557/2011-10
GLP/TO0172806	ROGERIA MENEZES DA SILVA	08.873.158/0001-88	ARAGUAINA	TO	48610.009593/2008-83
GLP/PR0185077	SEBASTIAO PAIVA DISTRIBUIDOR DE GÁS - ME	86.872.140/0002-56	CURITIBA	PR	48610.004151/2010-65
GLP/RJ0183649	TELLES E SCOTT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA	04.823.970/0005-71	TRAJANO DE MORAIS	RJ	48610.001713/2010-19
GLP/BA0204351	THIAGO PEIXOTO DE FIGUEIREDO - ME	10.732.547/0001-35	JEQUIE	BA	48610.018767/2010-13
GLP/GO0188266	WAGNER FRACHONI NEVES SOBRINHO ME	07.274.530/0001-77	VICENTINOPOLIS	GO	48610.010924/2010-42



800.422/2009-RAFAEL NUNES-AI Nº286/2013
 800.481/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº106/2013
 800.602/2009-ROSEVALDER HERCULANO DA SILVA-AI Nº290/2013
 801.081/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº289/2013
 801.115/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº287/2013
 801.116/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº288/2013
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 800.149/2008-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - AI Nº434/2012
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 800.131/2005-CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-OF. Nº1130/1132/1133/2013
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 800.131/2005-CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-OF. Nº1131/2013
 Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
 800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA- AI Nº160/2013
 Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
 812.977/1972-TINTAS HIDRACOR S/A- AI Nº 042/2006
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
 800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº1122/2013
 Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
 805.205/1975-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº270/2004
 800.192/1984-MONT GRANITOS S/A- AI Nº240/2004
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
 800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº1121/2013
 Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 800.491/2007-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA.- Cessionário:GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME- CNPJ 05.324.207/0001-35- Registro de Licença nº952/2009- Vencimento da Licença: 23/06/2016
 Fase de Disponibilidade
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
 800.413/2009-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME- AI Nº186/2013

RELAÇÃO Nº 104/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo para defesa ou pagamento 30 dias(638)
 801.194/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI Nº233/2013
 800.056/2009-FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL-AI Nº232/2013
 800.487/2009-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-AI Nº230/2013

RELAÇÃO Nº 106/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 800.183/2013-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.-OF. Nº1134/2013
 800.206/2013-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-OF. Nº1135/2013
 800.207/2013-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-OF. Nº1135/2013
 800.221/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1133/2013
 800.222/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1133/2013
 800.223/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1133/2013
 800.224/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1133/2013
 800.225/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1133/2013
 800.255/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1139/2013
 Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 800.136/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A-OF. Nº1173/2013-180 dias
 800.139/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A-OF. Nº1172/2013-180 dias
 800.241/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1168/2013-180 dias

800.269/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1169/2013-180 dias
 800.375/2002-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1171/2013-180 dias
 800.334/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº1175/2013-180 dias
 800.352/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº1167/2013-180 dias
 800.034/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº1174/2013-180 dias
 800.104/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1170/2013-180 dias
 Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA- FONTE: JATOBÁ; 20 LITROS (SEM GÁS)-HORIZONTE/CE
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1160/2013 E 1161/2013
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
 800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1162/2013
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
 800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1159/2013

RELAÇÃO Nº 107/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 800.265/2013-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº1138/2013
 800.266/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-OF. Nº1137/2013
 800.267/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-OF. Nº1137/2013
 800.268/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-OF. Nº1137/2013
 800.326/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1155/2013
 800.327/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1156/2013
 800.328/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1156/2013
 800.329/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1156/2013
 800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1156/2013
 800.339/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1157/2013
 800.347/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1148/2013
 800.348/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1148/2013
 800.349/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1148/2013
 800.350/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1148/2013
 800.354/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1150/2013
 800.367/2013-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº1151/2013
 800.369/2013-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1152/2013
 800.377/2013-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES-OF. Nº1153/2013
 800.386/2013-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1152/2013
 800.388/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF. Nº1154/2013
 800.389/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF. Nº1154/2013
 800.526/2013-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-OF. Nº1166/2013
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 801.073/2010-HUMBERTO ABEL RIBEIRO FILHO-AREIA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 800.096/2012-VICENTE SOARES SOBRINHO-Registro de Licença Nº1345/2013 de 05/08/2013-Vencimento em 25/07/2014
 800.796/2012-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-Registro de Licença Nº1343/2013 de 05/08/2013-Vencimento em 16/08/2017
 Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
 800.229/1985-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- AI Nº144/2011, 142/2011 e 143/2011

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 262/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foi (ram) julgado(s) improcedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 000.281/2003
 Notificado: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
 CNPJ/CPF: 15.104.599/0001-80 NFLDP nº 001/2006/6.º
 DISTRITO DO DNP/GO
 Valor: R\$ 17.981.686,02 Despacho do Diretor-Geral do DNP/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 583/2013

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa
 débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Oswaldo Gonçalves Romero - 832400/2001 (Alvará nº 1.489, DOU 14/03/2002) - Not. 2152/2013 - R\$ 1.703,43; Not. 2153/2013 - R\$ 1.506,54.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 840.056/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
 840.295/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 840.297/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 840.298/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 840.046/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.047/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.048/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.049/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.050/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.051/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.052/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.053/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.054/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 840.055/2009-REZAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 840.032/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
 840.041/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
 840.056/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
 840.061/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
 840.311/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
 840.332/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
 840.369/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
 840.370/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
 840.395/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
 840.331/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 840.046/2008-JC LAJES LTDA

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.150/2008-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.-OF.
Nº1777/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.602/2009-ALEXANDER MARIA FABIO GUAGNI
DEI MARCOVALDI-OF. Nº1776/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.122/2010-CARLOS RENATO DA SILVA DALBONE-
OF. Nº1797/2013/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.074/2005-PEDREIRA DE ARARAS LTDA-OF.
Nº1750/2013/FISC/SUPER.DNPM/RJ
890.627/2007-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.
Nº1747/2013/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.398/2005-JSL S.A.- Área de 28,44 ha para 21, 95-gra-
nito para brita
890.579/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-
BIENTAL LTDA- Área de 431,84 ha para 2,66 ha-areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.495/2009-MARDINE EMPREITEIRA REFORMAS E
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AREIA
890.778/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-GRA-
NITO E SAIBRO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.129/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A

890.568/2010-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
AREIA DA BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA
890.731/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.002/2010-LUIGI DI BENEDETTO - AI Nº193/2013
890.028/2010-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR
LTDA ME - AI Nº194/2013
890.051/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA - AI
Nº184/2013
890.052/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA - AI
Nº185/2013
890.069/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº204/2013
890.071/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº205/2013
890.075/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ - AI
Nº203/2013
890.076/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ - AI
Nº202/2013
890.196/2010-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
- AI Nº182/2013
890.481/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº213/2013
890.774/2010-JÚLIO CESAR DE BARROS GUARILHA -
AI Nº200/2013
890.094/2011-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº214/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.094/1975-PEDREIRA VIGNÉ LTDA.-OF.
Nº1808/2013/DNPM/RJ-DFAM

890.223/1988-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1779/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1775/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1693/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS
LTDA.-OF. Nº1728/2013/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS
LTDA.-OF. Nº1729/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1727)
890.020/1999-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF.
Nº1811/2013/DNPM/RJ-DFAM, 1812/2013/DNPM/RJ-DFAM,
1813/2013/DNPM/RJ-DFAM E 1814/2013/DNPM/RJ-DFAM.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2013

DISPONIB/DESPACHO PUBLICADO (316)
Ref.:Proc. DNPM nº. 864.344/2005 - Tornar sem Efeito
Not. 151/2013; Fausto Batista de Lima.

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º,
do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e nº
132, de 25 de abril de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001375/2013-46, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos empreendimentos de geração de
energia elétrica com vistas à participação no Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de-
nominado Leilão de Energia de Reserva, de 2013, de que trata a Portaria MME nº 132, de 25 de abril
de 2013, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são de-
terminados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as
perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser
abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de
Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, as garantias físicas dos empreendimentos constantes do Anexo
perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam
objetos dos Contratos de Comercialização de Energia de Reserva - CERS.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo
poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DAS USINAS EÓLICAS PARA O LER DE 2013

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência (MW)
EOL Abil	Renova Energia S.A.	BA	11,0	23,7
EOL Acácia	Renova Energia S.A.	BA	6,9	16,2
EOL Acauã	Sequoia Capital Ltda.	BA	3,1	12,0
EOL Alecrim	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME.	BA	13,2	30,0
EOL Alegria 3	Eólica Alegria 3 Geradora de Energia S.A.	RN	10,9	24,0
EOL Algaroba	Central Eólica Algaroba Ltda.	RN	7,2	18,9
EOL Amescla	Renova Energia S.A.	BA	6,1	13,5
EOL Angelim	Renova Energia S.A.	BA	10,5	21,6
EOL Angical 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	5,1	14,0
EOL Angico	Renova Energia S.A.	BA	3,9	8,1
EOL Arambaré IA	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IB	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IC	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IIA	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arambaré IID	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	12,4	30,0
EOL Arapapá	Sequoia Capital Ltda.	BA	2,2	10,0
EOL Arara Azul	Central Eólica Arara Azul Ltda.	RN	10,6	27,5
EOL Ararinha Azul	Sequoia Capital Ltda.	BA	3,9	16,0
EOL Aroeira	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11,3	30,0
EOL Arroio dos Antunes	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9,1	20,7
EOL Arroio Maú	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,4	23,0
EOL Asa Branca	Central Eólica Asa Branca Ltda.	RN	6,2	13,5
EOL Assuruá I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11,5	30,0
EOL Assuruá II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	14,6	30,0
EOL Assuruá III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9,7	27,0
EOL Assuruá IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12,0	30,0
EOL Assuruá V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10,1	20,0
EOL Assuruá VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13,8	30,0
EOL Assuruá VII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	8,9	18,0

EOL Atlântica III	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	11,0	30,0
EOL Atlântica IX	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	11,1	30,0
EOL Atlântica VI	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	10,6	30,0
EOL Atlântica VII	Energia Regenerativa Brasil Ltda.	RS	10,4	30,0
EOL Atlântica VIII	Energia Regenerativa Ltda.	RS	10,4	30,0
EOL Aura Caetité 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	30,0
EOL Aura Caetité 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
EOL Aura Caetité 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
EOL Aura Caetité 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10,4	24,0
EOL Aura Licínio de Almeida 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
EOL Aura Licínio de Almeida 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
EOL Aura Licínio de Almeida 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	30,0
EOL Aura Licínio de Almeida 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	30,0
EOL Aura Licínio de Almeida 05	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	30,0
EOL Aura Licínio de Almeida 06	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	4,6	10,0
EOL Aura Licínio de Almeida 07	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9,1	18,0
EOL Aura Mangueira II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13,6	30,0
EOL Aura Mangueira III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13,5	30,0
EOL Aura Mangueira IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9,7	22,0
EOL Aura Mangueira IX	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7,1	16,0
EOL Aura Mangueira VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,3	28,0
EOL Aura Mangueira VII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9,6	22,0
EOL Aura Mangueira X	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8,8	20,0
EOL Aura Mangueira XI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4,3	10,0
EOL Aura Mangueira XII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	16,0
EOL Aura Mangueira XIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,0	14,0
EOL Aura Mangueira XV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7,9	18,0
EOL Aura Mangueira XVI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3,6	8,0
EOL Aura Mangueira XVII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	5,8	14,0
EOL Aura Mangueira XVIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4,4	10,0
EOL Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9,5	22,0
EOL Aura Mirim II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	10,8	26,0
EOL Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,5	30,0
EOL Aura Mirim IV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,0	14,0
EOL Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	11,0	26,0
EOL Aura Mirim VI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3,4	8,0
EOL Aura Mirim VIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3,3	8,0
EOL Aura Tanque Novo 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9,4	22,0
EOL Aura Tanque Novo 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	6,3	16,0
EOL Aura Tanque Novo 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	6,3	14,0
EOL Aventura I	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	10,5	26,0
EOL Banda de Couro	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,9	29,7
EOL Baraúnas I	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,4	29,7
EOL Baraúnas II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	7,8	21,6
EOL Barbatimão	Renova Energia S.A.	BA	7,3	16,2
EOL Beberibe Aeolis I	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	7,4	27,3
EOL Beberibe Aeolis II	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	CE	5,9	16,1
EOL Beberibe Aeolis III	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8,9	29,9
EOL Beberibe Aeolis IV	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	8,1	27,6
EOL Beberibe Aeolis V	Beberibe Aeolis Geração de Energia Ltda.	PI	7,7	27,6
EOL Beija Flor	Central Eólica Beija-Flor Ltda.	CE	10,2	25,6
EOL Bela Vista I	Eólica Bela Vista Ltda.	SC	9,0	30,0
EOL Bela Vista II	Eólica Bela Vista Ltda.	SC	7,0	30,0
EOL Bentevi	Central Eólica Bentevi Ltda.	RN	5,6	15,0
EOL Boa Esperança	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME.	BA	16,5	30,0



EOL Boa Vista da Lagoinha	Parque Eólico Cristal Ltda.	BA	14.2	29.9	EOL Chuí 15	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6.8	18.0
EOL Boa Vista Energia	Eólica Boa Vista Energia S.A.	SC	22.9	90.0	EOL Conde	Eletrowind S.A.	BA	8.5	20.7
EOL Boa Vista I	Central Eólica Boa Vista I Ltda.	RN	7.0	16.2	EOL Conquista	Renova Energia S.A.	BA	6.8	16.0
EOL Boa Vista II	Central Eólica Boa Vista II Ltda.	RN	7.8	18.9	EOL Coqueirinho 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	8.5	20.0
EOL Bom Jesus	Central Eólica Bom Jesus Ltda.	CE	8.1	18.0	EOL Corredor do Senandes I	Central Geradora Eólica Corredor do Senandes I Ltda.	RS	9.7	21.6
EOL Bom Lugar	Eletrowind S.A.	BA	6.7	13.8	EOL Corrupião 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.7	16.0
EOL Bons Ventos Acaraú I	Servtec Energia Ltda.	CE	9.8	27.0	EOL Corrupião 3	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.2	14.0
EOL Bons Ventos Acaraú II	Servtec Energia Ltda.	CE	9.3	27.0	EOL Corunilha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.2	29.9
EOL Bons Ventos Acaraú III	Servtec Energia Ltda.	CE	9.8	27.0	EOL Coxilha Alta	Renova Energia SA	BA	6.1	12.8
EOL Bons Ventos Acaraú IV	Servtec Energia Ltda.	CE	8.0	24.0	EOL Coxilha Santo Antônio	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Bons Ventos Acaraú V	Servtec Energia Ltda.	CE	8.9	27.0	EOL Coxilha Seca	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.8	30.0
EOL Bons Ventos Acaraú VI	Servtec Energia Ltda.	CE	7.4	24.0	EOL Cristalândia I	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.1	29.7
EOL Bons Ventos Cacimbas 2	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	9.8	25.2	EOL Cristalândia II	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	11.9	29.7
EOL Bons Ventos Cacimbas 3	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	6.0	14.7	EOL Cristalândia III	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.7	29.7
EOL Bons Ventos Cacimbas 4	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	4.3	10.5	EOL Cristalândia IV	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	12.3	29.7
EOL Bons Ventos Cacimbas 5	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	9.6	23.1	EOL Cumarú I	ENEL Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	11.4	25.6
EOL Bons Ventos Cacimbas 7	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	6.5	16.8	EOL Cumarú II	ENEL Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	8.7	19.2
Bonsucesso	Central Eólica Bonsucesso Ltda.	RN	11.3	27.0	EOL Cumarú III	ENEL Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10.2	24.0
EOL Boqueirão I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.2	21.0	EOL Cural de Pedras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.4	30.0
EOL Boqueirão II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	6.5	21.0	EOL Cural de Pedras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	12.2	30.0
EOL Botuquara	Renova Energia S.A.	BA	10.5	22.4	EOL Cural de Pedras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.2	30.0
EOL Cabeço Vermelho	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	15.0	30.0	EOL Cural de Pedras IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	5.5	12.0
EOL Cabeço Vermelho II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	9.0	20.0	EOL Cural Velho I	Cural Velho I Energia S.A.	CE	9.9	26.0
EOL Cabo Verde 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	10.1	29.9	EOL Cural Velho II	Cural Velho II Energia S.A.	CE	12.3	28.0
EOL Cabo Verde 5	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	5.4	16.1	EOL Cural Velho III	SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	CE	9.8	23.4
EOL CACHOEIRA	Central Geradora Cachoeira Eólica Ltda.	CE	5.0	12.0	EOL Cural Velho IV	Cural Velho IV Energia S.A.	CE	11.8	30.0
EOL Cacimbas I	Flecheiras Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.	CE	10.7	21.0	EOL Curupira	Central Geradora Eólica Curupira Ltda.	RS	9.6	25.0
EOL Cacimbinhas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6	EOL Damascena	Parque Eólico Serra Azul Ltda.	BA	16.7	29.9
EOL Caetité A	Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.	BA	12.1	30.0	EOL Damasco	Eletrowind S.A.	BA	9.2	20.7
EOL Caetité B	Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.	BA	10.9	30.0	EOL Delfina I	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.5	30.0
EOL Caetité C	Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.	BA	8.4	30.0	EOL Delfina II	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Caititu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	5.1	14.0	EOL Delfina III	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.6	30.0
EOL Caititu 3	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.7	14.0	EOL Delfina IV	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.3	30.0
EOL Caldeirão Mangaba I	Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda.	BA	6.3	22.1	EOL Delfina IX	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.1	30.0
EOL Caldeirão Mangaba III	Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda.	BA	2.3	8.5	EOL Delfina V	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.7	30.0
EOL Caldeirão Mangaba IV	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV Ltda.	BA	5.0	17.0	EOL Delfina VI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Caldeirão Mangaba V	Central Eólica Caldeirão Mangaba V Ltda.	BA	2.6	8.5	EOL Delfina VII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	14.4	30.0
EOL Caliantra	Renova Energia S.A.	BA	2.5	5.4	EOL Delfina VIII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.9	30.0
EOL Campo de Arroz	Central Geradora Eólica Campo de Arroz Ltda.	RS	8.7	20.0	EOL Delfina X	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.2	30.0
EOL Campo de Arroz II	Central Geradora Eólica Campo de Arroz II Ltda.	RS	10.1	24.0	EOL Delfina XI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	12.7	30.0
EOL Campo do Régio	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9.3	23.0	EOL Di Angiro	Energimp S.A.	CE	3.2	10.0
EOL Campo dos Ventos	Central Geradora Eólica Campo dos Ventos Ltda.	RS	8.4	20.0	EOL Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.9	22.4
EOL Campo dos Ventos B	Central Geradora Eólica Campo dos Ventos II Ltda.	RS	8.4	20.0	EOL Diamante II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.3	25.6
EOL Candiotinha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6	EOL Diamante III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	5.9	16.0
EOL Cangalha I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.2	30.0	EOL Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	6.8	20.0
EOL Cangalha II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.1	30.0	EOL Diamante VII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.6	30.0
EOL Capão do Inglês	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.9	10.0	EOL Diamante VIII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.6	26.0
EOL Capoeiras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.0	20.8	EOL Dreen Cutia	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.9	25.2
EOL Capoeiras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.9	30.0	EOL Dreen Guajiru	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	8.5	21.6
EOL Capoeiras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.2	20.8	EOL Dreen Pedra Grande	Galvão Energia Participações S.A.	RN	12.5	30.6
EOL Carcará	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.6	10.0	EOL Encruzilhada I	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	5.8	20.4
EOL Carnaúba I	Central Geradora Eólica Carnaúba I	RN	9.4	22.0	EOL Esperança	ENEL Green Power Desenvolvimento Ltda.	BA	14.7	29.9
EOL Carnaúba II	Central Geradora Eólica Carnaúba II	RN	7.3	18.0	EOL Esperança do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	9.4	30.0
EOL Carnaúba III	Central Geradora Eólica Carnaúba III	RN	7.5	16.0	EOL Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.1	25.3
EOL Carnaúba IV	Central Geradora Eólica Carnaúba IV Ltda.	RN	8.7	22.0	EOL Estância Velha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	27.6
EOL Carnaúba V	Central Eólica Carnaúba V Ltda.	RN	10.1	24.0	EOL Estrela	Central Eólica Trairi II Ltda.	CE	13.1	30.0
EOL Casa Nova II	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	7.1	28.0	EOL Fazenda Nova do Nordeste	Galvão Energia Participações S.A.	RN	8.4	21.0
EOL Casa Nova III	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	BA	5.5	24.0	EOL Fazenda Vera Cruz	Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz	RS	8.5	22.5
EOL Cascavel	Alubar Embuaca Geradora de Energia Eólica S.A.	CE	6.1	16.8	EOL Fazenda Vigia	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.3	23.0
EOL Catanduba I	NESA - Novas Energias Ltda.	RN	13.3	30.0	EOL Fazenda Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7.9	23.0
EOL Catanduba II	NESA - Novas Energias Ltda.	RN	12.1	30.0	EOL Fazenda Vigia 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	3.9	11.5
EOL Cataventos Acarau I	Cataventos Acarau - Geração de Energias Renováveis Ltda.	CE	11.8	28.0	EOL Fazenda Vigia 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.3	18.4
EOL Cerro da Guarda	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.3	18.4	Fazenda Vigia 5	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	9.2	27.6
EOL Cervantes I	Central Geradora Eólica Cervantes I Ltda.	RN	7.1	16.0	EOL Fazenda Vigia 6	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.9	20.7
EOL Cervantes II	Central Geradora Eólica Cervantes II	RN	5.6	12.0	EOL Folha de Serra	Renova Energia S.A.	BA	9.7	21.0
EOL Chuí 09	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.8	20.0	EOL Fontainha	Central Eólica Fontainha Ltda.	CE	6.5	14.4
EOL Chuí 10	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	3.1	8.0	EOL Galpões	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.0	8.0
EOL Chuí 11	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6.9	18.0	EOL GE Jangada	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.6	30.0
EOL Chuí 12	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10.0	26.0	EOL GE Maria Helena	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	12.3	30.0
EOL Chuí 13	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	4.0	10.0	EOL Granja dos Ventos	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos Ltda.	RS	10.1	24.0
EOL Chuí 14	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.3	18.0	EOL Granja dos Ventos II	Central Geradora Eólica Granja dos Ventos II	RS	10.3	24.0
					EOL Granja Vargas 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.5	18.4
					EOL Granja Vargas 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	5.6	16.1
					EOL Iansã	Parque Eólico Iansã Ltda.	BA	12.3	30.0
					EOL Iansã II	Parque Eólico Iansã Ltda.	BA	5.7	15.0
					EOL Ico	Renova Energia S.A.	BA	4.9	10.8
					EOL Imburana Macho	Renova Energia S.A.	BA	7.6	16.2
					EOL Imperador	Eletrowind S.A.	BA	12.2	29.9
					EOL Inhambu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	11.5	26.0
					EOL Invernada da Pedra Grande	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3

EOL Ipê Amarelo	Renova Energia S.A.	BA	8.7	18.0	EOL PBranca	Central Eólica Pedra Branca Ltda.	RN	8.7	18.9
EOL Iraúna I	Dobrevê Energia S.A.	RN	8.1	19.4	EOL Pedra Cheirosa	Pedra Cheirosa I Energia Ltda.	CE	13.6	26.0
EOL Iraúna II	Dobrevê Energia S.A.	RN	10.2	25.9	EOL Pedra Cheirosa II	Pedra Cheirosa II Energia Ltda.	CE	12.5	24.0
EOL Iraúna IX	Dobrevê Energia S.A.	RN	3.3	8.0	EOL Pedra do Reino II	Eólica Energia Ltda.	BA	3.5	8.0
EOL Iraúna XII	Dobrevê Energia S.A.	RN	6.1	14.4	EOL Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.1	22.0
EOL Iraúna XIV	Dobrevê Energia S.A.	RN	11.4	28.8	EOL Pedra Redonda II	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.9	22.0
EOL Iraúna XV	Dobrevê Energia S.A.	RN	11.5	28.8	EOL Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	5.0	14.0
EOL Iraúna XVI	Dobrevê Energia S.A.	RN	4.4	11.2	EOL Pedra Redonda IV	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9.9	26.0
EOL IRERE	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.7	20.0	EOL Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8.5	22.0
EOL Itaguaçu da Bahia	Harmony Energias Renováveis S.A.	BA	13.4	28.9	EOL Pedra Redonda VI	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	7.7	20.0
EOL Itarema I	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	16.9	28.0	EOL Pedra Rosada	Central Eólica Pedra Rosada Ltda.	RN	11.6	27.0
EOL Itarema II	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	15.4	30.0	EOL Pedra Vermelha I	Central Eólica Pedra Vermelha I Ltda.	RN	8.5	21.6
EOL Itarema III	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	8.5	14.0	EOL Pedra Vermelha II	Central Eólica Pedra Vermelha II Ltda.	RN	7.7	18.9
EOL Itarema IV	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.3	20.0	EOL Pedras Altas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.4	25.3
EOL Itarema V	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	12.1	26.0	EOL Picuí 1	Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda.	PB	11.8	29.7
EOL Itarema VI	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	11.9	26.0	EOL Picuí 2	Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13.0	29.7
EOL Itarema VII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.1	20.0	EOL Picuí 3	Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda.	PB	12.3	29.7
EOL Itarema VIII	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	9.0	20.0	EOL Picuí 4	Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13.6	29.7
Jabuticaba	Renova Energia S.A.	BA	4.5	9.0	EOL Picuí 5	Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13.3	29.7
EOL Jaçaná	Central Eólica Jaçaná Ltda.	CE	6.8	20.0	EOL Picuí 6	Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda.	PB	12.7	30.0
EOL Jacaranda do cerrado	Renova Energia S.A.	BA	9.5	21.0	EOL Picuí 8	Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda.	PB	11.7	29.7
EOL Jaguarao I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8.3	24.0	EOL Pitimbu	Central Eólica Pitimbu Ltda.	CE	7.2	18.0
EOL Jaguarao II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8.7	24.0	EOL Pontal 2A	Enerplan Energia Eólica IV S.A.	RS	7.1	21.6
EOL Jangada	Energimp S.A.	CE	9.4	26.0	EOL Pontal 2C	Enerplan Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	6.2	18.9
EOL Jequitibá	Renova Energia S.A.	BA	3.7	8.1	EOL Pontal 3A	Enerplan Energia Eólica V S.A.	RS	8.4	24.3
EOL Jericó	Central Eólica Aventura S.A.	RN	11.9	30.0	EOL Potiguar	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11.8	28.8
EOL Juazeiro	Renova Energia S.A.	BA	8.6	18.9	EOL Potreiro dos Trilhos	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.7	25.3
EOL Lagamar I	Eletrowind S.A.	BA	10.3	23.0	EOL Povo Novo	Central Geradora Eólica Povo Novo Ltda.	RS	2.9	7.5
EOL Lagamar II	Eletrowind S.A.	BA	7.0	22.0	EOL Praia de Bitupitá I	Bitupitá I Energia S.A.	CE	12.9	30.0
EOL Lagoas de Touros I	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.2	28.8	EOL Praia de Bitupitá II	Bitupitá II Energia S.A.	CE	10.8	28.0
EOL Lagoas de Touros II	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10.0	28.8	EOL Praia de Bitupitá III	Bitupitá III Energia S.A.	CE	4.2	12.0
EOL Lagoas de Touros III	Ecopart Investimentos S.A.	RN	5.8	16.2	EOL Punaú I	Central Geradora Eólica Punaú I	RN	11.0	24.0
EOL Lagoas de Touros IV	Zeta Energia S.A.	RN	11.8	28.8	EOL Putumuju	Renova Energia S.A.	BA	7.1	14.7
EOL Lagoas de Touros IX	Zeta Energia S.A.	RN	11.5	30.0	EOL Recôncavo	Renova Energia S.A.	BA	9.3	19.2
EOL Lagoas de Touros V	Zeta Energia S.A.	RN	6.8	17.6	EOL Riacho de Santana	Renova Energia S.A.	BA	9.7	24.0
EOL Lagoas de Touros X	Zeta Energia S.A.	RN	10.3	30.0	EOL Rio Grande	Ecopart Investimentos S.A.	RS	9.3	25.2
EOL Lagoinha I	ENEL Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	11.6	25.6	EOL Rodeio Colorado	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.6	25.3
EOL Lagoinha II	ENEL Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.7	22.4	EOL Rouxinol	Central Eólica Rouxinol Ltda.	CE	7.3	20.0
EOL Laranjeiras V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.7	30.0	EOL Sambaíba	Renova Energia S.A.	BA	7.1	14.1
EOL Lençóis	Renova Energia S.A.	BA	11.4	25.6	EOL Sambaíba I	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	3.8	15.3
EOL Luz dos Ventos	Luz dos Ventos Geradora Eólica S.A.	RN	11.0	28.8	EOL San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A.	CE	10.1	24.3
EOL Macambira	Renova Energia S.A.	BA	9.6	21.6	EOL San Francisco II	Usina Geradora Eólica San Francisco II	CE	9.3	24.3
EOL Maceió I	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	10.7	30.0	EOL Santa Benvinda I	Central Eólica Santa Benvinda I Ltda.	RN	9.6	24.3
EOL Maceió II	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.9	30.0	EOL Santa Benvinda II	Central Eólica Santa Benvinda II Ltda.	RN	8.0	18.9
EOL Maceió III	ARM Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.0	27.0	EOL Santa Cecilia	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.4	29.9
EOL Madalena	Central Eólica Madalena Ltda.	CE	6.4	16.0	EOL Santa Fé I	Central Eólica Santa Fé I Ltda.	RN	9.7	25.0
EOL Mandacaru	Parque Eólico Sobradinho Ltda.	BA	15.2	30.0	EOL Santa Fé II	Central Eólica Santa Fé II Ltda.	RN	9.9	25.0
EOL Manicoba	Parque Eólico Serra Azul Ltda.	BA	16.1	29.9	EOL Santa Luzia	Central Eólica Santa Luzia Ltda.	RN	6.5	16.2
EOL Marco dos Ventos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.7	28.9	EOL Santa Maria	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	29.9
EOL Marco dos Ventos 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.9	28.9	EOL Santa Marta	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Mato Grande	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda.	RS	11.6	25.3	EOL Santa Mônica I	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A.	CE	10.5	21.0
EOL Milagres	Central Eólica Milagres Ltda.	RN	8.2	18.9	EOL Santa Rita Do Sul I	Abas Geração de Energia Ltda.	RS	11.9	28.0
EOL Monte Forte	Eólica Energia Ltda.	PE	3.7	10.0	EOL Santa Rita do Sul II	Calcedônia Geração de Energia Ltda.	RS	11.4	32.0
EOL Morada Nova	Central Eólica Morada Nova Ltda.	RN	12.2	27.0	EOL Santa Rosa	Central Eólica Santa Rosa Ltda.	CE	8.4	20.0
EOL Morro Branco I	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12.7	29.7	EOL Santa Tecla	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.7	29.9
EOL Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	13.5	29.7	EOL Santa Teresinha	Central Eólica Santa Teresinha Ltda.	RN	11.9	30.0
EOL Morro dos Ventos V	WF Wind Holding V S.A.	RN	12.2	28.8	EOL Santa Verônica	Central Eólica Notus Ltda.	PI	13.6	29.7
EOL Morro dos Ventos XII	Dobrevê Energia S.A.	RN	7.8	16.2	EOL Santa Vitória do Palmar 1	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.4	20.0
EOL Mussambê	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	11.5	29.7	EOL Santa Vitória do Palmar 2	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11.7	26.0
EOL Mutamba	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3	EOL Santa Vitória do Palmar 3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.8	22.0
EOL Mutamba II	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	12.1	29.9	EOL Santa Vitória do Palmar 4	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.6	24.0
EOL Mutamba III	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	11.5	27.6	EOL Santa Vitória do Palmar 5	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.7	20.0
EOL Mutamba IV	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	9.1	23.0	EOL Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10.4	24.0
EOL Mutamba V	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.1	25.3	EOL Santa Vitória do Palmar 7	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.6	22.0
EOL Mutamba VI	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10.5	25.3	EOL Santa Vitória do Palmar 8	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	12.6	28.0
EOL Mutamba VII	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	7.9	18.4	EOL Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9.0	20.0
EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	11.2	30.0	EOL Santana	Renova Energia S.A.	BA	6.2	16.0
EOL Nossa Senhora da Vitória	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.3	29.9	EOL Santo Amaro do Piauí	Central Eólica Coqueiral Ltda.	PI	13.0	29.7
EOL Novo Campo	Eletrowind S.A.	BA	9.5	23.0	EOL Santo Anastácio	Central Eólica Cruzeiro Ltda.	PI	13.3	29.7
EOL Novo Paraíso	Eletrowind S.A.	BA	6.3	16.1	EOL Santo Expedito	Central Eólica Santo Expedito Ltda.	RN	10.6	24.3
EOL Olhos D'Água	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.1	18.4	EOL São Basílio	Central Eólica Danúbio Ltda.	PI	13.3	29.7
EOL Ouro Branco	Central Eólica Ouro Branco Ltda.	RN	7.8	20.0	EOL São Benedito	Central Eólica São Benedito Ltda.	CE	10.3	30.0
EOL Ouro Verde	Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda.	CE	12.4	30.0	EOL São Bento do Norte I	Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.	RN	10.6	26.0
EOL Ouro Verde 3	Central Eólica Ouro Verde III Ltda.	BA	4.6	17.0					
EOL Ouro Verde I	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	RN	10.5	27.5					
EOL Ouro Verde II	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	RN	11.1	30.0					
EOL Ouro Verde III	Central Eólica Ouro Verde III Ltda.	RN	9.2	25.0					
EOL Papagaio	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.9	18.0					
EOL Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9.9	29.7					
EOL Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8.9	27.0					
EOL Paraíso Azul III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9.8	29.7					
EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste	Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A.	RN	10.9	30.0					
EOL Paraíso Farol I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8.9	24.0					
EOL Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10.1	27.0					
EOL Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7.2	24.0					
EOL Passo da Cruz	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.7	25.3					
EOL Pau Branco	Central Eólica Pau Branco Ltda.	RN	14.1	29.7					
EOL Pau Darco	Central Eólica Pau Darco Ltda.	RN	13.2	29.7					



EOL São Bento do Norte II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	10,8	22,4	EOL Umburanas 6	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,5	28,0
EOL São Caetano	Central Eólica São Caetano Ltda.	CE	11,0	25,2	EOL Umburanas 7	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,0	28,0
EOL São Caetano I	Central Eólica São Caetano I	CE	7,7	18,0	EOL Umburanas 8	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,8	28,0
EOL São Felix	Central Eólica Florenz Ltda.	PI	13,6	29,7	EOL Umburanas 9	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,1	28,0
EOL São Francisco I	NESA - Novas Energias Ltda.	RN	12,0	30,0	EOL Umbuzeiro Muquim	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-ME.	BA	16,4	30,0
EOL São Gabriel	Central Eólica São Gabriel Ltda.	CE	9,4	24,0	EOL Umbuzeiros	Central Eólica Aventura S.A.	RN	12,4	30,0
EOL São Galvão	Central Eólica São Galvão Ltda.	CE	9,5	22,0	EOL União dos Ventos 12	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	15,3	30,6
EOL São João Batista	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,4	29,9	EOL União dos Ventos 13	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	10,2	20,4
EOL São Judas Tadeu	Central Eólica São Judas Tadeu Ltda.	CE	7,3	16,2	EOL União dos Ventos 14	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	15,5	30,6
EOL São Manoel	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	14,0	29,9	EOL Vaqueta	Renova Energia S.A.	BA	10,7	23,4
EOL São Miguel I	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9,8	20,8	EOL Ventos da Bahia IV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5,5	12,0
EOL São Miguel II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9,4	20,8	EOL Ventos da Bahia IX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,4	30,0
EOL São Miguel III	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9,6	20,8	EOL Ventos da Bahia V	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,6	30,0
EOL São Moises	Central Eólica Japura Ltda.	PI	14,0	29,7	EOL Ventos da Bahia VI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,5	30,0
EOL São Rafael	Central Eólica São Rafael Ltda.	CE	4,1	9,6	EOL Ventos da Bahia VII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,2	30,0
EOL São Vicente	Central Eólica São Vicente Ltda.	RN	4,5	12,0	EOL Ventos da Bahia VIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,3	30,0
EOL Sento Sé 26	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,9	24,0	EOL Ventos de Angelim	Central Eólica Angelim Ltda.	CE	10,3	24,0
EOL Sento Sé 27	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,7	24,0	EOL Ventos de Bom Retiro	Ventos de Bom Retiro Energias Renováveis S.A.	BA	16,1	30,0
EOL Sento Sé 28	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,1	26,0	EOL Ventos de Primavera	Central Eólica Primavera Ltda.	CE	8,0	19,2
EOL Sento Sé 29	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,3	26,0	EOL Ventos de Santa Adelaide	Ventos de Santa Adelaide Energias Renováveis S.A.	CE	10,8	30,0
EOL Sento Sé 38	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,5	24,0	EOL Ventos de Santa Aparecida	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	28,8
EOL Sento Sé 40	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,0	24,0	EOL Ventos de Santa Aurélia	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
EOL Sento Sé 41	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,5	24,0	EOL Ventos de Santa Aurora	Ventos de Santa Aurora Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	28,8
EOL Sento Sé 42	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,4	24,0	EOL Ventos de Santa Brígida I	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	PE	6,6	13,5
EOL Sento Sé 43	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,9	24,0	EOL Ventos de Santa Brígida II	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	PE	14,7	29,7
EOL Sento Sé 44	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,1	24,0	EOL Ventos de Santa Brígida III	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	PE	14,4	29,7
EOL Sento Sé 45	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,6	24,0	EOL Ventos de Santa Brígida IV	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	PE	14,0	29,7
EOL Sento Sé 46	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,7	24,0	EOL Ventos de Santa Brígida V	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	PE	15,0	29,7
EOL Sento Sé 48	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	8,8	24,0	EOL Ventos de Santa Brígida VI	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	PE	15,1	29,7
EOL Sento Sé 49	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,8	24,0	EOL Ventos de Santa Brígida VII	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	PE	14,9	29,7
EOL Serra das Asprezas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,2	29,9	EOL Ventos de Santa Celina	Ventos de Santa Celina Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
EOL Serra das Vacas I	PEC Energia Ltda.	PE	12,0	30,0	EOL Ventos de Santa Diana	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
EOL Serra das Vacas II	PEC Energia Ltda.	PE	12,6	30,0	EOL Ventos de Santa Dulce	Ventos de Santa Dulce Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
EOL Serra das Vacas III	PEC Energia Ltda.	PE	12,1	30,0	EOL Ventos de Santa Efigênia	Ventos de Santa Efigênia Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
EOL Serra das Vacas IV	PEC Energia Ltda.	PE	11,4	30,0	EOL Ventos de Santa Emília	Ventos de Santa Emília Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	28,8
EOL Serra do Mel I	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	13,0	28,0	EOL Ventos de Santa Esperança	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	15,1	30,0
EOL Serra do Mel II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12,8	28,0	EOL Ventos de Santa Joana I	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	30,0
EOL Serra do Mel III	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	12,5	28,0	EOL Ventos de Santa Joana II	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
EOL Serra do Veleada	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,3	29,9	EOL Ventos de Santa Joana III	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
EOL Serra dos Antunes I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8,9	22,0	EOL Ventos de Santa Joana IV	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	30,0
EOL Serra dos Antunes II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9,3	24,0	EOL Ventos de Santa Joana IX	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	15,8	30,0
EOL Serra dos Antunes III	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9,7	26,0	EOL Ventos de Santa Joana V	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	30,0
EOL Serra dos Antunes IV	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	10,1	26,0	EOL Ventos de Santa Joana VI	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	15,1	30,0
EOL SL 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,3	28,9	EOL Ventos de Santa Joana VII	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
EOL Taboquinha	Renova Energia S.A.	BA	10,1	21,6	EOL Ventos de Santa Joana VIII	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	15,7	30,0
EOL Tabua	Renova Energia S.A.	BA	7,4	15,0	EOL Ventos de Santa Joana X	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
EOL Tacaicó II	Parque Eólico Fontes dos Ventos Ltda.	PE	5,8	11,8	EOL Ventos de Santa Joana XI	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
EOL Tamanduá Mirim 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	8,0	24,0	EOL Ventos de Santa Joana XII	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	16,9	30,0
EOL Tamboril	Renova Energia S.A.	BA	12,8	27,0	EOL Ventos de Santa Joana XIII	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
EOL Tanque Novo	Eletrowind S.A.	BA	10,7	25,3	EOL Ventos de Santa Joana XIV	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	14,9	30,0
EOL Tapes I	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	9,1	25,5	EOL Ventos de Santa Joana XV	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	16,2	30,0
EOL Tapes II	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	5,9	17,0	EOL Ventos de Santa Joana XVI	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	PI	17,4	30,0
EOL Tapes III	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	7,3	20,4	EOL Ventos de Santa Julia	Ventos de Santa Julia Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	28,8
EOL Teiú 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	4,2	14,0	EOL Ventos de Santa Juliana	Ventos de Santa Juliana Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	28,8
EOL Teiú 3	Sequoia Capital Ltda.	BA	5,4	16,0	EOL Ventos de Santa Luiza	Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	28,9
EOL Testa Branca I	Zeta Energia S.A.	PI	14,8	30,0	EOL Ventos de Santa Madalena	Ventos de Santa Madalena Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	28,9
EOL Testa Branca II	Zeta Energia S.A.	PI	12,7	30,0	EOL Ventos de Santa Marcella	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	28,9
EOL Testa Branca III	Zeta Energia S.A.	PI	8,0	20,0	EOL Ventos de Santa Nina	Ventos de Santa Nina Energias Renováveis S.A.	RN	12,9	22,1
EOL Toco Preto	Eletrowind S.A.	BA	13,1	29,9	EOL Ventos de Santa Rita	Ventos de Santa Rita Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,8
EOL Torres da Barra I	Zeta Energia S.A.	RS	10,4	30,0	EOL Ventos de Santa Tereza	Ventos de Santa Tereza Energias Renováveis S.A.	BA	10,3	28,0
EOL Torres da Barra II	Zeta Energia S.A.	RS	9,9	30,0	EOL Ventos de Santa Vera	Ventos de Santa Vera Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	28,9
EOL Torres da Barra III	Zeta Energia S.A.	RS	10,3	30,0	EOL Ventos de Santa Vitória	Ventos de Santa Vitória Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	28,8
EOL Tourinho I	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	16,1	30,0	EOL Ventos de Santo Abraão	Ventos de Santo Abraão Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	28,8
EOL Tourinho II	Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.	RN	15,2	30,0					
EOL Triunfo	Parque Eólico Triunfo Ltda.	PE	8,3	18,0					
EOL Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,0	30,0					
EOL Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,8	30,0					
EOL Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,2	30,0					
EOL Tucano XI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,4	30,0					
EOL Tucano XII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,0	30,0					
EOL Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	7,7	16,1					
EOL Ubacira I	Central Eólica Ubacira I Ltda.	RN	10,8	24,3					
EOL Ubacira II	Central Eólica Ubacira II Ltda.	RN	11,8	27,0					
EOL Uirapuru	Central Eólica Uirapuru Ltda.	CE	12,6	28,0					
EOL Umburanas 1	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,3	20,0					
EOL Umburanas 10	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,2	28,0					
EOL Umburanas 11	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,2	20,0					
EOL Umburanas 12	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,5	28,0					
EOL Umburanas 13	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,9	28,0					
EOL Umburanas 14	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,2	20,0					
EOL Umburanas 15	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,2	28,0					
EOL Umburanas 16	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,3	28,0					
EOL Umburanas 17	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,4	28,0					
EOL Umburanas 18	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,0	28,0					
EOL Umburanas 2	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,4	28,0					
EOL Umburanas 20	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,1	28,0					
EOL Umburanas 22	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,5	28,0					
EOL Umburanas 23	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,1	28,0					
EOL Umburanas 24	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,6	26,0					
EOL Umburanas 25	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,9	26,0					
EOL Umburanas 3	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,5	28,0					
EOL Umburanas 4	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,9	28,0					
EOL Umburanas 5	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,2	28,0					

EOL Ventos de Santo Adalberto	Ventos de Santo Adalberto Energias Renováveis S.A.	BA	12.0	28.8	EOL Ventos de São Pedro	Ventos de São Pedro Energias Renováveis S.A.	RN	14.3	28.9
EOL Ventos de Santo Antônio	Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A.	BA	13.0	28.9	EOL Ventos de São Rafael	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	BA	11.9	28.9
EOL Ventos de Santo Estevão I	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	16.5	30.0	EOL Ventos de São Roque	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	BA	12.8	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão II	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.4	30.0	EOL Ventos de São Salomão	Ventos de São Salomão Energias Renováveis S.A.	BA	9.3	27.0
EOL Ventos de Santo Estevão III	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.6	30.0	EOL Ventos de São Simão	Ventos de São Simão Energias Renováveis S.A.	BA	13.5	30.0
EOL Ventos de Santo Estevão IV	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	15.2	30.0	EOL Ventos de São Tadeu	Ventos de São Tadeu Energias Renováveis S.A.	BA	12.9	28.8
EOL Ventos de Santo Estevão V	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	14.8	30.0	EOL Ventos de São Tomas	Ventos de São Tomas Energias Renováveis S.A.	BA	13.3	28.8
EOL Ventos de Santo Eugenio	Ventos de Santo Eugenio Energias Renováveis S.A.	BA	12.9	28.8	EOL Ventos de São Venâncio	Ventos de São Venâncio Energias Renováveis S.A.	BA	13.5	28.8
EOL Ventos de Santo Gregório	Ventos de Santo Gregório Energias Renováveis S.A.	BA	10.5	29.7	EOL Ventos do Norte 8	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.0	28.9
EOL Ventos de Santo Lorenzo	Ventos de Santo Lorenzo Energias Renováveis S.A.	BA	12.5	30.0	EOL Ventos dos Guarás I	Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A.	BA	15.9	30.0
EOL Ventos de Santo Onofre I	Ventos de Santo Onofre Energias Renováveis S.A.	PI	16.2	30.0	EOL Ventos Novos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13.9	28.9
EOL Ventos de Santo Onofre II	Ventos de Santo Onofre Energias Renováveis S.A.	PI	16.6	30.0	EOL Ventos São Caetano	Ventos de São Caetano Energias Renováveis S.A.	RN	12.8	25.5
EOL Ventos de Santo Onofre III	Ventos de Santo Onofre Energias Renováveis S.A.	PI	16.7	30.0	EOL Ventura I	Ventura I Central Geradora Eólica Ltda.	PB	9.8	28.0
EOL Ventos de Santo Saulo	Ventos de Santo Saulo Energias Renováveis S.A.	BA	12.0	30.0	EOL Ventura II	Ventura I Central Geradora Eólica Ltda.	PB	9.6	28.0
EOL Ventos de São Bartolomeu	Ventos de São Bartolomeu Energias Renováveis S.A.	CE	10.5	30.0	EOL Verace 11	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10.6	26.0
EOL Ventos de São Bento	Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A.	BA	12.0	28.9	EOL Verace 12	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	2.5	6.0
EOL Ventos de São Bonifácio	Ventos de São Bonifácio Energias Renováveis S.A.	CE	10.5	30.0	EOL Verace 13	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.7	24.0
EOL Ventos de São Carlos	Ventos de São Carlos Energias Renováveis S.A.	BA	11.3	28.8	EOL Verace 14	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.6	24.0
EOL Ventos de São Cirilo	Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.	BA	12.9	28.9	EOL Verace 15	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.1	22.0
EOL Ventos de São Cleofas	Ventos de São Cleofas Energias Renováveis S.A.	BA	8.6	24.0	EOL Verace 16	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.9	24.0
EOL Ventos de São Dionísio	Ventos de São Dionísio Energias Renováveis S.A.	BA	12.6	28.8	EOL Verace 17	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6.7	16.0
EOL Ventos de São Eloy	Ventos de São Eloy Energias Renováveis S.A.	BA	8.0	24.0	EOL Verace 18	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10.4	26.0
EOL Ventos de São Francisco	Central Eólica São Francisco Ltda.	RN	6.0	13.5	EOL Verace 19	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	4.2	10.0
EOL Ventos de São Gonçalo	Ventos de São Gonçalo Energias Renováveis S.A.	BA	13.3	28.8	EOL Verace 20	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.5	18.0
EOL Ventos de São Januário	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	10.6	24.0	EOL Verace 21	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.4	18.0
EOL Ventos de São Jerônimo	Ventos de São Jerônimo Energias Renováveis S.A.	CE	10.4	30.0	EOL Verace 22	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.3	20.0
EOL Ventos de São João	Ventos de São João Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	28.9	EOL Verace 23	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10.8	26.0
EOL Ventos de São Lázaro	Ventos de São Lázaro Energias Renováveis S.A.	BA	11.6	30.0	EOL Verace 24	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.2	22.0
EOL Ventos de São Lourenço	Ventos de São Lourenço Energias Renováveis S.A.	BA	12.5	28.8	EOL Verace 25	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	3.3	8.0
EOL Ventos de São Mário	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	12.8	30.0	EOL Verace 26	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.0	16.0
EOL Ventos de São Mateus	Ventos de São Mateus Energias Renováveis S.A.	RN	9.7	20.4	EOL Verace 27	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.9	18.0
EOL Ventos de São Miguel II	Parque Eólico Sobradinho Ltda.	RN	13.3	29.7	EOL Verace 28	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5.9	14.0
EOL Ventos de São Paulo	Ventos de São Paulo Energias Renováveis S.A.	BA	14.3	30.0	EOL Verace 29	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.3	20.0
					EOL Verace 30	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.2	20.0
					EOL Verace 31	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	4.2	10.0
					EOL Verace 32	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7.3	18.0
					EOL Verace 33	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8.2	20.0
					EOL Verace 34	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6.7	16.0
					EOL Verace 35	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	5.8	14.0
					EOL Verace 36	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	9.7	24.0
					EOL Vila Amazonas I	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	10.2	21.0
					EOL Vila Amazonas II	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.2	30.0
					EOL Vila Amazonas III	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.0	30.0
					EOL Vila Amazonas IV	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.8	30.0
					EOL Vila Amazonas V	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.8	30.0
					EOL Vila Pará I	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.2	30.0
					EOL Vila Pará II	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.0	30.0
					EOL Vila Pará III	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.9	30.0
					EOL Vila Pará IV	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.6	30.0
					EOL Villa Sequeira	Ecopart Investimentos S.A.	RS	8.5	23.4
					EOL Vitória I	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	12.0	29.7
					EOL Vitória II	Enerplan Pontal Participações Societárias	RS	8.7	21.6

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, JATOBÁ E JATOBÁ, com área de 976,6654 ha (novecentos e setenta e seis hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no município de Sertânia, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 07 de outubro de 2009, cuja imissão na posse se deu em 16/05/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento N.Sª de Fátima, Jatobá e Jatobá, código SIPRA nº PE0401000, área de 976,6654 ha (novecentos e setenta e seis hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no município de Sertânia, Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 03/04/2012, sob o nº 02.12.04.001412-5.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 23 (vinte e três) famílias, tendo em vista os estudos previstos no Laudo Agrônomico de Fiscalização e no Laudo de Vistoria e Avaliação aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Sertânia (PE), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX - Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril

de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA CEDRO BRANCO, com área de 786,8260 ha (setecentos e oitenta e seis hectares, oitenta e dois ares e sessenta centiares), localizado no município de Igaruary, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 08 de dezembro de 2008, cuja imissão na posse se deu em 13/05/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Cedro Branco, código SIPRA nº PE0402000, área de 786,8260 ha (setecentos e oitenta e seis hectares, oitenta e dois ares e sessenta centiares), localizado no município de Igaruary, Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 19/11/2008, sob o nº 00326/2008.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 30 (trinta) famílias, tendo em vista os estudos previstos no Laudo Agrônomico de Fiscalização e no Laudo de Vistoria e Avaliação aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Igaruary (PE), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX - Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA UMBURANA, com área de 272,6065 ha (duzentos e setenta e dois hectares, sessenta ares e sessenta e cinco centiares), localizado no município de Custódia, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 19 de fevereiro de 2009, cuja imissão na posse se deu em 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Umburana, código SIPRA nº PE0403000, área de 272,6065 ha (duzentos e setenta e dois hectares, sessenta ares e sessenta e cinco centiares), localizado no município de Custódia, Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 15/02/2012, sob o nº 02.12.02.000702-4.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 15 (quinze) famílias, tendo em vista os estudos previstos no Laudo Agrônomico de Fiscalização e no Laudo de Vistoria e Avaliação aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Custódia (PE), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX - Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado "SAMAMBAIA" - parte (Patrimônio de São Sebastião), com área de 735,6823 ha (setecentos e trinta e cinco hectares, sessenta e oito ares e vinte e três centiares), localizado no município de Custódia, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 19 de junho de 2008, cuja imissão na posse se deu em 12/12/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Samambaia, código SIPRA nº PE0404000, área de 735,6823 ha (setecentos e trinta e cinco hectares, sessenta e oito ares e vinte e três centiares), localizado no município de Custódia, Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 15/02/2012, sob o nº 02.12.02.000703-1.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 28 (vinte e oito) famílias, tendo em vista os estudos previstos no Laudo Agrônomico de Fiscalização e no Laudo de Vistoria e Avaliação aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Custódia (PE), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX - Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 46, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 161 de 24 de agosto de 2009, Seção I, pg. 98, que criou o P. A. BRASÍLIA PAULISTA, código SIPRA SP0336000, onde se lê "...que prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares", leia-se "... que prevê a criação de 113 (cento e treze) unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria MDIC nº 131, de 30 de abril de 2013, referente ao Processo nº 52001.000450/2013-19, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de maio de 2013, Seção 1, página 66, onde se lê "8505.00.10 Vagões de Passageiros", leia-se "8605.00.10 Vagões de Passageiros".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 388, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, ou sua sucessora, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de dar maior clareza quanto à aplicação e a abrangência da Portaria Inmetro nº 430, de 16 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, seção 01, página 152, que dispõe da aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;

Considerando a necessidade de dilatar os prazos de adequação da Portaria Inmetro nº 430/2012 resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que o artigo 5º da Portaria Inmetro nº 430/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que, a partir de 20 de fevereiro de 2014, os produtos: secador de cabelo, liquidificador e aspirador de pó deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos ora aprovados.

Parágrafo Único - A partir de 20 de agosto de 2014, os produtos: secador de cabelo, liquidificador e aspirador de pó deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (N.R.)

Art. 2º Cientificar que o artigo 6º da Portaria Inmetro nº 430/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Determinar que, a partir de 20 de agosto de 2016, os produtos: secador de cabelo, liquidificador e aspirador de pó deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o item 3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos, aprovados pela Portaria Inmetro nº 430/2012, passe a vigorar com a seguinte redação:

"3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares específicos a seguir, complementadas pelos documentos complementares do RGCP.

Resolução Conama n.º 20/1994 ou sua sucessora	Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.
Portaria Inmetro n.º 361/2011 ou sua sucessora	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que utilizem o Mecanismo de Certificação de Produtos.
Portaria Inmetro n.º 371/2009 ou sua sucessora	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares.
ABNT NBR 13910-1: 1997	Diretrizes de ensaios para a determinação de ruído acústico de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos gerais

ABNT NBR 13910-2-2: 1997	Diretrizes de ensaios para a determinação de ruído acústico de aparelhos eletrodomésticos e similares Parte 2: Requisitos particulares para secadores de cabelo
ABNT NBR 13910-2-3: 1997	Diretrizes de ensaios para a determinação de ruído acústico de aparelhos eletrodomésticos e similares Parte 2: Requisitos particulares para liquidificadores
ISO 3741: 2010	Acoustics - Determination of sound power levels and sound energy levels of noise sources using sound pressure - Precision methods for reverberation test rooms
ISO 3743: 2010	Acoustics - Determination of sound power levels and sound energy levels of noise sources using sound pressure - Engineering methods for small movable sources in reverberant fields- Part 1: Comparison method for a hard-walled test room
ISO 3744: 2010	Acoustics - Determination of sound power levels and sound energy levels of noise sources using sound pressure - Engineering methods for an essentially free field over a reflecting plane
ISO 3745: 2012	Acoustics - Determination of sound power levels and sound energy levels of noise sources using sound pressure - Precision methods for anechoic rooms and hemi-anechoic rooms
IEC 60704-2-1/2000	Household and similar electrical appliances - Test code for the determination of airborne acoustical noise - Part 2-1: Particular requirements for vacuum cleaners

"(N.R.)

Art. 4º Determinar que a Tabela 1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos, aprovados pela Portaria Inmetro nº 430/2012, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1: Tipos de ensaios para cada aparelho de cada anexo específico deste RAC.

Tipo de Ensaio, conforme item de norma	Amostragem	Crítérios de obtenção do nível de potência sonora
Método direto ou Método da comparação, em condições de campo difuso em câmara reverberante, conforme normas técnicas ISO 3741 ou ISO 3743-1 e ISO 3743-2, ou em campo livre sobre plano refletor, conforme norma técnica ISO 3744, ou ABNT NBR 13910-1, ABNT NBR 13910-2-2, ABNT NBR 13910-2-3 e IEC 60704-2	03	a) Média aritmética dos 3 resultados; b) Arredondamento - até 4 décimos arredonda-se para o número inteiro mais próximo abaixo. Acima de 4 décimos arredonda-se para o número inteiro mais próximo acima. c) A esse valor deve ser acrescido 3dB(A) que deve ser o do resultado de ensaio.

"(N.R.)

Art.5º Determinar que o Anexo A dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos, aprovados pela Portaria Inmetro nº 430/2012, passe a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO A - MODELO PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE - SELO RUÍDO

A.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser de forma adesiva ou impressa em sua embalagem, de forma clara, de acordo com o formato abaixo.

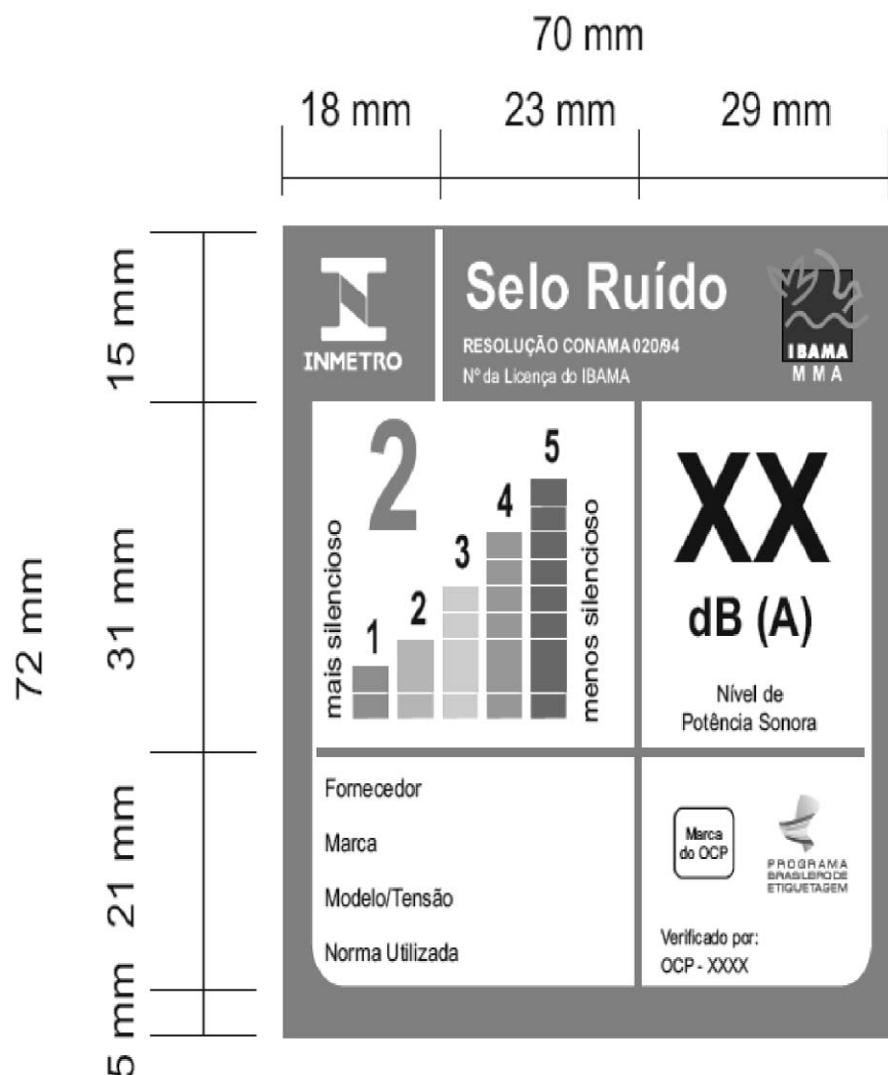
A.2 A figura A.1 é apenas demonstrativa. O arquivo eletrônico que contém o Selo Ruído nas suas dimensões mínimas, cores e tipos de fontes características será disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

A.3 Deve ser incluído o número de licenciamento do Ibama e informado o Fornecedor, a Marca, Modelo/Tensão do aparelho e a Norma Técnica utilizada.

A.4 Deve ser informado o nível de potência sonora, no campo no qual, na figura A.1, se encontram as letras XX".

A.5 Deve ser incluído o nome do OCP responsável pela emissão do Certificado de Conformidade de Potência Sonora, com o seguinte texto: VERIFICADO POR: "Nome do OCP e nº do OCP".

Figura A.1 - Formato e dimensões mínimas do Selo Ruído.



A.6 Características do Selo Ruído

A.6.1 Cores

A.6.1.1 A classificação de desempenho deve ser impressa em fundo branco e com texto na cor preta. As faixas de potência sonora devem obedecer ao padrão de cores CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Padrão CMYK formador das cores, em %

Classe	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
1	100	0	100	0
2	30	0	100	0
3	0	0	100	0
4	0	30	100	0
5	0	100	100	0

"(N.R.)

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 7º Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro no 430/2012 permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 389, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA n.º 23, de 11 de julho de 2009, que dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32 - para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Inmetro e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), visando a mútua cooperação para o desenvolvimento e a implementação de programa de avaliação da conformidade para o Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 139, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2011, seção 01, páginas 108 a 109, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade do ARLA 32;

Considerando a Portaria n.º 388, de 3 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, seção 01, página 84, que harmoniza o procedimento para concessão, manutenção e renovação do registro do objeto acima mencionado, ARLA 32;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para avaliação da conformidade e acompanhamento de mercado do ARLA 32, comercializado na modalidade granel, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Alterar o item 5.1.1 da Portaria Inmetro n.º 139/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 Para o produto comercializado a granel (Modalidade G)

Este RAC estabelece a adoção da certificação baseada no Modelo 5, contemplando a avaliação e aprovação do SGQ do fornecedor, através de auditorias no mesmo para a verificação de registros. Também serão ensaiadas amostras do produto coletadas nos tanques de expedição do fornecedor, como nos pontos de distribuição intermediária do produto, que forem de propriedade do fornecedor." (N.R.)

Art. 2º Alterar o item 6.2.2.2.1 da Portaria Inmetro n.º 139/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.2.2.1 Modalidade Granel (G)

6.2.2.2.1.1 Na modalidade de comercialização do ARLA 32 a granel, as amostras deverão ser coletadas a cada 6 (seis) meses no(s) tanque(s) de expedição existente(s) na planta do fornecedor e nos pontos de distribuição intermediária do produto, que forem de propriedade do fornecedor, conforme o item 6.2.2.2.1.3.

6.2.2.2.1.2 As amostras devem ser coletadas de forma aleatória, para a avaliação dos requisitos previstos na norma ISO 22241, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.1.4.2.2, quando da realização das auditorias de manutenção.

6.2.2.2.1.3 A coleta de amostras nos pontos de distribuição intermediária do produto a granel deverá ser realizada de forma que todos os pontos existentes no território nacional, que forem de propriedade do fornecedor, ao final de 4 (quatro) anos, a partir da data de emissão do atestado de conformidade, devem ser verificados pelo menos 2 (duas) vezes.

6.2.2.2.1.4 O OAC, no ato da coleta de amostras nos pontos de distribuição intermediária, deverá verificar os registros de cuidados no manuseio do produto adotados pelo estabelecimento, conforme requisitos definidos no Anexo A deste RAC." (N.R.)

Art. 3º Alterar o item 10.1.1 da Portaria Inmetro n.º 139/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.1.1 Modalidade Granel (G)

Quando transportado a granel, deverão ser aplicados lacres contendo o Selo de Identificação da Conformidade nos bocais de carga e descarga do produto, ou sistema que garanta que o produto não será adulterado até o revendedor." (N.R.)

Art. 4º Alterar o item 12.1.6 da Portaria Inmetro n.º 139/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1.6 É responsabilidade do fornecedor de ARLA 32, comercializado a granel:

12.1.6.1 Fornecer aos pontos de revenda o produto devidamente certificado e registrado junto ao Inmetro, segundo as especificações da Instrução Normativa n.º 23/2009 do IBAMA, realizando o transporte e a transferência do produto através de tanques de armazenamento e dispositivos de abastecimento construídos com materiais compatíveis com o ARLA 32, conforme especificações existentes nas normas ISO 22241-3 e ISO 22241-4." (N.R.)

Art. 5º Revogar os itens 12.1.6.2 e 12.1.6.3 da Portaria Inmetro n.º 139/2011.

Art. 6º Todos os distribuidores intermediários, que não sejam de propriedade do fornecedor, bem como todos os revendedores estão sujeitos à legislação aplicável ao ARLA 32 e devem comercializar o ARLA 32 a granel dentro das especificações a seguir:

Uréia: 31,8. 33,2 % por peso
Alcalinidade com o NH3: Máximo 0,2 % por peso

Biureto: Máximo 0,3 % por peso

Insolúveis: Máximo 20 mg/kg

Aldeído: Máximo 5 mg/kg

Fosfato (PO4-3): Máximo 0,5 mg/kg

Alumínio: Máximo 0,5 mg/kg

Cálcio: Máximo 0,5 mg/kg

Ferro: Máximo 0,5 mg/kg

Cobre: Máximo 0,2 mg/kg

Zinco: Máximo 0,2 mg/kg

Crômio: Máximo 0,2 mg/kg

Níquel: Máximo 0,2 mg/kg

Magnésio: Máximo 0,5 mg/kg

Sódio: Máximo 0,5 mg/kg

Potássio: Máximo 0,5 mg/kg

Densidade a 20°C: 1087,0. 1093,0 kg/m³

Índice de refração a 20°C: 1,3814. 1,3843 (-)" (N.R.)

Art. 7º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas nas Portarias Inmetro n.º 139/2011 e n.º 388/2011.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 391, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 681, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, seção 01, página 254;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 682, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, seção 01, página 254 ;

Considerando a necessidade de adequar a redação de alguns itens das Portarias Inmetro n.º 681/2012 e n.º 682/2012, com o objetivo de esclarecer as especificações técnicas para Serviço de Inspeção de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por Empresas Distribuidoras de GLP, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o item 6.2.4.3.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, anexos à Portaria Inmetro n.º 681/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4.3.2 Para as inspeções visuais da alça e da base do recipiente, de danos causados por ação do fogo, danos causados por ação da corrosão, legibilidade do peso da tara, data de validade, volante informativo, deformação / amassamento, sinais de defeitos no corpo, sinais de ação química, caso haja aprovação em pelo menos 7 (sete) das 8 (oito) unidades de cada modelo de recipientes inspecionados, a amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação em mais de 1 (um) recipiente inspecionado, a amostra deve ser considerada reprovada." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o item 6.2.4.3.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, anexos à Portaria Inmetro nº 681/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4.3.3 Para o ensaio de verificação de vazamento e as inspeções visuais do o-ring, das gravações no corpo e na alça, da capacidade volumétrica, da identificação da distribuidora e do lacre, não pode ocorrer reprovação em nenhuma unidade da amostra inspecionada." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o item 6.2.4.3.4 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, anexos à Portaria Inmetro nº 681/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4.3.4 Em caso de reprovação no recipiente, a base de enchimento reprovada poderá ser novamente avaliada pelo OCP, mediante implementação de ações corretivas. O OCP deve acordar com a empresa distribuidora um prazo para correção desta não conformidade." (N.R.)

Art. 4º Determinar que o item 6.3.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, anexos à Portaria Inmetro nº 681/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.3 Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o item 9.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, anexos à Portaria Inmetro nº 681/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso, de forma visível e indelével, no volante informativo, do recipiente transportável para GLP inspecionado pela empresa distribuidora certificada, cumprindo ao estabelecido no Anexo A deste RAC." (N.R.)

Art. 6º Determinar que o Anexo A dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, anexos à Portaria Inmetro nº 681/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo A O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura A.1 a seguir, deverá ser impresso diretamente no volante informativo do recipiente transportável para GLP inspecionado pela empresa distribuidora certificada. Deve ser utilizada como layout a figura A.1 a seguir." (N.R.)

Art. 7º Determinar que o item 5.1.1 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 O recipiente não pode apresentar danos causados por ação do fogo. O recipiente que apresentar sinais de exposição ao fogo deve ser inspecionado conforme norma ABNT NBR 8865." (N.R.)

Art. 8º Determinar que o item 5.1.2 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.2 O recipiente de aço não pode apresentar acentuada corrosão. Todo recipiente de aço que apresentar acentuada corrosão deve ser rejeitado." (N.R.)

Art. 9º Determinar que o item 5.1.5 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.5 O recipiente de aço não pode apresentar deformações graves, e o recipiente de plástico não pode apresentar amassamentos ou deformações. Todo recipiente de aço que apresentar deformações graves deve ser rejeitado e todo recipiente de plástico que apresentar amassamentos ou deformações deve ser rejeitado." (N.R.)

Art. 10º Determinar que o item 5.1.6 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.6 O recipiente de plástico não pode apresentar formação de bolhas, cortes, trincas ou sinais de ranhuras no corpo. Caso o recipiente apresente tais sinais no corpo, deve ser rejeitado." (N.R.)

Art. 11º Determinar que o item 5.1.7 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.7 O recipiente de plástico não pode apresentar sinais de ação química no corpo. Caso o recipiente apresente constatação de ação química no corpo, deve ser rejeitado." (N.R.)

Art. 12º Determinar que o item 5.1.8 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.8 O recipiente deve permitir visualização e identificação das gravações do corpo e da alça. O recipiente que não apresentar as gravações do corpo e da alça visíveis deve ser rejeitado." (N.R.)

Art. 13º Determinar que o item 5.1.11 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.11 O recipiente de aço com capacidade volumétrica acima de 5,5 litros e abaixo de 7 litros deve apresentar a identificação da distribuidora em alto-relevo no seu corpo. O recipiente com esta capacidade volumétrica que não apresentar a identificação da distribuidora deve ser rejeitado e inutilizado." (N.R.)

Art. 14º Determinar que o item 5.1.13 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à Portaria Inmetro nº 682/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.13 Todo recipiente, antes do envasamento, deve estar dentro do seu prazo inicial de utilização (15 anos contados a partir da data de sua fabricação) ou dentro da validade de sua última requalificação. O recipiente que estiver fora da validade deve ser encaminhado para a requalificação." (N.R.)

Art. 15º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas nas Portarias Inmetro nº 681/2012 e nº 682/2012.

Art. 16º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 392, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mangueiras de Incêndio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de textos da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mangueiras de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 393, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Televisores

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Televisores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 394, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

OBJETO: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 395, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Objeto: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos e Dispositivos Hidráulicos Prediais.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, e considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no art. 15, da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:



Art. 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, relativo aos meses de maio e junho de 2013.

Art. 2º - Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br/site/responsabilidade-fiscal/>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIONE DINIZ MACEDO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 143/2013, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1010", constante dos autos do Processo nº 02000.001123/2006-97, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético considerou como Repartição de Benefícios o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, anuído no âmbito do Processo nº 02000.001122/2006-42.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 98/2013;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;

III - contratado: Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá-SEMA/AP;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação e;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001123/2006-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que no período de 1 a 31/07/2013, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abrão Marcos Meira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Adozino Gonçalves Pacheco, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Município de Coremas/Paraíba, irrigação, dessedentação animal, abastecimento público e aquicultura.

Águas Correntes Saia Velha Ltda, ribeirão Saia Velha, Município de Cidade Ocidental/Goiás, irrigação, aquicultura, indústria e afins, renovação.

Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rios Parnaíba e Poti, Município de Teresina/Piauí, alteração, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Floriano/Piauí, abastecimento público, alteração.

Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Parnaíba e Luis Correia/Piauí, abastecimento público, alteração.

Aldenora Domingos de Oliveira, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Alfredo Sousa Leitão, rio Urucuaia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Alpha Ville SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goiás, Abastecimento público e esgotamento sanitário.

Angelo Matsunaga, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Antônio Benício do Nascimento, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Antônio Carlos Lourenço, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Antônio Lopes Neto, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Areal Porto Velho Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, mineração.

Areal Rio Doce Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Areal Serra da Bolívia Ltda-Me, rio Paraíba do Sul, Município de Aperibe/Rio de Janeiro, mineração.

Arnaud Bezerra da Silva, rio Maranhão, Município de Planaltina/Goiás, irrigação.

Arrozeira Vitoriense Ltda, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho dos Algodões, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Associação do Distrito de Irrigação Baixo Açu - DIBA, rio Piranhas-Açu, Município de Alto Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação.

Associação dos Usuários de Água da Antiga Adutora da CAGEPA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação, dessedentação animal.

Aterro e Desaterro Três Irmãos Ltda, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Benildo Martins dos Passos, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Guataparã/São Paulo, mineração.

Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

CEMIG Geração e Transmissão S.A - Três Marias, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, irrigação, aquicultura, indústria e afins, renovação.

Cícero Bernardino de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Clores Tarciane Monteiro Barros, Rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Clovis Antônio Colling, Reservatório da UHE de Itaipu (rio São Vicente), Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Açude Santo Antônio, Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, rio Uruguai, Município de Porto Xavier/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, rio Uruguai, Município de Marcelino Ramos/Rio Grande do Sul, Abastecimento público.

Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Teles Pires, Município de Paranaíba/Mato Grosso, indústria e afins, alteração.

Cortez Engenharia Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, indústria e afins.

Daniilo Júlio Gatto, Córrego Morais, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Davi José de Avelar, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Açude Sebastião de Abreu, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, nos açudes Pereira de Miranda/Pentecostes e Serrota, Município de Pentecoste/Ceará, aquicultura.

Draga Paraguaçu Ltda. Me, Rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Edson Rufino Sarmento, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Eliano Aprígio dos Santos, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Eliás Aprígio dos Santos, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Emerson Souza Campos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa, rio Pau Alto, Município de Nova Viçosa/Bahia, abastecimento público.

Espedito Arcelino de Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Evandro Aprígio dos Santos, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Evanilza Isaías Félix, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Extração e Mineração Zeferino Ltda., rio do Peixe, Itapira/São Paulo, mineração.

Fabio Luciano Barbosa de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Fábio Ricardo Cassol, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação, renovação.

Fausto Afonso Cremasco, rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Fernando Rezende Serra Rios, Ribeirão do Pinheirinho, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Flavio Cerqueira Rios, rio Doce, Município de Naque/Minas Gerais, mineração.

Francisco das Chagas de Sousa, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Francisco das Chagas de Sousa, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Francisco Dias de Almeida, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Francisco Jorge Abrantes Ferreira, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Francisco Lins Braga, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Francisco Lins de Lira, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Francisco Nogueira do Nascimento Coco, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Francisco Soares de Sousa, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Francisco Vieira da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Frederico Gonçalves de Castro e Outros, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Frutvale Exportação de Frutas Ltda, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Carajás/Bahia, irrigação, renovação.

Geldston Dias Pereira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Três Pontas/Minas Gerais, irrigação.

Genival Rodrigues da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Geraldo Canela, rio Moji-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, irrigação.

Geraldo Ribeiro Campos Sobrinho, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Gilberto Trindade rio Grande, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Gildemar Nascimento da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Gilmar Orletti, Rio do Norte (Braço Norte do Rio São Mateus), Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Iralice Alves Rodrigues, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Irani de Borba Cafundó, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação, renovação.

Isabel do Carmo Barbosa de Sousa, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Ivanir Rodrigues Ferreira, Rio Grande, Município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Izaurino Alves Gonçalves, Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Janaína Pereira Maciel do Nascimento, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Janicel Lins Lira, Açude São Gonçalo, Município de São Gonçalo e Marizópolis/Paraíba, irrigação.

João Bosco da Silva Torres, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Dias da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

João Estrela de Abrantes, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Joaquim Souza Mendes, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação, renovação.

José Aprígio dos Santos, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

José Carlos Barbosa, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

José Ferreira da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

José Florêncio Coelho Filho, Reservatório da UHE de So Bradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação, alteração.

José Geraldo Gonçalves, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

José Ivo Vieira de Oliveira, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

José Linhares de Araújo, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

José Lins Braga, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

José Luis Marinho de Andrade e Outros, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação, renovação.

José Soares de Sousa, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

José Thomaz da Silva Nonô Netto, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, irrigação.

José Timoteo de Sousa, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

José Varelo Alves, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

José Vieira da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Josenildo Tibúrcio de Sousa, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Jucélio Rocha de Lima, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Júlia Maria da Conceição, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Júlio Ernesto Marchioretto - FI, rio Eleutério, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Kelia Gonçalves Gusmão de Avelar, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Lauri Pereira Dias, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Lotufo Engenharia e Construções, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Luciano Justino de Farias, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Luis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A, rio Grande, Município de Pedregulho/São Paulo, irrigação.

Marcelo Rangel, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Marcelo Rufino Lins, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Marcílio Francisco de Souza, Açude São Gonçalo, Município de São Gonçalo/Paraíba, irrigação.

Márcio José Freitas Santos, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Carmo Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Marcos José do Nascimento, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Marcos Rufino Lins, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Maria Aparecida de Souza Trindade, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Martinho Antônio de Oliveira, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Massimo Faccioli, rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Mendes Junior Trading e engenharia S.A, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria e afins, alteração.

Micias Rodrigues Alecrim, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Milton Osamu Kamitsuji, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Mineração Dois Mil Ltda, rio São Francisco, Municípios de Malhada e Carinhonha/Bahia, mineração.

Mineração Itaci Ltda, rio Grande, Município de Areado/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Açude Castanhão, Município de Jaguaribara/Ceará, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Municípios de Cavalcante e Minaçu/Goiás, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Canindé de São Francisco/Ceará, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, preventiva, aquicultura.

Neuza Freitas Cruz, Rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nicodemos Aprígio dos Santos, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Nildomar Aprígio dos Santos, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Odécio Ferreira Tosta, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Paulo Alves, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.

Paulo Bina Fonyat de Lima, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação, alteração, renovação.

Paulo Cesar Ribeiro, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Nunes de Barros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Paulo Sérgio Alves Dias, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Ferreira da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Pedro Pereira de Sales, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Prefeitura Municipal de Porto Firme, rio Piranga, Município de Porto Firme/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Prolagos S.A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, lago de Juturnaíba, Município de Araruama/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Reinaldo Ferreira da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Ricardo Antônio Lustosa da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, aquicultura, renovação.

Ricardo Rodrigues Mariano, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Rio Corrente Agrícola S.A, rio Correntes, Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, irrigação, renovação.

Ronaldo Pereira de Noronha, Ribeirão da Extrema, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Salobo Metais S.A, rio Itacaiúna e Igarapé Salobo, Município de Marabá/Pará, indústria e afins, alteração.

Santos Tinum Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Savio Cunha Lage, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (Seagri), Reservatório da Barragem da Pedra (rio de Contas), Município de Jequié/Bahia, renovação.

Secretaria de Logística e Transporte - Departamento Hidroviário, rio Piracicaba, Reservatório do Aproveitamento Múltiplo Santa Maria da Serra, Municípios de Santa Maria da Serra e Anhembi/São Paulo, barramento, preventiva.

Simão Camilo do Nascimento, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda, rio Paranaíba, Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda, rio São Francisco, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Tereza Cristina Mello Carvalho de Azevedo, rio Pardo, Município de Morro Agudo/São Paulo, irrigação.

Terezinha Estrela Guimarães, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.

Uilson de Souza Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Uilton Mendes de Oliveira, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Valdemar Lima Pedrosa, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.

Vale Fertilizantes S.A, rio São Marcos, Município de Catalão/Goiás, indústria, alteração.

Vale Mina do Azul S.A, Igarapé Boa Sorte, Município de Parauabepas/Pará, obras.

Vale Mina do Azul S.A, Igarapé Kalunga, Município de Parauabepas/Pará, obras.

Yakov Levin, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 17/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 19/06/2013 a 20/07/2013, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Secretaria de Agricultura e Abastecimento, rio Camanducaia, Monte Alegre do Sul/São Paulo, irrigação e aquicultura.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, rio Camanducaia, Município de Holambra/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, rio Camanducaia, Município de Holambra/São Paulo, abastecimento público.

Vilela e Silva Ltda. ME, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, mineração.

Cemara Negócios Imobiliários Ltda., rio Piracicaba, Americana/São Paulo, indústria, preventiva.

Beneficiamento Têxtil Multicolor Ltda., rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, indústria, renovação.

Merk Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., rio Atibaia, Campinas/São Paulo, indústria e esgotamento sanitário.

Condomínio Residencial Plaza Villa, rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, esgotamento sanitário.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Reserva Ecológica Amadeu Botelho, no município de Jaú/São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Ecológica Amadeu Botelho, criada através das Portarias ICMBio nº 19 de 27 de março de 2000, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000926/2013-20;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Ecológica Amadeu Botelho, localizada no Município de Jaú, São Paulo.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Reserva Ecológica Amadeu Botelho sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica Amadeu Botelho estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRATA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002416/2011-25, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRATA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Prata, situada no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Barreirinhas/MA, sob a matrícula nº. 487, registro número 6, livro de Registro Geral nº 2, ficha 1, de 22 de outubro de 1986.

Art. 2º A RPPN Prata tem área total de 90,83 ha (noventa hectares e oitenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN Prata inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1 de coordenadas S02°53'08,25293" e W 42°53'41,20132", deste segue com azimute de 39°07'52,315334" e distância de 254,864m, até o vértice r2 de coordenadas S 02°53'15,42187" e W 42°53'28,49137", deste segue com azimute de 119°23'52,86895" e distância de 450,195m., até o vértice r3 de coordenadas S 02°53'17,62796" e W 42°53'19,32878", deste segue com azimute de 103°34'23,56169" e distância de 291,051m., até o vértice r4 de coordenadas S 02°53'29,58595 e W 42°53'27,84533", deste segue com azimute de 215°42'43,87659" e distância de 451,887m., até o vértice de r5 de coordenadas S 02°53'30,51686" e W 42°52'54,61793", deste segue com azimute de 91°42'10,07596" e distância de 1.026,850m., até o vértice r6 de coordenadas S 02°53'41,30759" e W 42°52'54,61793", deste segue com azimute de 180°06'25,07968" e distância de 331,542m., até o vértice r7 de coordenadas S 02°53'48,09734" e W 42°52'58,49579", deste segue com azimute de 209°58'23,39825" e distância 240,561m., até o vértice r8 de coordenadas S 02°53'48,92170" e W 42°53'04,55493", deste segue com azimute de 262°24'02,71601" e distância de 188,883m., até o vértice r9 de coordenadas S 02°53'50,27658" e W 42°53'08,17749", deste segue com azimute de 249°42'07,89931" e distância de 119,398m., até o vértice r10 de coordenadas S 02°53'48,26900" e W 42°53'31,05652", deste segue com azimute de 275°05'40,20426" e distância de 709,455m., até o vértice r11 de coordenadas S 02°53'42,88485" e W 42°53'33,73444", deste segue com azimute de 333°32'17,18346" e distância de 184,957m., até o vértice r12 de coordenadas S 02°53'40,56999" e W 42°53'30,97412", deste segue com azimute de 50°16,31,98278" e distância de 111,038m, até o vértice r13 de coordenadas S 02°53'42,79558" e W 42°53'28,84552", deste segue com azimute de 136°13'38,47228" e distância de 94,866m., até o vértice r14 de coordenadas S 02°53'40,32537" e W 42°53'26,70319", deste segue com azimute de 41°11'40,17217" e distância de 100,697m., até o vértice r15 de coordenadas S 02°53'38,62040" e W 42°53'29,23841", deste segue com azimute de 303°53'03,21691" e distância de 94,221m., até o vértice r16 de coordenadas S 02°53'33,93193" e W 42°53'130,33501", deste segue



coma azimute de 346°52'22,56029" e distância de 147,980m., até o vértice r17 de coordenadas S 02°53'28,58901" e W 42°53'32,95639", deste segue com azimute de 333°50'57,97102" e distância de 183,045m., até o vértice r18 de coordenadas S 02°53'20,62278" e W 42°53'34,05422", deste segue com azimute de 352°13'03,38402" e distância de 247,096m., até o vértice r19 de coordenadas S 02°53'18,66020" e W 42°53'34,70899", deste segue com azimute de 341°33'45,34913" e distância de 63,601m., até o vértice r20 de coordenadas S02°53'17,55463" e W 42°53'36,90540", deste segue com azimute de 296°42'00,25616" e distância de 75,879m, até o vértice r21 de coordenadas S 02°53'18,19056" e W 42°53'38,88994", deste segue com azimute de 252°25'43,63151" e distância de 64,344m., até o vértice r22 de coordenadas S 02°53'20,58709" e W 42°53'38,89654", deste segue com azimute de 180°15'52,80474" e distância de 73,632m., até o vértice r23 de coordenadas S 02°53'21,11470" e W 42°53'41,98238", deste segue com azimute de 260°27'18,64770" e distância de 96,695m., até o vértice r24 de coordenadas S 02°53'16,69485" e W 42°53'50,58480", deste segue com azimute de 297°10'24,85858" e distância de 298,429m., até o vértice r25 de coordenadas S 02°53'14,75040" e W 42°53'52,60345", deste segue com azimute de 313°52'40,05439" e distância de 86,358m., até o vértice r26 de coordenadas S 02°53'14,69719" e W 42°53'46,39618", deste segue com azimute de 89°37'02,83626" e distância de 191,760m., até o vértice r1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Prata será administrada por Jaime Lira Leal e Floripes Bonifácio Leal.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PRATA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural CÍCERO ALMEIDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002164/2012-15, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CÍCERO ALMEIDA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Sousa, situado no Município de Apuiarés, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste/CE, sob a matrícula nº 2.240, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-H, folha 219, de 09 de abril de 1.999.

Art. 2º A RPPN Cícero Almeida tem área total de 36,00 ha (trinta e seis hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perímetro no vértice R-01, de coordenadas E: 447.917,87 m e N: 9.557.425,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°22'37,1" e distância de 510,92 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 447.771,71 m e N: 9.557.914,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°57'14,7" e distância de 618,31 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 447.590,46 m e N: 9.558.505,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°00'46,0" e distância de 723,43 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 448.229,13 m e N: 9.558.166,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°33'22,6" e distância de 179,30 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 448.386,62 m e N: 9.558.080,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°34'46,6" e distância de 805,64 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Cícero Almeida será administrada por Francisco Cezar Matos de Almeida e Maria Auristela Teles de Almeida.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN CÍCERO ALMEIDA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural VÓ BELAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002103/2012-58, RESO LVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN VÓ BELAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Laranjeira, situado no Município de Meruoca, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Meruoca/CE, sob a matrícula nº 207, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folha 1, de 24 de janeiro de 2005.

Art. 2º A RPPN Vó Belar tem área total de 14,99 ha (quatorze hectares e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 341.092,80 m e N: 9.601.151,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°16'42,6" e distância de 510,57 m até o vértice 2 de coordenadas E: 341.306,33 m e N: 9.600.688,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°18'18,6" e distância de 315,42 m até o vértice 3 de coordenadas E: 341.115,17 m e N: 9.600.437,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°44'25,6" e distância de 87,81 m até o vértice 4 de coordenadas E: 341.068,30 m e N: 9.600.511,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 335°23'41,1" e distância de 192,26 m até o vértice 5 de coordenadas E: 340.988,25 m e N: 9.600.686,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°21'40,3" e distância de 148,34 m até o vértice 6 de coordenadas E: 340.945,77 m e N: 9.600.828,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°59'47,3" e distância de 119,83 m até o vértice 7 de coordenadas E: 340.922,90 m e N: 9.600.945,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°59'05,7" e distância de 127,73 m até o vértice 8 de coordenadas E: 340.968,64 m e N: 9.601.065,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°06'33,5" e distância de 151,37 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Vó Belar será administrada por Berlamina Saboya Dias Lopes e José Alberto Dias Lopes.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN VÓ BELAR sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural AMPLUS LUCIDUS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio / MMA nº 02070.000506/2012-62, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AMPLUS LUCIDUS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, abrangendo os seguintes imóveis: Amplus Lucidus I (matrícula nº 20.139, livro 2, de 13 de maio de 2008) e Amplus Lucidus II (matrícula nº 23.212, livro 2, de 27 de junho de 2012); imóveis situados no município de Aguas Mornas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A RPPN Amplus Lucidus tem área total de 13,50 ha (treze hectares e cinquenta ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, a área da reserva localiza-se conforme descrito a seguir:

Parágrafo 1º: A área 1, contendo 9,00 ha (matrícula nº 20.139), partindo-se do vértice V2 com coordenadas X=701226,297 e Y=6926017,191, seguindo com azimute de 91°40'08" e distância 329,98m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=701556,140 e Y=6926007,580, confrontando com Vilmar Steinback. Deste com azimute de 359°05'28" e distância 273,29m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=701551,805 e Y=6926280,837, confrontando com Adolir Natalino Steinback. Deste com azimute de 272°41'34" e distância 322,67m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=701229,495 e Y=6926295,996, confrontando com Deonísio Vanderlinde. Deste com azimute de 180°39'26" e distância 278,82m chega-se ao vértice V2, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

Parágrafo 2º: A área 2, contendo 4,50 ha (matrícula nº 23.212), partindo-se do vértice V3 com coordenadas X=701248,612 e Y=6926295,096, seguindo com azimute de 92°41'34" e distância 498,40m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=701746,466 e Y=6926271,681, confrontando com Deonísio Vanderlinde. Deste com azimute de 25°17'52" e distância 9,98m chega-se ao vértice MP com coordenadas X=701750,730 e Y=6926280,703. Deste com azimute de 25°17'52" e distância 17,82m chega-se ao vértice MP com coordenadas X=701758,343 e Y=6926296,810. Deste com azimute de 25°17'52" e distância 58,73m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=701783,440 e Y=6926349,908, confrontando com Augustinho Heinz. Deste com azimute de 274°09'52" e distância 239,56m chega-se ao vértice MM com coordenadas X=701544,512 e Y=6926367,305. Deste com azimute de 275°04'41" e distância 293,41m chega-se ao vértice V6 com coordenadas X=701252,252 e Y=6926393,276, confrontando com Afonso Weber. Deste com azimute de 182°07'22" e distância 98,25m chega-se ao vértice V3, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

Art. 4º A RPPN Amplus Lucidus será administrada pelo Sr. Deonísio Vanderlinde.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN AMPLUS LUCIDUS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010; tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000586/2010-06, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Santa Helena de Goiás/GO à União, com base nas Leis Municipais de nºs 2.513/2010, de 20/04/2010, 2.519/2010, de 29/06/2010 e 2.664/2013, de 25/06/2013, do imóvel com área total de 1.540,00 m2 (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Afonso Ferreira, Quadra 49, Bairro Arantes, Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 14.618, de 07 de junho de 2010, às fls. 285 do Livro de Registro Geral nº 02-51, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás/GO, avaliado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil Reais), conforme às fls. 69 a 75 do Processo nº 04994.000586/2010-06.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º está sendo doado com o encargo de edificar o Cartório Eleitoral de Santa Helena de Goiás/GO, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação, no placar da prefeitura municipal, da lei de doação nº 2.664 do município de Santa Helena de Goiás/GO, publicada em 25 de junho de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Autopista Litoral Sul, a realizar a a execução de obras referentes à construção de uma passarela para pedestres, em uma área de 1.019,61 m², situada num local denominado "Morro do Avai BR 101, km 270+640, Município de São José, neste Estado, em área da União na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.009908/2012-94.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à realização da construção de uma passarela para pedestres, que será instalada em uma parcela de 1.019,61m² de área, no imóvel da União, registrado pela matrícula nº 59.738, livro nº2-LS do registro de imóveis de São José.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas, e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra. Ficam também condicionadas a aprovação dos órgãos competentes e expedição de licenças, inclusive ambientais relativas a sua execução, assim como qualquer outra exigência complementar necessária a legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Art. 7º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 024, de 21/12/2010.

Art. 8º - Responderá a Autopista Litoral Sul, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.009908/2012-94;

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

PORTARIA Nº 41 DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, a realizar a execução de obras, referente à Projeto de Melhorias e Ampliação no Sistema de abastecimento de água do Bairro São Miguel, Município de Biguaçu/SC, visando melhorar a infraestrutura do local evitando a falta de água para a população, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.003644/2013-46;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação de distribuição de água que perpassa diversas áreas viárias e também áreas de Praia e Costão Rochoso que integram o Patrimônio da União e terá extensão de 7055m. A área atingida é dividida em 3 trechos principais. O trecho 1 tem extensão de 3240m e será realizada com tubos do tipo DEFOFO DN 150mm, o trecho 2 terá 815m de extensão em tubos tipo PEAD DN 110mm e o trecho 03 com 3000m de extensão será realizado em tubos tipo PEAD DN 63mm;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº41 de 05/08/2013.

Art. 7º - Responderá a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.003644/2013-46;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de agosto de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0467/2013 de 02/08/2013, 0472/2013 de 02/08/2013, 0473/2013 de 05/08/2013, 0474/2013 de 06/08/2013 e 0478/2013 de 06/08/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094024715201380 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JULIANE KLEMP Passaporte: NX5464RJ1, Processo: 46094025076201370 Empresa: COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES TRABUCHET Passaporte: 08CX82839, Processo: 46094026023201376 Empresa: GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTAO ESPORTIVA LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO SAMARANCH Passaporte: AA1359272.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46208001578201381 Empresa: TSE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO STORTI Passaporte: AA0698424, Processo: 46094018233201391 Empresa: DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLORIA DE JESUS DA SILVA COSTA Passaporte: M446345, Processo: 46094018100201314 Empresa: FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL GOMES MARTINS Passaporte: M520054, Processo: 46094021423201395 Empresa: MJ INTERCAMBIO E TURISMO LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Miguel Garcia Romero Passaporte: 498888119, Processo: 46094020942201336 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINA CLEMENS Passaporte: 951557625, Processo: 46215012725201359 Empresa: FEBRA F BRANDAO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diana Reis de Brito e Cunha Passaporte: L087338, Processo: 46094020972001353 Empresa: NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE BELLET Passaporte: 07 AL 57297, Processo: 46094024062201339 Empresa: AKHELEC CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA AMERICA LATINA LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER JULIEN CRÉMOUX Passaporte: 09PV44210, Processo: 46094022737201313 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIES WERNER POSKEN Passaporte: C4CVGJY6M, Processo: 46094020779201310 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Garza Gonzalez Passaporte: G06929061, Processo: 46094024139201371 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: até 12/04/2015 Estrangeiro: Yunman He Passaporte: G50059518, Processo: 46094023750201381 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Garcia Morales Passaporte: 000430960, Processo: 46212007462201396 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Badrinath Srinivasan Passaporte: G7705611, Processo: 46319000572201339 Empresa: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZE-

NAGEM S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SACADURA NOGUEIRA MARTINS Passaporte: L949065, Processo: 46212007463201331 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Minakshi Sharma Passaporte: G0888392, Processo: 46094023839201348 Empresa: VAZ MARTINS & IRMAOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL MARTINS ESTEVAO Passaporte: L142890, Processo: 46094023892201349 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS VAN LOON-BEHR Passaporte: C1WV8LYTR, Processo: 46094023704201382 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELSO AUGUSTO MORGADO Passaporte: M587831, Processo: 46094024104201331 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROAKI NAGASAKI Passaporte: TK0447971, Processo: 46094023946201376 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAMIEN FRANÇOIS STÉPHANE MARIE BERTRAND Passaporte: 11CT10254, Processo: 46094023838201301 Empresa: MUNDO DAS FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURY TOLSTYKH Passaporte: 720691803, Processo: 46094024171201356 Empresa: NORSAFE COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS LUCAS VALDES DEL MORAL Passaporte: AAE202724, Processo: 46094023836201312 Empresa: SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERITXELL BONET HERNANDEZ Passaporte: AAF246129, Processo: 46094023920201328 Empresa: GUCCI BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL DA MATA GUIMARÃES Passaporte: L788630, Processo: 46094024192201371 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA Passaporte: M484846, Processo: 46094023774201331 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO REDONDO MONTISI Passaporte: XC003674, Processo: 46094023889201325 Empresa: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TSUKASA KUBOTA Passaporte: TZ0763164, Processo: 46094024039201344 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI MIZOWAKI Passaporte: TH4468269, Processo: 46094023955201367 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE SOARES ALMEIDA Passaporte: M509795, Processo: 46094023726201342 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNJI KOSHI Passaporte: TK3018386, Processo: 46094023707201316 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI SUMITANI Passaporte: TZ0560236, Processo: 46094023706201371 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENTA SAKAI Passaporte: TG5699003, Processo: 46094024218201381 Empresa: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI BOGONI Passaporte: YA4657532, Processo: 46094023702201393 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A, Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIANA OLIVEIRA ALVES LUIS Passaporte: L575506, Processo: 46094023442201356 Empresa: ROKONET BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGÉRIO DA LUZ AMARAL Passaporte: L811269, Processo: 46094023852201305 Empresa: GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER CEGLIA Passaporte: YA0723073, Processo: 46094024143201339 Empresa: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS PROCEL MARCHELLE Passaporte: 0911023984, Processo: 46880000262201330 Empresa: GKN DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAVID PETER HARDING Passaporte: GBR 464002237, Processo: 46094024060201340 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CARIDDI Passaporte: YA4890716, Processo: 46094023738201377 Empresa: OPDA DESIGN LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELLO STARACE Passaporte: C831295, Processo: 46094023683201303 Empresa: CONSTRUCIA - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL DOS REIS AUGUSTO Passaporte: H522167, Processo: 46094023734201399 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINXUE FAN Passaporte: P00922675, Processo: 46094023731201355 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN LIANG Passaporte: E05512234, Processo: 46094023735201333 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL OLIVIER LAMEIRINHAS MARTINHO Passaporte: L780215, Processo: 46094023732201308 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUQIN GUO Passaporte: G21421192, Processo: 46094023736201388 Empresa: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO SOUSA DUARTE Passaporte: L437540, Processo: 46094023983201384 Empresa: ASOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASYL KRAVETS Passaporte: P0731715, Processo: 4609402373201322 Empresa: GASINDUR DO BRASIL LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTIN DAZA Passaporte: AAF863754, Processo: 46094023698201363 Empresa: HABTEC ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD SIMON DOUGLAS STANFORTH Passaporte:



093240654, Processo: 46094023733201344 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANHENG CAI Passaporte: E14073082, Processo: 46094023970201313 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIO EDGAR DIAZ RODRIGUEZ Passaporte: CC10290872, Processo: 46094023686201339 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARESH BABU DHANUSU Passaporte: H1956327, Processo: 46094024193201316 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LICINIO RODRIGUES MATIAS Passaporte: M502724, Processo: 46094023684201340 Empresa: TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOELLE SIOBHAN DEMERS Passaporte: PT0649005, Processo: 46094024195201313 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE CAVALEIRO SANTANA Passaporte: M484687, Processo: 46094023685201394 Empresa: SCHREDER DO BRASIL ILLUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALONSO SANTAMARIA Passaporte: AAC839480, Processo: 46094024194201361 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE CRAVO PANAÑO Passaporte: M492563, Processo: 46094024196201350 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TELMO FILIPE DE OLIVEIRA BRÁS Passaporte: M502289, Processo: 46094024126201300 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANTHONY KELLY Passaporte: 483799348, Processo: 46094023833201371 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINE THERESE EMILIA BERTHIAUD Passaporte: 06AA86222, Processo: 46094023980201341 Empresa: SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO MANUEL DA SILVA TELES Passaporte: H436530, Processo: 46094023912201381 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG WANG Passaporte: G49646071, Processo: 46094024027201310 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDO ZILOCCHI Passaporte: 16069096N, Processo: 46094024001201371 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO YANG Passaporte: G42277415, Processo: 46094024000201327 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KERN CLAUDIUS LETT Passaporte: BA005942, Processo: 46094023999201397 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MARK NEWMAN Passaporte: 505296669, Processo: 46094024018201329 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS HERRMANN Passaporte: CFOYL93GY, Processo: 46094023982201330 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON BAPTISTE MATHURIN LE PEVEDIC Passaporte: 08AF33806, Processo: 46094024318201316 Empresa: LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADIA DELPHINE LEAUTE EP. LEGRIX Passaporte: 10AL74607, Processo: 46094024048201335 Empresa: WEBTRUST EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARA HELENE ANNIE KRUMHOLZ Passaporte: 12DF26394, Processo: 46094024228201317 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO MEDINA WEINMANN Passaporte: G04088813, Processo: 46094023703201338 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL CAEIRO QUELUZ Passaporte: M358593.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094016251201338 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhixue Yuan Passaporte: G53874564, Processo: 46094017493201349 Empresa: T.O.S SERVICOS DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO BELLSOLA GALIMANY Passaporte: AAC 693943, Processo: 46094020224201360 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADD MITCHELL HEBERT Passaporte: 307085039, Processo: 46094024102201370 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUTAKA KUME Passaporte: TK5954911, Processo: 46094021406201358 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANORI NUMANAMI Passaporte: TK6560343, Processo: 46094020950201382 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AMADOR MENDOZA SOLIS Passaporte: G11509953, Processo: 46094020948201311 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS IVAN GUTIERREZ YAÑEZ Passaporte: G05177441, Processo: 46094020952201371 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose de Jesus Perez Torres Passaporte: G11639813, Processo: 46094020951201327 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ROSALIO ORTIZ PARRAS Passaporte: G09175202, Processo: 46094020954201361 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALONSO LOPEZ ESPARZA Passaporte: G09509621, Processo: 46094020953201316 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HORACIO LOPEZ VELAZQUEZ Passaporte: G11537530, Processo: 46094020949201358 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER AZAEL CONTRERAS RIVERA Passaporte: G11540054, Processo: 46094023107201358 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dario Jose Abarca Monge Passaporte: 303670744, Pro-

cesso: 46094023108201301 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pierre Enrique Obando Ramirez Passaporte: 110610843, Processo: 46094021440201322 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WINFIELD SEARIGHT Passaporte: 402482065, Processo: 46215015651201311 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK VETTER Passaporte: CGJFPK2J8, Processo: 46094021376201380 Empresa: DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FELIPE SANCHEZ ORTIZ Passaporte: G08090178, Processo: 46094021377201324 Empresa: DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADELFO ZUÑIGA PERALTA Passaporte: 04360001182, Processo: 46094021998201316 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GÜNTER ROBERT SCHMELZ Passaporte: CGYJMT296, Processo: 46094024017201384 Empresa: BEADELL RESOURCES MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN STEVEN BOZANICH Passaporte: N1787666, Processo: 46094022674201397 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRITZ PETER HANS KLAUS UWE UDD JENS KARSTEN BERND EDGAR SVEN POHLMANN Passaporte: CITYPM7KY, Processo: 46094022675201331 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN-HENDRIK EGGERS Passaporte: 130836732, Processo: 46094022676201386 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI UWE KAHLERT Passaporte: C1TC3CP80, Processo: 46094022677201321 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIKLEF SCHMIDT Passaporte: C1CINKTF1, Processo: 46094023299201301 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIKO IFUKU Passaporte: TH3528595, Processo: 46094021997201363 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREAS KUKA Passaporte: C HIHYX5LV, Processo: 46094022964201331 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LOPEZ PIÑON Passaporte: AAA592476, Processo: 46094024010201362 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY WAYNE CHAUMONT Passaporte: 459934548, Processo: 46094024006201302 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRELL LEE MILLER Passaporte: 215845499, Processo: 46094024123201368 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN LASYONE Passaporte: 307582634, Processo: 46094024015201355 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN KEITH PHILLIPPI Passaporte: 436624722, Processo: 46094024016201330 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDT JOHN BROUSSARD Passaporte: 406335415, Processo: 46094024118201355 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADY J HERNANDEZ Passaporte: 472441457, Processo: 46094024011201315 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTON HEATH THIBODEAUX Passaporte: 431175616, Processo: 46094024114201377 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT PALMER Passaporte: 479159890, Processo: 46094024108201310 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRELL JOHN SMITH II Passaporte: 427312738, Processo: 46094024120201324 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DERRICK JERMON JACKSON Passaporte: 443680986, Processo: 46094024008201393 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD LEROY KING SR Passaporte: 215276662, Processo: 46094024115201311 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDDIE JOE WILSON II Passaporte: 425212531, Processo: 46094024116201366 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENE MERVIN BENOIT Passaporte: 471672130, Processo: 46094024110201399 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARLAN JOHN GUILLORY Passaporte: 478259573, Processo: 46094024109201364 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRANT CHRISTOPHER LACOMB Passaporte: 498378674, Processo: 46094024111201333 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD EVANS LEGE Passaporte: 135384663, Processo: 46094024112201388 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT WHEELER Passaporte: 407183822, Processo: 46094024119201308 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELEN FRANCES STEWART Passaporte: 488991716, Processo: 46094024107201375 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSE MC KINNEY VERRETT JR Passaporte: 407174848, Processo: 46094024007201349 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATT JAMES BROUSSARD Passaporte: 457641258, Processo: 46094024122201313 Empresa: FUGRO BRA-

SIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUDE LOUIS FOSTER JR Passaporte: 501085346, Processo: 46094022815201371 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAO OKOSHI Passaporte: TH1746933, Processo: 46094024113201322 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JOHN BRIDGES Passaporte: 479754148, Processo: 46094024121201379 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP BRADFORD DANIELS Passaporte: 404145141, Processo: 46094024106201321 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ANTHONY MEANS Passaporte: 421202077, Processo: 46094024117201319 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES PRITTS Passaporte: 473008819, Processo: 460940241201341 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN DANIEL BARRAS Passaporte: 423699744, Processo: 46094024005201350 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ANTHONY MAISE JR Passaporte: 404177007, Processo: 46094024013201304 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BRYANT ST JULIEN Passaporte: 492416162, Processo: 46094024012201351 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE ANTHONY LABRIE Passaporte: 484066918, Processo: 46094022770201335 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME LOUIS LEUCHART Passaporte: 13BA92248, Processo: 46094023301201333 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI SOEJIMA Passaporte: TG71661820, Processo: 46094023296201369 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOKO SHINO Passaporte: TH3750637, Processo: 46094024024201386 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE ORVOINE Passaporte: 04BI19946, Processo: 46094023771201305 Empresa: ALIMAK HEK DO BRASIL ELEVADORES LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAIAS CABRERA LOPEZ Passaporte: E10059144, Processo: 4609402336201372 Empresa: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANTONIO RECINOS CONTRERAS Passaporte: 226458849, Processo: 46094023115201302 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN TROY NAMOC SALAZAR Passaporte: EB6944223, Processo: 46094024042201368 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/06/2014 Estrangeiro: DONGHYUN KIM Passaporte: M 02567154, Processo: 46094023784201376 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOAN HONG Passaporte: G45885324, Processo: 46094023798201390 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGBAO JIN Passaporte: G31686896, Processo: 46094023781201332 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN LIU Passaporte: E12691539, Processo: 46094023800201321 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG WANG Passaporte: E12866000, Processo: 46094024236201363 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PIERRE-ANTOINE BERCLAZ Passaporte: X4629469, Processo: 46094023789201307 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEILIN ZHANG Passaporte: E13142303, Processo: 46094024238201352 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN BRUDER Passaporte: C9HPXBM9V, Processo: 46094023483201342 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMA MOHAN RAO DINTAKURTHI Passaporte: G5377228, Processo: 46094023796201309 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CUNGEN WANG Passaporte: E11737882, Processo: 46094023787201318 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGWEN MA Passaporte: E12315211, Processo: 460940210201366 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINBAO MA Passaporte: E12857585, Processo: 46094023807201342 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUN XUE Passaporte: E12865435, Processo: 46094024235201319 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL VON HOLZEN Passaporte: X1415590, Processo: 46094023794201310 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUDONG ZHOU Passaporte: E12065545, Processo: 46094024201324 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON GRANT SPENCE Passaporte: A 01705788, Processo: 46094024237201316 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STEFAN MAIER Passaporte: C9F6FW8HJ, Processo: 46094024202201379 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

ro: RIAAN VICTOR Passaporte: A 02622700, Processo: 46094023780201398 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUTONG ZHOU Passaporte: E12065544, Processo: 46094023786201365 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAHUI WANG Passaporte: E11977761, Processo: 46094024080201311 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA MORIZAKI Passaporte: TH4910009, Processo: 46094024081201365 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIITO YAMAMOTO Passaporte: TK5547362, Processo: 46094024082201318 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAO OGAWA Passaporte: TK9290168, Processo: 46094024083201354 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKIHIDE UEMOTO Passaporte: TK8797244, Processo: 46094023514201365 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FADLIN Passaporte: V867679, Processo: 46094023804201317 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: E13291588, Processo: 46094023803201364 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOQIU WANG Passaporte: G34212536, Processo: 46094023809201331 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAHAI WANG Passaporte: E12866010, Processo: 46094024040201379 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/06/2014 Estrangeiro: CHEOL JIN JANG Passaporte: SJ0108957, Processo: 46094023977201327 Empresa: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO TRIPOLI Passaporte: YA1514427, Processo: 46094024096201323 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/06/2014 Estrangeiro: MINSEOK KWON Passaporte: M 69618902, Processo: 46094024057201326 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JOYA SANCHEZ Passaporte: G02073308, Processo: 46094024087201332 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANGANATHAN SRINIVASAMURTHY Passaporte: K5068402, Processo: 46094024004201313 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: até 13/04/2014 Estrangeiro: JOHN ANTHONY KOTUSKY JR Passaporte: 511761736, Processo: 46094024003201361 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: até 13/04/2014 Estrangeiro: DONALD RAY CROUCH JR Passaporte: 511769498, Processo: 46094024002201316 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: até 13/04/2014 Estrangeiro: CHARLES SCOTT COUTTS Passaporte: 515662276, Processo: 46094024148201361 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER WINTER Passaporte: C76F23JVW, Processo: 46094024147201317 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS JANSEN Passaporte: C77W8MWY3, Processo: 46094024086201398 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Anthony Riley Passaporte: 463226820, Processo: 46094024149201314 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF SCHIFFER Passaporte: C6YRT208N, Processo: 46094024028201364 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLA GUSTAV OERPEN KALAGER Passaporte: 26331118, Processo: 46094024151201385 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND DIETER KNAPPERTZ Passaporte: C6YR88H98, Processo: 46094024150201331 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRIS ERIK ARENDT Passaporte: C6LMV05LN, Processo: 46094024146201372 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAPIL ADLAKHA Passaporte: Z2274558, Processo: 46094024092201345 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES THOMAS WRIGHT Passaporte: 430500133, Processo: 46094024101201306 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JESSE ANDREW PANEK Passaporte: 466913793, Processo: 46094024090201356 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT MICHAEL SCHMID Passaporte: 450854802, Processo: 46094024224201339 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALI Passaporte: A1118569, Processo: 46094024223201394 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARDIA KARNUGROHO Passaporte: U959334, Processo: 46094024225201383 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA NAT CARDENAS Passaporte: 134832066, Processo: 46094024226201328 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISBOA AGUSTINUS Passaporte: A0440854, Processo: 46094024231201331 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Saiz Goyenechea Passaporte: AAD431465, Processo: 46094024232201385 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Esteban Peña Saenz Passaporte: 1714266218, Processo: 46094024220201351 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUC CHIROL Passaporte: 11AC69499, Processo: 46094024313201385 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO TORREY Passaporte: 443379154, Processo: 4609402422201340 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG SWEENEY Passaporte: 801652607, Processo: 46094024347201370 Empresa: G.SELL DO BRASIL CONSTRUCTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGHOON YOO Passaporte: M40226801, Processo: 46094024343201391 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN RAYMOND LUCIEN MALVAUT Passaporte: 05VR44778, Processo: 46094024344201336 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN JACQUES ROBERT RUSTERHOLTZ Passaporte: 08AF63914, Processo: 46094024346201325 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN MARC CLAUDE HENRIOT Passaporte: 09AA04424, Processo: 46094024264201381 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CELSO JOSÉ NUNES XAVIER Passaporte: L734003, Processo: 46094024265201325 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO OLIDEN BRIEVA Passaporte: BC475064.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094018132201310 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG ERICH RUDI HUNDT Passaporte: C8J5Z5NYN.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094022572201371 Empresa: HUMANIZE PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORDI BERTRAN FERNANDEZ Passaporte: AAA656565 Estrangeiro: PAULETTE IVONNE MARIE Passaporte: 136702246, Processo: 46094026011201341 Empresa: ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI BARANOV Passaporte: 646731260 Estrangeiro: MARIA BARANOVA Passaporte: 640400892, Processo: 46094026316201353 Empresa: MANLIO VIKTOR MORA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RICHTER Passaporte: C7LY49NOL, Processo: 46094025946201319 Empresa: ADEVANIR FERREIRA DOS SANTOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA ELENA SPANIC UTRERA Passaporte: 059699361, Processo: 46094026318201342 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALFRED POOLE Passaporte: 476234235 Estrangeiro: DOMINIC CHARLES PETERS Passaporte: 761244535, Processo: 46094026587201317 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBAN LAZOWSKI Passaporte: B069085T, Processo: 46094026317201306 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AYDIN Passaporte: 129740792, Processo: 46094026328201388 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADJETEY LEONARD OSEKRE Passaporte: 435248073 Estrangeiro: ANTHONY FAIL Passaporte: 801503014 Estrangeiro: ANTHONY PERRY ROYSTER JR Passaporte: 405015667 Estrangeiro: ANTONIA JENAE WOODS Passaporte: 451846865 Estrangeiro: ARTIA EMELIA LOCKETT Passaporte: 425719717 Estrangeiro: CHRISTIAN LOHR Passaporte: CFXKM2MZL Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHE ROCHER Passaporte: 12AI19145 Estrangeiro: ELLISON KENDRICK JR Passaporte: 480644582 Estrangeiro: JAMES WESLEY EDWARD GARDINER BATEMAN Passaporte: 801565327 Estrangeiro: JOCELYN EVE STOKER Passaporte: 099167555 Estrangeiro: JOHN CYRIL GODENZY Passaporte: 705502371 Estrangeiro: JOSHUA DENIAN ARCOLEO Passaporte: 209313867 Estrangeiro: MARTIN SCOTT BRENNAN Passaporte: 093200674 Estrangeiro: PETER SEBASTIAN INNACONE Passaporte: 425719931 Estrangeiro: RAYMOND ANGRY Passaporte: 113012532 Estrangeiro: RICARDO CORTEZ JORDAN JR Passaporte: 452686875 Estrangeiro: TRAVIS MICHAEL WALAT Passaporte: 428980330 Estrangeiro: WILFRIED WRIGHT Passaporte: 508053263 Estrangeiro: WILLIAM JAMES RIXON Passaporte: 540630781, Processo: 46094026489201371 Empresa: ACADÉMIA PARAENSE DE MUSICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WALTER FRACCARO Passaporte: YA3538855, Processo: 46094026178201311 Empresa: CONECTA DIREITOS AUTORAIS E EDICOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM TOMLINSON Passaporte: 099263475 Estrangeiro: STACEY JILL KENT Passaporte: 099263468, Processo: 46094026588201353 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Gary David MATTHEWMAN Passaporte: 540440002 Estrangeiro: Soo Kyong JO Passaporte: D12774272, Processo: 46094026497201318 Empresa: VI PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ABEL DARIO CALZETTA Passaporte: E 966570 Estrangeiro: AKINDIMEJI ONASANYA Passaporte: A03703197 Estrangeiro: ALANA MARIANA FERREIRA DA SILVA Passaporte: L954532 Estrangeiro: JAVIER GERAS MONTILLA Passaporte: AAH524129 Estrangeiro: SERGIO SALVI Passaporte: AA1544732, Processo: 46094026152201364 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JERRY TIMOTHY HUDSON Passaporte: 209473216, Processo: 46094026314201364 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Samuel Monahan Walker Passaporte: 501061263, Processo: 46094026313201310 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Gavin Royce Threlfall Passaporte: 501060506, Processo: 46094026437201303 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HOLLY CASE Passaporte: 504662059 Estrangeiro: JONATHAN EUGENE BLAKE Passaporte: 452042099 Estrangeiro: JONATHAN EVAN KREISBERG Passaporte: 488314482

Estrangeiro: LONNIE SMITH Passaporte: 215815134 Estrangeiro: MARYANN SANTOS VIEIRA Passaporte: 113042439 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244 Estrangeiro: TERENCE DELVON JONES Passaporte: 496778667 Estrangeiro: TION M T TORRENCE Passaporte: 469337045, Processo: 46094026329201322 Empresa: THOR PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN RUTILIO AURELIO PINZON Passaporte: E11129606 Estrangeiro: ALEJANDRO RUBEN CASTILLO RODRIGUEZ Passaporte: C 460623 Estrangeiro: ALVARO FLORES MEJORADA Passaporte: G03852211 Estrangeiro: FRANCISCO PALAZON PASTOR Passaporte: AAC559220 Estrangeiro: GONZALO ADRIAN PLECEL YUSTMAN Passaporte: AAH078554 Estrangeiro: HERNAN NERY PERALTA Passaporte: 33552969N Estrangeiro: MACIEJ BOGDAN ZYWIECKI Passaporte: ED 8068452 Estrangeiro: MACIEJ CHLOPECKI Passaporte: AS 8261858 Estrangeiro: MARCIN MAREK KRZYZANSKI Passaporte: AU 5530472 Estrangeiro: MARIEKE GROOT Passaporte: NU1PJ9L13 Estrangeiro: NIELS HULSDOUW Passaporte: NTRL7K281 Estrangeiro: PAUL JOSEPH LIAM DIEGNAN Passaporte: 705393601 Estrangeiro: PIOTR TOMASZ TRZEBSKI Passaporte: AL 6905829 Estrangeiro: RICHARD EUGENE WHITFIELD Passaporte: 437220358 Estrangeiro: RONNY HILTON GEB TIEGEL Passaporte: CCPCGRKOL Estrangeiro: SIMON TIMOTHY CROWHURST Passaporte: 540543221 Estrangeiro: SOPHIA JEAN KHAN Passaporte: 209101342 Estrangeiro: TOMAS NEUGEBAUER Passaporte: 38544010 Estrangeiro: UWE KURTS Passaporte: 764628472, Processo: 46094026881201311 Empresa: ANDRE LUIZ LOPES MARX Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BREUER Passaporte: 530712120, Processo: 46094026490201304 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BILL DICKENS Passaporte: 423207157 Estrangeiro: CHARLES ROBERT GRUVER Passaporte: 461494302 Estrangeiro: LEO PAUL NOCENTELLI Passaporte: 038419477 Estrangeiro: RONALD WILLIAM CIAGO Passaporte: 507156316 Estrangeiro: TERRY PORET NOCENTELLI Passaporte: 473127573, Processo: 46094026492201395 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN LOUIS WHITTAKER Passaporte: 429724099 Estrangeiro: CHRISTIAN RIGANO Passaporte: YA3893617 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES VAUGHAN Passaporte: 511224082 Estrangeiro: DONALD KENNETH BARRETT Passaporte: 462916314 Estrangeiro: GIORGIO IOAN Passaporte: AA3360158 Estrangeiro: HANS WERNER LUNDBERG Passaporte: BA284456 Estrangeiro: ICARUS PETER WILSON WRIGHT Passaporte: 099064099 Estrangeiro: JEREMY DAVID NORKIN Passaporte: 456893955 Estrangeiro: LAMOYNE TERRELL TATE Passaporte: 039718939 Estrangeiro: LIAM AENOUS JOSEPH WHEATLEY Passaporte: 099245645 Estrangeiro: LORENZO CHERUBINI Passaporte: AA2097878 Estrangeiro: MARCO SORRENTINO Passaporte: F 603618 Estrangeiro: MARK OWEN GARTENBERG Passaporte: 447566854 Estrangeiro: MARTIN MIGUEL PUYOL Passaporte: AAA621656 Estrangeiro: MAURICIO MONTALVO Passaporte: 481168618 Estrangeiro: NICKOLAS ZANGARI Passaporte: QH714244 Estrangeiro: PETAR STOYANOV STOYANOV Passaporte: 365160369 Estrangeiro: PETER DAVID GEARY Passaporte: 508857518 Estrangeiro: RICCARDO ONORI Passaporte: D 237158 Estrangeiro: SATURNINO CELANI Passaporte: AA0384947 Estrangeiro: SHAUN PATRICK SHUELL Passaporte: GB800522 Estrangeiro: TREVOR LEWIS MATTHIAS Passaporte: 488843026 Estrangeiro: WILLIAM NEAL LEE II Passaporte: 432886935, Processo: 46094026877201352 Empresa: BORANDA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM INGLER DECHTER Passaporte: 499263413 Estrangeiro: MARINA FORMENTI Passaporte: AA1101025, Processo: 46094026491201341 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR DAVID CHRISTIE Passaporte: 800222608 Estrangeiro: BENJAMIN CHARLES HARPER Passaporte: 440863979 Estrangeiro: CHARLES DOUGLAS MUSSELWHITE III Passaporte: 038733240 Estrangeiro: DEAN STUART LAWRENCE Passaporte: 443723071 Estrangeiro: HENRIETTA ANN MUSSELWHITE Passaporte: 039140010 Estrangeiro: JAMES AARON SHAW Passaporte: 436557233 Estrangeiro: JAMES CHARLES PAXSON Passaporte: 483719420 Estrangeiro: JASON MATTHEW MOZERSKY Passaporte: 447611298 Estrangeiro: JESSE INGALLS Passaporte: 456031428 Estrangeiro: LUCAS EUGENE COTTERMAN Passaporte: 443413474 Estrangeiro: MELISSA ANNE NICHOLSON Passaporte: 480408197 Estrangeiro: RICARDO IVAN LEON Passaporte: 500622784 Estrangeiro: SIMEON PAUL GROSSLEY Passaporte: 488166547 Estrangeiro: SIMON PAUL SMITH Passaporte: 093221104 Estrangeiro: WILLIAM LUTHER WEBB Passaporte: 460549172, Processo: 46094026882201365 Empresa: PEDRO PAULO VIEIRA MACHADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LOBO Passaporte: 463028136 Estrangeiro: DONALD VEGA Passaporte: 486610081 Estrangeiro: KAORI YOSHIDA Passaporte: TK2870448 Estrangeiro: RONALD LEVIN CARTER SR Passaporte: 456551058 Estrangeiro: RUSSELL LAMAR MALONE Passaporte: 422076718 Estrangeiro: TOMOKAZU YAMAKAWA Passaporte: TH2376917, Processo: 46094026554201369 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK MILLER Passaporte: 506704939 Estrangeiro: DAVID BRETT HART Passaporte: 220635831 Estrangeiro: DEVIN JOSEPH BRONSON Passaporte: 483082019 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER RAPPISSE Passaporte: 472249176 Estrangeiro: JOHN WILLIAM LENAERTS Passaporte: 460934732 Estrangeiro: MINNIE ARADIA GUPTA Passaporte: 437649269 Estrangeiro: ROBERT ALAN JARZOMBK Passaporte: 460934870 Estrangeiro: SEBASTIAN PHILIP BIERK Passaporte: 460934869, Processo: 46094026598201399 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANAT COHEN Passaporte: 483837592, Processo: 46094026556201358 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMEN ANGELIQUE KIDJO HEBRAIL Passaporte: 488832308 Estrangeiro:



DOMINIC JEFFERSON JAMES Passaporte: 113106572 Estrangeiro: JEAN LOUIS HEBRAIL Passaporte: 488832317 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM ARMSTRONG Passaporte: 801677043 Estrangeiro: KEVIN ADAM MORRIS Passaporte: 209289970 Estrangeiro: RUPERT SHAW VINCENT Passaporte: 308046791.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094026240201366 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBUEN CLARK DEOGRACIAS BALAN Passaporte: XX3793443 Estrangeiro: ALEIXO MENINO D COSTA Passaporte: F9139435 Estrangeiro: ARIF RIZQI Passaporte: V 072746 Estrangeiro: CLEO-BELLE BOLDO SABAN Passaporte: XX5615688 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS CARBALLO WILSON Passaporte: C01062962 Estrangeiro: DAVID CAÑEZO SABILI Passaporte: EB2205936 Estrangeiro: DEEPAK BABURAO NAIK Passaporte: H7463190 Estrangeiro: DENNIS GASCON RICARDOS Passaporte: XX3477551 Estrangeiro: DEWA KADEK AGUS SUARTA Passaporte: A 3629803 Estrangeiro: EDUARDO JR. CABANLONG MANGONON Passaporte: XX3644324 Estrangeiro: EDWIN ABANES OLANO Passaporte: XX2331327 Estrangeiro: HARIS BOWOLE Passaporte: A 3742829 Estrangeiro: I GEDE NGURAH WIDANA Passaporte: W 110073 Estrangeiro: I KETUT SUARNA Passaporte: V 843609 Estrangeiro: I KETUT SUWENA Passaporte: A 2304706 Estrangeiro: I KOMANG YUDIARTANA Passaporte: A 0354439 Estrangeiro: I MADE ADNYANA Passaporte: S 797577 Estrangeiro: I NYOMAN PARWATA Passaporte: A 0356553 Estrangeiro: I WAYAN GADA Passaporte: V 842902 Estrangeiro: JADRANKO MILOJEVIC Passaporte: A0350792 Estrangeiro: JAN MICHAEL REJUSO BUNAG Passaporte: EB0198164 Estrangeiro: JIMMY FRANCIJA OLIVEROS Passaporte: EB6463850 Estrangeiro: JOSE HERNANDO BOLIVAR SANCHEZ Passaporte: CC8004809 Estrangeiro: KENNY MARI ORDINES SEVERO Passaporte: EB1710138 Estrangeiro: LEANDRO GALICIA RODRIGUEZ Passaporte: EB5856849 Estrangeiro: LUIS MIGUEL NUNEZ VALDIVIA Passaporte: 5156576 Estrangeiro: MADE SANDIYASA Passaporte: U 807445 Estrangeiro: MADHUSUDAN RAO SUNKAPAKA Passaporte: G6592066 Estrangeiro: MICHAEL BRUCKMOSER Passaporte: P 3142997 Estrangeiro: MOHAMED MOHAMED SABRI ISMAIL IBRAHIM MOUBASHER Passaporte: A02968199 Estrangeiro: NELSON FELIPE CUEVAS CASTILLO Passaporte: 5156627 Estrangeiro: ODILE KARIN GOSHER SEVILLA Passaporte: 3015709 Estrangeiro: PABLO LUIS ANTONIO ESTEVEZ Passaporte: AAA749273 Estrangeiro: RANDOLPH BELDA CUEVAS Passaporte: XX3689636 Estrangeiro: RENATO FERNANDEZ MANAOIS Passaporte: EB6610591 Estrangeiro: RICHARD LEYNES ABASTA Passaporte: EB0349867 Estrangeiro: ROMEO LAGUADOR VILLENAS Passaporte: EB5726582 Estrangeiro: RONNY DENNIS PATRICKSON Passaporte: D940129 Estrangeiro: SAI CHARAN KORRAPATI Passaporte: G7833363 Estrangeiro: SUNDARARAJAN RAJENDRAN Passaporte: G2276174 Estrangeiro: ULYSIS PECAYORA CUBALES Passaporte: EB0149999, Processo: 46094026239201331 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDELHAMID GARRACH Passaporte: W 223479 Estrangeiro: AGUS TRISTIawan Passaporte: A 2304592 Estrangeiro: ALEKSANDAR CABRIC Passaporte: 007583508 Estrangeiro: ALFRED LADINES CAJIPE Passaporte: EB2054369 Estrangeiro: ALICIA MELGAREJO PIMENTEL Passaporte: EB2640882 Estrangeiro: ALPHONSO PARKER Passaporte: A3246829 Estrangeiro: AMAR DADARÃO INGLE Passaporte: H0880443 Estrangeiro: ANA ALEKSIC Passaporte: 009538495 Estrangeiro: ANDREA AMANTE Passaporte: AA2147616 Estrangeiro: ANTHONY DONOVAN PARKER Passaporte: A2253337 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES Passaporte: H4340947 Estrangeiro: ASTON MONTEIRO Passaporte: F3286805 Estrangeiro: AVELINO ROSARIO DE SA Passaporte: G2829943 Estrangeiro: BENJAMIN LATA TANGUILIG Passaporte: EB5391442 Estrangeiro: BINU PAUL Passaporte: H9998009 Estrangeiro: BOZIDAR MASTANJEVIC Passaporte: 002861993 Estrangeiro: BRITTO PALTON AGNELO Passaporte: G1256760 Estrangeiro: CARSON JERRY MILLER LUCAS Passaporte: Z045524 Estrangeiro: CELIO RODRIGUES Passaporte: Z 1986081 Estrangeiro: CERICA ITASHA GRANT Passaporte: A2516214 Estrangeiro: CESAR ENRIQUE FRISANCHO SANTILLAN Passaporte: 5003509 Estrangeiro: CHRISTOPHER ORLANDO FRAY Passaporte: A3093728 Estrangeiro: CRISTOPHER NEDIC REYES Passaporte: EB8388425 Estrangeiro: CSILLA BALINT Passaporte: ZJ055249 Estrangeiro: DANIEL CIOCIU Passaporte: 14857133 Estrangeiro: DANILO BONA CANAYON Passaporte: XX3608458 Estrangeiro: DARRLEN LOPEZ ORIUJELA Passaporte: EB0274101 Estrangeiro: DARRYL THOMAS VESSOKER Passaporte: H5897771 Estrangeiro: DEEPAK BANDEKAR Passaporte: H4343968 Estrangeiro: DENNIS NABOR ARANAS Passaporte: XX4504322 Estrangeiro: DEVON RAYMOND HALL Passaporte: A3389299 Estrangeiro: DIEGO LOMBARDIC Passaporte: AA0131270 Estrangeiro: DIMICHE BLAZHESKI Passaporte: B0412409 Estrangeiro: DINESH PRODYOTH SEN Passaporte: H6749855 Estrangeiro: DORIAN REINALDO DOWNS RIVAS Passaporte: C1723851 Estrangeiro: EFRAIN BALTAZAR TELLO TORRES Passaporte: 5929717 Estrangeiro: ERIC PINTON CAMPANER Passaporte: XX5330235 Estrangeiro: FAJAR DWI HENDRATMOKO Passaporte: A 4123628 Estrangeiro: FAYCAL JABRALLAH Passaporte: W545261 Estrangeiro: FRANCISCO FEDERICO POMIER WATTERS Passaporte: C1610631 Estrangeiro: FRANCO GABRIEL FERNANDES Passaporte: G4460202 Estrangeiro: GENIEVE KAHIMBA LEE SAMUEL Passaporte: BA001366 Estrangeiro: GYULA SZAMOSI Passaporte: BC0939530 Estrangeiro: HERBERT NICOLAS AZANERO MIRANDA Passaporte: 2984161 Estrangeiro: HUGO JUVENAL DOMINGUEZ MENDOZA Passaporte: 5488839 Estrangeiro: I GEDE YOGA PRATAMA Passaporte: A 1476253 Estrangeiro: I KADEK WARNAWAN Passaporte: A

3264641 Estrangeiro: I KETUT SUTEJA Passaporte: A 0010925 Estrangeiro: I MADE ASTAWA Passaporte: A 1476250 Estrangeiro: I MADE BINADA Passaporte: T 064620 Estrangeiro: I NYOMAN ARIANTA Passaporte: W 884332 Estrangeiro: I WAYAN SUMANADA Passaporte: W 113647 Estrangeiro: IGOR CRNAC Passaporte: 003045470 Estrangeiro: IVAN RADOVANOVIC Passaporte: 007995039 Estrangeiro: JADE SALOMON SEGURA MARUCUT Passaporte: XX0420250 Estrangeiro: JEFFREY LOGMAO NALING Passaporte: EB0532107 Estrangeiro: JODI-ANN CALECIA MCFARLANE Passaporte: A3130133 Estrangeiro: JOE FRANCIS CABRAL Passaporte: G8069132 Estrangeiro: JONATHAN FERNANDES Passaporte: F 3286822 Estrangeiro: JORGE VALENTIM DA CONCEIÇÃO GONCALVES QUINTELAS Passaporte: L317483 Estrangeiro: JOSE HUMBERTO LUENGO MARDONES Passaporte: 12.698.339-5 Estrangeiro: JUAN CARLOS VIRMES CRUZADO Passaporte: 4881508 Estrangeiro: JUAN FERNANDO MAMANI SOLORZANO Passaporte: 3231729 Estrangeiro: JUNE SADIAN LUMABAN Passaporte: XX5618845 Estrangeiro: KAMANDI RUGGA GORDON Passaporte: A2844573 Estrangeiro: KASIM AKKUS Passaporte: TR-Nº 707163 Estrangeiro: KEITH ROGER BENNETT Passaporte: 106545113 Estrangeiro: KLARA ANTIC Passaporte: 052801855 Estrangeiro: KUMARESAN PICHANDI Passaporte: F9492255 Estrangeiro: LEONIE PATRICIA GREEN Passaporte: A3096230 Estrangeiro: MADE YUDI ARISTANA Passaporte: S 460258 Estrangeiro: MAHDI FENCHA Passaporte: W251715 Estrangeiro: MALCOLM ANTHONY DSILVA Passaporte: Z2027069 Estrangeiro: MALCOLM MAVERICK BARRY Passaporte: 801675971 Estrangeiro: MARIAN OCTAVIAN TINTA Passaporte: 15382091 Estrangeiro: MARITES LEMQUE CRISTOBAL Passaporte: EB0362036 Estrangeiro: MARJORIE ARBOLERAS ALASAGAS Passaporte: EB3711754 Estrangeiro: MARTINA GRIMM Passaporte: C5HTHT75 Estrangeiro: MAYUR MANDARY Passaporte: 1069658 Estrangeiro: MEGAN OCTAVIA CHRISTIE Passaporte: A2880445 Estrangeiro: MICHAEL AGNELO NORONHA Passaporte: H7460349 Estrangeiro: MICHELLE CONCEICAO OLIVEIRA Passaporte: 460599574 Estrangeiro: MINGUEL FERNANDES Passaporte: E8765813 Estrangeiro: MOHAMMED VASIM KHAN Passaporte: H6511754 Estrangeiro: NEBOJSA NIKOLIC Passaporte: 007237186 Estrangeiro: NOEL GARCES ADDATU Passaporte: XX3569082 Estrangeiro: NORRIS ANTHONY REYNOLDS Passaporte: A2917311 Estrangeiro: OLAORE OLAWALE BAKARE Passaporte: A03138988 Estrangeiro: OLIVER NICHOLAS MCLEAN Passaporte: A3232179 Estrangeiro: OLIVIA LABANZA LAGUNDI Passaporte: XX3361832 Estrangeiro: PASAGA MUJAKOVIC Passaporte: A0238259 Estrangeiro: PAUL AUSTIN DCRUZE Passaporte: Z2404624 Estrangeiro: PEDRO SANTANA SOARES Passaporte: F9879427 Estrangeiro: PRASHANT NARAYAN LAD Passaporte: H4566596 Estrangeiro: RANDY ESTARIS SALAZAR Passaporte: EB1629442 Estrangeiro: REMMELLA JOLLY Passaporte: R0043490 Estrangeiro: RITO JR ALER CORTEZ Passaporte: XX1038248 Estrangeiro: RODERICK GONZALES ALMESTAS Passaporte: XX4996047 Estrangeiro: ROGELIO SORIANO HERRERA Passaporte: XX4169185 Estrangeiro: ROKAS GUSTAS Passaporte: 21113927 Estrangeiro: ROSANNO CAPCO CAJIPE Passaporte: XX3795406 Estrangeiro: ROY DANIEL DAVID JOHNSON Passaporte: G5795287 Estrangeiro: RUFINO MADRIDEJOS CADAPAN Passaporte: EB2535196 Estrangeiro: SAMANTHA SIMONE SIMPSON Passaporte: A2653278 Estrangeiro: SAMUEL ESQUIVEL CULQUITANTE Passaporte: 4677668 Estrangeiro: SANJIV CHANDRU NAIK Passaporte: F3578763 Estrangeiro: SANTINO MONTGOMERY JOHNSON CARTER Passaporte: C01441945 Estrangeiro: SEAD BILAL Passaporte: A1033285 Estrangeiro: SOFIA TRAJKOVSKA Passaporte: A0504933 Estrangeiro: SRDAN JOVANOVIC Passaporte: 007264735 Estrangeiro: SUMARLI Passaporte: S 997824 Estrangeiro: SUSANA CAROLINA RUIZ ALVAREZ Passaporte: 4082404 Estrangeiro: SYARIF AGIL SAPUTRO Passaporte: A 2988943 Estrangeiro: TONY SOCORRO FERNANDES Passaporte: F9991004 Estrangeiro: ULAS YILMAZ Passaporte: U 04707283 Estrangeiro: VENKATESHWARALU DASARI YERRAKONDIAHA Passaporte: G0847757 Estrangeiro: VICTORIA LIBREA MACAPOBRE Passaporte: EB7063224 Estrangeiro: VIKRAM POPAT MULIK Passaporte: G3622704 Estrangeiro: VIRENDRA SINGH Passaporte: H 9228895 Estrangeiro: VIVEK KRISHNA BOBHATE Passaporte: Z2443690 Estrangeiro: VIVIANA ELIZABETH PILGRIN DUARTE Passaporte: 10.438.131-6 Estrangeiro: ZELIKO PETROVIC Passaporte: 003836672 Estrangeiro: ZHAO ZHANG Passaporte: G53034864, Processo: 46094026101201332 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIA GRISERI Passaporte: CITGP148Y Estrangeiro: FATIMA LUCIA RAU Passaporte: CIT174WCV Estrangeiro: LUIS ANTHONY D COSTA Passaporte: Z1987597 Estrangeiro: MICHAEL HANS-HELMUT HOEBORN Passaporte: C2KYRH4KR.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094020608201382 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADOSLAW STANISLAW KAMINSKI-KIJ Passaporte: EB 7356675, Processo: 46094022021201316 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: CHRISTIAN LUDWIG SCHMIDT Passaporte: C488G3LF3, Processo: 46094021961201380 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: ROGER DEAN SMITH Passaporte: 217260315, Processo: 46094024282201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Leszek Theis Passaporte: ED7505192, Processo: 46094022617201316 Empresa: TRANSNAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: KOSTIANTYN IAKOVUNYK Passaporte: E0014675, Processo: 46094022944201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Frederick Galdo

Oriel Passaporte: EB7391658, Processo: 46094023274201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: Idi Yamin Passaporte: U672250, Processo: 46094022946201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Marian Cretu Passaporte: 15407305, Processo: 46094023360201310 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: VICTOR CASICAS CANLAS Passaporte: XX3073875, Processo: 46094023368201378 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAES-GOERAN FAGERS-TROEM Passaporte: AE9050954, Processo: 46094023576201377 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 19/04/2014 Estrangeiro: JON PALM JESPERSEN Passaporte: 205494684, Processo: 46094023764201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bartosz Gawlik Passaporte: AU6554204, Processo: 46094025107201392 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ANTHONY WALTER BLACK Passaporte: 457831048 Estrangeiro: ERIK OERNES Passaporte: 2523247 Estrangeiro: EWELINA MAGDALENA MALKIEWICZ Passaporte: ED3556567 Estrangeiro: FRANÇOIS EMILIEN PERROUD Passaporte: 10CC24922 Estrangeiro: GAUDENCIO CABALUNA AGUDA Passaporte: EB6018131 Estrangeiro: JULIEN MARZILLI Passaporte: 09AK22940 Estrangeiro: STEPHANE VASILJEVIC Passaporte: 11AL68168 Estrangeiro: SYLVIE VERONIQUE THENAULT Passaporte: 10CV14799, Processo: 46094023618201370 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH MASSA JR Passaporte: 436947841, Processo: 46094023943201332 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADNAN OMER Passaporte: AH2229472 Estrangeiro: Frank David Black Passaporte: 402829510, Processo: 46094024606201362 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALAN WILLIAM WHITEHOUSE Passaporte: 099103712 Estrangeiro: CHRISTOPHER WESTON MACGILLIVRAY Passaporte: 099231081 Estrangeiro: COLIN JOHN ERIC DUGUID Passaporte: 506555017 Estrangeiro: CORNEL ROSSOUW NELSON Passaporte: 479520164 Estrangeiro: DEAN ALLEN WILLIAM Passaporte: M00083536 Estrangeiro: GEORGE WARWICK MITCHELL Passaporte: LN769739 Estrangeiro: LEE DAVID WILLIAM MUNRO Passaporte: 099120713 Estrangeiro: RYAN MICHAEL BRUCE Passaporte: 504168937 Estrangeiro: STANLEY MENNELL Passaporte: 090051818 Estrangeiro: STEVE PETER AUSTIN Passaporte: BA443758, Processo: 46094025198201366 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ARIZAL ADI PRATAMA Passaporte: V848292 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY LARN Passaporte: 801350722 Estrangeiro: DRAZEN LUKIC Passaporte: 088400271 Estrangeiro: GIOVANI ROMERO MARIANO Passaporte: EB7841632 Estrangeiro: JEREMY PAUL HARRIS Passaporte: 099132742 Estrangeiro: JOHN PATRICK BERRY Passaporte: 099210575 Estrangeiro: NEIL MULLEN Passaporte: 099197601 Estrangeiro: STEVEN HUDSON Passaporte: 462799237, Processo: 46094024716201324 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN GOBOLD Passaporte: 507775859, Processo: 46094024053201348 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: CAMILO VILLANUEVA ALCANTARA Passaporte: XX4170525 Estrangeiro: JULIUS PEREZ PALABRICA Passaporte: EB4956655 Estrangeiro: KENNETH SIMBAJON VILLAGANAS Passaporte: EB6935416, Processo: 46094025106201348 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ADAM GIBSON Passaporte: 099213213 Estrangeiro: ANDREW JAMES G HANDSPIKER Passaporte: BD114944 Estrangeiro: BRIAN PETER O SULLIVAN Passaporte: 099085367 Estrangeiro: DARIUSZ LUKASZEWICZ Passaporte: EB1355803 Estrangeiro: FRASER JOHN FERGUSON Passaporte: 506095679 Estrangeiro: LESLIE WILLIAM HAYDEN Passaporte: E4062280 Estrangeiro: NORBERTO AN-CAYAN ANGUE Passaporte: EB4892250 Estrangeiro: VOLODYA VALERIEV HLEBNIKOV Passaporte: 382019312, Processo: 46094024605201318 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: FREDERIC MATTHIEU THOMAS PERRIN Passaporte: 13AR61720 Estrangeiro: JONATHAN CHRISTIAN HONNET Passaporte: 08CI47571, Processo: 460940243404201394 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: BO ANDERS EKBERG Passaporte: 80023996, Processo: 46094024977201344 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: LESZEK OCHMAN Passaporte: AV6386817, Processo: 46094024983201300 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SPIONES BANGUN Passaporte: A2447289 Estrangeiro: DIPU KOTTACKAL JOSE Passaporte: F1283259 Estrangeiro: FRANCOIS ANTONIO ESTANDARTE RAMOS Passaporte: EB 7918707 Estrangeiro: GARY BOLTMAN Passaporte: M00078995 Estrangeiro: GLENN JAMES MARAIS Passaporte: M00028161 Estrangeiro: I NENGAIH SUARDIKA Passaporte: T406964 Estrangeiro: JAYSON RAY LIGTAS CASCON Passaporte: XX4793602 Estrangeiro: JOSE HERRERA CARTEL Passaporte: EB0727194 Estrangeiro: LESLIE WILSON ANAK EMPENI Passaporte: K23718854 Estrangeiro: TUPA ANAK SINKIN Passaporte: K24651465 Estrangeiro: VIRGILIO ANGELES RIVERA Passaporte: EB7994891, Processo: 46094024239201305 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: ROBERT EDWARD LOCKHART Passaporte: 099231225, Processo: 46094024992201392 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: JUANITO APILADO LITERATO Passaporte: EB6080046 Estrangeiro: JUBANG ANAK BIJI Passaporte: K24649146 Estrangeiro: MENI

ANAK MUMIN Passaporte: K22269114 Estrangeiro: NIRAU ANAK JUBANG Passaporte: K23132992 Estrangeiro: ODELON ANOOS SELARIO Passaporte: XX4902137 Estrangeiro: RAMIL LYNDON ABINA ALDECOA Passaporte: XX5175853 Estrangeiro: RAYMOND PILOTOS EUSEBIO Passaporte: EB2870412 Estrangeiro: RONALDO MOLOS NALZARO Passaporte: XX4705888 Estrangeiro: RUFINO LLAMAS MANACAP Passaporte: EB0300771 Estrangeiro: SARHANUDDIN LUBIS Passaporte: W509448, Processo: 46094024290201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marvin Duran Luncion Passaporte: XX4685259, Processo: 46094024993201337 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: JOEL GACITA CAPARANGA Passaporte: XX4105124 Estrangeiro: LUIS SANTOS NICOLAS Passaporte: XX4756067 Estrangeiro: MERVIN GUINTO DAPOL Passaporte: EB7794722 Estrangeiro: MEXCHERIS ANAK LIMAN Passaporte: K25824469 Estrangeiro: NICHOLAS ANAK SUMPING Passaporte: K22608572 Estrangeiro: RAMON PADERNILLA PALMA Passaporte: EB2928682 Estrangeiro: RANDY MANZANO CAMUS Passaporte: XX5625735 Estrangeiro: REYNALDO SANTOS REAL Passaporte: EB2344507 Estrangeiro: ROMEO EROLES DELA CRUZ Passaporte: EB6857017 Estrangeiro: UNCHIK ANAK JAMPANG Passaporte: K24045070, Processo: 46094024989201379 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ASWAD BIN ISMAIL Passaporte: A20158882 Estrangeiro: GIOVANNI DULLANTO LOQUILLANO Passaporte: EB2159413 Estrangeiro: GRIFFIN ANAK MANJU Passaporte: K23591905 Estrangeiro: JAMES SEBELI ANAK SAWANG Passaporte: K24654223 Estrangeiro: JUPIETER ESLAVA LABSAN Passaporte: XX4751903 Estrangeiro: KAP ANAK MANDAU Passaporte: K24655826 Estrangeiro: LAKOM ANAK KAYONG Passaporte: K24651165 Estrangeiro: LAMIT ANAK ENDAM Passaporte: K24045856 Estrangeiro: MARCO BUDIONGAN MACATANGAY Passaporte: XX5246595 Estrangeiro: YOGESH KATHAVARAYAN PARASURAMAN Passaporte: Z2388140, Processo: 46094024299201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Romeo Serrano Abaño Passaporte: XX4775679, Processo: 46094024260201301 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY BEREZOVSKY Passaporte: EE507922, Processo: 46094024938201347 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: JOHANNES SIPAKWE CORNELIS MARIJNISSEN Passaporte: NPDF6LJ35, Processo: 46094024592201387 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL DANIEL Passaporte: 469952600, Processo: 46094025105201301 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN NAING MIN Passaporte: M497039, Processo: 46094024996201371 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLDO SOLIS Passaporte: 502848649 Estrangeiro: CHARLES KEITH FREEMAN JR Passaporte: 502848693 Estrangeiro: SCOTT ELLIS LAWTON Passaporte: 801027251, Processo: 46094024997201315 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN GALLAGHER Passaporte: 403302167 Estrangeiro: MICHAEL DON PAILLOU Passaporte: 502849127 Estrangeiro: PHILIP NIGEL BROWN Passaporte: 308413507, Processo: 46094024998201360 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK DAVISON Passaporte: 652678691 Estrangeiro: MOHAMED FAROUK AHMED GAWISH Passaporte: A08169300 Estrangeiro: ROBERT GAUDET JR Passaporte: 488088353 Estrangeiro: ROGER CLINTON BARETT Passaporte: E3014201, Processo: 46094024369201330 Empresa: MC-DELMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JACOBUS IZAAK NORTIER Passaporte: NMP364B60 Estrangeiro: RENANTE TORRES CALDAMO Passaporte: EB7870952 Estrangeiro: ROLANDO TRIPOLI AGUILA Passaporte: EB5284713 Estrangeiro: ROMY SAMINO BERNABE Passaporte: EA0009353, Processo: 46094024240201321 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: até 02/11/2013 Estrangeiro: DANIEL LEE ADKISON Passaporte: 422201297 Estrangeiro: LARRY ALLEN LANE Passaporte: 483767871, Processo: 46094024478201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2014 Estrangeiro: MANDY AGUILAR MEMBRERE Passaporte: EB5657409, Processo: 46094024570201317 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE ANTONIO MOTTA Passaporte: AA1916298, Processo: 46094024451201364 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Untung Sayono Passaporte: S738671, Processo: 46094024979201333 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ALASTAIR JAMES FRIEND Passaporte: 099166786 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES SANDS Passaporte: 099068826 Estrangeiro: KEVIN ANDREW GEE Passaporte: 099251590, Processo: 46094024480201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: James Raposas Adap Passaporte: EB5484640 Estrangeiro: Jesus Espiritu Gicana Passaporte: EB2764221 Estrangeiro: Ronie Basilan Bueno Passaporte: EB2022846, Processo: 46094025108201337 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ALAN JAMES NICHOLSON Passaporte: 207 119046 Estrangeiro: ARILD HAAKON RIVEDAL Passaporte: 27510812 Estrangeiro: ARNE HARALD SEPPOLA Passaporte: 28054194 Estrangeiro: BERNARDUS YOSEF SANI MARAN Passaporte: A0445879 Estrangeiro: GRAEME DAVID WILSON Passaporte: 401679443 Estrangeiro: IAN JAMES FRASER Passaporte: 501141098 Estrangeiro: LINDEN EDWARD PRICE Passaporte: 099076955, Processo: 46094025071201347 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artem Srabonyan Passaporte: 09AK61107 Estrangeiro: Ilias Skiadas Passaporte: AH1019244, Processo: 46094025199201319 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ANDREW LEVI KIMMELL Passaporte: 488685002 Estrangeiro: DAVID ANDRE MARCO Passaporte: 11AF91879 Estrangeiro: EUGENE SLABBERT Passaporte: M00047372 Estrangeiro: FAUSTINO MAGTULIS CALLADA Passaporte: EB8121816 Estrangeiro: JAN ARILD KJOBBERG Passaporte: 27311762 Estrangeiro: KUNAL WALIA Passaporte: Z1719735 Estrangeiro: OEYSTEIN FOSS Passaporte: 29474288 Estrangeiro: ROBERT FRASER JORDAN Passaporte: 503422536, Processo: 46094024562201371 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW LUKE BAND Passaporte: 505320077 Estrangeiro: TEDDY LOUIS BERGERON II Passaporte: 506490533, Processo: 46094024470201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Joseph Gulmatico Versales Passaporte: XX5110959 Estrangeiro: Romulo Jr. Bautista Barut Passaporte: EB7457502 Estrangeiro: Vincent Franz Delfin Mayang Passaporte: EB0256061, Processo: 46094024568201348 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ROBERT MARC AEBY Passaporte: 13BB98729, Processo: 46094024769201345 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Michael Anthony Vaughn Passaporte: 511762215, Processo: 46094024475201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Adonis Siron Sangalang Passaporte: EB2065374 Estrangeiro: BRYAN ESTRELLANES ERILLO Passaporte: XX2229432 Estrangeiro: Eric John Delfin Arsenal Passaporte: EB5442957 Estrangeiro: GEM GREGORY III LUCAS FRONDA Passaporte: XX3089355, Processo: 46094024868201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ ROBERT KUBINSKI Passaporte: EA8893376, Processo: 46094024766201310 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Charles Edward Shisler Passaporte: 097327092, Processo: 46094024729201301 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maflih Majazi Passaporte: A2264605, Processo: 46094024767201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANASE VALENTIN PROICEA Passaporte: 050395095, Processo: 46094024738201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Gregorio Jr Gresones Silagan Passaporte: XX3144466, Processo: 46094024765201367 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Ross Dakers Passaporte: E4083377, Processo: 46094024746201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apostolis Leonitans Passaporte: AI0706421, Processo: 46094024752201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronel Francisco Hospital Passaporte: EB5121816, Processo: 46094024768201309 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brendan Alan Palmer Passaporte: M7907191, Processo: 46094024739201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rhey Quinalayo Oropesa Passaporte: EB2417672, Processo: 46094024749201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Yakimenko Passaporte: 724297074, Processo: 46094024743201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cyril Cadiz Labayan Passaporte: EB5747193, Processo: 46094024773201311 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF RYSZARD WYSOCKI Passaporte: ED0100451, Processo: 46094024747201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Dobrovolskiy Passaporte: 710138828, Processo: 46094024733201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Karathanasis Passaporte: AH1078491 Estrangeiro: Randell Versola Pauc Passaporte: EB8352665 Estrangeiro: Volodymyr Kesman Passaporte: EK645962, Processo: 46094024732201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACHIM KARLHEINZ KOEHLER Passaporte: 917211983 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL SCHEIPNER Passaporte: CGJOV60Y, Processo: 46094024741201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Martimianakis Passaporte: A13243143, Processo: 46094024736201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denys Petrov Passaporte: EA937712 Estrangeiro: Vladimir Telnov Passaporte: 647070031, Processo: 46094024748201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denis Te Passaporte: 711646165, Processo: 46094024750201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgenii Ivanov Passaporte: 724445023, Processo: 46094024731201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2014 Estrangeiro: Rogelio Balace Arellano Passaporte: XX4966042, Processo: 46094024745201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay Ebon Valeña Passaporte: EB4992242, Processo: 46094024755201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Mercado Ravena Passaporte: EB7635065 Estrangeiro: Ronnie Ypil Enad Passaporte: EB6932802, Processo: 46094025053201365 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Jayaraj Manuvel Passaporte: G5884723, Processo: 46094024827201331 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: até 04/08/2014 Estrangeiro: VASYL RE-DIN Passaporte: EA174482, Processo: 46094025127201363 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo:

até 27/02/2014 Estrangeiro: DANILO CHRIS PANOPIO SIOCO Passaporte: EB5742902 Estrangeiro: JOHN WILLIAM BURWOOD Passaporte: 801253074, Processo: 46094025004201322 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: DZINTARS BUDRIKIS Passaporte: LM0502038, Processo: 46094024626201333 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: DMYTRO BARTOSHEK Passaporte: EC868595, Processo: 46094024627201388 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOSEPH LEVANTINO Passaporte: 459045861 Estrangeiro: JOSHUA LEVIN KILMON Passaporte: 458875569 Estrangeiro: TAYLOR DUDAN SMITH Passaporte: 170014254, Processo: 46094024826201396 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: FABIAN DELGADO Passaporte: AT9237062, Processo: 46094024628201322 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER J COVIELLO Passaporte: 436999271 Estrangeiro: JAMES FRANCIS RICCIARDONE Passaporte: 403535494 Estrangeiro: KYLE PATRICK GIBNEY Passaporte: 502006242, Processo: 46094024613201364 Empresa: MC-DELMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: AUSTIN TYLER BELINC Passaporte: 488422442 Estrangeiro: GUNNAR STUUDT Passaporte: CIMNOK9JW Estrangeiro: LUCAS ANTHONY TABOR Passaporte: 440330263 Estrangeiro: RICHARD JOSEPH ORDOYNE Passaporte: 403744138, Processo: 46094024625201399 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSLAN KYRYCHENKO Passaporte: ET163159, Processo: 4609402477201391 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR MYSIEV Passaporte: EH295380, Processo: 46094024770201370 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKHAYLO LEMESHOV Passaporte: EE273755, Processo: 46094024771201314 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDIR BENDERBERY Passaporte: EP867151, Processo: 46094024776201347 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENNADIY PYATAK Passaporte: EA740007 Estrangeiro: OLEKSANDR MOLDOVANOV Passaporte: EB885373 Estrangeiro: TARAS BARDAN Passaporte: P0315163, Processo: 46094025196201377 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ALI JALLOUL Passaporte: 12DE07120 Estrangeiro: BOERRE JOHAN OSNES Passaporte: 29871935 Estrangeiro: GALEN GUY HIEB Passaporte: 447814788 Estrangeiro: GRAEME ROBERT POLLOCK Passaporte: 099034732 Estrangeiro: OLIVIER JEAN TOUCHAIS Passaporte: 10CP52283, Processo: 46094024624201344 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVINDRA SHANKAR DESAI Passaporte: EB8362061, Processo: 46094024870201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerome Lucien Rene Ernest Marchand Passaporte: 07AR03315, Processo: 46094024872201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIORGI ZARKUA Passaporte: 07PA33021 Estrangeiro: Nikolaos Ioannidis Passaporte: AH1036299, Processo: 46094025062201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Justin Galpao Juanata Passaporte: EB2972047, Processo: 46094024690201314 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES DANIEL GOMEZ GRANADILLO Passaporte: 019876665 Estrangeiro: JORGE ALBERTO BECERRA OJEDA Passaporte: 071420912, Processo: 46094024822201316 Empresa: FARS-TAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN MORTIMER Passaporte: 515000518, Processo: 46094024867201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN PATRICK JOSEPH DYAS Passaporte: Z2331664, Processo: 46094025285201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Deles Mira Passaporte: EB0966438 Estrangeiro: Khenette Nabiong Icasas Passaporte: EB8158148 Estrangeiro: Renier Albos Pacayra Passaporte: EB1459268 Estrangeiro: Robert Cao Nipas Passaporte: EB2497982 Estrangeiro: Roberto Cruz Carlos Passaporte: EB0617106 Estrangeiro: Sergio Montante Rodelas Passaporte: XX5087787, Processo: 46094025061201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Ritesh Kumar Singh Passaporte: K8541995, Processo: 46094024871201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: Konstantins Romanus Passaporte: LV3896784, Processo: 46094024890201377 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RAYMOND MURPHY Passaporte: 427537589, Processo: 46094024727201312 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Supreet Kathuria Passaporte: J5411457, Processo: 46094024937201301 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: JOHANNES CORNELIS MOS Passaporte: NS1JRB069, Processo: 46094025195201322 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JENS FLEMMING MOURIDSEN Passaporte: 206230545, Processo: 46094024873201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR PANKOV Passaporte: 710752429, Processo: 46094024869201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Aleksandr Passaporte: EA289082, Processo: 46094025060201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Mykola Kuzmin Passaporte: AK200454 Estrangeiro: Oleksandr Kalichava Passaporte: ET367318 Estrangeiro: Valery Polonskiy Passaporte: 720787631 Estrangeiro: Victor Tarasov Passaporte: 702560100, Processo: 46094024889201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-



TROBRAS Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: BRADLEY DELANEY Passaporte: WJ221555, Processo: 46094025271201308 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ante Relja Passaporte: 039626513 Estrangeiro: Darko Kaliterna Passaporte: 003888974, Processo: 46094024862201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Kozorez Passaporte: 720543162, Processo: 46094025297201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/07/2015 Estrangeiro: BORIS SAPINA Passaporte: 026261662 Estrangeiro: Neven Belas Passaporte: 105426591, Processo: 46094025055201354 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans Souer Passaporte: BT8FJ0826, Processo: 46094025054201318 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ulf Rickard Christian Grahn Passaporte: 82934772, Processo: 46094024865201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: Rodolfo Jr Martinez Macayan Passaporte: EB8527630, Processo: 46094024806201315 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: KANE JOSEPH SQUIRES Passaporte: 508766429, Processo: 46094025067201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: DIMITRIOS LINOS Passaporte: AI0545411, Processo: 46094025056201307 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Douglas Gerard ODriscoll Passaporte: QD505418 Estrangeiro: Mark Alan Lane Passaporte: 504693195, Processo: 46094024866201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karol Dettlaff Passaporte: EF7030159, Processo: 46094024805201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: GABRIEL IONITA Passaporte: 13299433, Processo: 46094025057201343 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Konstantin Gonza Passaporte: 720341329, Processo: 46094025070201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: Stefan Borisov Dimitrov Passaporte: 382299167, Processo: 46094024830201354 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: BRYAN VINCENT HIBAYA NOEL Passaporte: EB8560464, Processo: 46094024810201383 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: RUSLAN VAKULYUK Passaporte: ET661267, Processo: 46094024807201360 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: BELARMINO GONZALEZ MIRANDA Passaporte: AAA432945 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN BOLER Passaporte: 309761961 Estrangeiro: JESUS MANUEL SILVA FANDIÑO Passaporte: BE536597 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER YOUNG Passaporte: 505203232 Estrangeiro: STEVEN LEE PAYTON Passaporte: 504534300, Processo: 46094025019201391 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/09/2014 Estrangeiro: FEDERICO WENZEL Passaporte: 29793116N, Processo: 46094024842201389 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ANTHONY JAMES PELOTTO SR Passaporte: 454152209 Estrangeiro: RANDY PAUL WOODS Passaporte: 505397006, Processo: 46094024841201334 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JAMES PHILIP ALVARADO Passaporte: 433043655, Processo: 46094025291201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Lobko Passaporte: 721226240 Estrangeiro: Iraklis Dimitriadis Passaporte: AI0936164 Estrangeiro: Neofytos Adaktylos Passaporte: AH3894276 Estrangeiro: Aleksandr Sinnik Passaporte: EE046588, Processo: 46094024809201359 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASHA RAO SHANKARAM Passaporte: G1192746, Processo: 46094024843201323 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL LERILLE Passaporte: 430460761 Estrangeiro: JESUS VEGA Passaporte: 435948783 Estrangeiro: JUSTIN LEW LIBBY Passaporte: 309343790 Estrangeiro: MALCOLM CURRID Passaporte: 403150976 Estrangeiro: MUHAMMAD YUNUS NASUTION Passaporte: V356565, Processo: 46094024845201312 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: DAVID KENNEDY Passaporte: 505338227 Estrangeiro: DAVID O' DONNELL Passaporte: 099231292 Estrangeiro: JEFFREY FIELD Passaporte: 099030089 Estrangeiro: JIM WALTER ANDREWS Passaporte: 497547667 Estrangeiro: THOMAS LOUDON COLLINS III Passaporte: 469510467, Processo: 46094024839201365 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JOHNNELL ANDA SON Passaporte: EB7387840 Estrangeiro: REMCO JAN JOZEF VAN MEERVELD Passaporte: NPD523F79, Processo: 46094025066201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Ante Hrvatsko Kujundzic Passaporte: 030508377, Processo: 46094024840201390 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: THOMAS PETER BREAUX Passaporte: 433067726, Processo: 46094025069201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Jimmy Baladad Manuel Passaporte: EB1131381, Processo: 46094025269201321 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shivshankar Amin Nikhil Passaporte: F4004655, Processo: 46094025065201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Konstantins Beloglazovs Passaporte: LZ3270798, Processo:

46094025047201316 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: OLEKSANDR MALOLETNEV Passaporte: EC853024, Processo: 46094024915201332 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: JASON VICENTE DUBLIN Passaporte: EB4060121 Estrangeiro: JENNY BENEDICTO TURBELA Passaporte: EB7025014, Processo: 46094024844201378 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: FRANCISCUS WILHELMUS MARIA SERNE Passaporte: NV4P12BF0, Processo: 46094025064201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Raghuvendra Pratap Singh Passaporte: K2536908 Estrangeiro: SUNEEL KUMAR Passaporte: G6363922, Processo: 46094025063201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Albet Lames Arroyo Passaporte: XX5559201 Estrangeiro: Ally Delero Sodusta Passaporte: EB4322711 Estrangeiro: Audie Glenn Galono Tinston Passaporte: EB2180339 Estrangeiro: Aurelio Jr. Garcia Tamisin Passaporte: EB8138144 Estrangeiro: Carlo Musico Magallon Passaporte: XX3771909 Estrangeiro: Dennis Pescasio Palconit Passaporte: EB7334204 Estrangeiro: Eddie Mar Lorbes Sayco Passaporte: EB4616913 Estrangeiro: Jeffrey Asis Jimenez Passaporte: EB0129928 Estrangeiro: Jonathan Maza Melanio Passaporte: XX4352020 Estrangeiro: Jonathan Pones Compuesto Passaporte: EB7937784 Estrangeiro: LP Luceño Layawon Passaporte: EB3665384 Estrangeiro: RICO COLADO ROSALEJOS Passaporte: EB1829776 Estrangeiro: Roberto Sayson Ofquila Passaporte: XX4941252 Estrangeiro: Rodolfo Saniatan Ladera Passaporte: EB5440197 Estrangeiro: Ronie Galimba Deraper Passaporte: EB5826229, Processo: 46094025295201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Fedotov Passaporte: 712060900, Processo: 46094025296201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Volokhov Passaporte: 640163267, Processo: 46094025298201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bibiano III Moneva Lucero Passaporte: EB7999226, Processo: 46094025171201373 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR MILASHCHENKO Passaporte: EK216209, Processo: 46094025014201368 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: HERMANUS JOHANNES DE KUIJER Passaporte: NR93R2225 Estrangeiro: JOHN RUIZ DELA CRUZ Passaporte: EB4455066 Estrangeiro: MARIO OCEANAR PLABA Passaporte: XX4687421 Estrangeiro: MARVIN SEBASTIAAN POPPE Passaporte: NPH259F19 Estrangeiro: MENKO TEUNIS Passaporte: NYJBRP6D6 Estrangeiro: REYNOLD LARA REPUNTE Passaporte: EB0503442, Processo: 46094025015201311 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ROMULO JR. DADA LOGRONO Passaporte: EB8273591 Estrangeiro: WILKO FERDINAND VINK Passaporte: NWHJDC4P1, Processo: 46094025013201313 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JASPER CORNELIUS MARTINUS VAN DEN BROEK Passaporte: NVKP715F1 Estrangeiro: GIOVANNI CAPARIDA PARDILLO Passaporte: EB5027561 Estrangeiro: MARTIN BERGMAN Passaporte: NTB2H3DR9 Estrangeiro: MARVIN MULINGBAYAN ALIGAM Passaporte: EB4203740 Estrangeiro: MICHAEL BARRIOS BALDOZA Passaporte: XX3497908, Processo: 46094025012201379 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: DOUGLAS ALLEN BROWN Passaporte: 210732963, Processo: 46094025233201347 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ALLAN ESPIRITU CAMPILLOS Passaporte: EB1897723 Estrangeiro: AUGUSTO FLORES TRESNADO Passaporte: XX2845657 Estrangeiro: BOUDEWIJN PIETER THEODOOR VAN DER GARDEN Passaporte: BR7KBD5R7 Estrangeiro: CONRADO JR. JAMERO OBENQUE Passaporte: EB3914455 Estrangeiro: EDEN CRISOSTOMO REODAVA Passaporte: EB3095342, Processo: 46094025009201355 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: CARSON O BRIAN HOLLOWAY Passaporte: 488401512 Estrangeiro: CHARLES JAMES RICHARD II Passaporte: 506847181 Estrangeiro: JESSE ELIJAH KEMP Passaporte: 506688697 Estrangeiro: STEPHEN FANNING GRIFING IV Passaporte: 479555450 Estrangeiro: TREVOR JOHN GOEHRING Passaporte: 503606885, Processo: 46094025354201399 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladislav Sivogolovko Passaporte: 724118827, Processo: 46094025011201324 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JUSTIN WILBON LEMOINE Passaporte: 505394334, Processo: 46094025270201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT SADANAND JOGAT Passaporte: E9005523 Estrangeiro: ANIMESH DHYANI Passaporte: G8555507 Estrangeiro: HARIWARAN JAYAGOPAL Passaporte: G6926700 Estrangeiro: INDRRA BHUSHAN SINGH Passaporte: F2242319 Estrangeiro: PRABODH BRIJESH SAXENA Passaporte: H2245608 Estrangeiro: PRADEEP GOVIND MAHAJAN Passaporte: F9939626 Estrangeiro: RAM ASARE SHARAN SINGH Passaporte: Z2128516, Processo: 46094025272201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHIRAJ MUKUND SONJE Passaporte: Z140153 Estrangeiro: KHALIL AHMED KHAN Passaporte: F0344377, Processo: 46094025353201344 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Eric Chellette Passaporte: 444684066, Processo: 46094025232201301 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: MLADEN BRITVIC Passaporte: 021508361, Processo: 46094025190201308 Empresa:

MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER HANS ANDREASEN Passaporte: 102447300.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094023471201318 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Sabine Anja Ritter Passaporte: C8RXNF8HT, Processo: 46094022472201345 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MELENDEZ VELAZQUEZ Passaporte: G11108420, Processo: 46094022475201389 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JUAN ANTONIO DE LA ROSA MENDOZA Passaporte: G11108795, Processo: 46094023474201351 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KATJA GUMMENN Passaporte: C7NJ4GFVW, Processo: 46094023470201373 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Alexander Wolf Passaporte: C877K2RFW, Processo: 46094023729201386 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN ANDREAS VON MACH Passaporte: C3JT4KP59, Processo: 46880000249201381 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACKLINE KATINDA MUTUA Passaporte: A2002032, Processo: 46880000250201313 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN NDAYE TSHIAMALA Passaporte: OB0476799, Processo: 46094023622201338 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALEJANDRO CAMINAL Passaporte: 26281070N, Processo: 46094023227201355 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIANMARCO DE COL Passaporte: YA3270746, Processo: 46094023225201366 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: VALENTIN FLEURY Passaporte: 13AK31228, Processo: 46094023226201319 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: JASON FRANZT TRESFIELD Passaporte: 12CV86939, Processo: 46094023350201376 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHASKER SHANKER Passaporte: G3381079, Processo: 46094023315201357 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIKKAYYA MATHAPATI Passaporte: F7862007, Processo: 46094023317201346 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANESH KALAISELVAN Passaporte: G7675904, Processo: 46094023314201311 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYANENDRA SWAIN Passaporte: G6610492, Processo: 46094023318201391 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KALPESH KUMAR SHAH Passaporte: H4366245, Processo: 46094023313201368 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGEETHA DILLIBABU Passaporte: F5129361, Processo: 46094023316201300 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAKSHMANA SWAMY MADHAVAN Passaporte: G4402046, Processo: 46094023326201337 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SENTHIL KUMAR GANAPATHY PATTILINGAM Passaporte: H7178952, Processo: 46094023325201392 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SETHA VINEET KUMAR THOTA Passaporte: F7361128, Processo: 46094023319201335 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEENA JIGAR SHAH Passaporte: K8288343, Processo: 46094023324201348 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH KUMAR GURURAJAMOORTHY Passaporte: K0410231, Processo: 46094023349201341 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEENU BHAWISINGKA Passaporte: G5680948, Processo: 46094023328201326 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH ANANTHANARAYANAN Passaporte: F4544579, Processo: 46094023327201381 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVI SATHY Passaporte: G1216914, Processo: 46094023913201326 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CAYETANO ANTONIO CARRASCO GARCIA Passaporte: AAD431586, Processo: 46094024506201336 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: PER CHRISTIAN OLSEN Passaporte: 20696382.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094023403201359 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PRABHAKAR GOPALAN Passaporte: G05544644, Processo: 46094024854201311 Empresa: LAMINOR S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG LOSERT Passaporte: CGV40JH60, Processo: 46094024910201318 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIQUE BERNARD ROBIN Passaporte: 10AD67250, Processo: 46094024956201329 Empresa: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSUKE IWAMURA Passaporte: TH 9.169.520, Processo: 46094024958201318 Empresa: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIYUKI HIGASHITSUJI Passaporte: TH 8.663.159, Processo: 46215016369201342 Empresa: CAM - BRASIL MULTISERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FER-

NANDO IVÁN FOIX IÑIGUEZ Passaporte: 10.226.916-0, Processo: 46094024804201326 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIANO MANUEL MENDEZ SALGUERO Passaporte: 18580428N, Processo: 46212008571201321 Empresa: KLEIBERIT DO BRASIL COMERCIO DE ADESIVOS E VERNIZES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Emilio Abelenda Peña Passaporte: AAH521652, Processo: 46094024835201387 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG SUK HA Passaporte: M90320741, Processo: 46094024957201373 Empresa: TOYODA KOKI DO BRASIL IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNJI YAMAMOTO Passaporte: TZ0723079, Processo: 46094025049201305 Empresa: AGREX DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSURO KAWAMATA Passaporte: TH4947403.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094025161201338 Empresa: EUROBUILDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MANUEL TEIXEIRA DOS SANTOS Passaporte: M426513, Processo: 46094025162201382 Empresa: EUROBUILDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUÍS FILIPE FERRAZ BRANCO Passaporte: L862388, Processo: 46094025163201327 Empresa: EUROBUILDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DOLORES DA SILVA COSTA Passaporte: M115837.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094024788201371 Empresa: DAMIEN PETIT-GENET & AMORIM RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHANE DAMIEN PETITGENET Passaporte: 12AF99027, Processo: 46094025322201393 Empresa: NEPLA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO IMBERTI Passaporte: AA0753605, Processo: 46094019042201346 Empresa: LEN SEN BIJOUX LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUIZHEN LIANG Passaporte: G59261893, Processo: 46217004268201317 Empresa: CEGA AS INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL ROGER YVON LASCOMBE Passaporte: 04RE48420, Processo: 46094015829201339 Empresa: DS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PO YU CHEUK Passaporte: K00709143, Processo: 46094020514201311 Empresa: ANAF IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMANDO MANUEL CUSTÓDIO DE CARVALHO Passaporte: J752195, Processo: 46217005090201313 Empresa: J MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ÁLVARO MARQUES Passaporte: G940185, Processo: 46094024589201363 Empresa: BAR DEL MORRO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPPO ARITI Passaporte: B465265, Processo: 46094025235201336 Empresa: TRIDAFIN CONSULTORIA DE CREDITO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alberto Buhar Passaporte: C126015, Processo: 46215016333201369 Empresa: SASMOR FRUTICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SASKIA GIJSBERTSE Passaporte: NXF0DP6B4, Processo: 46094024188201311 Empresa: A4M BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAUL LING TAI Passaporte: 488835692, Processo: 46217005092201311 Empresa: GENERAL SORVETES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA

VALENTINI Passaporte: AA5193022, Processo: 46205011877201353 Empresa: PVGEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA VIRTUDE DA CUNHA BARREIRO PESTANA DE VASCONCELOS Passaporte: G942547, Processo: 46217005091201368 Empresa: EUROCONS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN CARLOS JIMENEZ GARCIA Passaporte: AAD225833, Processo: 46094025318201325 Empresa: A & M LAVANDERIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DA SILVA SIMOES Passaporte: L953835, Processo: 46094024726201360 Empresa: SOLUCAO TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO RUBIO MARTINEZ Passaporte: AAET716629, Processo: 46094025258201341 Empresa: RESTAURANTE FH GRILL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL SARAIVA RODRIGUES Passaporte: H185518, Processo: 46094024908201331 Empresa: CROSSTOUR ALUGUEL DE MOTOS E CARROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCELLO BONFANTI Passaporte: E367629, Processo: 46094024909201385 Empresa: CROSSTOUR ALUGUEL DE MOTOS E CARROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELO MORESE Passaporte: AA5453761, Processo: 46094024461201308 Empresa: A MARAVILHOSA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Dany Ballin Passaporte: 05CK18797, Processo: 46094024951201304 Empresa: COMBRAY SOLUTION BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGEL ROBERTO GOMEZ CALCERRADA CANDEL Passaporte: BB851217, Processo: 46205012281201371 Empresa: CANOQUEBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO TERRANELO Passaporte: C 125037, Processo: 46094024620201366 Empresa: MINERACAO INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MILTON VINCENT D'SOUZA Passaporte: 475345519, Processo: 46094025128201316 Empresa: NATALGEMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jorge Manuel de Matos Francisco Passaporte: M380905, Processo: 46207005716201319 Empresa: GERENCIAMENTO DE PATENTES E PRESTACAO DE SERVICOS EM PAVIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL FILIPE LOURENÇO SERRO Passaporte: L933815, Processo: 46217005272201394 Empresa: EDI-BRASIL EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABILIO EDUARDO SOLIZ MARTINS Passaporte: M580064, Processo: 46217005271201340 Empresa: EDI-BRASIL EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO MANUEL SOLIZ MARTINS Passaporte: L887664, Processo: 46094024679201354 Empresa: RIBOT ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ASSESSORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEA SEPE EINAUDI Passaporte: 704929553, Processo: 46094025257201304 Empresa: NOVALVE VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMÍLCAR BARROSO DA COSTA NEIVA Passaporte: M499714, Processo: 46094025032201340 Empresa: SABRE SERVICOS DE DEMOLICAO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVEN FRANCIS DIXON Passaporte: 506401085, Processo: 46094025033201394 Empresa: SABRE SERVICOS DE DEMOLICAO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNEST GREGG PRITCHARD Passaporte:

504331352, Processo: 46094025398201319 Empresa: UTOP INVEST PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE OLIVEIRA PEREIRA DOS REIS Passaporte: L396108, Processo: 46205012578201336 Empresa: SMERALDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALDO LATUILLE Passaporte: YA3857853, Processo: 46217005313201342 Empresa: EDI-BRASIL EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABEL FERNANDO MOREIRA FERREIRA Passaporte: H102173, Processo: 46217005315201331 Empresa: EDI-BRASIL EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO BRANDAO BARROS DE SOUSA Passaporte: M225769, Processo: 46217005316201386 Empresa: EDI-BRASIL EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ASSUNÇÃO ROCHA Passaporte: M478780, Processo: 46217005314201397 Empresa: EDI-BRASIL EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA Passaporte: L928784, Processo: 46205012653201369 Empresa: ZANNINI CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO ZANNINI Passaporte: D467740, Processo: 46217005317201321 Empresa: PORTINARI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAMIANO PORTINARI Passaporte: AA4016185, Processo: 46094025428201397 Empresa: ZCROS INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IN SOOK CHOI Passaporte: M59813517, Processo: 46607000123201345 Empresa: FCL PROJECT MANAGEMENT CONSTRUCOES I LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Raymond Joseph Norkiewicz Passaporte: 495214708.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46204004486201392 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STANISLAV DUBROVSKIY Passaporte: 12641408, Processo: 46094012254201301 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Manuel Botelho Hespanha Passaporte: L 376688, Processo: 46094011578201313 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO MANUEL ROCHA DA CRUZ Passaporte: L881567.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 105 de 04/06/2013, Seção 1, p. 70, PROCESSO: 46094.017240/2013-75 onde se lê: Passaporte: G06073327, leia-se: Passaporte: E09566706.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 146 de 31/07/2013, Seção 1, p. 103, PROCESSO: 46094.021747/2013-23 onde se lê: Prazo: 90 Dia(s), leia-se: Prazo: 01 Ano(s).

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de agosto de 2013

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46266.006287/2011-22
Entidade	Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos/SP
CNPJ	58.481.367/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1062/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.001305/2011-25
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residências e Condomínios do Estado de Mato Grosso - SECOVMT
CNPJ	00.561.428/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1063/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	47351.000912/2011-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, Verê e Salto do Lontra/PR
CNPJ	78.686.854/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1064/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46200.002558/2011-35
Entidade	SINDSEM - Sindicato dos Servidores Municipais de Mâncio Lima
CNPJ	02.619.204/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1065/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46293.002950/2011-92
Entidade	SIMPROLOR - Sindicato dos Músicos Profissionais de Londrina e Região
CNPJ	13.568.641/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1066/2013/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46210.001720/2011-89
Entidade	SINDILIMP-MT - Sindicato Especifico dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Areas Verdes do Estado de Mato Grosso
CNPJ	10.908.038/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1067/2013/CGRS/SRT/MTE.

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46214.002592/2011-51
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Capitão de Campos/PI
CNPJ	05.237.276/0001-01
Abraçãncia	Municipal
Base Territorial	Capitão de Campos - PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criações de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras de que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores,



proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71

Processo	46223.001325/2011-57
Razão Social	Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador do Estado do Maranhão - SINDIFARMACO
CNPJ	06.056.089/0001-94
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria Econômica	Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador do Estado do Maranhão

Processo	46220.002782/2011-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Joinville/SC
CNPJ	81.159.931/0001-39
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú - SC

Categoria Profissional: Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos.

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46213.013953/2010-13
Entidade	SINTRAC - Sindicato dos Permissionários, Concessionários Autorizados e Trabalhadores do Transporte Complementar Municipal, Taxis e Mototaxis no Município de Camaragibe-PE
CNPJ	12.598.430/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Camaragibe - PE
Categoria Profissional	Permissionários, Concessionários, Autorizados e Trabalhadores do Transporte Complementar Municipal, Taxis e Mototaxis no Município de Camaragibe-PE.

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, combinado com o art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a NOTA TÉCNICA Nº.1069/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.016897/2001-83 referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vale do Sol- RS, CNPJ não informado, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, combinado com o art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a NOTA TÉCNICA Nº. 1068/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.011627/2001-86 referente ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Piauí - PI, CNPJ não informado, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época

Em 7 de agosto de 2013

Suspensão por Decisão Judicial.

Tendo em vista o dispositivo da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA prolatada, pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Sr. Cácio Oliveira Manoel, nos autos do Processo Judicial nº 009300-04.2013.5.21.0007, referente à Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN; com supedâneo no art. 28 da Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 235/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a SUSPENSÃO do Processo Administrativo nº 46217.003237/2012-50, protocolizado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais e das Empresas Prestadoras de Serviços e Administradoras de Condomínios da Grande Natal/RN - SINDRATEC/RN, CNPJ nº 15.132.318/0001-01, e do Processo Administrativo nº 46217.005115/2011-17, protocolizado pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores de Edifícios e Condomínios, das Empresas Prestadoras de Serviços em Condomínios e das Administradoras de Condomínios no Estado do Rio Grande do Norte - SINTRASERV, CNPJ nº 13.979.362/0001-18, até o TRÁNSITO EM JULGADO da respectiva Ação Judicial.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada

no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46266.002067/2013-91 e conceder autorização à empresa: FRASQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.227.134/0001-67, situada à Rua Alexânia, nº 551, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos turnos A e B conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de setembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados para os turnos A e B são conforme fls. 04 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46266.005452/2012-18 e conceder autorização à empresa: ITAP BEMIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.216.758/0010-52, situada à Rua José Dias, nº 435 - Setor B, Bairro Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Processo	46217.003289/2011-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bodó/RN
CNPJ	02.312.356/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bodó - RN

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, conforme previsão no Decreto-Lei nº 1.166. de 15 de abril de 1971.

Processo	46214.001925/2011-24
Entidade	SINDSERM/SRN - Sindicato dos Servidores Municipais de São Raimundo Nonato-PI
CNPJ	09.449.531/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Raimundo Nonato - PI

Categoria Profissional: todos os integrantes do Serviço Público Municipal da cidade de São Raimundo Nonato - PI, da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, sua Autarquias e Fundações Públicas, sendo estes, professores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, técnicos em gestão educacional, agente escolar, pedagogos, merendeiras, enfermeiras, médicos, cirurgiões dentistas, assistentes sociais, psicólogos, agentes de endemias, instrutores do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), agentes administrativos, auxiliares de administração, motoristas, zeladores, vigias, auxiliares de serviços gerais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, nutricionistas, encarregados da limpeza, garais, margaridas, mestres de obras, operadores de máquinas rodoviárias, tratoristas, fiscais de obra, fonaudiólogos, secretários, eletricitistas, advogados e agentes comunitários de saúde.

Processo	46242.001395/2011-87
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comercio dos Municípios de Uberaba/MG, Araxá/MG, Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG - SINFRACTEMG.
CNPJ	10.916.379/0001-38
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araxá, Ituiutaba, Uberaba e Uberlândia - MG
Categoria Profissional	Empregados Vendedores e Viajantes do Comercio

Processo	46221.004835/2010-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Propriá - SINDSERV.
CNPJ	07.135.559/0001-78
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Propriá - SE.
Categoria Profissional	dos Servidores Públicos Municipais.

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46266.005250/2012-68 e conceder autorização à empresa: MAGGION INDÚSTRIA DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.079/0001-43, situada à Rua José Campanella, nº 501, Bairro de Macedo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de julho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 590 a 593 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46423.000204/2013-01 e conceder autorização à empresa: EATON LTDA-DIVISAO TRANSMISSOES, inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0030-08, situada à Rua Engenheiro Antonio de Simone Neto, nº 465 - Rodovia SP-340, km 156, Parque Industrial II, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 135, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.013803/2013-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de dispositivo de drenagem na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 069+240m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Log Commercial Properties e Participações S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido dispositivo de drenagem, a Log deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Log não poderá iniciar a implantação do dispositivo de drenagem objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Log assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse dispositivo de drenagem, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Log deverá concluir a obra de implantação do dispositivo de drenagem no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Log verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do dispositivo de drenagem no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao dispositivo de drenagem.

Art. 8º A Log deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de dispositivo de drenagem por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 724,43 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Log abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 30 DE JULHO DE 2013**

PROCESSO Nº 0.00.000.000116/2013-71
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (MPSE). ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MPSE EVIDENCIADAS PELA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO MPSE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MPSE DANDO CONTA DA ATUAÇÃO REGULAR NO ÂMBITO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS INCIDIRIAM SOBRE ATIVIDADE FINALÍSTICA DO MPSE, INSINDICÁVEL POR PARTE DO CNMP. ENUNCIADO Nº 6 DE 2009. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

1. Não tendo sido demonstradas irregularidades na condução de procedimentos administrativos sob responsabilidade do Ministério Público, não é cabível, por esse fundamento, a determinação para que seja realizada inspeção ou correição por parte do CNMP, nos termos do seu Regimento Interno.

2. Não se inclui entre as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público o controle de atos exarados pelo Ministério Público no estrito exercício de sua atividade finalística. Precedentes. Enunciado n.º 6, de 2009.

3. Improcedência do Pedido de Providências. Arquivamento. ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. Ainda, por maioria, decidiu pela não instauração de Procedimento de Controle Administrativo, vencidos os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Luiz Moreira, Maria Ester, Taís Ferraz e o Presidente, que eram a favor da abertura do Procedimento. O Conselheiro Jefferson Coelho não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório.

FABIANO SILVEIRA
RelatorPROCESSO DISCIPLINAR AVOCADO CNMP Nº
0.00.000.001207/2012-43RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
PROCESSADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADOS: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB/MS 2926-B), CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB/MS 7089), REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB/MS 8066), DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB/MS 5984), LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB/MS 7682), FÁBIO ROCHA (OAB/MS 9987), ANA PAULA TAVARES SIMÕES (OAB/MS 10.031) E RÊMOLLO LETTERIELLO (OAB/MS 15.000)

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AVOCAÇÃO. OMISSÃO EM PRATICAR ATOS DE OFÍCIO OU INFRINGINDO DEVER FUNCIONAL COM O INTUITO DE BENEFICIAR EX-PREFEITO NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL COM RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. VIOLAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL E DE LEALDADE INSTITUCIONAL: GUARDAR SEGREDO SOBRE ASSUNTO DE CARÁTER SIGILOSO. VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA INDEVIDA INTERFERÊNCIA NOS TRABALHOS DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA. PRÁTICA DE CRIMES INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO CARGO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA HONESTIDADE E DA LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. PREVISÃO NO ART. 9º, CAPUT C/C ART. 11, CAPUT DA LEI Nº 8.429/92. CONFIGURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 176, XVII E § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/94, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2010. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO COM ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL DE PERDA DO CARGO, EM ATENDIMENTO À PREVISÃO DO ART. 94 DA LC Nº 72/94. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PARA APURAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JULGADO PROCEDENTE.

1. A análise do conjunto probatório existentes nos autos mostra que, no período de 2008 a 2010, o acusado, na condição de Procurador-Geral de Justiça, praticou crimes incompatíveis para o exercício do cargo (revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função, corrupção passiva e tráfico de influência), incidindo na tipificação prevista no artigo 176, inciso XVII, § 2º, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994 - que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - ao receber certa quantia em dinheiro para acobertar ilícitos penais praticados por prefeito de município do Mato Grosso do Sul, chegando a retardar ato que devia praticar, e sob o pretexto de influir em ato praticado por outro membro do Ministério Público no exercício da função.

2. Conduta que atentou contra a probidade administrativa, consistente em ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade, da honestidade e da lealdade às instituições, prevista no art. 9º, caput c/c art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

3. Aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 178, inciso V, da mencionada lei, com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para propositura da ação civil de perda do cargo, em atendimento à previsão do art. 94 da LC nº 72/94.

4. Encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para propositura da ação civil para apuração da improbidade administrativa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar o feito procedente.ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator**ACÓRDÃOS DE 30 DE JULHO DE 2013**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000005/2013-65
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDOS: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCESSO DISCIPLINAR. PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 01, DE 04 DE ABRIL DE 2013. FIXAÇÃO DO PRAZO DE NOVENTA DIAS NOS TERMOS DO ART. 90 DO RICNMP. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS APURATÓRIOS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL DO PROCESSADO. PRORROGAÇÃO.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.000005/2013-65 e seus apensos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar, por 90 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios, nos termos do art. 90 do RICNMP.TAÍS SCHILLING FERRAZ
RelatoraPROPOSIÇÃO-PROP Nº 0.00.000.001054/2013-15
REQUERENTE: CONSELHEIRA TAÍS FERRAZ
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS FERRAZ
EMENTA CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO. APOIO INSTITUCIONAL AO CUMPRIMENTO DA META Nº 18 DO PODER JUDICIÁRIO. APROVAÇÃO.ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Recomendação, nos termos do voto da Relatora.TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora**DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2013**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000005/2013-65
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁDECISÃO
(...) Por fim, ainda que o processado tenha pleiteado a produção de provas fora do prazo assinalado para a produção do ato, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, defiro os pedidos de realização de prova testemunhal, depoimento pessoal e a juntada de documentos. Publique-se. Dê-se ciência pessoal ao requerido.TAÍS SCHILLING FERRAZ
RelatoraPROCESSO Nº 0.00.000.000178/2013-83
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - PP
RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES
REQUERENTE: VIVIAN VIEIRA TOYAMA
REQUERIDO: 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMBACURI - MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAISDECISÃO
(...) Por todo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providência, em razão da perda de seu objeto, nos termos do do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.ALMINO AFONSO
RelatorPEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000632/2013-04
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: GERARDO CARNEVALE NEY DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULODECISÃO
(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP, determino, após as cautelas de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do presente feito.ADILSON GURGEL DE CASTRO
RelatorPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
0.00.000.000966/2013-70RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTES: ROGERS RICARDO LEITE LEÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONASDECISÃO
(...) Por último, pelos fundamentos expostos, aliado aos termos da decisão monocrática constante do PCA nº 859/2013-41, publicada no DOU de 15/07/2013, não conheço do presente feito e determino o arquivamento dos autos em epígrafe, conforme o art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, § 1º, e 124, todos do RICNMP. Intime-se o requerente por correio eletrônico.ADILSON GURGEL DE CASTRO
RelatorREPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001229/2012-11
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: ANÔNIMO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DECISÃO
(...) Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 43, IX, "b" e "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000722/2013-97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: DURVAL MENDONÇA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO/AL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, julgo extinto, sem resolução de mérito, por perda do objeto, o presente Pedido de Providências. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000890/2013-82

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTES: MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - CONCURSO MP/CE
DECISÃO

(...)Destaco, por fim, que, como sabido, compete ao Supremo Tribunal Federal a apreciação de questionamentos acerca das decisões deste Conselho Nacional. Assim, acaso os requerentes julguem conveniente, poderão, nos termos do art. 102, I, "r", da Constituição Federal, também provocar a Suprema Corte, para que aquele Excelso Pretório possa confrontar o conteúdo do que decidido no PCA nº 117/2013-16 e, eventualmente, sobre pedido de mesmo jaez ao que ora apresentado a este Órgão de Controle Externo.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação formulado pelos requerentes, bem como, e pelos mesmos motivos, a própria inicial.

Notifique-se os requerentes dos termos da decisão. Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000572/2013-11
RECLAMANTE: FÁBIO BARISTEL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Dessa forma, deverá ser ARQUIVADA a presente reclamação, na forma do art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, que concluiu pelo arquivamento do procedimento.

Cientifique-se a requerente, os requeridos, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá e o Plenário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001376/2012-83
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, no que se refere aos fatos objeto da apuração empreendida pelo órgão correicional de origem.

Sugiro, outrossim, quanto ao ponto não apurado, o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 43, IX, "e", haja vista a incidência de prescrição.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 400/404, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 80, parágrafo único, e 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000860/2011-12
RECLAMANTE: BENEDITO TORRES NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Diante do exposto, não se vislumbra inércia, omissão ou insuficiência na atuação da instância correicional originária, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Brasília-DF, 15 de abril de 2013.

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2153/2154-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001490/2012-11
RECLAMANTE: COLÉGIO SANTA MARCELINA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, as reclamadas e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 24 de junho de 2013.

JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 181/185, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 23 de julho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001495/2011-55
RECLAMANTE: ADRIANA MARILDA FALCÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se a expedição de recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que reveja os trâmites internos do órgão, a fim de dar celeridade às apurações de sua atribuição, e atenda às solicitações emanadas desta Corregedoria Nacional, nos termos do art. 78 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 22 de julho de 2013.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 445/452, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "c", do RICNMP.

Por sua vez, recomendo à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco que reveja os trâmites internos do órgão, a fim de dar celeridade às apurações de sua atribuição, e atenda às solicitações emanadas desta Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno do CNMP.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho ¹	2	2	2	2	1	0	1	0
Heloisa Maria Moraes Rego Pires ²	1	0	1	0	0	0	0	0
Otávio Brito Lopes ^{3*}	0	4	0	4	8	2	0	10
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos ⁴	1	1	2	0	2	2	2	2
Vera Regina Della Pozza Reis ⁵	2	0	0	2	0	2	0	2
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ⁶	0	0	0	0	0	0	0	0
Eduardo Antunes Parmeggiani	2	2	2	2	1	0	0	1
Ronaldo Curado Fleury ⁷	0	1	1	0	0	2	2	0
TOTAIS	8	10	8	10	12	8	5	15

1 - Férias de 12 a 31/07/2013.

2 - Férias de 11 a 30/07/2013

3 - Férias de 12 a 31/07/2013.

4 - Férias de 12 a 17.07.2013.

5 - Férias de 1º a 30/07/2013.

6 - Férias de 1º a 30/07/2013

7 - Férias de 1º a 20/07/2013.

* Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001267/2006 (relator) e 08130.001076/2010 (revisor).

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	6
Total de processos decididos/deliberados	-
Outras decisões/deliberações	-
Resoluções	-

Brasília-DF, 1º de agosto de 2013.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Secretário do Conselho

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	JULHO/2013				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES Férias	03	50	53	48	00	00	05	05
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMP T / Férias	07	10	17	17	00	00	00	00
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Conselheira do CSMP T / Membro CCR / Ouvidora do MPT / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMP T / Férias	13	10	23	23	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Férias	09	20	29	29	00	00	00	00
GUILHERME MASTRICH BASSO Férias	59	100	159	132	00	00	27	27
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL Membro CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Corregedor-Geral de 01 a 20/09 - Port. 512 DOU 2 de 02/07 / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Férias	11	15	26	26	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES Férias	00	15	15	00	00	00	15	15
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMP T / Férias	02	40	42	42	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMP T / Coordenadora da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral até 01/07 - Port. 511 DOU 2 de 02/07 / Férias	00	15	15	00	00	00	15	15
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Férias	32	30	62	41	00	18	03	21
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Férias	32	30	62	45	00	01	16	17
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral	14	00	14	00	00	14	00	14
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP T / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Membro da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Membro CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO Oficiando na PGT - Port. 95 DOU 2 de 07/03 / Férias	01	00	01	00	00	01	00	01
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CCR / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT / Férias	00	50	50	50	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Oficiando na PGT / Com. de Gestão do MPT Digital - Port. 552 de 15/07 - BS Especial 7D / Férias	37	15	52	37	00	00	15	15
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Férias	00	30	30	00	00	00	30	30
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CRJ / Férias	00	15	15	00	00	00	15	15
TOTAIS	220	445	665	490	00	34	141	175

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES								1
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	1							
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI								1
TOTAL	1	-	-	-	-	-	-	2

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
197	500	- 303

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/07/2013

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
106	101	175	382

Brasília, 5 de agosto de 2013.
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral



COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

JULHO/2013 (intimações recebidas do TST ao longo do mês de julho: 25 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO (OFICIANDO NA PGT)	SALDO ANTERIOR (abril)	DISTRIB. NO MES	DEVOLVIDOS À CRJ				EM PODER em 31/05/2013	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em maio/2013
			CIÊNCIA/NOTAS TÉCNICAS	ACAO (RECURSO)/MEMÓRIAS	DEFESA	AUDIÊNCIAS/REUNIÕES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO/Membro CRJ/ férias 1º/07 a 23/07/2013	02	00	00/00	00	00	02	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO/Membro CRJ/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)/ férias 15/07 a 31/07/2013	00	00	00/00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO/Membro CRJ/ férias 1º/07 a 20/07/2013	06	22	00/18	05	05	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Membro CRJ/ férias 11/07 a 30/07/2013	05	21	00/00	00	00	26	00	00
TOTAIS	13	43	00/18	05	05	28	00	00

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/07/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST			
40	35	28	25/00	53

Brasília, 5 de agosto de 2013.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Procurador-Geral

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 126, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000443.2013.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar notícia de desvirtuamento de intermediação de mão-de-obra e/ou terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000443.2013.01.006/1-601 em face da EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANTANNA LTDA, CNPJ nº 04.574.135/0001-11, com sede na Praça Montese, 150 - Vila Inhomirim - Magé /RJ, CEP 25.935-000. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO 2013

PROTOCOLO 1493/2013/PGJM

PEÇA DE INFORMAÇÃO

EMENTA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DO DIRETOR DO PAMASP. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Feito instaurado com base em Representação que relata a possível prática de prevaricação por parte do Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo. Alegação de perseguição em razão da constatação de irregularidades no pagamento de auxílio-transporte. Improcedência das alegações. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de agosto de 2013

Processo TST nº 503.298/2013-7. Ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação de empresa Nova Planalto Serviços Gerais Ltda., para prestação de ser-

viços de operação de central de atendimento a usuários de tecnologia da informação do TST e de suporte técnico presencial, suporte técnico especializado e suporte técnico aos Gabinetes de Ministros, (Service Desk), pelo valor mensal de R\$ 261.342,06 e total de R\$ 1.568.052,36 para 180 dias, irrecorrível, com possibilidade de rescisão antecipada, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 dias, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 309, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 082/2013 (Processo Administrativo: 00116.00.79.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor MELCHIOR SEZEFREDO MACHADO, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar de 01.08.2013.

Des. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de agosto de 2013

Processo nº 2897-2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa contratação da empresa BP S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.900.579/0001-37, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 21.628,00, para a aquisição do Software Volare, Módulo Orçamento + Licitações (3 licenças), destinado ao Núcleo de Manutenções e Projetos.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.896, DE 20 DE JULHO DE 2013

Aprova o normativo relativo a promoção e apoio a eventos de interesse dos economistas, no âmbito do Sistema COFECON/CORECON.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", a Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e a Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 650ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 20 de julho de 2013, em Salvador-BA, e o que consta no Processo Administrativo nº 16.030/2013; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e reestruturar o tópico 7.1.1 - A promoção e apoio a eventos da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, resolve:

Art. 1º Aprovar a presente resolução, que trata do regimento para o apoio institucional ou financeiro a ser concedido pelo Conselho Federal de Economia - COFECON ou pelos Conselhos Regionais de Economia - CORECON, destinados à realização de eventos pelos próprios órgãos ou por terceiros. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º O apoio referido no artigo anterior é legalmente fundamentado no que dispõe as alíneas "a", "b" e "g" do artigo 7º e na alínea "d" do artigo 10 da Lei nº 1.411/1951. Parágrafo único. Todos os apoios devem ter por base os princípios do interesse público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Art. 3º Os eventos de que trata esta resolução devem ter por finalidade e conteúdo, exclusivamente, a divulgação da técnica econômica, o avanço acadêmico da ciência econômica, respeitadas todas as formas de pensamento a ela relacionadas, e o fortalecimento da profissão de economista, entendendo-se como tais aqueles eventos ou atividades que: I - contribuam diretamente para o fortalecimento ou ampliação do mercado de trabalho do economista e a outros interesses diretos da categoria dos economistas; II - contribuam para a disseminação da técnica econômica e do pensamento econômico nos diferentes setores da sociedade brasileira; III - analisem os diversos aspectos da realidade econômica nacional, visando oferecer subsídios às autoridades econômicas, na busca das melhores práticas. (Artigo 20 e alíneas "a", "g" e "j" do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951). Art. 4º Os apoios concedidos pelo COFECON e pelos CORECON para realização dos eventos referidos nesta Resolução se efetivam sob a forma de comprometimento institucional ou pela alocação de recursos financeiros para custeio de despesas. CAPÍTULO II - DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO COFECON E PELOS CORECON Art. 5º São eventos que podem ser promovidos e apoiados pelo COFECON e pelos CORECON: I - os Congressos Brasileiros de Economistas - CBE, na forma definida em regimento próprio (Tópico 5.1.3.2 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista); II - os Simpósios Nacionais dos Conselhos de Economia - SINCE, na forma definida em regimento próprio (Resolução nº 1.870/2012); III - os Encontros Regionais de Economistas; IV - as solenidades relacionadas com o Dia do Economista; V - encontros, seminários ou outros eventos realizados pelo COFECON e pelos CORECON, por faculdades de economia, sindicatos de economistas ou por terceiros, desde

que tenham a finalidade especificada no artigo 3º desta resolução; VI - cursos de aperfeiçoamento profissional no campo da ciência econômica, realizados pelos Conselhos Regionais de Economia ou por terceiros por aqueles credenciados. Art. 6º Os Encontros Regionais de Economistas são destinados ao debate de questões econômicas, sobre a formação profissional e a inserção do economista no mercado de trabalho, bem como o seu papel na sociedade, com ênfase nas questões regionais, com a participação de economistas, estudantes e outros representantes dos demais segmentos da sociedade. § 1º Os Encontros Regionais de Economistas serão promovidos pelos CORECON e por eles conduzidos e direcionados para o atendimento das suas necessidades de ação institucional, admitidas todas as formas de cooperação e parceria com outras entidades interessadas. § 2º É da responsabilidade do CORECON organizador a definição do regulamento, da estrutura e da programação do Encontro Regional de Economistas, que será aprovado por pelo menos metade dos CORECON integrantes da região do evento, mediante manifestação formal dos respectivos Plenários. § 3º O apoio do COFECON a um Encontro Regional de Economistas só será concedido se atendida a condição prevista no parágrafo anterior. Art. 7º Fica considerado o dia 13 de agosto como o DIA DO ECONOMISTA, em razão de haver sido promulgada naquela data, no ano de 1951, a Lei nº 1.411, que regulamenta a profissão. § 1º Em decorrência do disposto neste artigo, os CORECON deverão realizar solenidades públicas para comemoração da efeméride. § 2º Além da solenidade referida no parágrafo anterior, outros eventos poderão ocorrer, de modo a possibilitar a mais ampla divulgação do DIA DO ECONOMISTA. Art. 8º Todo apoio concedido pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia a eventos ou atividades promovidos por terceiros deve seguir os critérios fixados nesta resolução, quando envolverem direta ou indiretamente desembolsos financeiros ou a assunção de compromissos de natureza financeira ou garantias por parte do Conselho, inclusive de caráter institucional. § 1º Os Conselhos Regionais de Economia deverão enviar os necessários esforços para realização de cursos ou treinamentos destinados ao aperfeiçoamento de profissionais e estudantes de economia, por iniciativa própria ou em articulação com universidades, sindicatos de economistas ou entidades privadas. § 2º Os cursos ou treinamentos referidos no parágrafo anterior serão custeados com os recursos próprios previstos no orçamento, com as receitas auferidas nos próprios eventos ou com o apoio financeiro de terceiros. CAPÍTULO III - DA NATUREZA DOS APOIOS CONCEDIDOS. Seção I - Dos apoios institucionais. Art. 9º O COFECON e os CORECON poderão conceder apoio institucional às universidades, aos sindicatos de economistas e às demais entidades, inclusive particulares, na realização dos eventos que se enquadram nas condições definidas no artigo 3º desta Resolução. § 1º Os apoios institucionais referidos neste artigo se materializam sob a forma de: I - organização conjunta; II - indicação de palestrantes; III - cessão de espaço físico ou de bens permanentes para a realização de eventos; IV - cessão da chancela do Conselho para divulgação do material promocional do evento;

V - realização de tarefas ou serviços relacionados com o evento. § 2º Em qualquer circunstância, a aprovação do apoio institucional deverá ser precedida do exame de todas as condições e detalhes que dizem respeito ao evento, expostos no plano de trabalho apresentado pela entidade interessada. § 3º A entidade interessada em apoio institucional a ser concedido pelo COFECON ou pelos CORECON deverá assinar termo de compromissos, após a aprovação referida no parágrafo anterior. Seção II - Dos apoios financeiros. Art. 10 O COFECON e os CORECON incluirão nos seus respectivos orçamentos a previsão de recursos destinados aos apoios financeiros a eventos cujas finalidades estejam previstas no artigo 3º desta Resolução. Parágrafo único. A liberação dos recursos pelo Conselho concedente fica sujeita à aprovação pelo respectivo Plenário, a partir da solicitação apresentada pelo interessado, que deverá ser acompanhada do plano de trabalho elaborado nos termos do artigo 15 desta Resolução. Art. 11 Todo pleito de apoio do COFECON ou de CORECON destinado a evento realizado por terceiros deverá ser encaminhado mediante apresentação do plano de trabalho de que trata o artigo 15 desta Resolução 90 (noventa) dias antes do início do evento objeto do apoio. § 1º Em princípio, os apoios concedidos a terceiros deverão, preferencialmente, ser concedidos em caráter institucional, conforme definido no artigo 9º desta Resolução, podendo ter o caráter financeiro, desde que observado o regramento disposto nesta Resolução, em especial o artigo 12. § 2º Caso se trate de solicitação de apoio do COFECON, o pleito somente será deferido se encaminhado por intermédio e com apoio institucional de um dos Conselhos Regionais, que deverá encaminhar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias antes de realização de Plenária do Conselho Federal. § 3º A falta da manifestação formal de apoio de ao menos um dos CORECON, aprovada pelo respectivo Plenário, é condição impeditiva para a concessão de qualquer auxílio por parte do COFECON. § 4º A concessão de apoios financeiros é competência exclusiva do Plenário do Conselho concedente, que deliberará sobre a conveniência da sua aprovação mediante análise de cada caso, admitida a hipótese da aprovação de um limite a ser deliberado pela Presidência. Art. 12 Os apoios financeiros concedidos a terceiros pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia somente serão atendidos na forma de pagamento ou reembolso de despesas com passagens, hospedagens, materiais de divulgação e publicação e outras despesas relacionadas com o evento, perante a existência de recursos financeiros e orçamentários no Conselho concedente. Parágrafo único. A liberação do apoio financeiro só será efetivada após a apresentação dos comprovantes fiscais de despesa e a comprovação da prestação das contrapartidas pactuadas nos termos do artigo 14 desta Resolução. Art. 13 Observado o disposto no artigo 10 desta Resolução, é vedada a concessão de auxílios, a qualquer título, quando o total das despesas exceder o limite anual fixado no orçamento do respectivo Conselho. Art. 14 Toda deliberação que conceda apoio financeiro ou institucional deverá, obrigatoriamente, fixar contrapartidas a ser exigidas

pelo Conselho à entidade, em benefício de Conselho Federal ou Regional de Economia ou ainda em favor de profissionais ou estudantes neles registrados, contrapartidas que deverão constar explicitamente do termo de compromisso escrito firmado pelo beneficiário. § 1º Qualquer apoio concedido a eventos fica condicionado à obrigação por parte do beneficiário de fazer constar do registro/crédito do apoio do Conselho concedente como corresponsável em todas as peças publicitárias e de divulgação alusivas aos eventos ou ações a serem realizados e nos eventuais anais, relatórios ou publicações que venham a ser depois editados alusivos aos eventos ou ações realizados com tal apoio, cuja comprovação deverá ser feita com exemplar do material divulgado. § 2º A menção ao nome do Conselho concedente ou a divulgação publicitária, tal como descrita no parágrafo anterior, não é em qualquer hipótese contrapartida suficiente, devendo ser exigidas outras formas de reciprocidade que beneficiem diretamente os Conselhos ou os profissionais ou estudantes neles registrados. § 3º O Conselho concedente poderá negociar junto às entidades promotoras com vistas à obtenção das contrapartidas de que trata este artigo, sendo-lhe obrigatório indeferir o pedido de auxílio quando julgar insuficientes as reciprocidades oferecidas. § 4º A exigência de outras formas de reciprocidade, referidas no § 2º deste artigo, não se aplica se o beneficiário final do auxílio for o Conselho Federal ou um Conselho Regional de Economia. Art. 15 A solicitação de auxílio deverá ser obrigatoriamente acompanhada de plano de trabalho com informações sobre a programação do evento, o apoio financeiro pretendido e orçamento contendo a previsão do total dos custos envolvidos, bem como das receitas previstas com patrocínios e inscrições. § 1º Os pedidos de apoios financeiros formulados pelos CORECON ao COFECON, para a realização de eventos, serão encaminhados com o necessário plano de trabalho. § 2º No caso de apoio para Encontros Regionais de Economistas, além do plano de trabalho referido no parágrafo anterior, serão apresentados: I - termo de compromisso do CORECON organizador comprometendo-se com a realização das contrapartidas previstas no § 1º do artigo 14 desta Resolução; II - cópia da documentação comprobatória dos compromissos assumidos pelos outros CORECON da região na realização do evento; III - cópias dos documentos comprobatórios de eventuais apoios de outras entidades, inclusive de outros CORECON. § 3º Não serão concedidos apoios financeiros pelo COFECON em favor dos CORECON para realização dos eventos previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 5º desta Resolução. § 4º São ainda requisitos essenciais do plano de trabalho: I - o detalhamento da despesa, contendo inclusive a indicação da destinação específica da aplicação dos recursos financeiros do Conselho concedente no evento; II - o orçamento global do evento, incluindo todas as fontes de custeio, determinadas ou prováveis, a cargo do Conselho Regional, do Conselho Federal e outras instituições; III - a discriminação das contrapartidas a serem oferecidas ao Conselho concedente; IV - a juntada de certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal, estadual e municipal, nos casos de apoios solicitados por terceiros. Art. 16 A concessão de auxílio financeiro pelo COFECON e pelos CORECON deverá obrigatoriamente ser precedida da assinatura de termo de compromisso pelo representante legal da entidade beneficiária, conforme modelo disposto no Anexo I desta Resolução, no qual este se compromete a aceitar e cumprir rigorosamente os dispositivos desta Resolução, que em especial que: I - quando concedido a órgãos ou entidades da Administração Pública, o auxílio financeiro dar-se-á ao amparo do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993; II - sua aplicação será controlada nos termos dos artigos 6º e 8º da Lei nº 8.443/1992, sendo que a omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas no termo de compromisso ensejarão a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos daqueles dispositivos legais; III - os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, que deverão estar discriminadas em detalhe em plano de trabalho anexo ao termo de compromisso; IV - serão devolvidos ao Conselho concedente o saldo de recursos não utilizados, quando se tratar de auxílio do COFECON aos CORECON; V - as contrapartidas pactuadas serão formalizadas nos termos do artigo 14 desta Resolução, e também discriminadas em detalhe no plano de trabalho anexo ao termo de compromisso; VI - apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas, conforme disposto no artigo 17 desta Resolução, o qual deverá ser expressamente transcritos no termo de compromisso; VII - obedecerá as exigências licitatórias previstas no § 2º, com as ressalvas do inciso I, ambos deste artigo, obrigação que poderá ser dispensada caso o Conselho concedente seja o executor direto do pagamento das despesas. § 1º O Plenário do COFECON poderá adotar outros modelos de termos de compromisso e planos de trabalho para utilização nos pedidos e concessão de auxílios, respeitadas as disposições desta Resolução. § 2º As despesas custeadas com os recursos concedidos deverão ser executadas segundo as normas licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, devendo a observância dessa exigência ser comprovada na prestação de contas. § 3º Deverá constar no processo de concessão de auxílio a comprovação da condição de representante legal da entidade beneficiária por parte do signatário do termo de compromisso e da prestação de contas em nome da referida entidade. § 4º É vedada a concessão de auxílio a entidade que apresente qualquer pendência relativa a prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer CORECON ou do COFECON, bem como a CORECON que apresentar qualquer tipo de pendência perante o COFECON, especialmente as referentes a atraso na remessa de cota-parte, atraso ou falta de pagamento de empréstimo ou parcelas de débitos eventualmente existentes e falta de documentação contábil. Art. 17 Qualquer beneficiário de auxílio concedido pelo Conselho Federal ou pelos Conselhos Regionais de Economia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, apresentar a devida prestação de contas formalizada, composta dos seguintes documentos: I - relatório de acompanhamento qualitativo e quantitativo

do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso; II - demonstrativo financeiro discriminando as receitas auferidas pelo evento e as despesas realizadas; III - cópias dos documentos, incluindo notas fiscais, passagens e cartões de embarque, que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos valores-limite fixados para o auxílio; IV - se integrante da Administração Pública, prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabeleça a legislação federal em vigor, no tocante a publicação dos contratos celebrados, publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, ao despacho de adjudicação dos processos licitatórios nos termos, conforme o caso, dos artigos 24 e 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; V - extratos bancários que demonstrem o recebimento dos recursos do auxílio e a realização das despesas; VI - documentação comprobatória da efetiva concessão de todas as contrapartidas e demais condições a que se comprometeu a entidade beneficiária no termo de compromisso. § 1º No caso de auxílios concedidos a terceiros, nos quais a execução financeira far-se-á exclusivamente por reembolso de despesas nos termos do artigo 14 desta Resolução, é dispensada na prestação de contas a apresentação de cópias de documentos comprobatórios de despesas que já tenham sido previamente apresentados para reembolso. § 2º Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o beneficiário se responsabiliza por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente, no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes nesta Resolução. § 3º Não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente instaurará imediatamente os procedimentos relativos a Tomada de Contas Especial, por intermédio da sua Comissão de Tomadas de Contas. § 4º O descumprimento do termo de compromisso por parte de qualquer beneficiário, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados mediante justificativa específica encaminhada pelo beneficiário ao Conselho, implicará também em: I - caracterização de desvio de finalidade da aplicação da despesa correspondente aos termos e condições descumpridos, para efeitos do artigo 16, III, "d", da Lei nº 8.443/1992; II - imediato e automático embargo da concessão de benefício ou auxílio de qualquer natureza ao beneficiário inadimplente por parte de qualquer CORECON ou do COFECON, a persistir até o ressarcimento das despesas correspondentes aos termos e condições descumpridos. § 5º Visando dar efetividade, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, ao disposto no inciso II do parágrafo anterior: I - o Cofecon manterá sistema de registro de beneficiários inadimplentes, ao qual dará amplo acesso e consulta aos Corecon; II - a consulta ao sistema referido no inciso anterior é pré-requisito à concessão de auxílios, conforme declaração formal do concedente, a ser incluída nos respectivos processos de concessão. Art. 18 Observado o disposto nos artigos 10 e 13 desta Resolução, a concessão de qualquer auxílio dependerá da existência de saldo orçamentário na rubrica apropriada e de disponibilidade financeira para a sua concessão, vedada a abertura de quaisquer exceções a esta regra. Art. 19 Consideram-se não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público todas as despesas efetuadas em favor de terceiros que não estejam em conformidade com as normas expressas nesta Resolução. Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os tópicos 7.1.1 A promoção e o apoio a eventos de interesse dos economistas e 7.2 O fomento do treinamento e qualificação do profissional economista, ambos da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista. (Anexo disponível em www.cofecon.org.br)

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA ACÓRDÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

Nº 19.721 - Processo Administrativo nº 58/2013. Nº Originário: s/nº. Requerente: LUIS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA, Requerido: PABLO STEFAN PIRES DA SILVA. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Representação em desfavor de dirigente de Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará. Realização de diligências. Justificativas apresentadas. Ausência de irregularidades. Não configuração de horário incompatível de assunção de assistência farmacêutica e de cargo público. Pelo arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO-SE O SEU ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 19.722 - Processo Administrativo nº 2695/2012. Nº Originário: s/nº. Requerente: LUIS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Requerido: VITOR FEITOSA OLIVEIRA. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Representação em desfavor de dirigente de Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará. Irregularidades apuradas pela vigilância sanitária em estabelecimento de propriedade do Presidente do CRF/CE, ora requerido. Realização de diligências. Justificativas apresentadas. Não configuração de conduta irregular ou ilícita na condição de gestor ou de seu âmbito profissional farmacêutico, restringindo-se ao fato de ser empresário do estabelecimento autuado. Pelo arquivamento, sem prejuízo de reanálise dos autos em razão de eventuais fatos posteriores e ora sob análise de Comissão de Sindicância deste Órgão Federal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acor-



dam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO-SE O SEU ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REANÁLISE EM RAZÃO DE APUERAÇÕES POSTERIORES E ORA EM ANDAMENTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2013

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2060/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão, JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3414/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 81/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão, RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4521/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1673/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e mantendo a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, descaracterizando, por maioria, infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Revisor. Brasília, 19 de julho de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão, JÚLIO RUFINO TORRES, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4597/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1645/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão, JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11328/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 378/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão, LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11638/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 159/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de abril de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão, RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.006192-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/AP - Proc. 004/2012, de 21-05-2013. Assunto: Recurso contra decisão em processo de eleição de lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Processo n. 004/2012-OAB/AP). Rectes: Naron de Sá Galeno OAB/AP 417 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Elton José Assis (RO). EMENTA N. 016/2013/COP. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO EM PROCESSO DE ELEIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA. IMPETRAÇÃO

DE MANDADO DE SEGURANÇA. JUDICIALIZAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. A controvérsia que envolve o processo eleitoral de escolha do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Amapá, disciplinado pela Resolução 001/2012, do Conselho Seccional da OAB do Amapá, encontra-se judicializada e, assim está vinculada à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0002661-76.2012.4.01.3100, que tramitou na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá. A decisão administrativa no âmbito deste Conselho Federal não tem o condão de prevalecer sobre a coisa julgada material formada no processo em epígrafe. Desse modo, ocorreu a perda do objeto do presente recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acatar a preliminar de perda do objeto do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 5 de agosto de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente do CFOAB. Elton José Assis, Conselheiro Federal Relator. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator "ad hoc". PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.005167-1/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Proposta de Emenda à Constituição n. 33/2011. Decisão do STF. Submissão ao Congresso Nacional. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 017/2013/COP. Proposta de Emenda à Constituição n. 33/2011. Ativismo judicial. Sistema de separação orgânico-competencial dos Poderes da República. Cláusula Pétreia. Controle de constitucionalidade das leis. Limitação da capacidade do Supremo Tribunal Federal. Atuação do Judiciário. Manifestação contrária da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 5 de agosto de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

PROVIMENTO Nº 155, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Acrescenta o inciso V do § 3º do art. 1º do Provimento n. 122/2007, que "Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.009389-0/COP, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Provimento n. 122/2007, que "Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA", passa a vigorar com o acréscimo do inciso V, com a seguinte redação: "Art. 1º ... §3º... V - 06 (seis) suplentes, designados pela Diretoria do Conselho Federal, sendo 02 (dois) Presidentes Seccionais, 02 (dois) Presidentes de Caixa de Assistência e 02 (dois) Conselheiros Federais, a serem convocados pelo Presidente do Conselho Gestor. ..." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ELTON SADI FÜLBER
Relator

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

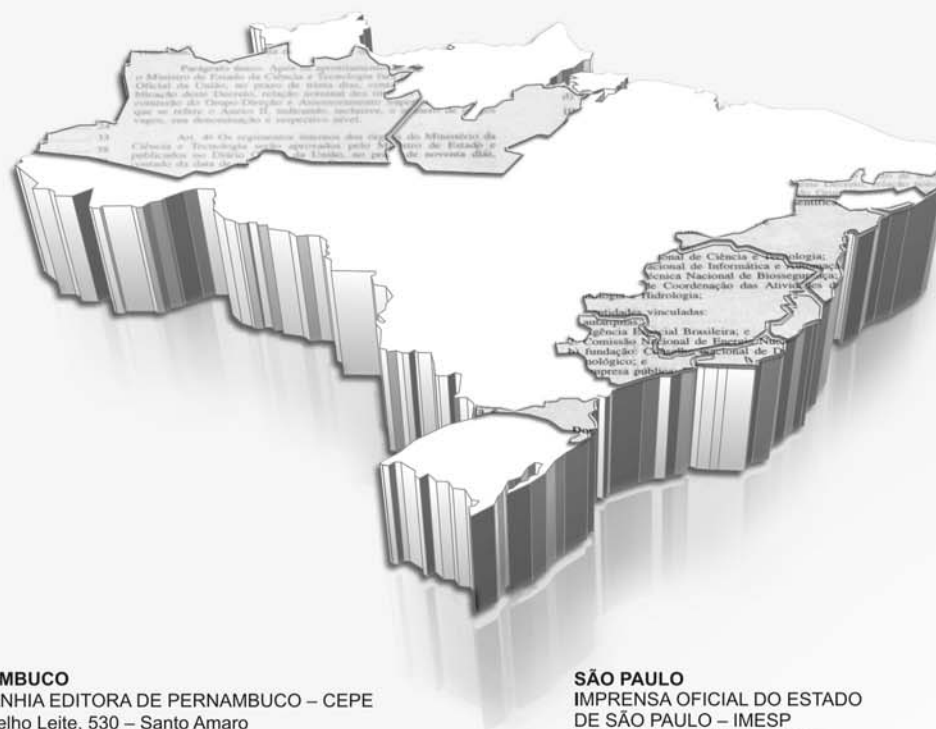
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Própria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil